



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVIII Nº 6819

CAMPO GRANDE, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2006

R\$ 2,00

64 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.161, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Dá nova redação ao § 3º do art. 4º do Anexo V ao Regulamento do ICMS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, no uso da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição Estadual e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º do art. 4º do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

"§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a competência para o deferimento do regime especial pode ser delegada, mediante ato do Superintendente de Administração Tributária, à autoridade regional e, na hipótese do item 5 da alínea g, também à autoridade local."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Governador, em exercício

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 54, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Homologa o Decreto Municipal nº 130/2006, de 4 de setembro de 2006, do Prefeito Municipal de Sete Quedas, que decretou Situação de Emergência na área urbana do município afetada por desastre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 8.620, de 16 de julho de 1996,

Considerando que um vendaval acompanhado de precipitações hídricas intensas atingiu a área urbana do Município de Sete Quedas às 16h20min do dia 1º de setembro de 2006, provocou danos materiais em vários imóveis, interrupção do sistema de comunicação e do fornecimento de energia elétrica;

Considerando que aproximadamente oitenta por cento dos imóveis atingidos pertencem a municípios de baixa renda familiar;

Considerando, ainda, a necessidade de urgente solução para os problemas ocorridos;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of. nº 176/CEDEC/MS, de 26 de setembro de 2006, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, pelo prazo de noventa dias, o Decreto nº 130/2006, de 4 de setembro de 2006, pelo qual o Prefeito Municipal de Sete Quedas decretou Situação de Emergência na área urbana do município comprovadamente afetada por desastre.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil sediados no Estado, e os da administração direta e indireta estaduais ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Governador, em exercício

DECRETO "O" Nº 073/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que mencione e dê outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 3.176, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de SETEMBRO de 2006

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANEXO - I					
ANEXO AO DECRETO "O" Nº 073/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006					
R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	(IIR) (NIS) (CIF)	GND	F	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
TRIBUNAL DE CONTAS					
TRIBUNAL DE CONTAS					
03101.01.032.0002.40100000	(P)				
CONTROLE INTERNO/EXTERNO DA EXECUÇÃO FIN					
/ORC					
	(3)	1	00	4.000.000,00	0,00
				SUBTOTAL	4.000.000,00
					0,00
FUNDO ESP DE DESENV MODERN E APERF DO TC MS					
FUNDO ESP DE DESENV MODERN E APERF DO TC MS					
03901.01.032.0002.40200000	(P)				
DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇ					
AMENTO DO TC					
	(2)	3	40	80.000,00	0,00
				SUBTOTAL	80.000,00
					0,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					
07101.03.091.0136.40510000	(P)				
PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL					
	(3)	1	00	2.200.000,00	0,00
	(3)	3	00	150.000,00	0,00
	(3)	4	00	2.250.000,00	0,00
				SUBTOTAL	4.600.000,00
					0,00
SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUT. E HABITACAO					
SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUT. E HABITACAO					
19101.26.782.0183.42610000	(P)				
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ES					
PECIAIS					
	(3)	4	00	500.000,00	0,00
				SUBTOTAL	500.000,00
					0,00
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS					
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS					
19201.26.782.0183.42710000	(P)				
EDIFICACAO DE PROPRIOS PUBLICOS					
	(3)	4	00	2.605.495,53	0,00
				SUBTOTAL	2.605.495,53
					0,00
AGENCIA DE HABITACAO POPULAR DO ESTADO DE MS					

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134

Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	DAVID LOURENÇO
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HELIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (por designação)	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO PRESIDENTE: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE: TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROCURADOR: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decreto Normativo	01
Decretos	01
Secretarias	02
Administração Indireta	20
Boletim de Licitação	22
Boletim de Pessoal	24
Órgãos Federais	30
Assembleia Legislativa	30
Tribunal de Contas	31
Poder Judiciário Federal	34
Municipalidades	63
Publicações a Pedido	63

AGENCIA DE HABITACAO POPULAR DE ESTADO DE MS 19205.16.482.0016.43100000 PROJETO NOVO HABITAR	(F)				
	(2)	4	(81)	450.000,00	0,00
			SUBTOTAL(81)	450.000,00	0,00
FUNDACAO DE TURISMO DE MS FUNDACAO DE TURISMO DE MS 21205.23.695.0087.44150000 INFRA-ESTRUTURA TURISTICA	(F)				
	(13)	3	(81)	33.519,28	0,00
	(13)	4	(81)	0,00	33.519,28
			SUBTOTAL(81)	33.519,28	33.519,28
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL	(F)				
	(23203.18.541.0096.44980000)				
MANUTENCAO E IMPLEMENTACAO DE ACOES DA G ESTAO AMBIENTAL	(F)				
	(13)	3	(40)	0,00	28.461,00
	(13)	4	(40)	28.461,00	0,00
			SUBTOTAL(40)	28.461,00	28.461,00
ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMONIO DO ESTADO ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMONIO DO ESTADO 35102.09.272.0090.47620000 ENCARGOS COM IMATIVOS E PENSIONISTAS DE MT	(F)				
	(13)	1	(00)	2.310.000,00	0,00
			SUBTOTAL(00)	2.310.000,00	0,00
FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MS 41202.12.573.0055.49100000 IMPLEMENTACAO E OPERACIONALIZACAO DAS AT IVIDADES DE EXTENSAO	(F)				
	(2)	3	(81)	2.200,00	0,00
			SUBTOTAL(81)	2.200,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA 99999.28.846.0200.90000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	(F)				
	(13)	9	(00)	0,00	15.315.485,53
			SUBTOTAL(00)	0,00	15.315.485,53
			TOTAL	15.315.485,53	15.315.485,53
			TOTAL	108.461,00	28.461,00
			TOTAL	485.719,28	33.519,28
			TOTAL GERAL	15.909.665,81	15.377.465,81

OBS:

A) IMCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
5 - INVERSOES FINANCEIRAS2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
4 - INVESTIMENTOS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do Contrato Nº 073/2006 Nº Cadastral 0032/2006-SEJUSP

Processo nº
Partes:

31/000.977/2006
O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e CLAUDIA PATRICIA GONCALVES ME.

Objeto:

O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção, limpeza, conserto e oxidação em armas de fogo, destinados ao atendimento da Polícia Militar e Polícia Civil/MS.

A quantidade máxima de armas a serem enviadas mensalmente para reparos será de 60 (sessenta) armas.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA

Programa de Trabalho 06.181.0060.4690.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R\$ 208.800,00 (Duzentos e oito mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura:

11/09/2006

Do Prazo:

11/09/2006 a 10/09/2007

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GILBERTO DE ANDRADE, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.991, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Prorroga o termo final da vigência da Resolução/SERC n. 1.950, de 2 de maio de 2006, que dispõe sobre o desenvolvimento de programa de ação fiscal integrada e supervisionada no âmbito da Secretaria de Estado de Receita e Controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração Tributária na continuidade do programa de ação fiscal instituído pela Resolução/SERC n. 1.950, de 2 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O termo final da vigência da Resolução/SERC n. 1.950, de 2 de maio de 2006, prevista no seu art. 6º, fica prorrogado para 31 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.992, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao segundo quadrimestre de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2005 A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	1.193.893.278,84
Pessoal Ativo	1.268.619.185,62
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.001.071,87
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	74.725.906,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.287.685,49
Decorrentes de Decisão Judicial	54.541.506,35
Despesas de Exercícios Anteriores	15.276.898,08
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	619.816,86
Imposto de Renda	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	162.629.632,85
Contribuições Patronais	162.629.632,85
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	1.356.522.911,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.302.841.626,90
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	41,07
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	1.618.392.397,18
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	1.537.472.777,32

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Governador em exercício
CPF: 108.199.241-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-15

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0088550-1

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2005 A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	75.419.704,09
Pessoal Ativo	84.040.364,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	8.620.659,95
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.602.351,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Imposto de Renda	6.018.308,95
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	356.598,51
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	8.143.133,95
Contribuições Patronais	8.143.133,95
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	83.919.436,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.302.841.626,90
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	2,54
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	99.085.248,81
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	94.130.986,37

FONTE: Relatório das Relações Quadrimestrais dos Poderes

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Governador em exercício
CPF: 108.199.241-72

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-15

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 0088550-1

PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2005 A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	118.436.894,39
Pessoal Ativo	135.306.384,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	16.869.490,27
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.925.504,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	14.943.986,21
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	18.411.465,88
Contribuições Patronais	18.411.465,88
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	136.848.360,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.302.841.626,90
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	4,14
LIMITE MÁXIMO (Inclui I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	198.170.497,61
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	188.261.972,73

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Governador em exercício

CPF: 108.199.241-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 0086550-1

MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2005 A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	49.451.495,00
Pessoal Ativo	59.987.473,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	10.535.978,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	44.224,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Imposto de Renda	10.491.754,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	10.117.331,46
Contribuições Patronais	10.117.331,46
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	59.568.826,46
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.302.841.626,90
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,80
LIMITE MÁXIMO (Inclui I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	66.056.832,54
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	62.753.990,91

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

Governador em exercício

CPF: 108.199.241-72

REDEL FURTADO NERES

Auditor Geral do Estado

CPF: 573.608.711-15

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Secretário de Estado de Receita e Controle

CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA

Coordenador de Contabilidade

Contador-MS 0086550-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	BALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até e 1º Quadrimestre	Até e 2º Quadrimestre	Até e 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.117.358.528,18	6.061.729.830,26	6.110.367.085,59	
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	5.972.013.471,77	5.914.049.214,39	5.964.678.982,31	
Previdências anteriores e 5.5.2000 (inclusive)	102.861.756,88	106.317.598,19	105.597.629,26	
Operações de Crédito Inibidoras a 12 meses				
Paralelos da Dívida	42.483.299,53	41.362.217,68	40.030.467,02	
De Tributos				
De Contribuições Sociais	42.483.299,53	41.362.217,68	40.030.467,02	
Previdenciárias				
Damada Contribuições Sociais	42.483.299,53	41.362.217,68	40.030.467,02	

De PGTS			
Provisões de PPPs			
Outras Dívidas			16.890.962,56
DEDUÇÕES (II)			
Ativo Disponível	174.505.423,34	203.230.930,10	216.933.500,49
Reservas Financeiras	11.632.262,52	9.986.320,28	8.818.639,22
(-) Restos a Pagar Previdenciários	400.619.905,16	227.796.714,02	208.861.177,15
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	428.485.423,67	285.626.291,13	260.906.757,84
Previdenciários anteriores a 5.5.2000	273.923.204,37	271.046.817,48	277.797.720,40
Instituições Financeiras	214.482.219,30	14.579.463,64	(16.890.962,56)
Outras Obrigações			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) - (I - II)	6.117.358.528,18	6.061.729.830,26	6.093.416.123,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.041.883.253,49	3.111.430.526,25	3.302.841.626,90
% de DCL sobre a RCL	201,18	194,82	185,08
% de DCL sobre a RCL	201,18	194,82	184,49
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 489/01 DO SENADO FEDERAL	6.083.766.596,90	6.132.861.653,50	6.605.683.253,89

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

1. De acordo com o artigo 55, inciso I, alínea "c" e inciso III, alínea "c", da Lei nº 10.158/2001, o valor da dívida consolidada líquida, em cada exercício financeiro, não pode exceder o limite estabelecido no inciso I, alínea "c", da Lei nº 10.158/2001.

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% de DCL sobre a RCL	204,23%	194,23%	194,23%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	286,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	204,23%	204,23%	204,23%	287,95%	287,95%	287,95%	287,95%	287,95%	287,95%	287,95%	287,95%	287,95%

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% de DCL sobre a RCL	213,29%	218,16%	201,18	194,82	184,49	-	-	-	-	-	-	-
% Limite de Endividamento	209,10%	209,10%	209,10%	262,82%	262,82%	262,82%	262,82%	262,82%	262,82%	262,82%	262,82%	262,82%

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% de DCL sobre a RCL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% Limite de Endividamento	243,97%	243,97%	243,97%	237,69%	237,69%	237,69%	231,41%	231,41%	231,41%	225,13%	225,13%	225,13%

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% de DCL sobre a RCL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
% Limite de Endividamento	218,25%	218,25%	218,25%	212,56%	212,56%	212,56%	200,28%	200,28%	200,28%	200,00%	200,00%	200,00%

1. O indicador em relação ao limite estabelecido no inciso I, alínea "c", da Lei nº 10.158/2001, em relação à dívida consolidada líquida, em cada exercício financeiro, não pode exceder o limite estabelecido no inciso I, alínea "c", da Lei nº 10.158/2001.

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ASSIS DUARTE
Governador em exercício
CPF: 108.198.241-72

REDEL FORTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-16

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIRUYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 445.008550-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ 1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	75.933.760,68	65.649.618,77	66.408.672,88	
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	
Outras garantias	75.933.760,68	65.649.618,77	66.408.672,88	
INTERNAS (II)	-	-	-	
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	
Outras garantias	-	-	-	
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	75.933.760,68	65.649.618,77	66.408.672,88	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.041.883.253,49	3.111.430.526,25	3.302.841.626,90	
% de TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	2,50	2,11	2,01	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	669.214.315,77	684.514.715,78	726.625.157,92	

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	99.369.565,08	85.672.669,24	84.630.386,14	
Aval ou fiança em operações de crédito	99.369.565,08	85.672.669,24	84.630.386,14	
Outras garantias	-	-	-	
GARANTIAS INTERNAS (II)	-	-	-	
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	
Outras garantias	-	-	-	
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	99.369.565,08	85.672.669,24	84.630.386,14	

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ASSIS DUARTE
Governador em exercício
CPF: 108.198.241-72

REDEL FORTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.808.711-16

JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

VICENTE HIRUYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
CPF: 445.008550-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e inciso III, alínea "c" - Anexo IV

R\$ 1,00

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Externas	
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FOMPLATA	
Internas	
PROMOSEF	
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.302.841.626,90

References

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MB 0008560-1

EDITE:

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado.
CPE: 673.808.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordinador de Contabilidade
Contador-MB 008855/O-1

~~Campo Grande, 27 de setembro de 2006.~~

RESOLVE:

~~JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL~~
~~Secretário de Estado de Receita e Controle~~

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A DECRETO Nº 28.631, DE 2006 / PERÍODO: JULHO - ABRIL

RECEITAS		PREVISTO	PREVISTO	RECEITAS REALIZADAS		BALANÇO	
	RECEITA	RECEITA	ATUALIZADA	No Mês	%	No Mês	%
				(R)			(R)
RECEITAS CORRENTES	4.522.398.000,00	4.528.977.947,37	743.282.494,35	16,44	2.887.247.898,17	63,82	1.006.989.842,34
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.867.730.000,00	2.867.730.000,00	461.446.200,00	17,20	1.899.777.734,24	66,13	968.011.329,76
Impostos	2.790.000.000,00	2.790.000.000,00	451.000.000,00	17,27	1.888.766.496,00	66,63	951.301.820,16
Taxes	77.732.000,00	97.732.000,00	9.046.047,00	14,12	21.013.238,20	26,76	36.708.270,97
Contribuição do Metrópoli							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	416.478.000,00	416.478.000,00	27.127.000,00	6,50	142.842.400,00	34,30	272.823.116,50
Contribuições Sociais	416.478.000,00	416.478.000,00	27.127.000,00	6,50	142.842.400,00	34,30	272.823.116,50
Contribuições Sindicais							
RECEITA PATRIMONIAL	36.000.000,00	36.000.000,00	15.426.100,27	42,83	94.762.767,80	263,80	11.898.742,77
Reservas Irrevogáveis	214.000,00	214.000,00	117.690,12	54,98	309.477.767,80	144,62	499.000,00
Reserva de Valores Mobiliários	36.000.000,00	36.000.000,00	15.313.470,11	42,54	24.243.776,50	67,52	11.238.326,77
Reserva de Condições e Previsões	190.100,00	190.100,00	4.000,00	2,12	46.200,00	24,32	95.700,00
Quota Reservas Previdenciárias	190.000,00	190.000,00	3.999,99	2,12	46.199,99	2,43	95.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	186.421.000,00	186.421.000,00	94.727.000,00	50,81	93.869.000,00	50,31	91.200,00
Resposta de Serviços	186.421.000,00	186.421.000,00	94.727.000,00	50,81	93.869.000,00	50,31	91.200,00
TRANSFORMAÇÕES CORRENTES	686.225.070,00	686.225.070,00	140.200.462,73	20,44	609.970.822,15	87,44	394.088.007,00
Transformações Transcorrentes	686.225.070,00	686.225.070,00	127.701.804,21	17,30	362.734.000,00	76,30	327.946.899,00
Transformações de Suprimentos Próprios	7.000.000,00	7.000.000,00	5.176.102,55	73,82	1.576.102,55	14,32	1.594.727,00
Transformações de Exportar		46.460,00	46.700,00	100,00	46.546,27	100,00	
Transformações de Fianças							
Transformações em e Crédito e Ponto							
Transformações de Capitais	97.300.000,00	97.300.000,00	11.226.126,12	11,64	72.892.414,00	74,83	94.823.886,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	280.000.700,00	280.000.700,00	26.723.000,70	9,54	97.988.711,50	34,99	28.000.000,00
Multas e Juros de Mora	26.770.000,00	26.770.000,00	4.000.000,00	14,94	9.000.000,00	33,62	9.000.000,00
Indenizações e Resarcimentos	25.000.000,00	25.000.000,00	400.000,00	1,60	3.000.720,27	12,01	2.700.000,00
Resposta de Serviço Ativo	6.000.000,00	6.000.000,00	2.200.000,00	36,66	4.799.011,21	80,17	4.799.000,00
Resposta Contas Correntes	104.000.100,00	104.000.100,00	20.297.207,62	19,51	20.010.070,10	19,33	99.140.029,90
RECEITAS DE CAPITAL	440.000.000,00	440.000.000,00	20.001.000,00	4,54	98.291.470,00	22,31	98.100.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	440.000.000,00	440.000.000,00					
Operações de Crédito Diretas	26.110.000,00	26.110.000,00					
Operações de Crédito Indiretas	413.890.000,00	413.890.000,00					
REVENHOS DE BENS	610.000,00	1.100.000,00	600.000,00	60,70	1.100.000,00	100,00	
Alephoria de Bens Móveis	117.000,00	252.000,00	117.000,00	26,94	252.000,00	100,00	
Alephoria de Bens Imóveis	500.000,00	848.000,00	483.000,00	56,96	848.000,00	100,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	1.300.000,00	1.300.000,00	300.000,00	23,08	1.101.200,22	84,65	200.710,78
Amortização de Empréstimos	1.300.000,00	1.300.000,00	300.000,00	23,08	1.101.200,22	84,65	200.710,78
TRANSFORMAÇÕES DE CAPITAL	202.207.000,00	202.207.000,00	16.922.712,10	8,37	94.762.000,00	46,86	207.344.400,00
Transformações Intergovernamentais	75.000.000,00	75.000.000,00					75.000.000,00
Transformações de Suprimentos Próprios	126.470.000,00	126.470.000,00	14.900.000,00	11,86	90.000.000,00	70,77	90.000.000,00
Transformações de Exportar							
Transformações de Fianças							
Transformações de Capitais	141.142.700,00	141.142.700,00	2.882.001,04	2,04	14.000.000,00	1,03	126.140.700,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	34.738.000,00	34.738.000,00	1.169.290,86	3,36	3.207.000,00	9,20	91.400.000,00

• **EMERGENCY** (Emergency Services)

RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/EMPENHO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A ABRILHO DE 2008 / SETEMBRO JULHO - ABRILHO

[illegible]

COMUNICAÇÃO	3.883.488,00	4.088.488,00	974.328,00	3.877.888,00	873.888,00	3.142.421,00	0,00	48,89	3.428.822,12
COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.883.488,00	4.088.488,00	974.328,00	3.877.888,00	873.888,00	3.142.421,00	0,00	48,89	3.428.822,12
ENERGIA	2.770.888,00	11.170.888,00	8.377.888,00	8.388.148,76	8.388.148,76	8.388.148,76	8,39	79,88	2.771.388,34
PROMOÇÃO COMERCIAL	2.770.888,00	11.170.888,00	8.377.888,00	8.388.148,76	8.388.148,76	8.388.148,76	8,39	79,88	2.771.388,34
ENERGIA ELÉTRICA	2.770.888,00	11.170.888,00	8.377.888,00	8.388.148,76	8.388.148,76	8.388.148,76	8,39	79,88	2.771.388,34
TRANSPORTE	348.728.888,00	387.381.388,00	38.678.888,00	178.888.888,00	44.881.888,00	138.887.888,37	4,71	38,47	233.888.888,71
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.808.000,00	1.808.000,00	-	-	-	-	-	-	1.808.000,00
TRANSPORTE AEREO	1.808.000,00	1.808.000,00	-	-	-	-	-	-	1.808.000,00
TRANSPORTE RODoviário	234.888.400,00	388.432.878,00	14.881.372,00	178.482.844,87	44.788.088,18	133.438.488,81	4,88	37,23	234.888.400,00
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	2.788.888,00	2.788.734,00	111.888,00	808.841,88	118.881,88	488.341,48	0,02	17,88	2.774.888,34
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1.808.000,00	1.808.000,00	-	-	-	-	-	-	1.808.000,00
TRANSPORTE ESPECIAL	1.808.000,00	1.808.000,00	-	-	-	-	-	-	1.808.000,00
RESPORTE E LAZER	8.788.888,00	12.888.888,00	82.884,00	7.788.148,18	3.277.881,78	8.978.881,00	0,34	82,18	8.888.888,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.788.888,00	12.888.888,00	82.884,00	7.788.148,18	3.277.881,78	8.978.881,00	0,34	82,18	8.888.888,00
DESPORTE DE RECREAMENTO	5.381.888,00	7.231.888,00	877.881,88	3.818.823,18	1.344.813,72	3.383.814,88	0,12	48,89	3.847.888,00
DESPORTE CULTURAL	4.387.888,00	5.656.888,00	788.888,00	3.978.324,88	1.933.078,02	3.488.181,88	0,12	81,14	2.221.887,87
LAZER	4.387.888,00	5.656.888,00	788.888,00	3.978.324,88	1.933.078,02	3.488.181,88	0,12	81,14	2.221.887,87
ENCARGOS ESPECIAIS	1.123.488.888,00	1.888.881.888,00	187.887.881,88	788.188.881,00	184.888.881,78	747.371.771,82	88,38	88,88	228.882.881,78
RETRIBUTIVO DA OBRIG. EXTERNA	1.123.488.888,00	1.888.881.888,00	187.887.881,88	788.188.881,00	184.888.881,78	747.371.771,82	88,38	88,88	228.882.881,78
SERVIÇO DA OBRIG. EXTERNA	388.888.888,00	387.881.888,00	43.144.108,00	388.812.788,00	47.847.818,12	388.814.888,82	7,87	88,34	187.888.882,12
SERVIÇO DA OBRIG. EXTERNA	388.888.888,00	387.881.888,00	43.144.108,00	388.812.788,00	47.847.818,12	388.814.888,82	7,87	88,34	187.888.882,12
TRANSPORTE	788.881.100,00	788.881.100,00	-	18.878.828,88	8.888.842,48	11.888.078,88	0,42	78,82	4.888.842,48
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	13.787.888,00	18.888.888,00	2.887.888,00	8.113.718,88	3.181.413,82	8.888.888,88	0,34	48,12	8.113.718,88
RESERVA DE CONTRIBUIÇÃO	38.178.888,00	38.178.888,00	-	-	-	-	-	-	38.178.888,00
TOTAL	6.881.888.888,00	6.881.888.888,00	481.888.888,00	3.188.748.188,00	781.888.881,78	3.881.881.881,88	188,88	98,78	3.881.881.881,88

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do RJ

* Representa uma descrição global das despesas específicas e constituintes de cada unidade orçamentária, programa ou subprograma, não sendo portanto uma função. É apresentada para demonstrar a estrutura da despesa.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO DE 2005 A AGOSTO DE 2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005	DEZ/2005	JAN/2006	FEB/2006	MAR/2006
RECEITAS CORRENTES (I)	338.438.882,88	317.177.882,83	337.488.881,74	487.228.888,78	438.883.238,43	338.788.888,88	373.882.882,88
Receita Tributária	234.025.070,37	208.165.888,00	222.835.882,88	273.547.788,10	303.188.772,30	277.808.308,38	384.011.888,48
ICMS	211.903.230,18	180.778.882,00	202.488.122,48	231.787.882,33	230.133.103,17	200.888.388,38	230.323.030,88
IPVA	1.830.418,88	1.487.588,88	1.744.732,88	1.300.784,23	82.885.238,88	13.848.844,88	13.888.488,78
Outras Receitas Tributárias	20.290.418,38	13.918.848,87	18.403.028,88	40.448.453,54	10.328.428,88	13.888.882,14	17.888.310,82
Receita de Contribuições	19.408.043,87	17.477.888,78	22.782.878,34	31.873.837,78	17.188.228,27	17.281.078,88	23.883.788,40
Receita Patrimonial	1.082.827,57	1.488.087,88	888.203,74	7.207.887,08	1.181.732,88	1.278.113,47	1.884.243,28
Receita de Serviços	8.587.488,30	10.884.408,81	10.888.481,08	13.778.815,43	10.888.888,02	8.847.882,48	12.437.472,88
Transferências Correntes	80.178.888,71	78.514.788,70	73.334.882,88	87.112.817,87	88.183.888,42	88.784.834,88	84.848.071,84
Cota-Parte do FPE	25.070.888,00	28.048.088,82	35.084.882,88	48.204.882,51	40.388.788,82	34.737.288,82	32.818.127,38
Transferências de LC 87/1988	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25	-	-	-
Transferências do FUNDEF	17.747.874,87	18.887.882,88	18.888.834,48	22.883.181,18	22.848.818,47	17.838.278,00	18.238.218,17
Outras Transferências Correntes	14.733.474,41	27.887.184,18	18.887.528,28	22.323.011,12	33.488.878,33	18.132.288,78	12.481.727,48
Outras Receitas Correntes	18.177.587,88	2.338.055,88	5.117.532,88	63.882.734,33	3.084.848,87	2.882.817,23	7.277.488,30
DEDUÇÕES (II)	83.238.881,48	87.337.218,23	81.887.888,18	82.383.881,48	117.738.383,84	88.887.888,88	108.847.378,34
Transferências Constitucionais e Legais	57.883.481,43	52.184.408,88	52.732.887,33	25.488.882,82	84.878.408,88	81.887.187,84	83.148.048,88
Contrib. Plano Sup. Social Servidor	8.770.888,02	8.888.817,88	10.888.730,37	18.248.434,12	8.888.412,88	7.127.230,12	13.487.782,88
Servidor	8.770.888,02	8.888.817,88	10.888.730,37	18.248.434,12	8.888.412,88	7.127.230,12	13.487.782,88
Contrib. p/ Custeio Planos Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	188.818,88	188.818,88	188.800,07	-	388.110,78	188.872,87	188.888,88
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	20.578.382,38	27.888.972,38	27.118.881,43	47.487.885,12	15.881.488,88	20.734.343,08	29.245.888,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	255.199.871,31	229.840.664,60	255.600.993,56	404.844.877,30	321.144.854,59	249.900.900,00	265.035.504,54

CONTINUA...

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
	ABR/2006	MAR/2006	JUN/2006	JUL/2006	AGO/2006		
RECEITAS CORRENTES (I)	388.288.118,31	388.181.148,83	388.181.148,83	413.788.288,78	384.213.288,14	4.823.883.118,84	5.818.888.888,88
Receita Tributária	241.834.821,48	238.731.087,81	258.848.847,04	283.884.888,88	280.737.288,18	3.013.038.130,18	3.178.428.888,00
ICMS	218.830.711,17	217.433.882,88	238.343.482,70	237.834.882,88	248.038.082,84	2.888.334.888,18	2.838.000.000,00
IPVA	8.433.348,88	4.881.581,51	3.127.373,88	3.083.334,32	2.810.721,84	118.814.882,31	110.008.000,00
Outras Receitas Tributárias	18.788.464,21	14.248.003,82	18.277.877,78	23.888.882,87	28.887.870,30	238.078.043,88	238.358.000,00
Receita de Contribuições	18.088.888,18	22.838.870,48	18.834.882,70	18.358.282,43	10.778.710,13	234.484.718,30	418.478.888,00
Receita Patrimonial	1.887.838,30	1.887.338,70	1.707.838,88	2.478.882,22	12.888.882,08	38.848.732,78	38.888.888,00
Receita de Serviços	10.418.888,14	12.887.748,11	11.121.871,81	12.488.348,13	12.247.377,88	134.881.788,70	188.431.888,00
Transferências Correntes	75.888.888,71	81.488.213,88	100.881.228,88	88.810.138,10	74.884.728,88	888.878.188,47	888.888.100,00
Cota-Parte do FPE	28.882.827,17	40.488.252,23	38.484.882,88	38.882.811,32	38.778.882,08	434.488.008,88	378.488.000,00
Transferências de LC 87/1988	1.884.728,88	1.884.728,88	1.884.728,88	1.884.728,88	1.884.728,88	22.832.882,81	37.888.888,00
Transferências do FUNDEF	20.888.488,38	22.881.484,38	21.881.228,08	21.881.412,02	20.888.882,18	245.881.271,21	244.884.000,00
Outras Transferências Correntes	17.841.823,41	17.322.738,88	32.811.888,88	27.842.488,88	18.378.127,04	257.888.888,88	308.888.100,00
Outras Receitas Correntes	2.232.888,08	8.087.782,77	3.288.157,34	32.038.418,88	3.127.888,88	148.432.881,88	258.848.700,00
DEDUÇÕES (II)	118.881.481,38	188.887.488,77	187.888.138,84	118.488.441,47	181.488.341,87	1.238.181.488,14	1.488.184.338,87
Transferências Constitucionais e Legais	70.833.838,88	80.878.882,83	84.288.884,88	88.347.738,44	84.881.138,38	733.888.888,88	842.883.338,87
Contrib. Plano Sup. Social Servidor	7.888.148,34	13.088.810,71	18.088.830,87	10.888.882,87	4.848.220,11	128.118.401,23	228.000.000,00
Servidor	7.888.148,34	13.088.810,71	18.088.830,87	10.888.882,87	4.848.220,11	128.118.401,23	228.000.000,00
Contrib. p/ Custeio Planos Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	188.888,88	188.108,88	187.888,38	-	388.888,32	2.488.978,28	7.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	31.788.100,11	33.312.388,38	33.108.388,34	33.288.178,88	31.410.488,88	388.888.888,34	388.781.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	269.406.636,93	209.293.660,06	200.712.854,72	295.300.439,30	202.725.446,71	3.585.691.630,70	3.330.704.580,88

CONTINUA...

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do RJ e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2006 / BILHETE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ORÇAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006
RECEITAS CORRENTES (I)	228.208.888,88	258.178.333,32	44.818.844,28	184.547.728,48	83.812.844,44
Receita de Contribuições	227.000.000,00	228.178.881,49	16.113.312,80	70.183.888,84	82.748.888,84
Pessoal Civil	110.000.000,00	112.088.544,11	13.778.888,87	63.051.783,50	44.248.448,82
Contribuição de Servidor Ativo Civil	100.000.000,00	100.000.000,00	11.831.081,58	53.288.588,24	38.154.115,70
Contribuição de Servidor Inativo Civil	10.000.000,00	10.000.000,00	1.883.323,58	7.731.824,15	3.968.882,31
Contribuição de Pensionista Civil	-	2.088.544,11	241.284,53	2.088.544,11	1.100.458,81
Pessoal Militar	110.000.000,00	110.118.137,38	1.941.848,81	11.187.887,13	12.014.488,39
Contribuição de Militar Ativo	100.000.000,00	100.000.000,00	1.727.014,87	10.378.842,08	11.407.3

Contribuição Patronal Pensão Militar	-	31.627.979,50	957.746,96	31.627.979,50	13.796,82
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	31.627.979,50	957.746,96	31.627.979,50	13.796,82
Pessoal Civil	-	31.627.979,50	957.746,96	31.627.979,50	13.796,82
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensão Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensão Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	223.213.100,00	223.213.100,00	4.857.806,30	29.413.824,53	34.670.694,36
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	59.330.071,57	10.337.428,04	69.330.071,57	41.681.463,50
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	223.213.100,00	282.543.171,57	15.195.234,34	98.743.896,10	76.352.157,86
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006
ADMINISTRAÇÃO (VII)	8.233.200,00	8.298.200,00	545.106,51	2.870.867,38	2.741,09
Despesas Correntes	8.053.200,00	8.119.200,00	545.106,51	2.870.867,38	2.741,09
Despesas de Capital	180.000,00	180.000,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	574.482.800,00	574.428.800,00	86.144.712,86	343.883.723,01	274.285.157,73
Pessoal Civil	574.482.800,00	574.428.800,00	73.311.632,89	293.431.824,58	232.883.326,87
Aposentadorias	474.922.300,00	474.922.300,00	59.036.936,09	237.353.504,13	182.202.085,74
Pensões	97.500.000,00	97.500.000,00	12.884.441,15	63.780.020,98	36.937.082,96
Outros Benefícios Previdenciários	2.070.500,00	2.004.500,00	1.208.235,45	2.318.098,97	3.744.181,17
Pessoal Militar	-	-	12.933.079,87	50.652.086,45	43.411.827,86
Reformas	-	-	10.831.557,30	42.390.142,28	31.153.888,28
Pensões	-	-	2.100.832,57	8.158.931,29	5.178.313,31
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	690,00	3.024,96	5.081.845,27
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do Aposentado entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do Pensionado entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	582.716.000,00	582.716.000,00	15.633.823,87	348.854.429,39	274.287.886,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	129.819.215,06	4.722.742,12	(20.188.785,83)	(24.618.961,68)
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JULHO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2006	2005		
Caixa					
Bancos Conta Movimento	4.425.037,82		173.751,95		32.475,00
Investimentos	426.042,02		206.894,32		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2006 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	BALDO		
	Em 31 Dez / 2005	Em 30 Jun / 2006	Em 31 Ago / 2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.117.358.528,18	6.083.544.917,73	6.110.307.085,59
DEDUÇÕES (II)	-	-	8.072.323,34
Ativo Disponível	174.505.423,34	194.706.252,90	216.933.500,49
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	400.819.905,16	220.982.642,71	208.881.177,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.117.358.528,18	6.083.544.917,73	6.102.234.762,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	145.345.056,41	145.035.571,92	145.628.096,28
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	5.972.013.471,77	5.938.509.345,81	5.956.606.665,97

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	18.097.320,16	(15.406.805,80)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.425.198.000,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

¹ Rerelante a Parcelamento de INSS e Precatórios posteriores de 05.05.2000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2006 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	4.587.263.348,37	728.818.888,14	2.782.823.948,48	2.435.428.996,87
Receita Tributária ¹	2.857.788.925,00	491.449.250,86	1.889.777.724,24	1.605.153.292,48
ICMS	2.508.382.425,00	433.361.061,33	1.836.430.282,28	1.412.047.733,15
IPVA	110.088.000,00	5.864.058,26	110.281.020,88	93.736.847,27
ITCD	24.088.000,00	3.480.790,64	14.128.865,75	11.294.413,41
IRRF	147.538.000,00	39.202.294,87	97.924.326,16	69.001.554,65
Outras Receitas Tributárias	67.722.500,00	9.561.047,86	31.013.229,39	19.072.744,00
Receita de Contribuição	415.475.800,00	27.137.000,58	142.842.489,45	189.314.028,05
Receita Previdenciária	228.037.000,00	18.259.435,06	76.571.310,80	83.012.940,44
Outras Contribuições	187.438.800,00	10.877.565,50	66.271.178,85	106.301.087,61
Receita Patrimonial Líquida	1.034.300,00	123.684,16	369.800,14	418.597,35
Receita Patrimonial	36.686.500,00	15.436.160,27	24.793.757,83	11.368.935,35
(-) Aplicações Financeiras	35.652.200,00	15.312.478,11	24.423.957,69	10.950.338,00
Transferências Correntes ¹	905.585.223,37	149.388.482,73	600.978.822,15	528.589.041,17
FPE	321.895.250,00	68.012.603,21	191.175.862,78	221.538.204,31
Outras Transferências Correntes	583.689.973,37	81.365.879,52	409.800.729,37	307.050.836,86
Demais Receitas Correntes	417.381.300,00	59.911.589,83	148.957.312,50	111.954.031,82
Dívida Ativa	9.002.000,00	2.324.438,89	4.788.811,31	9.772.471,38
Diversas Receitas Correntes	408.379.300,00	57.587.129,84	144.170.501,19	102.181.560,24
RECEITAS DE CAPITAL (II)	448.631.682,35	20.061.067,82	90.381.578,83	104.325.341,23
Operações de Crédito (III)	60.116.000,00	-	-	2.722.202,67
Amortização de Empréstimos (IV)	1.390.000,00	303.858,84	1.101.289,22	981.528,20
Alienação de Bens (V)	1.108.862,35	863.280,18	1.108.862,35	282.535,00
Transferências de Capital	352.307.000,00	18.923.312,49	84.782.567,53	100.217.968,95
Convênios	141.142.700,00	3.952.881,84	15.955.404,83	16.195.387,35
Outras Transferências de Capital	211.164.300,00	14.970.630,65	68.807.162,70	84.022.581,60
Outras Receitas de Capital	34.728.800,00	110.616,31	3.307.800,53	111.106,41
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	387.833.880,00	19.633.928,80	88.870.388,06	100.329.075,38

RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)		4.984.391.148,37	747.053.916,84	2.879.864.348,54	2.633.758.088,03
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	4.250.233.287,23	684.457.625,78	2.514.330.914,77	2.138.288.172,39	
Pessoal e Encargos Sociais	1.598.928.812,80	252.868.795,84	970.786.715,09	789.308.317,85	
Juros e Encargos da Dívida (IX)	182.219.800,00	30.288.708,00	125.128.715,00	111.549.403,87	
Outras Despesas Correntes	2.471.084.674,33	381.299.522,14	1.418.415.484,68	1.235.431.450,67	
Transferências Constitucionais e Legais	842.393.330,57	131.155.858,70	545.908.387,49	452.874.315,58	
Demais Despesas Correntes	1.628.691.543,76	250.143.663,44	872.506.096,59	782.457.135,09	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	4.068.013.487,23	654.168.917,78	2.389.202.199,77	2.026.738.768,52	
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	904.982.771,58	87.042.917,82	328.010.701,21	324.688.583,37	
Investimentos	683.880.871,58	58.167.800,44	172.819.647,48	196.913.990,08	
Inversões Financeiras	6.886.000,00	159.886,89	358.606,89	17.000,00	
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	6.886.000,00	159.886,89	358.606,89	17.000,00	
Amortização da Dívida (XIV)	214.265.900,00	30.715.230,59	155.032.448,84	127.720.593,31	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	690.726.871,58	58.327.687,33	172.878.254,37	196.830.980,08	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	35.178.000,00	-	-	-	
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	4.793.816.358,81	690.496.605,11	2.562.180.454,14	2.221.678.758,60	
RESULTADO PRIMÁRIO (VS - XVII)	190.584.769,56	58.537.911,83	308.813.894,40	314.887.307,43	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		518.748.000,00			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Nota: * Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2006 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO**

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos Em Exercícios Anteriores	Inscritos Em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	103.105.069,99	269.193.567,18	16.475.834,31	147.604.529,31	208.018.273,55
LEGISLATIVO	-	9.856.736,28	-	9.013.832,68	842.903,60
Assembleia Legislativa	-	5.830.012,80	-	5.830.012,80	-
Tribunal de Contas do Estado	-	4.026.723,48	-	3.183.819,88	842.903,60
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	6.825.788,77	304,05	6.825.485,72	0,00
Tribunal de Justiça do Estado	-	6.795.489,77	304,05	6.795.185,72	0,00
FUNJECC	-	30.300,00	-	30.300,00	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	11.638.741,94	-	11.638.741,94	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	11.638.741,94	-	11.638.741,94	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL	103.105.069,99	297.514.835,17	16.476.138,36	175.262.589,65	208.881.177,15

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar	
EXECUTIVO	108.610.818,53	19.903.084,44	75.568.771,81	13.138.960,28	
LEGISLATIVO	-	-	-	-	
Assembleia Legislativa	-	-	-	-	
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-	
FUNTC	-	-	-	-	
JUDICIÁRIO	2.082.972,67	403.974,52	1.540.470,59	138.527,56	
Tribunal de Justiça do Estado	214.090,54	4.626,72	181.255,64	28.208,18	
FUNJECC	1.868.882,13	399.347,80	1.359.214,95	110.319,38	
MINISTÉRIO PÚBLICO	6.256.868,75	1.157,84	3.705.849,01	2.548.862,20	
Procuradoria Geral de Justiça	6.115.468,75	1.157,84	3.672.448,01	2.441.862,20	
FEADMP-MS	140.400,00	-	33.400,00	107.000,00	
TOTAL	116.948.657,95	20.308.216,50	80.815.091,41	15.826.350,04	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2006**

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ORÇAL	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.891.615.888,89	2.891.615.888,89	463.878.348,84	1.376.767.826,88	48,14
Receita de Impostos	2.891.615.888,89	2.891.615.888,89	463.878.348,84	1.376.767.826,88	48,14
Receita Resultante do ICMS	2.891.615.888,89	2.891.615.888,89	463.878.348,84	1.376.767.826,88	48,14
ICMS	2.891.615.888,89	2.891.615.888,89	463.878.348,84	1.376.767.826,88	48,14
Dívida Ativa do ICMS	2.511.824.925,76	2.511.824.925,76	403.375.360,58	1.304.385.896,59	47,99
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	7.987.499,74	7.987.499,74	1.453.569,78	2.109.119,59	26,41
Parcelas do Receito Resultante do ICMS Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	321.637.575,00	321.637.575,00	52.735.308,58	133.643.810,68	41,56
Receita Resultante de Outros Impostos	287.710.000,00	287.710.000,00	31.150.618,66	176.844.155,65	61,47
ITCD	24.098.000,00	24.098.000,00	3.363.178,48	10.868.875,11	44,27
IPVA	110.068.000,00	110.068.000,00	7.176.935,09	104.416.944,40	94,87
IRPJ	147.538.000,00	147.538.000,00	19.448.630,91	58.722.851,19	39,80
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRPJ	1.000,00	1.000,00	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRPJ e da Dívida Ativa	6.005.000,00	6.005.000,00	1.139.884,36	3.037.284,76	50,58
Receita de Transferências Constitucionais e Legais	431.441.888,89	431.441.888,89	91.871.345,86	342.985.838,23	79,47
Cota-Parte FPE (50%)	221.695.250,00	221.695.250,00	68.012.603,21	191.175.892,75	86,23
Transferências Financeiras ICMS-Desoneração - L.C. nº 97/96 (50%)	31.746.500,00	31.746.500,00	7.674.121,42	7.674.121,42	24,16
Cota-Parte IPI-Desoneração	14.027.825,00	14.027.825,00	2.999.152,02	7.957.487,60	56,73
Parcelas das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	64.133.425,00	64.133.425,00	13.883.349,21	34.098.336,43	53,17
Cota-Parte IOF-Coro (100%)	-	-	-	-	-
(*) Transferências Constitucionais	776.736.888,89	776.736.888,89	119.479.194,82	393.896.812,85	50,89
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	288.837.488,89	288.837.488,89	62.135.881,67	182.785.341,89	63,31
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	244.804.000,00	244.804.000,00	43.992.319,41	124.378.034,44	50,81
Transferências de Receitas do FUNDEF (V)	244.804.000,00	244.804.000,00	43.992.319,41	124.378.034,44	50,81

Complementação da Unidade ao FUNDEF	19.754.000,00	36.271.093,48	18.997.424,50	36.271.093,48	8,97
Transferências do FNDE	23.479.400,00	23.479.400,00	145.757,76	2.106.314,08	
Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação					
Recursos de Operações de Crédito destinadas à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III + IV)	2.783.861.488,00	2.718.378.493,48	499.793.473,92	1.339.761.836,76	98,17
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (f)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	421.820.900,00	343.885.278,34	71.146.422,59	197.417.692,91	54,25
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	189.606.400,00	173.507.841,87	28.479.143,29	83.388.127,91	48,06
Despesas com Ensino Médio	47.624.500,00	47.624.500,00	6.884.562,50	18.251.132,44	38,32
Outras Despesas com Ensino	184.589.900,00	142.753.736,47	35.782.716,80	95.778.432,56	67,09
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	244.834.000,00	238.786.856,94	46.854.319,74	130.503.271,64	54,65
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	244.834.000,00	238.786.856,94	46.854.319,74	130.503.271,64	54,65
Outras Despesas no Ensino Fundamental					
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.839.000,00	24.839.000,00	1.742.775,55	4.539.042,25	18,27
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	63.386.900,00	81.885.630,00	7.120.325,25	11.700.823,72	14,29
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	796.876.788,00	789.396.765,28	136.866.843,13	344.168.836,92	43,81
PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					VALOR
(se II > IV) = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)					43.363.962,88
(se II < IV) = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					
DEDUÇÕES DA DESPESA					VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)					
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA VINCULADA					
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)					
Outras Despesas com Ensino					
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)					
TOTAL (XVI)					

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2005 (a)	Aplicação Aprovada em 2006 (b)	RESTOS A PAGAR	
			Inscritos em 31 de dezembro de 2005 (c)	Cancelados em 2006 (d)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	625.101.000,00	709.874.301,80	5.208.107,15	732.437,06
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	375.080.800,00	523.272.047,10	36.400.034,11	270.488,87
COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006			VALOR	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)				
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)				
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS EM FIM DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = ((VII + IX + XII) - (XVI))			373.304.267,21	

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*

	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ((XIX-XVII)/I)	27,11
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE 40% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - ((VII + IX + XII) - (XVI)) / ((I + 8,25))	75,33
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X/IV)	104,92
§ 9º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004		Até o Bimestre	
	4.169,25		717.331,89	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)
ENSINO FUNDAMENTAL	481.963.600,00	470.314.098,81	80.432.292,88	234.280.276,21
ENSINO MÉDIO	71.005.500,00	72.395.230,00	7.954.090,47	19.942.918,58
ENSINO PROFISSIONAL	1.438.500,00	1.478.500,00	343.297,23	398.756,49
ENSINO SUPERIOR	54.861.900,00	54.991.900,00	6.296.661,16	16.967.332,82
EDUCAÇÃO INFANTIL				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.614.900,00	11.714.900,00	2.428.155,37	3.670.218,43
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.042.900,00	2.307.900,00	59.383,95	198.414,19
OUTRAS SUBFUNÇÕES	138.130.400,00	96.394.236,47	29.362.161,88	78.702.713,40
TOTAL DAS DESPESAS	796.876.788,00	789.396.765,28	136.866.843,13	344.168.836,92

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Página 2 de 7

* Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem responsabilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO de último bimestre do exercício.
 * Limites relativos apenas à serem comparados no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2006 / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita			5.081.923.000,00
Previsão Atualizada da Receita			5.082.589.240,72
Receitas Realizadas		783.333.632,07	
Déficit Orçamentário			
Saldo de Exercícios Anteriores			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial			5.081.923.000,00
Dotação Atualizada			5.190.402.068,81
Despesas Empenhadas		801.358.580,27	3.180.748.198,37
Despesas Liquidadas		751.488.943,70	2.842.341.615,86
Superávit Orçamentário			55.287.869,82
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		801.358.580,27	3.180.748.198,37
Despesas Liquidadas		751.488.943,70	2.842.341.615,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		3.302.641.626,80	
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)		44.016.944,25	104.547.725,45
Despesas Previdenciárias (IV)		47.405.719,94	222.117.868,32
Despesas Previdenciárias (V)		88.888.822,07	348.854.420,39
Resultado Previdenciário (III + IV - V)		4.732.742,12	(20.188.795,82)
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo do Plano Plurianual de LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)
Resultado Nominal		1.425.198.000,00	(15.408.805,80)
Resultado Primário		518.748.000,00	308.813.882,40
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Até o Bimestre	Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	400.819.905,16	18.478.138,30	175.262.508,65
Poder Legislativo	372.298.637,17	16.478.834,31	147.804.529,31
Poder Judiciário	9.856.736,28		9.013.832,88
Ministério Público	6.825.788,77	304,05	6.825.485,72
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
Poder Executivo	11.838.741,94		11.838.741,94
Poder Legislativo	118.949.687,85	20.308.218,50	80.815.091,41
Poder Judiciário	106.810.818,53	19.803.084,44	75.589.771,81
Ministério Público	2.082.972,87	403.974,62	1.840.470,88
TOTAL	6.258.888,75	1.157,54	3.705.840,01
TOTAL	917.589.543,11	38.784.334,86	238.887.681,86
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
			% Aplicada Até o Bimestre
Mínimo Anual de «18% / 25%» das Rec de Impostos na Manut e Desenvol do Ensino - MDE		373.304.267,21	25%
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental		1.037.098.808,84	60%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental		1.444.588.808,84	60%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas da Contribuição Patronal (III)					
Recursos Previdenciários (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (IV - V)					
Recursos Recebidos para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Recursos de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			% Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde					
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Órgãos Portadores.					

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009393/2006

PROCESSO: 11/050.010/2006

PARTES: 1. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle/SERC/MS - CNPJ: 02.935.843/0001-05.
2. SERASA S/A - CNPJ: 62.173.620/0001-80.
OBJETO: A troca periódica de informações entre os bancos de dados da SERC e a SERASA.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de sua síntese no Diário Oficial do Estado.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2006.
ASSINATURAS: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, para Concedente.
LÍBIO SEIXAS JUNIOR e LAÉRCIO DE OLIVEIRA PINTO, para o Conveniente.
ORDENADORA DE DESPESAS: MARIA INÊS NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO/ SAT N. 088, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, II e V, do Anexo V e com base no disposto no art. 36, II, f, do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, ambos, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998,

RESOLVE:

I - SUSPENDER a inscrição como substituto tributário, bem como o regime especial a ela concedido com base no art. 4º, I, b, item 2, do Anexo V ao RICMS,

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA.
I.E. 28.290.605-3 CNPJ(MF) 77.388.007/0001-57
SÔA JOSÉ DOS PINHAIS-PR

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLADISTON RIEKSTIN AMORIM
Superintendente de Administração Tributária/SERC

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - EXPORA EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA IE 28.314.721-0
Rua Marechal Floriano, 79 - Centro - Ponta Porã - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009669 - E

Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05
Av. Brasil, 3.038 Centro Cep:79900-000
Ponta Porã MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins
Matrícula 491098
Chefe da OPR-05 Ponta Porã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - SUCOLOTTI ALIMENTOS E CALÇADOS LTDA IE 28.320.691-8
Rod Ms 384 Km 05, S/n - Zona Rural - Ponta Porã - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009853 - E
Órgão Preparador Regional de Ponta Porã 05
Av. Brasil, 3.038 Centro Cep:79900-000
Ponta Porã MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3431-1276

Anelise Candido de Lima Martins
Matrícula 491098
Chefe da OPR-05 Ponta Porã

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Extrato de Termo de Adesão nº. 009/2006

Processo Administrativo nº. 13/004.001/2006

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Pública, CNPJ nº 02.940.523/0001-05, denominada "Gerenciador do Sistema de Registro de Preços" e Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, CNPJ nº 26.989.715/0021-56, denominado "Usuário do Sistema de Registro de Preços".

Adesão ao Sistema de Registro de Preços processado pelo Estado de MS, visando a possibilitar a utilização das Atas de Registro de Preços, controladas e gerenciadas pela Superintendência de Compras e Suprimento.

Decreto Estadual nº 11.759/04 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2006.

ASSINAM: Ronaldo de Souza Franco e Marcos Antônio da Silva Costa

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

EDITAL Nº 13/06 - SEGES/MAGISTÉRIO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O GRUPO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição conferida no art. 64 da Lei nº 2.152 de 26 de outubro de 2000, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, para o Grupo Magistério, homologado no Diário Oficial n.º 6658, de 27 de janeiro de 2006, nomeados pelo Decreto "P" nº 2975/2006, de 6 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 6806, de 11 de setembro de 2006, à pág. 23, para **INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE**, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os originais dos seguintes exames:

- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ Eletrocardiograma, com Laudo; (para candidatos acima de 45 anos);
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Avaliação Oftalmológica, com Laudo;
- ✓ Audiometria, com Laudo;
- ✓ Avaliação Psicológica, com Laudo;
- ✓ Videolaringoscopia, com Laudo;

Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 (trinta) dias.

Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e locais mencionados no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Referendo/05);
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ 2 (duas) Fotocópias do Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terão prazo até 30 (trinta) a contar desta data e o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto n.º 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO AO EDITAL Nº 13/06/SEGES/MAGISTÉRIO/MS

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 04.10.06

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijua, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 04.10.06

LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado de Educação - Parque dos Poderes - Bloco V.

DISCIPLINA: ATIVIDADES (PROFESSOR REGENTE - SÉRIES INICIAIS)

Município	Nome	Classificação Geral
Bandeirantes	Maria Cândida da Silva Abes	105º
	Bernardina Paes de Souza de Oliveira	145º

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 04.10.06

HORÁRIO: 9 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 04.10.06

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Auditório da Secretaria de Estado de Educação - Parque dos Poderes - Bloco V.

Município	Nome	Classificação Geral
Corquinhó	Leida Maria Quadros Azambuja	114º
Município	Nome	Classificação Geral
Coxim	Ana Lucia da Silveira Vilela de Miranda	125º
Município	Nome	Classificação Geral
Deodápolis	Lidia Cardoso Militão	190º
Município	Nome	Classificação Geral
Eldorado	Alice Kalber Oliveira	182º
Município	Nome	Classificação Geral
Itaporã	Elizângela Batista da Rocha	111º
Município	Nome	Classificação Geral
Jardim	Nely de Souza Malheiros Anderson	19º
Município	Nome	Classificação Geral
Nova Alvorada do Sul	Maria Silvia de Lima	141º
	Andréia Carneiro de Rezende Pimenta	168º
	Nair Rodrigues dos Santos	202º

DISCIPLINA: CIÊNCIAS/BIOLOGIA

Município	Nome	Classificação Geral
Angélica	Marcelene Barreto dos Santos Nascimento	319º
Município	Nome	Classificação Geral
Bodoquena	Rosilda Martins de Souza	292º
Município	Nome	Classificação Geral
Caarapó	Elaine Cristina Gonçalves Bruno	301º
Município	Nome	Classificação Geral
Camapuã	Thiago Vellozo Leal	298º
Município	Nome	Classificação Geral
Deodápolis	João Carlos Magri	276º
Município	Nome	Classificação Geral
Dois Irmãos do Buriti	Rosenir de Souza Albres	28º
	Elisângela Castedo Maria	210º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 04.10.06

HORÁRIO: 17 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Douradina	Agnaldo Jacomeli Sanches	281º
Município	Nome	Classificação Geral
Eldorado	Mari Ester da Silva	303º
Município	Nome	Classificação Geral
Fátima do Sul	Márcia Regina Feita	222º
Município	Nome	Classificação Geral
Itaporã	Márcia Terezinha de Lima Correia	126º
	Maria Fernanda Ramos Pereira	137º
	Gilmar Jose da Silva	140º
Município	Nome	Classificação Geral
Jaraguari	Vanessa Rossato Magalhães	270º
	Jucileia Dias Dutra	290º
Município	Nome	Classificação Geral
Jardim	Vanessa Correa Rorato	234º
Município	Nome	Classificação Geral
Ladário	Maria de Araújo Pereira	184º
	Flora Auxiliadora Ximenes	238º
Município	Nome	Classificação Geral
Miranda	Ademir de Jesus Arruda	46º
	Elaine Lopes Barbosa Carpelani	293º
Município	Nome	Classificação Geral
Nova Alvorada do Sul	Letícia Teixeira Dias	269º
	Thais Aparecida Mendes Teixeira	314º
Município	Nome	Classificação Geral
Sonora	Sonia de Fátima Gualberto Ferreira	169º
Município	Nome	Classificação Geral
Terenos	Viviane Calazans Ribas	275º
	Andréia Pereira de Souza	283º
	Waleska Melo da Silva	306º
Município	Nome	Classificação Geral
Vicentina	Andréia Sangalli	272º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 04.10.06

HORÁRIO: 17h30min

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Município	Nome	Classificação Geral
Bandeirantes	Angelo Mendonça de Souza	185º
Município	Nome	Classificação Geral
Jaraguari	Raphael de Jesus Brittes	181º
Município	Nome	Classificação Geral
Ribas do Rio Pardo	Mônica Graciano Leite	186º
Município	Nome	Classificação Geral
Terenos	Rose Helena Padoa Barbosa	128º
	Nives Simone Roese	161º

Município	Nome	Classificação Geral
Sidrolândia	Klerison Bento Ribeiro	102º

DISCIPLINA: FILOSOFIA

Município	Nome	Classificação Geral
Itaporã	Daniel Stockmann	31º
Município	Nome	Classificação Geral
Sidrolândia	Antonio Jose Moraes	26º

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

Município	Nome	Classificação Geral
Caarapó	Adriano Cosma Cabreira	133º
Município	Nome	Classificação Geral
Dois Irmãos do Buriti	Estevão Ferraz Alves Correa	42º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 05.10.06

HORÁRIO: 16 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Fátima do Sul	Agnaldo Florenciano	111º
	Nilva Bezerra Lins Guimarães	148º
Município	Nome	Classificação Geral
Gula Lopes da Laguna	Mary Beatriz Ibarra Prado Albuquerque	150º
Município	Nome	Classificação Geral
Jardim	Dalva Ferreira Velasques	115º
Município	Nome	Classificação Geral
Ladário	Antonio Ceiso Mello dos Santos	227º
Município	Nome	Classificação Geral
Miranda	Rosilene de Oliveira Rosa	25º
	Nanci de Santis Guimarães Garcia	35º
Município	Nome	Classificação Geral
Naviraí	Marcio Luiz Ramos	121º
	Isa Marta Batista	172º
Município	Nome	Classificação Geral
Nova Andradina	Alex Moraes Mocheuti	182º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 05.10.06

HORÁRIO: 17 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Rio Brilhante	Elizete Fonseca do Amaral	145º
	Sidinei Lima Pimentel	188º

DISCIPLINA: HISTÓRIA

Município	Nome	Classificação Geral
Anastácio	Sandra Nara da Silva Novais	44º
	Marcelo da Silva Duarte	143º
Município	Nome	Classificação Geral
Bandeirantes	Glaudir Gonçalves	240º
Município	Nome	Classificação Geral
Costa Rica	André da Silva	234º
Município	Nome	Classificação Geral
Coxim	Roseneide Catarina de Almeida	257º
Município	Nome	Classificação Geral
Dois Irmãos do Buriti	Sandro Roberto Vitorino Nimbu	222º
Município	Nome	Classificação Geral
Douradina	Sidnei Aparecido de Lima Santos	132º
Município	Nome	Classificação Geral
Eldorado	Elen Patrícia de Jesus Silva Davi	207º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 06.10.06

HORÁRIO: 16 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Itaquiraí	Julio César Sarzi	208º
Município	Nome	Classificação Geral
Ponta Porã	Diego Capitê Sanches	155º
	Mirian Assunção de Oliveira	157º
	Luzia Araújo Figueiredo	167º
	Maria Rita Diniz Magalhães	213º
	Rosana Chencarek	254º
Município	Nome	Classificação Geral
Sidrolândia	Manoel Divino de Arruda Oliveira	137º
	Antonio Luiz Lopes Paiva	147º
	Gleice da Silva Duran	189º
	Jose Miguel da Silva	201º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 06.10.06

HORÁRIO: 17 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Terenos	Waldecir Alves de Almeida	144º
	Evanize de Barros Lima	173º
	Jussara do Rossio dos Santos	192º
	Wagner Barbosa dos Santos	193º
	Anaíde Bremm	197º

DISCIPLINA: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA / INGLÊS

Município	Nome	Classificação Geral
Anastácio	Susana Cristina Viana Mendes	226º
	Luciana de Lima Baltazar	228º
	Edneia Sena Cristal Gomes	248º
Município	Nome	Classificação Geral
Angélica	Ivanilda Tolfo Braghiatto	78º
Município	Nome	Classificação Geral
Iguatemi	Antonio Marcos Pathano	254º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 16.10.06**HORÁRIO:** 16 horas**LOCAL:** Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Japorã	Priscila Gigliola Uraque	110º
Ladário	Silvana Dias do Nascimento	345º
Ponta Porã	Ana Paula Silveira de Souza	295º
Rio Brilhante	Idelide Maria de Amorim	252º
São Gabriel do Oeste	Oswaldo Gomes dos Santos	339º
Sonorã	Marly Siqueira Nogueira	316º
Terenos	Rodrigo Treilha de Oliveira	340º
	Damisa Lucio Dantas	349º

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA/LITERATURA

Município	Nome	Classificação Geral
Angélica	Suefly Aparecida Cazarotto	341º
Anaurilândia	Paulo Sergio dos Santos	399º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 16.10.06**HORÁRIO:** 17 horas**LOCAL:** Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Batayporã	Adriana Pereira Polatto Carvalho	271º
	Andreia Verônica Macedo Marcosi	331º
Caarapó	Melania Volpi de Paula Deus	335º
Chapadão do Sul	Euds Cosme de Freitas	313º
Itaporã	Edneia Gonsalves de Aguiar Silva	256º
	Dair Meris da Silva Ferreira	263º
	Aline Olívia dos Santos	267º
	Ann Elizabeth Vasconcelos do Nascimento Lopes	270º
	Elizabeth Vieira Julio Soares	283º
	Maria Rosa Pereira de Andrade	301º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 17.10.06**HORÁRIO:** 16 horas**LOCAL:** Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Itaquiraí	Alessandra Aparecida Neves	258º
Jaraguari	Aparecido Devanir Fernandes	352º
	Thais Conceição dos Santos Veiga	388º
Maracaju	Gloria Maria da Silva Camargos	260º
	Ivete Moraes Rodrigues Pereira	391º
	Sidineia Marques Barbosa	431º
Nova Alvorada do Sul	Rosideia Gonçalves	428º
Ribas do Rio Pardo	Fabiana Ferreira de Souza	435º
Rio Brilhante	Ângela Maria dos Santos	340º
	Marilda Azevedo de Souza	361º

INSPEÇÃO MÉDICA E POSSE: Dia 17.10.06**HORÁRIO:** 17 horas**LOCAL:** Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro Jardim Tijuca, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Município	Nome	Classificação Geral
Rochedo	Célia Maria Vieira Avalos	419º
São Gabriel do Oeste	Indianara Abreu Holsbach	376º
Sidrolândia	Vanilda Virgem dos Santos	362º
	Elias dos Santos Silva	375º
Terenos	Nilza Mena Barreto de Oliveira	334º
	Eluzia Alves dos Santos	338º
Vicentina	Maria Aparecida da Silva Batista	336º

EDITAL Nº 16/06 - SEGES/FUNSAU**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNSAU/MS**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo do Artigo 16, Seção IV, Inciso IX do Decreto nº 10.204, de 11 de janeiro de 2001, **CONVOCA** os candidatos relacionados anexo, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, homologados no Diário Oficial nº 6662, de 02 de Fevereiro de 2006 e Diário Oficial nº 6671 de 15 de Fevereiro de 2006, nomeados no Diário Oficial nº 6814 de 21 de Setembro de 2006, para provimento dos cargos/funções relacionados anexo, do Grupo Gestão Serviços Hospitalares para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), para **INSPEÇÃO MÉDICA** e **POSSE**, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Avaliação Oftalmológica;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Plaquetas;
- ✓ Tipagem Sangüínea;
- ✓ Urina tipo 1;
- ✓ Uréia;
- ✓ Creatinina;
- ✓ Ácido úrico;
- ✓ Hepatite B;
- ✓ Hepatite C;
- ✓ Colesterol total de Frações;
- ✓ Triglicérides;
- ✓ Machado Guerreiro
- ✓ Ralo X de Coluna Lombar, com laudo, (Aos candidatos acima de 45 anos);
- ✓ Eletrocardiograma, com laudo, (Aos candidatos acima de 45 anos);
- ✓ Esquema Vacinal Completo: Antitetânica, Febre Amarela, Hepatite B, Tríplice Viral;

Obs: Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e local mencionados anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Última Eleição/2006);
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- ✓ Carteira de Vacinação para filhos menores de 7 anos;
- ✓ Declaração de matrícula dos filhos maiores de 7 anos;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comp. Escolaridade exigido para o cargo (Diploma e histórico escolar), experiência, cursos específicos, registro no Órgão/Entidade Oficial de Fiscalização Profissional e respectivo comprovante de quitação anual, de acordo com a exigência da função, constante do anexo I do Edital de Abertura das Inscrições nº 001/06;
- ✓ 2 Fotos 3X4 (Atual);
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ✓ Carteira de Vacinação (Antitetânica, Febre Amarela, Hepatite B, Tríplice Viral,
- ✓ Carteira de Habilitação (Somente para a função de Motorista);
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS;
- ✓ Declaração de aptidão expedida pela junta médica.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terá prazo até 30 (trinta) dias após essa data para a posse e o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 25/09/2006.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente da Funsau

ANEXO AO EDITAL Nº 16/06/SEGES/FUNSAU**INSPEÇÃO MÉDICA:** Dia 18/10/2006**HORÁRIO:** 7:30 horas**LOCAL:** Perícia Médica da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Avenida Marechal Deodoro, 2300 - Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 18/10/2006**HORÁRIO:** 8:30 horas**LOCAL:** Setor de Recursos Humanos da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Avenida Marechal Deodoro, 2300

Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

Cargo: Profissional de Serviços Paramédicos
Função/Habilitação: Enfermeiro

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Jorge da Costa Carramanno Júnior	886023 SSP/MS	50º	Flávia da Rocha Robba
Ilze Zaninello do Prado	068398 SSP/MS	51º	Liane Medeiros
Alexsandra Gomes Rossi	01030181 SSP/MS	52º	Rute de Oliveira
Ana Paula de Souza Borges	01041105 SSP/MS	53º	Quela Lopes Aguiar
Glauciene Cruz dos Santos	1137797 SSP/MS	54º	Aline Moraes da Silva

Cargo: Profissional de Serviços Paramédicos
Função/Habilitação: Farmacêutico

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Eliza Maria Novaes	1078186 SSP/MS	23º	Vanessa Marcon de Oliveira
Lilliam May Grespan	769711 SSP/MS	24º	Elaine Arantes Rosa
Estoduto da Silva			

Cargo: Profissional de Serviços Paramédicos

Função/Habilitação: Farmacêutico Bloquímico

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Daniele Kuwassaki	353863890 SSP/SP	15º	Carolina Marlen Duarte da Costa

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 18/10/2006 **HORÁRIO:** 9:00 horas
LOCAL: Perícia Médica da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Avenida Marechal Deodoro, 2300 Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz
 (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 18/10/2006 **HORÁRIO:** 10:00 horas
LOCAL: Setor de Recursos Humanos da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Avenida Marechal Deodoro, 2300 Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz
 (Próximo ao Hospital Regional).

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Clínica Médica

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
João Carlos Goulart Valau	0318821246 MEX/MS	14º	Erica Abel da Silva
Heloísa Helena Ladeira Rosa Carvalh	255869137 SSP/SP	15º	Helena Lúcia da Cunha Gomes
Edgard Augusto Anderson Nasser	00740064 SSP/MS	16º	André Octavio Nicolau Sanches
Cristiane Bonamigo Moura	485701 SSP/MS	17º	Luiz Armando Pereira Patusco

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Cardiologia/Ecografiografia

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Mara Regina Franchin Moreira Correia	640327 SSP/MS	3º	Ana Christina Wanderley Xavier

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Neurocirurgia

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Paulo Abdo do Sebo Kadr	734303 SSP/MS	6º	Vladimir Rodrigues Santana de Resende
Luis Henrique Tobaru Kanashiro	690852 SSP/MS	7º	Emerson Luis de Souza

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Neurologia

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Renato Lima Ferraz	328634 SSP/MS	4º	Aline Mizuta Kozorosi Kanashiro

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Pneumologia

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Luciana Teboeira Ferraz	4249 CRM/MS	4º	Simone Gomes de Oliveira

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Psiquiatria

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Sergio Delvizio Freire Júnior	730978 SSP/MS	8º	Marcio Naoto Hirahata

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 18/10/2006 **HORÁRIO:** 16:00 horas
LOCAL: Perícia Médica da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
 Avenida Marechal Deodoro, 2300 Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz
 (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 18/10/2006 **HORÁRIO:** 17:00 horas
LOCAL: Setor de Recursos Humanos da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Avenida Marechal Deodoro, 2300 Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz
 (Próximo ao Hospital Regional).

Cargo: Agente de Serviços Hospitalares
Função/Habilitação: Agente de Serviços Hospitalares

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Roger Sidney Elki Arakaki	00916557 SSP/MS	27º	Renato Rosa Insabralde
Liliane Valiente dos Santos	973196 SSP/MS	28º	Idenio de Assis Graça
Luciano Souza Rios	296397015 SSP/SP	29º	Pedro Villegas Araújo
Stephanie Gehlen	01505096 SSP/MS	30º	Paula Cristina Gomes Furtado
Alessandro Riquelme Ribeiro	00947191 SSP/MS	31º	Jefferson Silva de Pádua Melo
Gislaine Ferreira Maggione	001162213 SSP/MS	32º	Rodrigo S. Ferreira
Elizandra Kunzler Bronzoni	1027918 SSP/MS	33º	Daniel Costa Milhomem
Eliane Nunes Chacha	00755361 SSP/MS	34º	Douglas Pereira Silva
José Helton Cruz Santos	317799 SSP/MS	35º	Celso de Oliveira

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função/Habilitação: Cirurgião Dentista/Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Frank Zampieron	001008590 SSP/MS	16º	Eduardo Ferro de Grava
Aderval do Nascimento	0970139630 MEX/MS	17º	José Rodrigo Melo

Cargo: Agente de Serviços Hospitalares
Função/Habilitação: Auxiliar de Enfermagem

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Eric Clayton de Souza Pedra	986257 SSP/MS	111º	Rozinez Rodrigues
Cleane Regina de Oliveira	00602828 SSP/MS	112º	Gislaine Maura Gomes Ferreira
Claudineia Araújo Pereira	00791345 SSP/MS	113º	Elie Cristina Bertoglio
Jackeline Morel Franco	00850365 SSP/MS	114º	Elba Colman da Rocha
Jane Carvalho Alves	1393091 SSP/MS	115º	Eunice Duenhas

Cargo: Técnico de Serviços Especializados
Função/Habilitação: Técnico de Laboratório

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Ana Cláudia da Silva	00965064 SSP/MS	19º	Ubaldo Lasma de Cordoba

Cargo: Técnico Serviços Especializados
Função/Habilitação: Técnico em Eletrotécnica

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Ismael Freitas de Souza	287039 SSP/MS	2º	Jeziel Fande de Oliveira

Cargo: Técnico de Serviços Especializados
Função/Habilitação: Técnico em Radiologia Feminino

Candidato	Doc. Identidade	Classif.	Em substituição a:
Gabriela Amaral Scudellari	364007059 SSP/SP	3º	Cleiton Mesquita Martio

EDITAL Nº 17/06 – SEGES/FUNSAU**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE – FUNSAU/MS**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo do Artigo 16, Seção IV, Inciso IX do Decreto n.º 10.204, de 11 de janeiro de 2001, **CONVOCA** os candidatos relacionados anexo, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, homologados no Diário Oficial nº 6662, de 02 de Fevereiro de 2006 e Diário Oficial nº 6671 de 15 de Fevereiro de 2006, nomeados no Diário Oficial nº 6812 de 19 de Setembro de 2006 e Diário Oficial nº 6814 de 21 de Setembro de 2006, para provimento dos cargos/funções relacionados anexo, do Grupo Gestão Serviços Hospitalares para o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul (HRMS), para **INSPEÇÃO MÉDICA** e **POSSE**, observada a ordem de classificação e cronograma, conforme relação anexa.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local mencionados no anexo, e os candidatos munidos da Carteira de Identidade deverão apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Avaliação Oftalmológica;
- ✓ Glicemia de Jejum;
- ✓ Plaquetas;
- ✓ Tipagem Sanguínea;
- ✓ Urina tipo 1;
- ✓ Uréia;
- ✓ Creatinina;
- ✓ Ácido úrico;
- ✓ Hepatite B;
- ✓ Hepatite C;
- ✓ Colesterol total de frações;
- ✓ Triglicérides;
- ✓ Machado Guerreiro
- ✓ Raio X de Coluna Lombar, com laudo, (Aos candidatos acima de 45 anos);
- ✓ Eletrocardiograma, com laudo, (Aos candidatos acima de 45 anos);
- ✓ Esquema Vacinal Completo: Antitetânica, Febre Amarela, Hepatite B, Triplíce Viral;

Obs: Não serão aceitos exames realizados a mais de 30 dias e se houver necessidade, novos exames serão requisitados no ato da inspeção médica.

Os candidatos aptos deverão comparecer para a posse no dia e local mencionados anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais (Última Eleição/2006);
- ✓ Cadastramento no CIC/CPF;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- ✓ Carteira de Vacinação para filhos menores de 7 anos;
- ✓ Declaração de matrícula dos filhos maiores de 7 anos;
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Número da Conta Bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comp. Escolaridade exigido para o cargo (Diploma e histórico escolar), experiência, cursos específicos, registro no Órgão/Entidade Oficial de Fiscalização Profissional e respectivo comprovante de quitação anual, de acordo com a exigência da função, constante do anexo I do Edital de Abertura das Inscrições nº 001/06;
- ✓ 2 Fotos 3X4 (Atual);
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ✓ Carteira de Vacinação (Antitetânica, Febre Amarela, Hepatite B, Triplíce Viral,
- ✓ Carteira de Habilitação (Somente para a função de Motorista);

- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de MS;
- ✓ Declaração de aptidão expedida pela junta médica.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcados neste Edital terá prazo até 30 (trinta) dias após essa data para a posse e o não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 25/09/2006.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente da FUNSAU

ANEXO AO EDITAL Nº 17/06/SEGES/FUNSAU

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 18/10/2006 **HORÁRIO:** 17:00 horas
LOCAL: Perícia Médica da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Avenida Marechal Deodoro, 2300 Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).

POSSE: Dia 18/10/2006 **HORÁRIO:** 18:00 horas
LOCAL: Setor de Recursos Humanos da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul
Avenida Marechal Deodoro, 2300 Bairro: Tijuca I, ao lado da Viação São Luiz (Próximo ao Hospital Regional).
Cargo: Profissional de Serviços Paramédicos
Função: Enfermeiro

Candidato	Doc. Identidade	Classif.
Janyleny Anastácio Hoscher	000785633 SSP/MS	55º
Rodrigo Penteado Rezende	895853 SSP/MS	56º
Rozicleide Nogueira Militão	724761 SSP/MS	57º
Ariany Cabral Pereira	1271619 SSP/MS	58º
Renata Brandão Fernandes	001076305 SSP/MS	59º
Denise Marques Coelho	13927965 SSP/MT	60º
Luciene da Silva Gonçalves Corrêa	001367005 SSP/MS	61º

Cargo: Profissional de Serviços Médicos
Função: Cirurgião do Aparelho Digestivo

Candidato	Doc. Identidade	Classif.
Francisco Gomes Rodrigues	589502 SSP/PB	2º

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Gestão Pública em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna-se público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800.6471363

Órgão/Autarquia/Fundação: AGEHAB - Agência Popular de Habitação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOSE CARPES ESPINDOLA / FISCAL DE OBRAS HABITACIONAIS	15134941 / 6342744149	Campo Grande / Japorã	28/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 79,17
MARIA AMELIA NANTES / ADVOGADO IA.	15135321 / 16048695187	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 210,00
MARIA DO CARMO AVESANI / DIRETOR PRESIDENTE	8879943 / 24975745100	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 183,75
MARILDES BANDEIRA MELO SILVA / ANALISTA PROG. HABITACIONAIS	15135831 / 18162614320	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 30/09/2006	Embarcação Particular/Aluguel	R\$ 409,37
ROBERTO LUIZON TROMBETA / TECNICO DE PROG. HABITACIONAIS	2091551 / 72574348834	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 222,92
ROSANGELA APARECIDA FERREIRA /	48052221153	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 218,75
ROSANGELA QUINTANA A. GONZAGA / TECNICO DE PROG. HABITACIONAIS	15136991 / 47590823104	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 30/09/2006	Embarcação Particular/Aluguel	R\$ 403,12
THAYCI DO NASCIMENTO CAMBARA MAROFOU	93149506115	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 218,75

Órgão/Autarquia/Fundação: AGEPLAN - Ag. de Regulação de Serv. Públicos de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JARA SONIA MARCHIORETTI / ANALISTA DE REGULAÇÃO	8150711 / 78274320182	Campo Grande / Brasília	28/09/2006 / 30/09/2006	Avião Oficial	R\$ 480,00

Órgão/Autarquia/Fundação: AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CLEOMAR SOARES RODRIGUES / AGENTE PENITENCIÁRIO - MED. A	33127981 / 42152003187	Campo Grande / Cassilândia	28/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00
DANIEL DE OLIVEIRA RIBAS / AGENTE PENITENCIÁRIO - MED. C	33044001 / 40300161700	Campo Grande / Cassilândia	28/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00
JAIR GOMES DE OLIVEIRA / OFICIAL PENITENCIÁRIO SUP. E	33089841 / 20380963149	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
MARIA RITA DE LIMA / PROC. DE ENTIDADE PÚBLICA ESP.	33087311 / 17494192115	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
ORIVALDO PEREIRA DA CRUZ / AGENTE PENITENCIÁRIO - MED. A	33168231 / 10724800182	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00

Órgão/Autarquia/Fundação: AGESUL - Agência Est. de Gestão de Empreendimentos					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALECIO VILLALBA DA SILVA / AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	35398651 / 37891189153	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
APARECIDO DA SILVA FERREIRA / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	35202691 / 27178919191	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ARNALDO SILVA FERREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	35200481 / 25020269115	Campo Grande / Aparecida do Taboado	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 103,33
GERALDO FERREIRA CAMPOS / OPERADOR MAQUINAS MOTORIZADAS	35353121 / 45669961153	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 208,33
GILSON ARIMURA ARIMA / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36005991 / 31237606187	Campo Grande / Anastácio	28/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 71,87
JOAO LUIZ DA SILVA / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	35357701 / 36703249172	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 208,33
JOSE ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	35162371 / 27599927104	Paranaíba / Campo Grande	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
LIDIO PEDROSO DA SILVA / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	35077341 / 13946650163	Dourados / Campo Grande	28/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 102,08
MARIA JOSE NOGUEIRA DE ALMEIDA / AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	35399031 / 36531499168	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
MILTON FAUSTINO MENEZES / TECNICO DE APOIO OPERACIONAL	15136211 / 7369948153	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
OLIVIO NUNES DE PAULA / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	35132971 / 5484812100	Paranaíba / Campo Grande	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
PAULO CESAR DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	15505512 / 47564431172	Miranda / Campo Grande	28/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
SEBASTIAO SOARES DE MAGALHAES / MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	35258211 / 14139014172	Campo Grande / Aparecida do Taboado	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 108,33

Órgão/Autarquia/Fundação: DETRAN - Diárias - Departamento Est. de Trânsito de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Itaquaquecetuba / Campo Grande	17/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 770,83
ADILSON DO AMARAL NAVARRO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37056501 / 45653577120	Sete Quedas / Paranhos	19/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
AFONSO ROA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37000461 / 17518920182	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
AGRICOLA PEDROSO DA ROSA FILHO / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37000541 / 36515701187	Campo Grande / Porto Murtinho	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 100,00
ALZIMARA GONCALVES MARTINS / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37201601 / 40320316149	Bodoquena / Campo Grande	17/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 776,04
AMELIO CARAMALAC DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37212721 / 3944464120	Campo Grande / Corumbá	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 141,25
ANDRE LUIS DOS SANTOS / GESTOR DE ATIV. DE TRANSITO	09040821 / 84927240134	Campo Grande / Jaraguari	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ANDRE PLACENCIA / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37001861 / 52818187160	Campo Grande / Ponta Porã	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
ANTONIO APARECIDO DA SILVA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37085781 / 16420365104	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
ANTONIO LUCIANO MARTINS DE ANDRADE / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	08770931 / 634252119	Campo Grande / Itaquai	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
APARECIDA AMALDO DE OLIVEIRA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
APARECIDO DIAS DUARTE / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37032661 / 20487134168	Dourados / Campo Grande	17/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 776,04
ARMINDO DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37002911 / 44761600187	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
CALISTO MERCADO MAGALHAES / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37208371 / 16419782104	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00

Órgão/Autarquia/Fundação: DETRAN - Diárias - Departamento Est. de Trânsito de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS MAGNO RODRIGUES / COND. / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37060871 / 48108014115	Cosm / Alcinópolis	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
CECILIO AURTON DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37038941 / 10619495115	Corumbá / Campo Grande	24/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
DAITOR FAGUNDES / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37005931 / 10463836120	Bela Vista / Aral Moreira	24/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 250,00
DIORANDE GARCIA DE FREITAS / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37006901 / 6573340130	Campo Grande / Dourados	24/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 315,00
DIRECU GARCIA DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37090001 / 17752515191	Campo Grande / Sidrolândia	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 178,33
DOUGLAS HUDSON MARTINS / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37007201 / 48963518191	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
EDILSON CUNHA NOGUEIRA / DIRETOR	37200123 / 25789490182	Campo Grande / Cosm	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 181,67
EDINA BARBOSA VILELA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37202411 / 13933868149	Dourados / Ponta Porã	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
EDMILZA CARNEIRO DA SILVA ORRO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37007631 / 29421012100	Campo Grande / Guia Lopes de Laguna	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 163,33
FERNANDO AMORIM LOUZANO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	08775651 / 83105980172	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
FRANCISCO AVANI DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37215401 / 10625151100	Campo Grande / Jaraguari	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
IRACEMA SILVA RODRIGUES / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	5838471 / 4516447860	Chapadão do Sul / Camapuã	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
IVANIR MASCARENHAS ROBALDO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37013011 / 6348360330	Campo Grande / Jaraguari	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
JANETE MARIA DE ARAUJO / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37014331 / 36596011191	Campo Grande / Sidrolândia	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 178,33
JACQUELINE NETTO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	36872101 / 43633285172	Jardim / Rioaque	25/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 225,00
JOAO REMI RODRIGUES DO NASCIMENTO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37048231 / 2547040930	Campo Grande / Guia Lopes de Laguna	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
JOSE LADARIO PARDO SANCHES / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37015571 / 20115407120	Campo Grande / Coronel Sapucaia	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	0792071 / 25083090104	Jaraguari / Campo Grande	24/09/2006 / 28/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
KAROLINE ALBUQUERQUE / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	08776461 / 1566585154	Campo Grande / Ponta Porã	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE	37202681 /	Campo Grande /	23/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 330,00

SOUZA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	69765855168	Bataguassu	30/09/2006		
LUIZ EDUARDO SIMIOLI / ASSISTENTE I	8023873 / 8572065120	Campo Grande / Sidrolândia	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 178,33
MARCILIO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Rêbas do Rio Pardo	17/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 620,00
MARIA APARECIDA DE MATOS WEISS / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37086401 / 32261535104	Campo Grande / Itaquiraí	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
MARIA AUXILIADORA DAS GRACAS SOUZA / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37061091 / 17625050106	Campo Grande / Bandeirantes	25/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 225,00
MARIA DE MOURA BOMBA DE SALLES / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37090351 / 49923729191	Campo Grande / Corumbá	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 141,25
MARIA ROSA ALVES DOS SANTOS / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37020301 / 23825855104	Campo Grande / Sidrolândia	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 178,33
MARIA TORRES DE BRITO / ASSIST. DE ATIV. DE TRANSITO	37054981 / 20558384153	Três Lagoas / Campo Grande	17/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 776,04
MARIO FERNANDO I. JUSTINIANO / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37021621 / 50109639153	Campo Grande / Dourados	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
PEDRO PINHEIRO TORRES / AGENTE DE ATIV. DE TRANSITO	37198041 / 10537988149	Deodópolis / Campo Grande	17/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 776,04
PRISCILA REZENDE DE REZENDE / GESTOR DE ATIV. DE TRANSITO	08760091 / 93728581100	Campo Grande / Ponta Porã	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50

Órgão/Autoridade/Fundação: FCMs - Diárias - Fundação de Cultura de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
PLINIO JOSE TUDE NAKASHIAN / ASSISTENTE I	8979143 / 71177833115	Campo Grande / Bela Vista	20/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 484,58
RICARDO GODOY / AGENTE CONDUCTOR DE VEICULOS I	9048301 / 71578897048	Campo Grande / Bela Vista	20/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 484,58

Órgão/Autoridade/Fundação: FUNDTUR - Fundação de Turismo de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA CRISTINA CARVALHO REGASSO / ASSISTENTE II	8463923 / 44478054134	Campo Grande / Bonito	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 270,00
FABIANA DIVINA DE OLIVEIRA MOURA / BOLSISTA NAO REMUNERADO	33014 / 83006621115	Campo Grande / Bonito	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 415,62
JAQUESON MARIO BORGES DOS SANTOS / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO	15113351 / 44661444191	Campo Grande / Bonito	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 270,00
JOAO BATISTA DA SILVA / MOTORISTA	1082601 / 7335725100	Campo Grande / Bonito	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 270,00

Órgão/Autoridade/Fundação: FUNTRAB - Fund de Trabalho e Qualif Profissional de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
GILBERTO AFONSO GAYOSO / ASSISTENTE III	8624283 / 36772984153	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
ISABEL FERNANDES ALVARENGA / ANAL. EMPREENHIMENTOS SOCIAIS	8554931 / 10285490168	Campo Grande / Sidrolândia	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 211,67
IZALETE CHERES SIQUEIRA DE ALMEIDA / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	01030631 / 29483778115	Campo Grande / Cassilândia	25/09/2006 / 30/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 304,17
MARIA SEVERINA LEITE CERCARIOLI / ASSISTENTE ACOES DO TRABALHO	6455831 / 69155011107	Campo Grande / Sidrolândia	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 211,67
MARILDA INACIO DE LIMA BASTOS / PROFESSOR CONVOCADO	62919531 / 82564868800	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
RAIMUNDO JOSE CARDOSO FILHO / ASSISTENTE II	32034253 / 23825057100	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 250,00
SANDRA RODRIGUES MENDES / TECNICO DE RECURSOS HUMANOS	05747321 / 32155859104	Campo Grande / Cassilândia	25/09/2006 / 30/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 304,17

Órgão/Autoridade/Fundação: IAGRO - Agencia Est de Defesa Sanit Animal e Vegetal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADONIL SEBASTIAO DA SILVA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34534561 / 7003366134	Paranaíba / Aparecida do Taboado	26/09/2006 / 01/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
ALCIMAR D'AURIA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34542741 / 27164870144	Campo Grande / Sonora	21/09/2006 / 01/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
ANDRE LUIZ PEREIRA LIMA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20442691 / 60111488168	Campo Grande / Eldorado	26/09/2006 / 01/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
ANTONIO SILVA NASCIMENTO / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34534051 / 1539887899	Bataguassu / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
CASSIANO LIMA MAIDANA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	8765851 / 97127086168	Coronel Sapucaia / Amambai	26/09/2006 / 01/10/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ELSON SALINAS DE ARAGAO / 3 SARGENTO PM	20610821 / 55904866100	Campo Grande / Amambai	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
FERNANDO ENRICO RAMOS GARCIA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8412851 / 90983823120	Água Clara / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GERALDO CARLOS FERREIRA / TECNICO DE SERV. OPERACIONAIS	34631761 / 14277000100	Campo Grande / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
GUANCARLO DE SOUZA SILVEIRA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8327821 / 51150883120	Inocência / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
GILMAR DELMONDES FERREIRA / AUXILIAR DE SERV. AGROPECUARIOS	34515851 / 43738028153	Rio Negro / Sonora	27/09/2006 / 07/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
GISELE TORRES DE DEUS / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34637021 / 50814292100	Campo Grande / Belo Horizonte	24/09/2006 / 01/10/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.226,67
IZAIAS MARQUES DA SILVA / AUXILIAR DE SERV. AGROPECUARIOS	34527431 / 52867617804	Campo Grande / Sonora	22/09/2006 / 02/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
JOAO AUGUSTO PUSTI / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34638851 / 46619488153	Bela Vista / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
JOAO TEODORO PIRES / AUXILIAR DE SERV. AGROPECUARIOS	34525061 / 8633126168	Inocência / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
JONAS BARBOSA LIMA /	25201247334	São Gabriel do Oeste / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JURACI GONCALVES / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34586411 / 8017310110	Dourados / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 900,00

LUIZ ANTONIO ALONSO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34624801 / 23882720953	Taquarussu / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
LUIZ PAULO DELAZARI / 1 SARGENTO PM	20042751 / 7438537846	Campo Grande / Amambai	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
MARCOS PASCHOAL DE OLIVEIRA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34640321 / 29426413120	Campo Grande / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MAURICIO VILALBA DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20460161 / 50108484149	Campo Grande / Eldorado	26/09/2006 / 01/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
RONNEY COSTA CUNHA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34624551 / 50108166104	Campo Grande / Eldorado	24/09/2006 / 04/10/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
TEREZINHA CLEA SIGNORINI FELDENS / GESTOR DE ATIV. AGROPECUARIAS	8987831 / 34264833000	Campo Grande / Belo Horizonte	24/09/2006 / 01/10/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.240,00
ADEMAR ETRIO MORI / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34502361 / 70570531853	Campo Grande / Três Lagoas	18/09/2006 / 26/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
APARECIDA MIGUEL DE OLIVEIRA /	81849443149	Chapadão do Sul / Costa Rica	28/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 81,11
CESAR FRANCO ICASSATTI / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	8213221 / 50644084120	Ponta Porã / Antônio João	24/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
EDEVALDO NEVES / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34552111 / 35066431934	Naviraí / Iguatemi	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
EMERSON SHIROTA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8604681 / 60053860187	Amambai / Campo Grande	28/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 65,62
GERALDO GELIO GABINIO LEITE / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-E	7654061 / 10867066172	Campo Grande / Naviraí	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00
GONCALO SABINO LIMA LOBO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-B	34581211 / 11352027615	Naviraí / Iguatemi	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JAQUELINE VELASQUES / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8317001 / 61391018168	Mundo Novo / Naviraí	25/09/2006 / 28/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 154,17
JERONIMA RIBEIRO DA SILVA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34579581 / 10946214187	Coxim / Sonora	18/09/2006 / 28/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
JOAO BATISTA DE SOUZA AGUIAR / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8317191 / 9627820334	Juti / Eldorado	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JOSE AGILSON LEONEL BORGES / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34520771 / 29844754100	Cassilândia / Costa Rica	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
JOSE EMIDIO DE ARAUJO SOARES / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34637961 / 11719377847	Anastácio / Bodoquena	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
MARCIA CRISTINA CRISTALDO BARBOSA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34636721 / 86165704115	Campo Grande / Naviraí	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
MARCOS RODRIGUES DA SILVA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34638931 / 13085376895	Ponta Porã / Antônio João	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 138,33
MARIA IZABEL KRUGER GIURIZATTO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-C	34508481 / 36805327172	Dourados / Campo Grande	24/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 275,00
NELSON DESCOVI STEFANELLO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34547541 / 24380920097	Naviraí / Itaquiraí	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34548601 / 43488899734	Naviraí / Campo Grande	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
RODRIGO CANTERO DORSA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8364351 / 79643507149	Ponta Porã / Antônio João	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 138,33
SANDRA TAVEIRA DE ALMEIDA / COPIRETO	7637801 / 78720621191	Alcinópolis / Costa Rica	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 120,00
UDENALDO DE OLIVEIRA DA SILVA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34541181 / 13872176153	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 330,00

Órgão/Autoridade/Fundação: IDATERRA - Instituto de Pesquisa, Assist Técnica e Ext Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
JOSE SOARES SOBRINHO / GESTOR DESENVOLV.RURAL-E	36861831 / 20415613949	Campo Grande / Itaquiraí	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
PAULO MARCIO VIEIRA DA SILVA / GESTOR DESENVOLV.RURAL-A	36885421 / 3794553829	Campo Grande / Itaquiraí	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
SONIA MARIA LIDONE MOREIRA / GESTOR DE PROCESSO I	36542813 / 7661123819	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
VALDEMAR MARIANO DOS SANTOS / TECNICO DE DESENVOLV.RURAL	8324301 / 90502833149	Campo Grande / Itaquiraí	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00

Órgão/Autoridade/Fundação: INAP - Diárias - Instituto de Meio Ambiente Pantanal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANGELICA HARALAMPIDOU / FISCAL AMBIENTAL	38578081 / 25024639120	Campo Grande / Brasília	24/09/2006 / 29/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 210,00
LUIZ CARLOS TEIXEIRA / TECNICO AMBIENTAL	04820131 / 30573343187	São Gabriel do Oeste / Rio Negro	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00

Órgão/Autoridade/Fundação: SECOGE - Secret de Estado de Coord Geral do Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGNALDO DOS SANTOS / ASSISTENTE I	8527163 / 58092641153	Campo Grande / Corumbá	19/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 750,00
AGNALDO PEREIRA DE MOURA / 1 SARGENTO PM	20706501 / 78283914120	Campo Grande / Ponta Porã	20/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
CLAUDIA LEAO NAZARETY / ASSESSOR III	7966543 / 80114555168	Campo Grande / Bonito	19/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
CRISTIANE CANDIDO GOMES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20773291 / 70140871187	Campo Grande / Bonito	20/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
DONIZETE APARECIDO FRANCA / CABO PM	20372201 / 33750785104	Campo Grande / Bonito	20/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
ELPIDIO BERNARDES DE SOUZA FILHO / 3 SARGENTO PM	20313021 / 32137710153	Campo Grande / Ponta Porã	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOAO CARLOS COTRIM / CABO PM	20031201 / 10033273898	Campo Grande / Ponta Porã	20/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOSE ANTONIO BATISTOTE / 2 SARGENTO PM	20309851 / 29488923172	Campo Grande / Bonito	20/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOSE COPERTINO DE OLIVEIRA NETO / CABO PM	20154121 / 32545118168	Campo Grande / Ponta Porã	20/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOSE DOS SANTOS COSTA / 1 SARGENTO PM	22071251 / 45306109187	Campo Grande / Ponta Porã	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JURACI GARCIA LIMA / 3 SARGENTO PM	20066501 / 1767435886	Campo Grande / Ponta Porã	20/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
LUIZ ROBERTO PENRABEL / 2 SARGENTO PM	20093314 / 36122564915	Campo Grande / Rio Brilhante	24/09/2006 / 30/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00

MARIA HELENA MENDES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20682141 / 89449550182	Campo Grande / Bonito	20/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
MARLEI TEIXEIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20650531 / 65262751172	Campo Grande / Ponta Porã	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
PAULO CESAR ROSA DA COSTA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20426571 / 55498191120	Campo Grande / Bonito	20/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
PEDRO ALVES CALISTO / CABO PM	20115061 / 33883050130	Campo Grande / Rio Brilhante	24/09/2006 / 30/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 300,00
RODRIGO BARBOSA TERRA / SECRETARIO DE ESTADO	8495373 / 66348544400	Campo Grande / Brasília	18/09/2006 / 29/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.800,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ELIANE LEO FERNANDES / PROFESSOR	03217101 / 29832519187	Campo Grande / Florianópolis	25/09/2006 / 01/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 933,33
ANA MARIA PEDRA / ADVOGADO 1A	6405301 / 20403356172	Campo Grande / Sete Quedas	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 190,83
EDER QUARESHA NOGUEIRA / ASSISTENTE III	8449003 / 81853971120	Campo Grande / Sete Quedas	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
GISELLE DOS SANTOS BUGINI / ASSIST. DE ATIV. EDUCACIONAIS	3455391 / 56930780197	Campo Grande / Sete Quedas	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 190,83
HELENA EIKO KIMURA SATORRE / ESPECIALISTA DE EDUCACAO	882422 / 28656261134	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 214,93
JANICE ANDREA BRITO DE ARAUJO / PROFESSOR	7376901 / 50166212172	Campo Grande / Dourados	24/09/2006 / 29/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 234,24
MARIA ALZIRA GOMES PINHEIRO / PROFESSOR	5355591 / 52831795168	Campo Grande / Aquidauana	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 171,67
RINALDO HENRIQUE DOS SANTOS / PROFESSOR CONVOCADO	64106851 / 79013325149	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 204,17
WILLIAN ALVARENGA MELGAREJO / PROFESSOR CONVOCADO	63847811 / 66855551149	Campo Grande / Dourados	24/09/2006 / 30/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 421,88

Órgão/Autarquia/Fundação: SEJEL - Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO MARCOA FARIA / GESTOR DE PROCESSO II	8483873 / 9743690808	Campo Grande / Dourados	27/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 50,00
CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES / SECRETARIO DE ESTADO	8946773 / 30566290120	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 231,25
LEANDRO CARLOS FRANCISCO / DIRETOR EXECUTIVO	8860503 / 61427730130	Campo Grande / Dourados	27/09/2006 / 30/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 187,50
MARCIO BENITES ANASTACIO / MOTORISTA	8620531 / 10788360191	Campo Grande / Dourados	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 90,00
ODIMAR ASSIS FREITAS / ASSESSOR III	9082583 / 52917517115	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 231,25

Órgão/Autarquia/Fundação: SERJUP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALDINEI PERES DA SILVA / ASPIRANTE OFICIAL BM	22124471 / 69029679115	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
ANDRE VITORIO MUNHOZ ROSA DE OLIVEIRA / ASPIRANTE OFICIAL BM	22124121 / 288196163	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
BRUNO SANTOS MOREIRA LETTE / ASPIRANTE OFICIAL BM	22123661 / 976891140	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
EVERTON TORRES DE OLIVEIRA / ASPIRANTE OFICIAL BM	22123821 / 95561820125	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
GEISA MARIA RODRIGUES FERREIRA / ASPIRANTE OFICIAL BM	22124201 / 662396138	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
JOSE ALISON PINHEIRO DE SOUZA / ASPIRANTE OFICIAL BM	22123401 / 95865462172	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
RAFAEL DE ANDRADE FARIAS / ASPIRANTE OFICIAL BM	22123581 / 244439133	Campo Grande / Corumbá	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 750,00
RONEI JONILSON ZATTAR DE ALMEIDA / ASPIRANTE OFICIAL BM	22124041 / 81756852120	Campo Grande / Três Lagoas	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
TELLER SOARES RIBEIRO / ASPIRANTE OFICIAL BM	22123741 / 88940799100	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 05/10/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
ADAILSON LEONEL DE OLIVEIRA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20473061 / 46516018120	Dourados / Corumbá	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
ALDAIR PEREIRA DIAS / 3 SARGENTO PM	20441881 / 51458390144	Dourados / Corumbá	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
ANDERSON RICARDO FERREIRA GONCALVES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20426061 / 32195184191	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVEIRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Bonito	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
ANDRE DE SA EARP PAGLIARELLI / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20779901 / 96207302168	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANILTON FERREIRA DOS SANTOS / CABO PM	20217811 / 38994500197	Dourados / Corumbá	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
ANTONIO JERONIMO DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20074011 / 28523296115	Dourados / Ponta Porã	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
BENEDITO CABRAL COSTA / INVEST. POLICIA JUD. II CLASSE	03767361 / 19083955168	Campo Grande / Ponta Porã	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 106,25
CESAR GUIDISON ANDRADE VIEIRA / ESCRIVAO POL. JUD. CL. ESPECIAL	02853661 / 19428685372	Campo Grande / Ponta Porã	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 106,25
ELTON CESAR CHASTEL DA SILVA / CABO PM	20476321 / 60764597191	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
ERNADES GONCALVES GUIMARAES / CABO PM	20374831 / 48086770168	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
EXPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR / 3 SARGENTO PM	20699461 / 58545689420	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA II / CABO PM	20359791 / 32207832104	Dourados / Bonito	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
GENILSON DE MELO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20620701 / 60764724134	Dourados / Bonito	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
GERALDO GARCIA ORTI / CORONEL PM	20306831 / 10725806168	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
GERSON DA SILVA / CABO PM	20313611 / 31198520159	Dourados / Ponta Porã	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILBERTO ALVES SANTARENHA / CABO PM	20240201 / 17279650104	Dourados / Bonito	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00

GILSON LINO DE SOUZA / CABO PM	20370921 / 5963834890	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
GIOVANNY GARCIA GONZALES / 2 SARGENTO PM	20699201 / 86270286115	Dourados / Corumbá	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
HOLON DE ANDRADE CARDOSO / CABO PM	20314261 / 32206259168	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
JANINE VIEIRA CASTILHA / ALUNO SARGENTO	20696521 / 80058833900	Dourados / Ponta Porã	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JOAO FRANCISCO SILGUEIROS / DELEGADO DE POLICIA II CLASSE	02858201 / 27330400149	Dourados / Ponta Porã	18/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
JOSE CARLOS GOMES DA SILVA / INVEST. POLICIA JUD. II CLASSE	07811001 / 23072393168	Campo Grande / Ponta Porã	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 106,25
JOSE GONCALVES DIAS FILHO / ESCRIVAO POLICIA JUD. II CLASSE	07110551 / 17637325172	Dourados / Ponta Porã	18/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
LUIZ FERREIRA DA SILVA / DIR. ASSIST. POLICIA CIVIL	04529983 / 35691352172	Dourados / Ponta Porã	18/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
MAIX GUSTAVO LORENZATO / INVEST. POLICIA JUD. II CLASSE	08429581 / 96401788100	Dourados / Ponta Porã	18/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 500,00
MARCELLO MASSAO IZKI MENDES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20793211 / 79081762168	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCOS ANTONIO DAVID DOS SANTOS / TENENTE CORONEL PM	20011011 / 42214572104	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARIA DE FATIMA RUZA MURES / 3 SARGENTO PM	20429911 / 10947419810	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MATUZAEL NARCISO / SOLDADO PM	20380991 / 67859399920	Dourados / Bonito	19/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
ORLANDO JUNIOR DE SOUZA FRANCA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20791511 / 54254442149	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
TATIANA FONSECA DE CARVALHO / 1 SARGENTO PM	20733401 / 55492576100	Dourados / Corumbá	20/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
WALDIR CARLOS IDE / DELEGADO POLICIA CL. ESPECIAL	02773981 / 53697650815	Campo Grande / Ponta Porã	26/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 106,25
WANDERSON COSTA BARROS / 1 SARGENTO PM	20712971 / 56184107100	Campo Grande / Três Lagoas	22/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SEPLANCT - Secretaria de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALEXANDRO GOMES SANTANA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	7699591 / 63955024172	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 162,50
ARTUR DA CRUZ NETO / AGENTE CONDUCTOR DE VEICULOS I	38545581 / 20104898100	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 162,50
EDSON ANTONIO FERREIRA / AGENTE CONDUCTOR DE VEICULOS I	38543961 / 33895210110	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 162,50
ELIANDRES PEREIRA SALDANHA / ANALISTA DE PLANEJ. E ORCAMENTO	38540351 / 14826208120	Campo Grande / Rio de Janeiro	26/09/2006 / 28/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 418,67
SONIA MARIA JIN / SUPERINTENDENTE	8019333 / 5609356172	Campo Grande / Dourados	26/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 162,50

Órgão/Autarquia/Fundação: SEPROTUR - Secretaria de Estado de Produção e Turismo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AILTON MARTINS DE AMORIM / GESTOR DE PROCESSO	7997343 / 59544988149	Campo Grande / Chapadão do Sul	25/09/2006 / 30/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 250,00
SIDNEY ALFREDO RIBEIRO / ANALISTA DESENV. SOCIOECONOMICO	15116961 / 24991678900	Campo Grande / Naviraí	27/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SEFRC - Secretaria de Estado de Receita e Controle

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ELIZABETE LUITI DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4855271 / 46200827915	Dourados / Naviraí	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 120,00
RONILSA APARECIDA EDUARDO DA SILVA / AUXILIAR FAZENDARIO	7056751 / 519224001153	Campo Grande / Três Lagoas	18/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 625,00
SERGIO RONALDO ALVES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3875681 / 88268195800	Dourados / Naviraí	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 120,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMILSON JOSE DE MARIA / AUXILIAR DE SAQUEAMENTO	5131561 / 9948333187	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 177,08
ADRIANA MAURA MASET TOSAL ENFERMEIRO	5167831 / 7651477855	Campo Grande / Ponta Segura	24/09/2006 / 29/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 588,06
AGNALDO CESAR DE MAGALHAES / ASSISTENTE III	8622743 / 58292047115	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ANGELA MARIA BATISTA SOBRINHO / CARMEN SOARES / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	66823153172 / 5904601 / 36858110100	Três Lagoas / Campo Grande / Naviraí / Eldorado	26/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel / Veículo Oficial	R\$ 212,24 / R\$ 180,00
DEBORA RENATA MENDONÇA DE MORAES / DENISE DE OLIVEIRA LUSENA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	55899501120 / 8120131 / 59549271191	Campo Grande / Anambá / Campo Grande / Brasília	24/09/2006 / 28/09/2006 / 26/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial / Avião Particular/Aluguel	R\$ 170,00 / R\$ 558,89
EVANIR SERRA RODRIGUES / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8037461 / 18158560172	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 182,50
FLORENCIO GARCIA ESCOBAR / PROFESSOR	4261301 / 32263384120	Aquidauana / Campo Grande	28/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 75,52
GILNAIR ARAUJO FONSECA DE SA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	2966861 / 13528530359	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
GISELLE SILVA LIMA MOREIRA / AUDITOR GESTAO SERVICOS SAUDE	7861011 / 46645705115	Campo Grande / Brasília	26/09/2006 / 29/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 558,89
HELIZENE MOREIRA DA SILVA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	5836181 / 54239460182	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 177,08
IYO JOSE VALADAO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	5382721 / 36709220168	Campo Grande / Dourados	25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 216,67
JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES FILHO / KATIA MOUGENOT BARBOSA / ENFERMEIRO	07832400153 / 05091321 / 29429374168	Rio Verde de Mato Grosso / Campo Grande / Dourados	28/09/2006 / 29/09/2006 / 25/09/2006 / 29/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 81,25 / R\$ 216,67
LEILA ALBUQUERQUE VASQUES / ASSISTENTE II	7966113 / 88818242187	Campo Grande / Ponta Porã	25/09/2006 / 28/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 177,08

MADSON RAMOS MORAES /	14007592187	Amambal /	28/09/2006 /	Veículo	R\$ 104,17
MARCOS ESPINDOLA DE	8319721 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Particular/Aluguel	R\$ 216,67
FREITAS /	39069680149	Dourados	29/09/2006		
MARIA ELIZABETH V.	96512822820	Jardim /	28/09/2006 /	Veículo	R\$ 93,75
SECOMANDI /		Campo Grande	29/09/2006	Particular/Aluguel	
MARILENE OVIDIO DE SOUZA /	01711071 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 216,67
ASSISTENTE DE SERVIÇOS	3580418807	Dourados	29/09/2006		
SAÚDE					
MARLEIDE APARECIDA	1741491 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 177,08
FERNANDES /	23719055134	Ponta Porã	28/09/2006		
ANALISTA DESENVOLV. PROFIS.					
MILMA FONSECA CORREA /	3449071 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 200,00
TECNICO DE FISC. SANITARIA	33860866168	Dourados	29/09/2006		
OSNÁLIA RIBEIRO DE ALMEIDA /	20061102172	Campo Grande /	24/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 170,00
		Ivinhema	28/09/2006		
PATRICIA SILVA MARQUES /	7861281 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Veículo	R\$ 440,00
AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-	81350643149	Brasília	29/09/2006	Particular/Aluguel	
PAULA THERZO CANAZARRO /	8341901 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 180,00
FISCAL DE VIGILANCIA	69541221149	São Gabriel do	29/09/2006		
SANITARIA		Oeste			
RENATO SALVATORI G. BOGARIM /	5536891 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 180,00
TECNICO DE FISC. SANITARIA	32153155134	São Gabriel do	29/09/2006		
ROSIMÉIRE YURI NARUMYA	7851641 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 180,00
OCCHIGAME /	10097571806	São Gabriel do	29/09/2006		
FISCAL DE VIGILANCIA		Oeste			
SANITARIA					
SERGIO ANTONIO SIQUEIRA /	7063701 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 182,50
ASSISTENTE DE SERVIÇOS	71597115800	Ivinhema	29/09/2006		
SAÚDE					
SIRLON MACIEL ZIRDES /	5118971 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 180,00
SANITARIA	4821213869	São Gabriel do	29/09/2006		
SUELI MENDES /	2246851 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 200,00
ASSISTENTE DE SERVIÇOS	17304040149	Dourados	29/09/2006		
SAÚDE					

Órgão/Autarquia/Fundação: SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidária						
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor	
ADMA FREITAS DA SILVA /	7855471 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Ônibus Oficial	R\$ 111,46	
GESTOR DE ACOES SOCIAIS	29802598100	Ponta Porã	28/09/2006			
AMIRTES MENEZES DE	8336571 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Ônibus Oficial	R\$ 143,33	
CARVALHO E SILVA /	59379502672	Caerapó	29/09/2006			
GESTOR DE ACOES SOCIAIS						
ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA /	7946351 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Veículo	R\$ 179,17	
GESTOR DE ACOES SOCIAIS	42133122168	Eldorado	29/09/2006	Particular/Aluguel		
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA /	8079401 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Veículo	R\$ 179,17	
GESTOR DE ACOES SOCIAIS	65337263153	Eldorado	29/09/2006	Particular/Aluguel		
CLEBER PIRES DE LIMA /	63488071 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
PROFESSOR CONVOCADO	63956144104	Sidrolândia	30/09/2006			
DEUSILZA DA CRUZ MARTINS	5723901 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Ônibus Oficial	R\$ 111,46	
GAVALVO /	17259240130	Ponta Porã	28/09/2006			
AGENTE DE ACOES SOCIAIS						
EDSON BOM DESPACHO SILVA	63531931 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
RODRIGUES /	32751710115	Sidrolândia	30/09/2006			
PROFESSOR CONVOCADO						
GENILDO SEVERINO /	63731191 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
PROFESSOR CONVOCADO	33889554172	Sidrolândia	30/09/2006			
IDER SOARES CORREA /	63489801 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
PROFESSOR CONVOCADO	7959168172	Sidrolândia	30/09/2006			
IRACEMA DE FATIMA NAIS	7946271 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Ônibus Oficial	R\$ 143,33	
INOUE /	1530007836	Caerapó	29/09/2006			
GESTOR DE ACOES SOCIAIS						
IVECIO FERNANDES DOS	63896781 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
SANTOS /	46467181115	Sidrolândia	30/09/2006			
PROFESSOR CONVOCADO						
JADER RACHER ORTIGOZA /	63890661 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
PROFESSOR CONVOCADO	63930323168	Sidrolândia	30/09/2006			
MARCOS ANTONIO DE SOUZA /	63493151 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 251,04	
PROFESSOR CONVOCADO	42159113115	Três Lagoas	30/09/2006			
MARIA BERNARDETE DE CASTRO	7964841 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Ônibus Oficial	R\$ 143,33	
AMARAL SOBRINHO /	62507346868	Caerapó	29/09/2006			
GESTOR DE ACOES SOCIAIS						
MARIA JOSE RAINCHE /	63303201 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
PROFESSOR CONVOCADO	78987768104	Sidrolândia	30/09/2006			
MARIA NEUSA GUARESI DE	4560041 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
OLIVEIRA /	45100837004	Sidrolândia	30/09/2006			
PROFESSOR						
MARILANO VILA REAL	63764601 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 225,00	
GONCALVES /	48146471153	Dourados	29/09/2006			
PROFESSOR CONVOCADO						
MEYRE NILZA SANTINI /	8344673 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 251,04	
GESTOR REGIONAL I	27344908115	Três Lagoas	30/09/2006			
MOISES DA CUNHA SANCHES /	63813321 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00	
PROFESSOR CONVOCADO	46465332191	Sidrolândia	30/09/2006			
NEUSA MARIA VALERIO /	8344911 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 183,33	
GESTOR DE ACOES SOCIAIS	97022047804	Laguna Carapá	29/09/2006			

NIVALDO APARECIDO DA ROCHA /	63514171 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 220,00
PROFESSOR CONVOCADO	36846015191	Sidrolândia	30/09/2006		
SANDRO ROBERTO DOS REIS /	7949881 /	Campo Grande /	25/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 183,33
AGENTE CONDUZIDOR DE	60133325172	Laguna Carapá	29/09/2006		
VEICULOS I					
SONIA MARIA ALVES /	04402991 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Ônibus Oficial	R\$ 143,33
ESPECIALISTA DE EDUCACAO	57264937100	Caerapó	29/09/2006		
WALTER GONCALVES /	8601901 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Veículo	R\$ 179,17
AGENTE CONDUZIDOR DE	83923098120	Eldorado	29/09/2006	Particular/Aluguel	
VEICULOS I					

Órgão/Autarquia/Fundação: UEMS - Diárias - Fundação Universidade Estadual de MS						
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor	
JANDIRA APARECIDA SIMONETTI /	8198671 /	Dourados /	22/09/2006 /	Ônibus	R\$ 1.446,67	
PROF. ENSINO SUPERIOR IV-40H	7476514858	Salvador	01/10/2006	Particular/Aluguel		
BIANCA PAULINO E SILVA /	32559991 /	Dourados /	26/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 765,00	
ASSISTENTE TEC. DE NIVEL	83368728172	Campo Grande	30/09/2006			
MEDIO						
CASSIA BARBOSA REIS /	32563241 /	Campo Grande /	22/09/2006 /	Veículo	R\$ 723,47	
PROF. ENSINO SUPERIOR III-40H	39003574120	Porto Seguro	29/09/2006	Particular/Aluguel		
ELIANA DE ALCANTARA BRASIL /	8492001 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Veículo	R\$ 713,33	
ASSISTENTE TEC. DE NIVEL	77470141120	Florianópolis	30/09/2006	Particular/Aluguel		
MEDIO						
JORGINA ESPINDOLA ORTEGA	32591701 /	Campo Grande /	26/09/2006 /	Veículo	R\$ 713,33	
DE LIMA /	36731609153	Florianópolis	30/09/2006	Particular/Aluguel		
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II						
MARCELINA OVELAR	32549761 /	Dourados /	24/09/2006 /	Ônibus	R\$ 1.113,33	
SOLALIENDRES /	50137123191	Salvador	30/09/2006	Particular/Aluguel		
PROF. ENSINO SUPERIOR IV-40H						
MARGARETH SOARES DALLA	32550751 /	Campo Grande /	22/09/2006 /	Veículo	R\$ 723,47	
GIACOMASSA /	41269527053	Porto Seguro	29/09/2006	Particular/Aluguel		
PROF. ENSINO SUPERIOR II-40H						
MONICA DE FATIMA BERNO /	8319481 /	Dourados /	26/09/2006 /	Veículo Oficial	R\$ 765,00	
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR I	76408243104	Campo Grande	30/09/2006			
SUSY DOS SANTOS PEREIRA /	8637001 /	Paraupeba /	25/09/2006 /	Ônibus	R\$ 214,58	
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	28231613846	Cassilândia	29/09/2006	Particular/Aluguel		

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 9422/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001.204/2006

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliado em Campo Grande, e Apae de Bandeirantes - CNPJ N.º 00.099.463/0001-52.

OBJETO:

Recursos Financeiros destinado a aquisição de material permanente - equipamentos.

VALOR:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados pela Concedente, que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 8244019241200300, fonte 0250000000, na Natureza de Despesa 445042 na 2006NE01398.

AMPARO LEGAL:

Decreto Estadual 11261/2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber.

VIGÊNCIA:

20.09.2006 a 30.03.2007.

DATA DA ASS:

20.09.2006.

ASSINAM:

Márcia R. F. Portocarrero de A. Serra CPF n.º 322.552.681-91.

Valter Particelli. CPF n.º 366.094.470-04.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 9436/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001.205/2006

PARTES:

O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS - CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliado em Campo Grande, e Apae de Pedro Gomes - CNPJ N.º 00.768.320/0001-96.

OBJETO:

Recursos Financeiros destinado a aquisição de computadores e móveis para a sala de informática.

VALOR:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinados pela Concedente, que correrá a conta do Programa de Trabalho n.º 08244019241200000, fonte 0250000000, na Natureza de Despesa 445042 na 2006NE01405.

AMPARO LEGAL:

Decreto Estadual 11261/2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 002/2003, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que couber.

VIGÊNCIA:

21.09.2006 a 31.03.2007.

DATA DA ASS:

21.09.2006.

ASSINAM:

Márcia R. F. Portocarrero de A. Serra CPF n.º 322.552.681-91.

Aguinaldo Maria Martins da Silva. CPF n.º 272.554.331-20.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Despacho do Sr. Secretário de Estado de Saúde

Processo nº 27/002363/2005- Processo Sindicante

Assunto: Apuração de Denúncia

Revogar o ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 6676 página 21, de 22 de fevereiro de 2006, pelo apensamento dos autos nº 27/002446/06 e 27/002363/2005, com base no Ofício 07/2006/CPAD, informando que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar/CPAD não considera conexos os fatos, objetos dos processos em referência.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão instituída pela Resolução "P" nº 33/2006 de 22 de junho de 2006, para a realização da Seleção Simplificada visando à contratação de Agente de Saúde por excepcional interesse público, convoca o candidato abaixo relacionado, em substituição ao existente, devendo comparecer na Rua Generoso Siqueira, 840 - Centro, imprerivelmente até o dia 29/09/06, a partir das 07:30 h.

Município de Três Lagoas/MS

Classificação Convocado

Substituição

18

Norma Aparecida Ferreira

Jones Eugênio Costa e Silva

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

A Comissão

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO IV DO ART 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N. 27/000.212/2006 NE: 00508

DATA: 16 de Março de 2006

FAVORECIDO: UNO HEALTHCARE, INC.

P.T.: 10302019846130000

N.D.: 339032

FONTE: 0100

VALOR R\$: 265.518,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais)

OBJETO: Despesa com aquisição de medicamento, para atender a SES/MS.

Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2006.

Matias Gonsales Soares/Ordenador,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED nº 20.16, de 27 de setembro de 2006.

Credencia e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental - Projeto Tecendo o Saber, sob a Forma Experimental, na Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcelos Dias, na extensão localizada na Paróquia Senhor do Bonfim, com sede no município de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 37, 38 e 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Proposta de Educação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Art. 2º da Deliberação/CEE/MS nº 7864, de 4 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica credenciada a extensão da Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcelos Dias, localizada na Paróquia Senhor do Bonfim, com sede no município de Campo Grande/MS,

pelo prazo de 4 (quatro) anos, para oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental - Projeto Tecendo o Saber, sob a forma experimental.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental - Projeto Tecendo o Saber, sob a forma experimental, na Escola Estadual Dr. Arthur de Vasconcelos Dias, localizada na Paróquia Senhor do Bonfim, com sede no município de Campo Grande/MS, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação em Diário Oficial.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

Extrato da Apostila do Senhor Secretário de Estado de Educação ao Convênio listado abaixo:

Objeto: Emissão de empenho de complementação, tendo em vista a Resolução/FNDE/CD/Nº 32, de 10 de agosto de 2006, publicada na Seção 1, página 22, no Diário Oficial da União Nº 154, em 11 de agosto de 2006, que altera o valor per capita da alimentação escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de R\$ 0,18 para R\$ 0,22, c/c o artigo 10 do Decreto Nº 11.261, de 16 de junho de 2003.

Programa de Trabalho: PT 12.361.0079.4630, PI - REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 335041, Item 34106

Assinatura: 27/09/2006

Processo Nº de Cadastro	APM da Município	Valor Parcela única
29/095078/2004 5415	EE Profº Joaquim Soares Vianna Caarapó/MS	R\$ 2.240,00

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9417 de 12/09/2006

Processo: 29/037893/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres a EE. AUGUSTO KRUG NETTO - CHAPADÃO DO SUL/MS, CNPJ/MFNº 02.037.836/0001-96 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para execução da cobertura da quadra de esportes com 600 m², da unidade escolar.

Valor: R\$ 60.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000, PI - FISEENTSED1, Natureza da Despesa 44.50.42.06, Item 44206, Fonte 0250000000, Empenho n.º 2006NE04865 de 25/09/2006

Vigência: 31/01/2007

Assinatura: 27/09/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ANA RUTH DA SILVA CABANHA - CPF/MF nº 957.731.691-34

Presidente da APM da EE. AUGUSTO KRUG NETTO - CHAPADÃO DO SUL /MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9433 de 15/09/2006

Processo: 29/010599/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres a EM. PROFª CLORI BENEDETTI DE FREITAS - DOURADOS/MS, CNPJ/MFNº 00.671.547/0001-19 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de 10 (dez) computadores, 01 (uma) impressora, 11 (onze) mesas, 10 (dez) cadeiras e 01 (um) aparelho de ar condicionado para a unidade escolar.

Valor: R\$ 20.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000, PI - FISEENTSED1, Natureza da Despesa 44.50.42.06, Item 44206, Fonte 0250000000, Empenho n.º 2006NE04836 de 22/09/2006

Vigência: 28/12/2006

Assinatura: 27/09/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARINALVA PIRES DE ANDRADE ALVES - CPF/MF nº 338.004.991-34

Presidente da APM da EM. PROFª CLORI BENEDETTI DE FREITAS - DOURADOS /MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9434 de 15/09/2006

Processo: 29/010602/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres a EM. PROFª ANTÔNIA CÂNDIDA DE MELO - DOURADOS/MS, CNPJ/MFNº 15.469.141/0001-25 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de 09 (nove) computadores, 01 (uma) impressora, 09 (nove) mesas, 09 (nove) cadeiras para a unidade escolar.

Valor: R\$ 20.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000, PI - FISEENTSED1, Natureza da Despesa 44.50.42.06, Item 44206, Fonte 0250000000, Empenho n.º 2006NE04834 de 22/09/2006

Vigência: 28/12/2006

Assinatura: 27/09/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

DEMÉTERIO SIQUEIRA CAVALCANTE - CPF/MF nº 636.507.381-04

Presidente da APM da EM. PROFª ANTÔNIA CÂNDIDA DE MELO - DOURADOS /MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9438 de 19/09/2006

Processo: 29/044166/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres a EE. FREI VITAL DE GARIBALDI - APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ/MFNº 15.409.345/0001-70 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para execução do serviço (1ª etapa) de cobertura de 01 (uma) quadra esportiva da unidade escolar.

Valor: R\$ 35.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000, PI - FISEENTSED1, Natureza da Despesa 44.50.42.06, Item 44206, Fonte 0250000000, Empenho n.º 2006NE04830 de 22/09/2006

Vigência: 31/01/2007

Assinatura: 27/09/2007

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

HORÁCIO RODRIGUES FILHO - CPF/MF nº 338.159.331-53

Presidente da APM da EE. FREI VITAL DE GARIBALDI - APARECIDA DO TABOADO /MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9439 de 19/09/2006

Processo: 29/040554/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres a EE. ALZIRO LOPES - GUIA LOPES DA LAGUNA/MS, CNPJ/MFNº 15.554.264/0001-64 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para execução do serviço de 01 (uma) quadra esportiva coberta da unidade escolar.

Valor: R\$ 35.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000, PI - FISEENTSED1, Natureza da Despesa 44.50.42.06, Item 44206, Fonte 0250000000, Empenho n.º 2006NE04833 de 22/09/2006

Vigência: 31/01/2007

Assinatura: 29/09/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

EVA PEIXOTO CRISTALDO - CPF/MF nº 203.909.711-20

Presidente da APM da EE. ALZIRO LOPES - GUIA LOPES DA LAGUNA /MS - CONVENIENTE

Extrato de Convênio sob n.º cadastral 9364 de 28/08/2006

Processo: 29/036808/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres a EE. OTÁVIO GONÇALVES GOMES - RIO NEGRO/MS, CNPJ/MFNº 33.153.560/0001-35 - denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: destinar recursos financeiros para aquisição de bolas, dardos, discos, pesos, colchões, tintas para equipar e organizar quadra para treinamento desportivo, para a unidade escolar.

Valor: R\$ 2.000,00 em única parcela

Programa de Trabalho: 12.361.0079.4122.0000, PI - FISEENTSED1, Natureza da Despesa 33.50.41.06, Item 34106, Fonte 0250000000, Empenho n.º 2006NE04832 de 22/09/2006

Vigência: 28/12/2006

Assinatura: 27/09/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

DENER FERREIRA DE CARVALHO - CPF/MF nº 466.025.501-87

Presidente da APM da EE. OTÁVIO GONÇALVES GOMES - RIO NEGRO /MS - CONVENIENTE

EXTRATO DE TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO

Processo: 29/064194/2006.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e Junior César da Silva.

Objeto: Permissão de uso de uma área medindo 10m², destinada ao funcionamento da cantina da Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo, com sede no município de Ivinhema/MS.

Amparo Legal: Celebração autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do parágrafo 1º, do art. 5º, c/c art. 36 e 41 da Lei nº 273, de 19 de outubro de 1981.

Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Foro: Campo Grande/MS.

Data da assinatura: 27 de setembro de 2006.

Assinaturas: Hélio de Lima e Junior César da Silva.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Material n.º 310/2006

Processo: 29/019.948/2006

Favorecido: PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Alteração do 7.1 da Cláusula Sétima- Da Entrega, Aceite e Recebimento das duplicadoras.

Da alteração: "Fica prorrogado o prazo de entrega das mercadorias objeto deste contrato por mais 15 (quinze) dias úteis, a partir de 01/08/06, que serão entregues na Secretaria de Estado de Educação, situada no arco dos Poderes, Bloco V, em Campo Grande/MS."

Ordeandor de Despesas: Rui Carlos Reiter

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato Nº. 018/2004 Nº. Cadastral 0001/2004-

AGEPEN

Processo nº

Partes:

31/600.508/2004

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MS e ATIVA EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto:

O presente Termo tem por objeto a rescisão, de pleno direito, do Contrato de Locação de Imóvel Urbano sob nº 018/2004, dispensado de licitação nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que foi firmado com

vigência por 12 (doze) meses, período de 01/09/2004, a 31/08/2005, prorrogado sucessivamente por termo aditivo até 31/08/2006, com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 que prevê a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, havendo conveniência para administração.

31/08/2006

LUIS CARLOS TELLES JUNIOR e GLÁUCIO DE QUEIROZ.

Data da Assinatura:

Assinam:

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 7508/2005, que tem por objeto a Construção da Sede Própria da ABREC - Associação Beneficente dos Renais Crônicos de MS, no Município de Campo Grande/MS Proc. Administrativo nº. 19/101.785/2005

Data da Assinatura: 17.09.06

PARTE: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL NO MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 03 meses (três), a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 7508/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e LUZIA ALDA DA SILVA CARVALHO pela ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 8112/05, que tem por objeto a Contratação de Mão-de-Obra para Recuperação de Pontes de Madeira na Zona Rural no Município de Maracajú/MS

Proc. Administrativo nº. 19/102.268/2005

Data da Assinatura: 26.09.06

PARTE: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ/MS

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 03 meses (três), a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 8112/05, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA pela PREFEITURA MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 8113/2005, que tem por objeto a Construção de Galpão Pré-Moldado na Paróquia Maria Medianeira das Graças no Município de Campo Grande/MS

Proc. Administrativo nº. 19/102.200/2005

Data da Assinatura: 28.08.06

PARTE: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE/MS

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 04 meses (quatro), a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 8113/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e Pe ORALINO ZANCHIN pela ENTIDADE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 8114/2005, que tem por objeto a Construção de Galpão Pré-Moldado na Paróquia Nossa Senhora da Guia no Bairro Lajeado no Município de Campo Grande/MS

Proc. Administrativo nº. 19/102.179/2005

Data da Assinatura: 28.08.06

PARTE: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE/MS

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 04 meses (quatro), a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 8114/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e Pe ORALINO ZANCHIN pela ENTIDADE

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

No D.O.E nº 6653 - Pág. 09 do Dia 20/01/06, Extrato do Termo Aditivo ao Convênio Nº 7508/06, onde constou "OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 240 (duzentos e quarenta) dias a contar a data de sua assinatura. Início 17.01.06 e Término 28.09.06" Leia-se: "OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 08 (oito) meses, a contar a data de sua assinatura".

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Ratifica-se por incorreção o extrato publicado no diário nº 6724, dia 10/05/2006, pág 20.

Processo nº: 19/400.130/2004

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONVÊNIO Nº 4052/2004-AGEHAB

Leia-se lê:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONVÊNIO Nº 4052/2004-AGEHAB

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0143/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100188/2006 SIAFEM Nº 9290

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD CNPJ/MF nº 07.775.847/0001-97

Outorgado: Rozanna M. Muzzi

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica: Síntese de álcoois quíntais derivados de lipídeos resorcinólicos por processos de biocatálise.

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 85.236,18 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dezolito centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000, Programa de Trabalho 19571000748910000.

Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00622.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 27.09.06

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Damião Duque de Farias - Reitor/UFGD
Rozanna M. Muzzi - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0144/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100195/2006 SIAFEM Nº 9231

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal - UNIDERP, através de seu mantenedor Centro de Ensino Superior - CESUP CNPJ/MF nº 03.500.923/0001-09

Outorgado: Geraldo Rollim Rosa Junior

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Sistema construtivo Integrado."

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00542

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 27.09.2006

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Pedro Chaves dos Santos Filho - Reitor/UNIDERP
Geraldo Rollim Rosa Junior - Outorgado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 027/06 AO TERMO DE OUTORGA Nº0165/04

Referente PROCESSO N. 41/100147/2004 SIAFEM 4885

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E O (A) PESQUISADOR (A)

Objeto: Estabelecer o prazo de vigência do termo de outorga que passa a vigorar até 31 de julho de 2.007.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data da Assinatura: 27.09.06

Assinam: Fábio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT

Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS

Alfredo Sampaio Carrilho - pesquisador

RETIFICA-SE A MATERIA PUBLICADA NO DOE Nº6271 PAG21, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2004 EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº044/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100038/2004

ONDE SE LÊ: CADASTRO/SIAFEM Nº3994

LEIA-SE: CADASTRO/SIAFEM Nº4004

RETIFICO A MATERIA PUBLICADA NO DOE Nº6782, PAG. 22 DE 04 DE AGOSTO DE 2006 EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0137/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/1000184/2006 ONDE SE LÊ: SIAFEM Nº 8680

LEIA-SE: SIAFEM Nº 9211

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

Extrato do Contrato nº 016/2006

Processo nº 37/009.981/2005

Partes: Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, alevinos e insumos, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria do Programa MS Solidário, para unidade demonstrativa de criação de peixes no projeto de assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia e Escola Família Agrícola, no município de Itaquiraí, conforme licitação Pregão Eletrônico 04/2006.

de Humberto de Mello Pereira.

Despesas: Programa de Trabalho 20606006447830000, Fonte 0281960001 - 0281960002, Natureza de Despesa 339030 - 449052

Dotação Orçamentária: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Amparo Legal: R\$ 108.333,90

Valor Global: 27-09-2006

Data da Assinatura: 12 meses

Vigência: Humberto de Mello Pereira pelo IDATERRA e Carlos Augusto Martelli pela Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda.

Assinam:

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/FUNSAU/06

Processo nº. 27/120.280/2006

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83

Contratada: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 56.851.199/0001-16

Objeto: Aquisição de equipamentos para infusão, da marca B. Braun, objetivando atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico - PAM, CTI adulto e infantil, UIT Neonatal e Unidade Intermediária, entre outros setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/HRMS

Amparo Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações

Prazo: Terá vigência até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme previsto na legislação pertinente, Lei n. 8.666/93, art. 57, incisos e parágrafos

Valor: Global de R\$ 230.597,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e noventa e sete reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10302008145900000

Natureza da Despesa : 339030

Fonte : 0240

vigência por 12 (doze) meses, período de 01/09/2004, a 31/08/2005, prorrogado sucessivamente por termo aditivo até 31/08/2006, com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.66/93 que prevê a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, havendo conveniência para administração.

Data de Assinatura:

Assinam:

31/08/2006
LUIS CARLOS TELLES JUNIOR e GLÁUCIO DE QUEIROZ.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 7508/2005, que tem por objeto a Construção da Sede Própria da ABREC - Associação Beneficente dos Renais Crônicos de MS, no Município de Campo Grande/MS Proc. Administrativo nº. 19/101.785/2005
Data de Assinatura: 17.09.06

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RENAI CRÔNICOS DE MATO GROSSO DO SUL NO MUNICÍPIO CAMPO GRANDE/MS
Objeto: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 03 meses (três), a contar da data de sua assinatura.
Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 7508/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.
Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e LUZIA ALDA DA SILVA CARVALHO pela ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 8112/05, que tem por objeto a Contratação de Mão-de-Obra para Recuperação de Pontes de Madeira na Zona Rural no Município de Maracaju/MS
Proc. Administrativo nº. 19/102.268/2005
Data de Assinatura: 26.09.06

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
Objeto: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 03 meses (três), a contar da data de sua assinatura.
Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 8112/05, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.
Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA pela PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 8113/2005, que tem por objeto a Construção de Galpão Pré-Moldado na Paróquia Maria Medianeira das Graças no Município de Campo Grande/MS
Proc. Administrativo nº. 19/102.200/2005
Data de Assinatura: 28.08.06

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE/MS
Objeto: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 04 meses (quatro), a contar da data de sua assinatura.
Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 8113/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.
Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e Pe ORALINO ZANCHIN pela ENTIDADE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 8114/2005, que tem por objeto a Construção de Galpão Pré-Moldado na Paróquia Nossa Senhora da Guia no Bairro Lajeado no Município de Campo Grande/MS
Proc. Administrativo nº. 19/102.179/2005
Data de Assinatura: 28.08.06

Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE/MS
Objeto: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 04 meses (quatro), a contar da data de sua assinatura.
Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 8114/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.
Assinam: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e Pe ORALINO ZANCHIN pela ENTIDADE

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

No D.O.E nº 6653 - Pág. 09 do Dia 20/01/06, Extrato do Termo Aditivo ao Convênio Nº 7508/05, onde constou "OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 240 (duzentos e quarenta) dias a contar a data de sua assinatura. Início 17.01.06 e Término 28.09.06".
Lela-se: "OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta, aditando 08 (oito) meses, a contar a data de sua assinatura".

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Retifica-se por incorreção o extrato publicado no diário nº 6724, dia 10/05/2006, pag 20.

Processo nº: 19/400.130/2004

Onde se lê:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONVÊNIO Nº 4052/2004-AGEHAB

Lela-se lê:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 DO CONVÊNIO Nº 4052/2004-AGEHAB

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0143/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100188/2006 SIAFEM Nº 9290

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD CNPJ/MF nº 07.775.847/0001-97

Outorgado: Rozanna M. Muzzi

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica: Síntese de álcoois quirais derivados de lipídeos resorcinólicos por processos de biocatálise.

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 85.236,18 (oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e deztois centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000, Programa de Trabalho 19571000748910000,

Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00622.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data de Assinatura: 27.09.06

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Damião Duque de Farias - Reitor/UFGD
Rozanna M. Muzzi - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0144/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100195/2006 SIAFEM Nº 9231

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: Universidade para o Desenvolvimento da Região do Pantanal - UNIDERP, através de seu mantenedor Centro de Ensino Superior - CESUP CNPJ/MF nº 03.500.923/0001-09

Outorgado: Geraldo Rolim Rosa Junior

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Sistema construtivo Integrado."

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$ 89.190,00 (oitenta e nove mil, cento e noventa reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00542

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data de Assinatura: 27.09.2006

Assinam: - Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
Pedro Chaves dos Santos Filho - Reitor/UNIDERP
Geraldo Rolim Rosa Junior - Outorgado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 027/06 AO TERMO DE OUTORGA Nº0165/04 Referente PROCESSO N. 41/100147/2004 SIAFEM 4885

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E O (A) PESQUISADOR (A)

Objeto: Estabelecer o prazo de vigência do termo de outorga que passa a vigorar até 31 de julho de 2.007.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do convênio original.

Data de Assinatura: 27.09.06

Assinam: Fábio Edir dos Santos Costas - Diretor Presidente/FUNDECT
Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
Alfredo Sampalo Carrilho - pesquisador

RETIFICA-SE A MATERIA PUBLICADA NO DOE Nº6271 PAG21, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2004 EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº044/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100038/2004

ONDE SE LÊ: CADASTRO/SIAFEM Nº3994

LEIA-SE: CADASTRO/SIAFEM Nº4004

RETIFICO A MATERIA PUBLICADA NO DOE Nº6782, PAG. 22 DE 04 DE AGOSTO DE 2006 EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0137/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/1000184/2006

ONDE SE LÊ: SIAFEM Nº 8680

LEIA-SE: SIAFEM Nº 9211

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

Extrato do Contrato nº 016/2006

Processo nº 37/009.981/2005

Partes: Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda.

Objeto: Aquisição de equipamentos, alevinos e insumos, com o objetivo de atender as necessidades da Coordenadoria do Programa MS Solidário, para unidade demonstrativa de criação de peixes no projeto de assentamento Geraldo Garcia, município de Sidrolândia e Escola Família Agrícola, no município de Itaquiraí, conforme licitação Pregão Eletrônico 04/2006.

Ordenador de Humberto de Mello Pereira.

Despesas:

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20606006447830000, Fonte 0281960001 - 0281960002, Natureza de Despesa 339030 - 449052

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 11.676/2004, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Valor Global: R\$ 108.333,90

Data de Assinatura: 27-09-2006

Vigência: 12 meses

Assinam: Humberto de Mello Pereira pelo IDATERRA e Carlos Augusto Martelli pela Cooperativa Agrícola de Campo Grande Ltda.

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/FUNSAU/06

Processo nº. 27/120.280/2006

Contratante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ Nº. 04.228.734/0001-83

Contratada: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 56.851.199/0001-16

Objeto: Aquisição de equipamentos para infusão, da marca B. Braun, objetivando atender as necessidades do Pronto Atendimento Médico - PAM, CTI adulto e infantil, UT Neonatal e Unidade Intermediária, entre outros setores do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/HRMS

Amparo Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações

Prazo: Terá vigência até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme previsto na legislação pertinente, Lei n. 8.666/93, art. 57, incisos e parágrafos

Valor: Global de R\$ 230.597,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e noventa e sete reais)

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho : 10302008145900000

Natureza da Despesa : 339030

Fonte : 0240

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS.
PREGÃO PRESENCIAL: nº 02/2006 **PROCESSO:** nº 19/100.688/2006
OBJETO: Serviços de Manutenção Contínua com Aplicação de Peças.

Lote 01		
Classif.	Empresa	Maiores Descontos %
1ª	IMPORCATE COM. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA	2,60

Desconto médio de 2,80% sendo 2% para peças e 4% para mão de obra.

Lote 02		
Classif.	Empresa	Maiores Descontos %
1ª	MARCANTE E CONTINI LTDA	2,51

Desconto médio de 2,51% sendo 2% para peças e 3,70% para mão de obra.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.
 GABRIELA RODRIGUES - PREGOEIRA/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão 01/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 19/2006 **PROCESSO:** Nº 27/002.082/2006
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

RESULTADO			
Lote	Empresa	Situação	Valor global
01	KAREM FESTA LTDA	Adjudicado	R\$ 26.800,00

Campo Grande 27 de setembro de 2006
 Ana Gonçalves Lima do Prado - Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2006 **PROCESSO:** 11/037.439/2006
OBJETO: LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE (SOLUÇÃO DE FIREWALL).

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:00 h do dia 10 de outubro de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 27 de setembro 2006.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS.
CONVITE: nº 08/2006 **PROCESSO:** Nº 29/039.711/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas, do dia 05/10/2006.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2006.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 07/2006 **PROCESSO:** Nº 31/752.016/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00 horas do dia 10/10/2006

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2006
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 15/2006 **PROCESSO:** Nº 31/000.964/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIP. DE INFORMÁTICA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00 horas do dia 10/10/2006

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2006
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, na forma que especifica:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 31/2006 **PROCESSO:** 31/000.328/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 horas do dia 10 de outubro de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 27 de setembro 2006.
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação descrita abaixo por interesse da Administração Pública, e que nova data de abertura será publicada no Diário Oficial do Estado para conhecimento de todos.

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2006 **PROCESSO:** 29/028.091/2006

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação de professores e profissionais na área de deficiência mental.

Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, na forma que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2006 **PROCESSO:** 29/047.317/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS (notebook, impressora, tela para projeção aparelho telefônico, cadeira fixa, cadeira giratória, arquivo de aço e outros).

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o lote 06 da Proposta de Preços (Anexo I) do Edital supracitado, **ONDE SE LÊ:** Máquina copadora de mesa, nova e de primeiro uso, com as seguintes características mínimas: velocidade de cópia de 10 páginas por minuto, redução e ampliação de 10% a 200%, originais e cópias até tamanho ofício, programação de 99 cópias contínuas, controle com seleção automática de exposição, resolução de 600 dpi, capacidade de armazenamento de 150 folhas, alimentador manual de 10 folhas. **LEIA-SE:** Máquina copadora de mesa, nova e de primeiro uso, com as seguintes características mínimas: velocidade de cópia de 10 páginas por minuto, redução e ampliação de 50% a 200%, originais e cópias até tamanho ofício, programação de 99 cópias contínuas, controle com seleção automática de exposição, resolução de 600 dpi, capacidade de armazenamento de 150 folhas, alimentador manual de 10 folhas. As demais condições permanecem inalteradas.

A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: às 08:00 horas do dia 10/10/2006

Campo Grande/MS 27 de setembro de 2006

Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, na forma que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2006 **PROCESSO:** 29/047.300/2006

OBJETO: Aquisição de Kits Escolares para aluno e professor

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o lote 01 (KIT PARA O ALUNO EJA) da proposta de preços (Anexo I) parte integrante do Edital, **ONDE SE LÊ:** 01 (um) Mini dicionário de língua portuguesa. **LEIA-SE:** 01 (um) Mini dicionário de línguas portuguesas, medindo aproximadamente 11 x 15cm, 580 páginas aproximadamente, contendo divisões: sílabas, impressão com no mínimo 40.000 verbetes e no mínimo 50 definições. As demais condições permanecem inalteradas.

A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: às 10:00 horas do dia 10/10/2006

Campo Grande/MS 27 de setembro de 2006

Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES

Republica-se por incorreção Diário Oficial nº 6817 de 28/09/2006

AVISO DE REPETIÇÃO E PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a repetição e alteração do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal nº 8.666/93, na forma que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2006 **PROCESSO:** 27/001.122/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem 1.2. do edital supracitado, com a seguinte redação **ONDE SE LÊ:** 1.2. O valor total da referência desta licitação, conforme extrato do Processo 27/001.122/2006, é de R\$ 99.037,80 (noventa e nove mil, trinta e sete reais e oitenta centavos). **LEIA-SE:** 1.2. O valor total da referência desta licitação, conforme extrato do Processo 27/001.122/2006, é de R\$ 147.210,50 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e dez reais e sessenta centavos). 2) Alterar as quantidades dos itens. As alterações encontram-se na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas.

DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Às 10:00 horas do dia 06 de outubro de 2006.

O Edital na íntegra poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS 27 de setembro de 2006
 Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

Tornar sem efeito a Publicação do D.O. nº 6817 - Página 16 - Do dia 26/09/2006

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Referente: Processo n. 13/003.571/2006

Objeto: Pagamento de Anuidade do Conselho Nacional de Secretários de Administração/CONSAAD 2006.

Autorizo a despesa e declaro a inexigibilidade de licitação com fundamento no Caput do Art. 25, da Lei Federal n. 8.666, de 21.06.93, e justificativas constantes nos autos.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 71/2006 **PROCESSO** Nº 27/001.813/2006 - Objeto (Aquisição de Fórmula Infantil - leite em pó)

Tipo: Menor Preço por Lote

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial nº 71/2006, o objeto do LOTE 01 à Empresa CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - NUTRIMIX - CNPJ/MF nº 05.155.405/0001-12, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 01 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma que especifica.

Em 25/09/2006

MATIAS GONSALES SOARES
 Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 69/2006

PROCESSO Nº 27/001.277/2006 - Objeto (Aquisição de Mobiliário Em Geral)

Tipo: Menor Preço por Lote

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 69/2006, o objeto do Lote 02,03,05, à Empresa VALDIRENE APARECIDA BARBOSA - ME - CNPJ/MF nº 06156064/0001-62, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 02,03 e 05, - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 8.999,73 (Oito Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Setenta e Três

Centavos), o objeto do Lote 01 e 04, à Empresa **CZM PRODUTOS LTDA.** - CNPJ/MF Nº 05268973/0001-20, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 01,04 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R\$ 11.292,70 (Onze Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais, Setenta Centavos). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, na forma que especifica.

Em 21/09/2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

RATIFICO a inexistência de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, com fulcro no Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 27/002.771/2005.
VALOR R\$: 48.950,07 (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e sete centavos).
FAVORECIDO: DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
OBJETO: Pagamento de ampliação de sistema pabx NEC da DMB para atender às necessidades da Rede Frios CEADI com rede interna e interligação dos prédios, conforme C.I. nº 79/05 de 13.10.05/NSG/SES/MS. Fonte 0100000

AUTORIZAÇÃO: JOSNEY CESSEL/ Ordenador de Despesas
RATIFICAÇÃO: MATIAS GONSALES SOARES/ Secretário de Estado de Saúde
DATA DE RATIFICAÇÃO: 26 de Setembro de 2006

PROCESSO Nº 27/000.212/2006

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição de medicamentos, um único item em favor da empresa UNO HEALTHCARE, INC., no valor de R\$ 265.518,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais), e nos termos do Inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666.

ORDENADOR: JOSNEY CESSEL
RATIFICO: MATIAS GONSALES SOARES
DATA: 07/ 03/ 06

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROCESSO: 29/037.995/2006
FAVORECIDO: PAULO TADEU HAENCHEN.

VALOR: R\$ 3.217,60 (Tres mil mil duzentos e dezessete reais e sessenta centavos) referente pagamento de IPTU/2006.
Ratifico a dispensa de licitação de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e observado o Art. 37 da Lei 4.320 e suas alterações posteriores, referente a Locação de Imóvel, destinada a atender o **CAP/DV**, sito à **Av. Afonso Pena, 3.328 - Centro - Campo Grande - MS**, conforme justificativa no referido processo.

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Processo: 29/069.425/2006
Favorecido: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL HORIZONTE

Valor: R\$ 50.000,00
Objeto: Despesa com contratação de instituição sem fins lucrativos para a prestação de serviços de reforma de conjunto escolar.
Considerando o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a DISPENSE de licitação com fundamento no Inciso XX do artigo 24 da Lei retromencionada.
Assinam: Rul Carlos Reiter - Ordenador de Despesas/SED
Hélio de Lima - Secretário de Estado de Educação
Campo Grande, 27 de Setembro de 2006.

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado às fls 28 e parecer jurídico às fls 29:

Processo nº: 19/400.149/2006
Objeto: Pagamento de registro dos contratos dos mutuários do Projeto Associativo - PAS do empreendimento TARUMÁ II no Município de Navirai - MS.
Favorecido: Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Pessoa Jurídica.
Amparo Legal: Art 25 caput da Lei 8.666/93
Data da Ratif: 20 de setembro de 2006.
Ratificação: MARIA DO CARMO AVESANI - Diretora Presidente

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

Homologação de Licitação - Pregão Eletrônico - Aviso Específico nº 05/2006.
Processo nº 37/009.052/2006 - Objeto: Aquisição de materiais de construção.
Tipo: Menor Preço
O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA, homologa o resultado do Pregão Eletrônico/Aviso Específico nº 05/2006, que adjudicou a Empresa: **DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERREIRA LTDA** - CNPJ nº 26.826.685/0001-13, lote: 01, no valor global de R\$ 397.023,42 (trezentos e noventa e sete mil, vinte e três reais e quarenta e dois centavos). Ficando a Empresa adjudicatária convocada a comparecer à Unidade de Administração e Finanças - do IDATERRA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para retirada da nota de empenho.
Fundamento Legal: Art. 68 da Lei nº 2.152/2000, Decreto Estadual nº 11.282/2003, Edital nº 001/01 do Regulamento de Compras, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Campo Grande, 26 de setembro de 2006.

Humberto de Mello Pereira
Diretor-Presidente

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Pregão Eletrônico nº005/2006-IAGRO, objetivando a aquisição de produtos químicos, a favor da seguinte empresa: **BIOSYSTEMS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, para o Lote 03, no valor total de R\$6.500,00 conforme resultado publicado no Diário Oficial nº6795, de 23/08/2006 e nos termos da Lei nº8666.
Campo Grande, 27 de setembro de 2006.

João Crisostomo Mauad Cavallêro
Diretor-Presidente

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica Abertura de Propostas:
TOMADA DE PREÇOS Nº - 31/06/UEMS
PROCESSO Nº - 41/200876/2006.
OBJETO: - Aquisição de mobiliários em geral.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: - dia 2 (dois) de outubro de 2006, às 10 (dez) horas, no mesmo local e condições anteriormente divulgados.
Dourados, 27 de setembro de 2006.
Rosilda Mantovanil Silva
Presidente - CPL/UEMS

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 3.172/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MÔNICA ALESSANDRA SILVA ALENCAR**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8871701, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 24 de julho de 2006 (Processo nº 29/047361/2006).

DECRETO "P" Nº 3.173/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NILZA LEMOS DE ALMEIDA CABRITA**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, prontuário nº 1916552, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 19 de julho de 2006 (Processo nº 29/038281/2006).

DECRETO "P" Nº 3.174/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANA LÚCIA DA SILVA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível IV, código 1540, prontuário nº 135791, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 21 de julho de 2006 (Processo nº 29/046741/2006).

DECRETO "P" Nº 3.175/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ANA MARIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 8881841, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de agosto de 2006 (Processo nº 29/056572/2006).

DECRETO "P" Nº 3.176/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCOS LOURENÇO DE AMORIM**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível IV, código 1500, prontuário nº 6217221, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 19 de julho de 2006 (Processo nº 29/042970/2006).

DECRETO "P" Nº 3.177/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ADENIR OLIVEIRA DA MOTA PIRES**, ocupante do cargo de

Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 9042361, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no Inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 7 de agosto de 2006 (Processo nº 29/057318/2006).

DECRETO "P" Nº 3.178/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, REGINA ALVES FERREIRA LIMA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 8856731, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no Inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 24 de julho de 2006 (Processo nº 29/044419/2006).

DECRETO "P" Nº 3.179/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, CLAUDIMARA FERREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 8857621, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no Inciso I, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 24 de julho de 2006 (Processo nº 29/048307/2006).

DECRETO "P" Nº 3.180/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, LUZENIR SEVERO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 3344801, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no Inciso II, do art. 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de março de 2000, para fins de regularização da vida funcional (Processo nº 29/028631/2006).

DECRETO "P" Nº 3.181/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ADRIANO DIAS FERREIRA DUTRA JUNIOR, prontuário 8714781, do cargo de Gestor de Atividades Agropecuárias, da Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal/VIAGRO, a contar de 11 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.182/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, DEYSE LEITE CARRAPATEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, com validade a contar de 22 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.183/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de governador do Estado usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, FERNANDA FÉLIX CARVALHO, prontuário nº 7806421, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciário, 2ª. Classe, código 27012, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/Sejusp, com fulcro no Inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 04 de agosto de 2006. (Processo nº 31/151140/06).

DECRETO "P" Nº 3.184/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, HELIO CAVALI GONÇALVES, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul - SEJEL, com validade a contar de 18 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.185/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARCIO BENITES ANASTACIO, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, com validade a contar de 22 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.186/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear DEYSE LEITE CARRAPATEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Fundação de Desporto e Lazer de MS - FUNDESPORTE, em conformidade com o decreto nº 12.159, de 20 de setembro de 2006, com validade a contar de 22 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.187/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear ILONE MARGARETE MONTEIRO DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Fundação de Desporto e Lazer de MS - FUNDESPORTE, em conformidade com o decreto nº 12.159, de 20 de setembro de 2006, com validade a contar de 22 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.188/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARCIO BENITES ANASTACIO, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, na Fundação de Desporto e Lazer de MS - FUNDESPORTE, em conformidade com o decreto nº 12.159, de 20 de setembro de 2006, com validade a contar de 22 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.189/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARESSA BENITES, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer de MS - SEJEL, em vaga decorrente da exoneração de Otinel Rodrigues da Silva, com validade a contar da data da publicação.

DECRETO "P" Nº 3.190/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, VANESSA QUINHONES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, em vaga decorrente da exoneração de LUCIMARA RODRIGUES DA SILVA, a contar de 01 de setembro de 2006.

DECRETO "P" Nº 3.191/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar, ex officio, o SD PM AMAURI APARECIDO DE MORAES, matrícula nº 203.456-5, a contar de 24 de maio de 2001, com fundamento nos artigos 86, Inciso II; 94; 95, Inciso II; 97, Inciso IV e 100, Inciso II, todos da Lei Estadual nº 053/90, e conforme decisão contida no Acórdão da Apelação Cível - Ordinário - nº 2006.001675-7/0000-00, da Terceira Turma do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais correspondente ao soldo de Soldado PM. (Processo nº 31/300.998/2006/ DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 3.192/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Anular o Decreto "P" nº 1089/2001, de 23 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial nº 5515, de 24 de maio de 2001, pág. 30, que reformou ex officio o SD PM AMAURI APARECIDO DE MORAES, matrícula nº 203.456-5, com proventos proporcionais, correspondente ao soldo de soldado PM, com base na decisão contida no Acórdão da Apelação Cível - Ordinário - nº 2006.001675-7/0000-00, da Terceira Turma do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. (Processo nº 31/300.998/06).

DECRETO "P" Nº 3.193/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, Incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a APARECIDA DE LOURDES NONATO, prontuário nº 237362, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/046263/06).

DECRETO "P" Nº 3.194/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, Incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a CLEUSA APARECIDA REZENDE GARCIA, prontuário nº 443181, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/043121/06).

DECRETO "P" Nº 3.195/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a DENIZE BRANDÃO MASINI, prontuário nº 511441, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/013462/06).

DECRETO "P" Nº 3.196/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º SGT PM DIVINO ALVES DA COSTA, matrícula nº 201.230-81, com fundamento nos artigos 86, Inciso I; 89, Inciso I e, artigo 90, letra "a", Inciso I, todos da Lei Complementar nº 053 de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 42, da Lei 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º SGT PM (Processo nº 31/300.881/06).

DECRETO "P" Nº 3.197/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ELISABETE LUZIA SILVA FIGUEIREDO, prontuário nº 641732, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14023, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, Incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/003416/06).

DECRETO "P" Nº 3.198/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ELSA DE OLIVEIRA LEITE, prontuário nº 6071421, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/021586/06).

DECRETO "P" Nº 3.199/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ELZA FERREIRA DE PIERI, prontuário nº 677172, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível II, código 1530, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/013702/06).

DECRETO "P" Nº 3.200/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a IRENE QUIEREGATI SIMÕES, prontuário nº 976241, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, código 25020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/032706/06).

DECRETO "P" Nº 3.201/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 432, código 3247, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pela servidora IZABEL CRISTINA BORINI FERREIRA, prontuário nº 7828741, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso, com fulcro no artigo 56, Inciso VIII e artigo 58, Inciso III, da Lei nº 1.102/90. (Processo nº 11/010171/06).

DECRETO "P" Nº 3.202/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir *ex officio* para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 201.377-0, com fundamento nos artigos 86, Inciso I; 89, Inciso I e 90, Inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 42, da Lei nº 3.150/05, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM (Processo nº 31/302.172/05).

DECRETO "P" Nº 3.203/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, Inciso I, 2ª Parte, da Lei nº 2.207/00, c/c o artigo 74, § único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, JOSÉ EDUARDO SODRÉ, prontuário nº 15001631, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, código 20212, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Gestão Pública, com proventos integrais, pagos com respaldo no artigo 74, § único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 13/003894/06).

DECRETO "P" Nº 3.204/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 28 de junho de 2006, Pensão por morte a menor KARINE JESSICA HELNEY, beneficiária na condição de filha de Francisco José Marques Helney, matrícula nº 270001203, da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, que detinha o cargo de Diretor de Manutenção, Símbolo DAS-4, representada pela Sra. Irene Pereira da Silva, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro nos artigos 31, Inciso I, alínea "a" e 44, Inciso I, 46, *caput*, todos da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 13/002992/06).

DECRETO "P" Nº 3.205/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a LAERCIO ALVES, prontuário nº 1249822, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14099, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, Incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/045485/06).

DECRETO "P" Nº 3.206/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA JURANDI SANTOS AMARILIA, prontuário nº 1623532, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14122, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/026549/06).

DECRETO "P" Nº 3.207/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar *ex officio* o CB PM NELSON PEREIRA DE ABREU, matrícula nº 202.973-1, com fundamento nos artigos 86, Inciso II; 94; 95 Inciso II; 97 Inciso IV e 100 Inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais correspondentes ao soldo de CB PM, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Polícia Militar. Inválido. Não pode prover os meios de subsistência. Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização. Não há relação de causa e efeito entre o estado mórbido atual e o constante do Documento Sanitário de Origem. É alienado mental. Não deve portar armas. Não deve conduzir veículos automotores. (Processo nº 31/300.189/05).

DECRETO "P" Nº 3.208/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a SELMA TOMAZ GOMES, prontuário nº 2184132, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, § único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/043046/06).

DECRETO "P" Nº 3.209/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no Anexo Único deste Decreto, relativamente aos prontuários, cargos, classes, níveis e períodos ali mencionados, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, COM ÔNUS PARA A ORIGEM EM CONTRAPARTIDA MEDIANTE RESSARCIMENTO, com fundamento no artigo 68, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 109, de 23 de dezembro de 2004 (Processo nº 29/054228/2005).

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" Nº 3.209/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Prontuário	Nome	Cargo	Classe/Nível	Código	Período
4375811	Sérgio Mario Jacomeli	Professor	D - II	1530	1º/01/2006 a 31/12/2006
4375812	Sérgio Mario Jacomeli	Professor	C - II	1510	1º/01/2006 a 31/12/2006
9031241	Vera Lúcia Eichinger	Professor	A - III	1475	1º/09/2006 a 31/12/2006

DECRETO "P" Nº 3.210/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA APARECIDA DE PAULA, prontuário nº 1464711, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, do Quadro

Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/043241/06).

DECRETO "P" Nº 3.211/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA CANDIDA AQUINO, prontuário nº 1498961, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível II, código 1380, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/038094/06).

DECRETO "P" Nº 3.212/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei nº 2.207/00, c/c o artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, MARIA GLAICE DOS SANTOS RODRIGUES, prontuário nº 4660501, ocupante do cargo de Técnico de Recursos Humanos, código 24030, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, com proventos integrais, pagos com respaldo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 09/000723/06).

DECRETO "P" Nº 3.213/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei nº 2.207/00, c/c o artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, LILIAN DA SILVA CORREA, prontuário nº 5420591, ocupante do cargo de Técnico Fazendário e Financeiro, código 20060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com proventos integrais, pagos com respaldo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 11/037561/06).

DECRETO "P" Nº 3.214/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei nº 2.207/00, c/c o artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, NEUZA TORRES DO NASCIMENTO, prontuário nº 351814 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C/D, níveis III/III, códigos 1515/1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14041, com proventos integrais, pagos com respaldo no artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/053760/06).

DECRETO "P" Nº 3.215/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, § 1º, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, FRANCISCO DE ASSIS LUNGUINHO, prontuário nº 8077562, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14041, com validade a contar de 8 de janeiro de 2005, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 76 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/022606/06).

DECRETO "P" Nº 3.216/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 43, incisos I, II e IV, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ODIR PEREIRA SANTI, prontuário nº 3589831, ocupante do cargo de Auxiliar de Merendinha, código 25030, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 76, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/031171/06).

DECRETO "P" Nº 3.217/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Lei Complementar nº 51/85, c/c o § 1º, *in fine*, do artigo 41, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a WANDERLEY TEIXEIRA DA SILVA, prontuário nº 2397801, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, código 27010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/150763/06).

DECRETO "P" Nº 3.218/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Lei Complementar nº 51/85, c/c o § 1º, *in fine*, do artigo 41, da Lei nº 3.150,

de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a AROLDIO CAIO PEREIRA, prontuário nº 276691, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Judiciária, código 27005, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/151193/06).

DECRETO "P" Nº 3.219/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Lei Complementar nº 51/85, c/c o § 1º, *in fine*, do artigo 41, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA, prontuário nº 1150961, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, código 27010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/150543/06).

DECRETO "P" Nº 3.220/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, prontuário nº 6762921, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, código 25028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14015, com proventos integrais, calculados com base no artigo 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 29/066703/05).

DECRETO "P" Nº 3.221/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Lei Complementar nº 51/85, c/c o § 1º, *in fine*, do artigo 41, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a EVANDRO MOREDA ALBINO, prontuário nº 2556701, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Judiciária, código 27005, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/150728/03).

DECRETO "P" Nº 3.222/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Lei Complementar nº 51/85, c/c o § 1º, *in fine*, do artigo 41, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a HARRY JAMES CAFURE, prontuário nº 3724471, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, código 27010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/200521/02).

DECRETO "P" Nº 3.223/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 11 de abril de 2006, Pensão por morte à Sra. APARECIDA LEANDRA FLAMINIO DE OLIVEIRA e a menor GABRIELLE FLAMINIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, beneficiárias na condição de esposa e filha do ex-servidor Rubens Gonçalves de Oliveira Junior, matrícula nº 2031825, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Cabo PM, com fulcro nos artigos 31, inciso II, alínea "a", 44, inciso I e 46, todos da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 31/000709/06).

DECRETO "P" Nº 3.224/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 24 de agosto de 2006, Pensão por morte ao Sr. JOÃO BAPTISTA PINTO DE ARRUDA, beneficiário na condição de esposo da ex-servidora Guaraciaba D'aroz de Arruda, matrícula nº 86720 1 e 2, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha 2 (dois) cargos de Professor, com fulcro no artigo 31, inciso I, alínea "a" e art. 44, inciso I, da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 13/003587/06).

DECRETO "P" Nº 3.225/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar no Anexo do Decreto "P" Nº 1.108/2006, de 17 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 6.710, de 18 de abril de 2006, à página 25, na parte que enquadrava a servidora GEORGINA GOMES MORAES, prontuário nº 833561 na carreira Serviços Organizacionais na função de Técnico de Recursos Humanos do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde com efeitos a contar de 1º de setembro de 2006. (Processo nº 27/116/06).

DECRETO "P" Nº 3.226/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DO SUL, no exercício do Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 3.140/2006, de 20 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 6814, de 21 de setembro de 2006, à página 19, que concedeu aposentadoria voluntária a ADENIR JACINTA DE MORAIS, prontuário nº 33791, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, código 25000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação - 14041, por ter sido publicado indevidamente. (Processo nº 29/008977/06).

DECRETO "P" Nº 3.227/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir *ex officio* para a Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar, o 3º Sargento BM ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MORAES, prontuário nº 22015001, com fundamentos nos artigos 47, inciso III, 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, combinado com o artigo 42, da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais correspondentes a remuneração de 3º Sargento BM. (Processo nº 31/485.020/06).

DECRETO "P" Nº 3.228/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" Nº 195/2006, de 27 de janeiro de 2006, publicado no Diário Oficial nº 6659, de 30 de janeiro de 2006, à página 44, que aposentou por Invalidez STELLA MALTA FREIRE, prontuário nº 37028981, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de MS, para que *onde constou*: "... com proventos proporcionais pagos com respaldo no artigo 76, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005...", *passa a constar*: "... com proventos integrais pagos com respaldo no artigo 24, inciso I, 2ª Parte, da Lei nº 2.207/00, c/c o artigo 3º da EC nº 41/03, c/c o artigo 74, da Lei nº 3.150/05..." (Processo nº 31/751599/06).

DECRETO "P" Nº 3.229/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais e com fulcro no § 1º, do artigo 147, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, c/c a Lei Complementar nº 51/85, c/c o § 1º, *in fine*, do artigo 41, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a JORGE ELIAS ESCOBAR, prontuário nº 3726761, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Judiciária, classe Especial, código 27010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com proventos integrais, calculados com base no artigo 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo nº 31/200115/02).

DECRETO "P" Nº 3.230/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1º de fevereiro de 2006, Complementação da Pensão à Sra. LAURINDA BATISTA QUEIROZ, beneficiária na condição de Companheira de Gumerindo Rodrigues de Oliveira, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, matrícula nº 10940, que detinha o cargo de Investigador de Polícia Judiciária, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal, redação original, combinado com o artigo 3º, caput, da EC nº 41/03. (Processo nº 13/000460/06).

DECRETO "P" Nº 3.231/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 9 de julho de 2006, Pensão por morte à Sra. MARIA DE LOURDES SOUZA CARVALHO e aos menores Vítor Emanuel Souza Carvalho e Rafaela Maria Souza Carvalho, beneficiárias na condição de esposa e filhos do ex-servidor Hudson Lyrio de Carvalho, matrícula nº 6894671, da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul, que detinha o cargo de Defensor Público, com fulcro nos artigos 31, inciso I, alínea "a", 44, inciso II e 46, todos da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 13/002977/06).

DECRETO "P" Nº 3.232/2006, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício do cargo de Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 26 de julho de 2006, Pensão por morte à Sra. FRANCISCA VALDINI DA SILVA MOREIRA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Evangelista Alves Moreira, matrícula nº 6894671, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Auxiliar de Limpeza, com fulcro no artigo 31, inciso II, alínea "a" e art. 44, inciso I, todos da Lei nº 3.150/05. (Processo nº 29/051076/06).

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA "P" SRHP N.º 753, de 27 de setembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir MONA DA ROSA ELKHOURY, prontuário n.º 1812261, ocupante cargo de Gestor de Recursos Humanos, código 24020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Gestão Pública para a Secretaria de Estado de Receita e Controle, com base no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 13/003738/06).

PORTARIA "P" SRHP N.º 754, de 27 de setembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir ILZA DIAS DE ALMEIDA, prontuário n.º 4263261, ocupante cargo de Técnico de Recursos Humanos, código 24030, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Procuradoria Geral do Estado para a Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, com base no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 15/009216/06).

PORTARIA "P" SRHP N.º 765, de 27 de setembro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, artigo 1º, da Resolução SEGES/MS N.º 339, de 20 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Redistribuir ARIZA CATARINA DE ALBUQUERQUE CARVALHO, prontuário n.º 30505051, ocupante cargo de Gestor de Recursos Humanos, código 24020, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Gestão Pública para a Secretaria de Estado de Receita e Controle, com base no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, combinado com o artigo 2º, inciso III do Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000. (Processo n.º 13/003733/06).

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

Apostila-se o nome da servidora Zélia Maria Fante da Silva, prontuário nº 4551801, aposentada no cargo de Delegada de Polícia, 1ª Classe, do Quadro Permanente, conforme Certidão de Casamento, para que *passa a usar o nome*: "...ZÉLIA MARIA FANTE...". (Processo nº 13/003650/06).

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.733
PROTOCOLO : EAC nº 5627
PROCESSO Nº : 13/002479/2006
INTERESSADO : FLAVIO SERAFIM DE SOUZA
ASSUNTO : EXAME DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS
RELATOR : CONS. HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ
REVISORA : CONSª. SUELI SAYD DIAS

EMENTA - ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - ILICITUDE. É ilícita a acumulação de um cargo Comissionado na Prefeitura de Jaraguari/MS, com outro de Professor 20 horas na Escola Estadual José Serafim Ribeiro, a teor da alínea "b" do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal, devendo o servidor no prazo de 10 (dez) dias, comparecer junto a SRHP/SEGES, a fim de regularizar a situação funcional, sob pena das medidas previstas no art. 4º da Lei n. 1.756/97 e art. 226 da Lei n. 1.102/90.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 04 de setembro de 2006, por unanimidade de votos, em julgar ilícita a acumulação dos cargos públicos, face à legislação supra, na forma do voto do relator. CRASE/MS-Campo Grande, 05/09/2006.

HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de nº 3.733 PUBLIQUE-SE EM 27 / 09 / 2.006.

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-CRASE/MS

ACÓRDÃO Nº : 3.737
PROTOCOLO : CRASE/MS Nº 1081
PROCESSO Nº : 31/600305/2005
INTERESSADO : ARNOLD SIEGFRIED ROSENACKER
ASSUNTO : RECURSO
RELATORA : CONSª. ALADIR SHIRADO
REVISOR : CONS. HUGO JOSÉ FONSECA DE SÁ

EMENTA - RECURSO - ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Conhece-se do pedido e no mérito nega-se provimento ao recurso, por não atender o § único do artigo 2º da Lei 2.964, de 23 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2006, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido postulado pelo recorrente e no mérito pelo não provimento do recurso alusivo ao Adicional de Capacitação, por falta de suporte na legislação supra enfocada, na forma do voto da relatora.

CRASE/MS-Campo Grande, 04/09/2006.

ALADIR SHIRADO
Conselheira Relatora

HOMOLOGO a decisão proferida pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de

nº 3.737 PUBLIQUE-SE
EM 27 / 09 / 2.006.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão
Pública

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE

**CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO-
CRASE/MS**

ACÓRDÃO Nº : 3.738
PROTOCOLO : CRASE/MS nº 1156
PROCESSO Nº : 31/600444/2006
INTERESSADO : EDUARDO HENRIQUE LYVIO
ASSUNTO : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
RELATOR : CONS. ILDO CALIANI
REVISORA : CONS. ALADIR SHIRADO

EMENTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO INDENIZADO NO PDV, (Programa de Demissão Voluntária) para concessão em outro cargo - IMPOSSIBILIDADE. Inteligência do disposto no art. 7º da Lei n. 1.747/97, corroborado com o Parecer PGE n. 046/03.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido, o processo,

ACORDAM os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CRASE/MS, em sessão ordinária realizada no dia 26 de julho de 2006, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido em grau de recurso, e no mérito negar-lhe provimento, haja vista que o tempo de serviço utilizado para cálculo de indenização não poderá ser utilizado para qualquer outro benefício em vantagem de idêntico fundamento, conforme legislação acima, na forma do voto do relator.

CRASE/MS-Campo Grande, 04/09/2006.

ILDO CALIANI
Conselheiro Relator

HOMOLOGO a decisão proferida
pelo CRASE/MS, no ACÓRDÃO de
nº 3.738 PUBLIQUE-SE
EM 27 / 09 / 2.006.

ILDO CALIANI
Presidente do CRASE

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 2.814/06, de 27 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Constituir comissão que terá por objetivo a execução das providências determinadas pelo Conselho Estadual de Educação/MS, por meio do Extrato do Parecer Plenária Extraordinário/CEE/MS nº 139/2006, de 22 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial nº 6745, de 8 de junho de 2006, integrada pelos seguintes servidores: Maria Aparecida de Paula, prontuário nº 1464711; Elsiara Aparecida Ramos Bagnol, prontuário nº 4726032; Izabel Adrião Pinheiro, prontuário nº 1024232; Vera Lúcia Amarilha Ferra, prontuário nº 2342571; Moaness Yuri Stefanies Leal Pereira, prontuário nº 7362521; Assessora Técnica Escolar Vilma Morinigo Pozzi, prontuário nº 2368021, representantes da CONPED/SUPED/SED, sob a Presidência do primeiro membro, a contar da data da publicação desta Resolução (Protocolo nº 4933/2006).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os servidores abaixo relacionados a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(diez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratarem de assuntos referente a vida funcional e financeira.

NOME	PRONTUÁRIO	CATEGORIA
ADYR ROSSATI SANTANA	41461	EST
ANA APARECIDA DA SILVA	6746721	MAG
CLEIDE RAMONA ARIMURA FERREIRA	3879831	MAG
DIALMA GUILHERME DA SILVA	5584861	MAG
ELIANE SGARJA FRIEDRICH	633471	MAG
IMENES OSÓRIO DE MORAIS	945361/2	MAG
JULIETA DOS SANTOS	6661901	MAG
LUCIA FRANCISCA DE SOUZA	3018252	MAG
LUIZIA APARECIDA BOLDRIJ SILVA	1380451	MAG
LUIZIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	6337551	MAG
MARIA ELOISA SILVA MELLO DE LIMA	5576841	MAG
MARILIA DAS GRACAS B DE ANDRADE	3069161	MAG
ROSANGELA SILVA BAPTISTA	2121051	MAG
ROSEMAR GOMES DA SILVA	7251701	EST
VERHUSKA PEREIRA TAMEIRAS	6493411	EST
YOEKO MARILDA KOBAYASHI	2411481	MAG
ZELIA DE BASTIANI	5088291/2	MAG

Campo Grande, 27 de Setembro de 2006.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os servidores abaixo relacionados a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(diez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratarem de assuntos referente a vida funcional e financeira.

NOME	PRONTUÁRIO	CATEGORIA
ROSELI LOURDES CARBOLIM	6829851	EST
LOURENCO GARCIA	3960871	EST

Campo Grande, 27 de Setembro de 2006.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 382, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e artigo 69, inciso IX, da Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 267/DPI, de 15 de setembro de 2006.

RESOLVE

Designar o Dr. JOSÉ LÁZARO RIBEIRO, Delegado de Polícia, 1ª Classe, prontuário nº 4554071, Delegado Adjunto do 2º Distrito Policial de Dourados/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 127, Inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia Civil de Rio Brilhante/MS, no período de 13 de setembro a 11 de novembro de 2006, em razão de gozo de licença médica do Dr. Ralph Green de Oliveira.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 389, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e artigo 69, inciso IX, da Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MS, constante no Ofício nº 271/DPI, de 20 de setembro de 2006.

RESOLVE

Designar o Dr. ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO, Delegado de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 7265911, Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil de Guia Lopes da Laguna/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 127, Inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da 1ª Delegacia de Atendimento a Mulher de Jardim/MS, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2006, em razão de licença médica da Drª. Ângela Salete Scorza dos Santos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 428/06 de 20 de setembro de 2006.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 6.617(seis mil, seiscentos e dezessete) dias, ou seja, 18(dezoito) anos, (um) mês e 17(dezessete) dias, ao servidor WILLIAN JORGE GALEV, matrícula nº 331.225.91, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário a ser computado para fins de Aposentadoria, com fulcro no artigo da Lei nº 1.102 de 10.10.90, alterado pela Lei nº 2.207 de 28.12.00(MS-PREV), com fundamento no Artigo 82, Inciso I e II, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que consolida e atualiza a Lei nº 2.207, abaixo discriminado:

- 00(zero) ano, 03(três) meses e 09(nove) dias, correspondente ao período de 12/03/1974 à 20/06/1974, prestados junto a Ferramenta Belzer do Brasil SA;
- 00(zero) ano, 02(dois) meses e 25(vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 09/11/1974 à 03/02/1975, prestados junto Morita SA Com.e Ind.;
- 03(três) anos, 06(seis) meses e 08(oito) dias, correspondente ao período de 19/03/1975 à 26/09/1978, prestados junto a Emp. Bras. de Correios e Telegrafo;
- 01(um) ano, 07(sete) meses e 25(vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 06/12/1979 à 27/07/1981, prestados junto ao Banco de Crédito Nacional SA;
- 06(seis) anos, 00(zero) mês e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/11/1978 à 31/10/1984, prestados junto ao Banco Nacional SA;
- 01(um) ano, 01(um) mês e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/10/1985 à 30/10/1986, prestados junto a MBM Representação Ltda;
- 01(um) ano, 05(cinco) meses e 13(treze) dias, correspondente ao período de 01/12/1986 à 13/05/1988, prestados junto a Jorjão Petróleo e Magazin Ltda;
- 00(zero) ano, 01(um) mês e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/06/1988 à 30/06/1988, prestados junto a IOB Infor. ABI Publicações Jurídicas Ltda;
- 01(um) ano, 04(quatro) meses e 00(zero) dia, correspondente ao período de 01/07/1988 à 31/10/1989, prestados junto a Planel Plan e Const. Elétrica Ltda;
- 01(um) ano, 03(três) meses e 29(zero) dias, correspondente ao período de 03/11/1989 à 01/03/1991, prestados junto a TendTudo Mat. Para Construção Ltda;
- 00(zero) ano, 04(quatro) meses e 21(vinte e um) dias, correspondente ao período de 01/07/1991 à 21/11/1991, prestados junto a Tayman Veículos Ltda;
- 00(zero) ano, 08(oito) meses e 13(treze) dias, correspondente ao período de 01/10/1992 à 13/06/1993, prestados junto a Hello Correa Cons. E Terraplanagem Ltda;
- 01(um) ano, 08(oito) meses e 20(vinte) dias, correspondente ao período de 12/03/1996 à 30/11/1997, prestados junto a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, conforme decisão exarada no Processo nº 31/600815/2006.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 429/06 de 25 de setembro de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora **PATRICIA DA SILVA VOLPE**, matrícula nº 8452801, Agente Penitenciário na área de Assistência e Perícia - Psicóloga CSP/TP/SUP A, lotada no Instituto Penal de Campo Grande/MS, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, a contar de 21/09/2006.

PORTARIA "P" AGEPEM/Nº 430/06 de 25 de setembro de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30(trinta) dias a Portaria "P" AGEPEM/Nº 350/06 de 07/08/2006, publicada no Diário Oficial nº 6787 de 11.08.2005, página 25, nos termos do artigo 258, § 1º, da Lei nº 1.102/90, para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 31/600667/2006, a contar de 11/09/2006.

ÓRGÃOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
Edital

O Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Mato Grosso, Senhor Luiz Carlos Bonelli, tem o prazer de convidar os representantes da sociedade civil, lideranças de entidades e a população em geral, para a Audiência Pública referente à aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, localizado no município de Tacuru/ MS, nos termos do Decreto 433 e suas

alterações, objetivando destiná-lo para fins de reforma agrária.

Data: 17 de outubro de 2006.

Horário: 14:00 horas

Local: Plenário da Câmara Municipal de Amambai

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 1.103 - Centro
Amambai - MS

Assina: Luiz Carlos Bonelli

(1ª publ.28-09; 2ªpubl.29-09; 3ªpubl.02-10)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESUMO DA PORTARIA 012/2006

DESIGNAR E CONSTITUIR A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Constituir a Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades pertinentes à realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do CRMV-MS, composta do Tesoureiro João Batista Catto, Funcionários Marcio Emilio do Amaral Gonçalves, Argenilson Araújo de Bulhões como membros titulares e Zootecnista Lilian Regina Rothe Mayer e o funcionário Eliezer Viveiros da Silva como membros suplentes, sob a presidência do primeiro e sem prejuízo das atribuições das funções que ocupam.

Roberto Rachid Bacha

CRMV-MS - 0477

Presidente

(249.032-X)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 03/10/06 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Proj. de Lei. nº 189/06
Processo nº 282/06

2- Proj. de Lei nº 190/06
Processo nº 283/06

Deputada CELINA JALLAD- Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação de Amparo à Família Projeto +1", com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS.

Deputado AKIRA OTSUBO- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, de Alcântopolis.

PAUTA ATÉ 03/10/06 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1-Proj. de Lei. nº 188/06
Processo nº 281/06

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA - OF. Nº 100.1.0652/2006- Transforma cargos para a estrutura de pessoal do Gabinete dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 28/09/06 (Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Proj. Dec. Leg. nº 026/06
Processo nº 280/06

DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA- Dá nova redação ao art. 3º do Decreto nº 5.462, de 24 de abril de 1.990.

PAUTA ATÉ 28/09/06 (Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1-Proj. de Lei. nº 143/06
Processo nº 219/06

Deputada CELINA JALLAD- Disponibiliza aos consumidores, relação contendo os medicamentos genéricos pelos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 158/06
Processo nº 240/06

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 34/2006- Cria o fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul-FUNDEC-MS.

PAUTA ATÉ 28/09/06 (Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1-Proj. de Lei. nº 186/06
Processo nº 278/06

Deputada BELA BARROS- Institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 187/06
Processo nº 279/06

Deputado HUMBERTO TEIXEIRA- Determina o envio de comunicado aos pais ou responsáveis por aluno da rede pública e privada de ensino, a respeito da falta de assiduidade às aulas, na forma que menciona.

4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 486/2006 - SECRET.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder à funcionária **DÂNIA MINERVINI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0285, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, símbolo PLAT.11.01, classe B, referência 15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **Gratificação Adicional pela Realização de Trabalho Técnico**, com fulcro no art. 94, Inciso II, letra "I", da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992, c/c Ato nº 037/2004-MD. (Processo nº 7032/2006)
Palácio Guaicurus, 26 de setembro de 2006.

DESPACHO DO 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO A AVERBAÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 148, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

GILBERTO EURICO DE SENA, matrícula nº 0375, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe C, referência 27, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 02 (dois) Quinquênios de Licença Prêmio Por Assiduidade, correspondente aos períodos de 14 de agosto de 1.982 à 13 de agosto de 1.987 e de 14 de agosto de 1.987 a 13 de agosto de 1.992, referente à 06 (seis) meses de Licenças concedidas e não gozadas, totalizando 12 (doze) meses de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em dobro. (Processo nº 2.268/96)

GILBERTO EURICO DE SENA, matrícula nº 0375, ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.08, classe C, referência 27, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de 01 (um) Quinquênio de Licença Prêmio Por Assiduidade, correspondente ao período de 14 de agosto de 1.992 à 13 de agosto de 1.997, referente à 03 (três) meses de Licenças concedidas e não gozadas, totalizando 06 (seis) meses de 181 (cento e oitenta e um) dias em dobro. (Processo nº 3.444/97)

AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ART. 125, DA LEI Nº 1.309 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.992, À:

MATR.	NOME	CARGO	MOTIVO LICENÇA	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
0280	BENEDITA F. DOS SANTOS	AG. LEGIS.	LIC.MED.	15.	01.09.2006 a 15.09.2006	N
0044	CLEUSA DE OLIVEIRA MIRA	ASSIST. SOC.	LIC.MED.	30	17.08.2006 a 15.09.2006	N
0044	CLEUSA DE OLIVEIRA MIRA	ASSIST. SOC.	LIC.MED.	28	16.09.2006 a 13.10.2006	S
0083	GENI RODRIGUES NOGUEIRA	AG. LEGIS.	LIC.MED.	30	31.07.2006 a 29.08.2006	S
0576	HUMBERTO BARATA CORREA	TÉC. PARL.	LIC.MED.	45	11.08.2006 a 24.09.2006	S
0112	JOÃO MARCONDES DE SOUZA	AG. LEGIS.	LIC.MED.	30	08.08.2006 a 07.09.2006	S
1448	LUCIA AP. SANTOS DA C. PAIM	TÉC. PARL.	LIC.MED.	30	15.08.2006 a 13.09.2006	N
1580	MARIA L. DE J. GIORDANO	ASSIST. LEGIS.	LIC.MED.	30	17.08.2006 a 15.09.2006	S
1580	MARIA L. DE J. GIORDANO	ASSIST.	LIC.MED.	30	16.09.2006 a 15.10.2006	S
0177	MARIO CARDOSO	TÉC. PARL.	LIC.MED.	90	09.09.2006 a 07.12.2006	S
1165	REGINA APARECIDA MARTINS	TÉC. LEGIS.	LIC.MED.	63	30.08.2006 a 31.10.2006	S
0697	SONIA MARIA PAPI DIAS	TÉC. CERIM.	LIC.MED.	60	16.08.2006 a 14.10.2006	S

Deputado **ARY RIGO**
1º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA Sessão ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLANO DE 04 DE OUTUBRO DE 2006
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA Sessão
ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLANO DA SORTELIA CORTE DE CONTAS ÀS 15:00HS.

Processo: TC/000006042/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORAI
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
O ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO.
TC/02028/2005 TC/12012/2004 TC/16097/2004 TC/18553/2004
TC/21966/2004 TC/08028/2004 TC/08028/2005 TC/16098/2004
TC/01818/2005 TC/08097/2005 TC/21773/2004 TC/21096/2004
TC/19593/2004 TC/17248/2004 TC/15618/2004 TC/13669/2004
TC/12457/2004 TC/08942/2004 TC/08393/2004 TC/03251/2004
TC/04236/2004

Processo: TC/000004828/2005
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TACURU
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/20542/2004 TC/15798/2004 TC/17970/2004 TC/16251/2004
TC/24403/2004 TC/12335/2004 TC/12032/2004 TC/06870/2004
TC/04990/2004 TC/02884/2005 TC/00382/2005 TC/22653/2004

Processo: TC/00000590/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
O ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO.
TC/08789/2005 TC/22166/2004 TC/20394/2004 TC/19311/2004
TC/18562/2004 TC/17701/2004 TC/13794/2004 TC/12161/2004
TC/09644/2004 TC/08029/2004 TC/04849/2004 TC/03189/2005
TC/16008/2004 TC/07427/2004 TC/11973/2004 TC/16001/2004
TC/19694/2004 TC/22343/2004 TC/01190/2005 TC/01389/2004
TC/03905/2005

Processo: TC/000004819/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ANTONIO JOAO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/08693/2004 TC/00137/2005 TC/20649/2005 TC/19125/2005
TC/18158/2005 TC/16134/2005 TC/14144/2005 TC/12466/2005
TC/10645/2005 TC/08636/2005 TC/06382/2005 TC/03823/2005

Processo: TC/000005079/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE LAJUNA CARAPA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/08761/2004 TC/08123/2004 TC/20541/2005 TC/18047/2005
TC/16104/2005 TC/13216/2005 TC/13216/2005 TC/11608/2005
TC/10572/2005 TC/09116/2005 TC/07874/2005 TC/05045/2005

Processo: TC/000001635/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUI
Assunto: ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000001006/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
Assunto: ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000002261/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
Assunto: ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000002258/1999
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIUS SAPUCAIA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: PEDIDO DE RECOMENDATION.

Processo: TC/000009116/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Assunto: RAO CONSUMIMENTO ORIG. CONSTITUCIONAIS
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000009340/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMORAI
Assunto: RAO CONSUMIMENTO ORIG. CONSTITUCIONAIS
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000014399/2001
Interessado: EMPRESA DE MANUTENÇÃO DE MS S.A. SANEAM.
Assunto: OBRA DE COMRA
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ
Observação: PEDIDO DE RECOMENDATION.
EXAME RELATOR NA 17/06.
TEX DE SER RELATADO.
TAMPO ENVIADO O PROCESSO PARA O RELACIONADO.
TC/04539/2002

Processo: TC/000004415/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIO BRILHANTE
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
TC/05518/2004 TC/21923/2005 TC/20378/2005 TC/18787/2005
TC/12723/2005 TC/13508/2005 TC/13680/2005 TC/12228/2005
TC/08973/2005 TC/08349/2005 TC/05645/2005 TC/03493/2005
TC/00798/2005

Processo: TC/000004501/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NOVA ALVORADA DO SUL
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/20591/2005 TC/18947/2005 TC/17435/2005 TC/15678/2005
TC/13363/2005 TC/11858/2005 TC/10358/2005 TC/08440/2005
TC/05774/2005 TC/03645/2005 TC/00842/2004 TC/21814/2005

Processo: TC/000004580/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE NOVA ALVORADA
DO SUL
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/08843/2004 TC/21816/2005 TC/20594/2005 TC/18946/2005
TC/17432/2005 TC/15671/2005 TC/13369/2005 TC/11855/2005
TC/10159/2005 TC/08439/2005 TC/05773/2005 TC/01647/2005

Processo: TC/000004612/2006
Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SINDRAMA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03166/2004 TC/21856/2005 TC/20601/2005 TC/18796/2005
TC/17366/2005 TC/15622/2005 TC/13796/2005 TC/12130/2005
TC/10164/2005 TC/08226/2005 TC/05722/2005 TC/03508/2005

Processo: TC/000004829/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE SINDRAMA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03140/2004 TC/21858/2005 TC/20600/2005 TC/18799/2005
TC/17366/2005 TC/15622/2005 TC/13796/2005 TC/12130/2005
TC/10164/2005 TC/08227/2005 TC/05721/2005 TC/03508/2005

Processo: TC/000016238/2006
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVIMEDIA
Assunto: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 8º
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: PEDIDO DE RECOMENDATION.

Processo: TC/000007203/2006
Interessado: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPRINEIRO SALDANHA
Observação: PEDIDO DE RECOMENDATION.

Processo: TC/000006262/2005
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMELICA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EXAME RELATOR NA 15/06.
TEX DE SER RELATADO.
TC/01897/2004 TC/08444/2004 TC/08921/2004 TC/11524/2004
TC/14185/2004 TC/14708/2004 TC/17274/2004 TC/19200/2004
TC/21063/2004 TC/22533/2004 TC/00153/2005 TC/02381/2005

Processo: TC/000006873/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJUNA CARAPA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
O ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO.
TC/14616/2002 TC/03314/2002 TC/05726/2002 TC/07622/2002
TC/09000/2002 TC/11757/2002 TC/12893/2002 TC/17398/2002
TC/19164/2002 TC/21338/2002 TC/22743/2002 TC/02302/2003
TC/01878/2003 TC/18609/2002 TC/21369/2002 TC/09105/2003
TC/02039/2003 TC/00980/2002

Processo: TC/000006219/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
E O ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO.
TC/03957/2004 TC/15383/2004 TC/06704/2004 TC/11628/2004
TC/15338/2004 TC/19264/2004 TC/04188/2004 TC/05573/2004
TC/09134/2004 TC/11628/2004 TC/13569/2004 TC/15243/2004
TC/17765/2004 TC/18908/2004 TC/20235/2004 TC/22173/2004
TC/00464/2005 TC/01948/2005

Processo: TC/000008318/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
E O ORÇAMENTO PROGRAMÁTICO.
TC/05885/2004 TC/09851/2004 TC/07442/2004 TC/26347/2004
TC/15338/2004 TC/18411/2004 TC/14515/2004 TC/06637/2005
TC/15878/2004 TC/01813/2005 TC/22287/2004 TC/17424/2004
TC/19271/2004 TC/07847/2004 TC/21534/2004 TC/04644/2004
TC/19894/2004 TC/02258/2005

Processo: TC/000009325/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAIMA
Assunto: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000006284/2006
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
BRASILANDIA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.
TC/01106/2006

Processo: TC/000018647/2002
Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE GUAYA LOPES DA LAJUNA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.

Processo: TC/000001372/2003
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAYA LOPES DA
LAJUNA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.

Processo: TC/000002030/2003
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAYA LOPES DA
LAJUNA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.

Processo: TC/000007124/2003
Interessado: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE GUAYA LOPES DA LAJUNA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.

Processo: TC/000018608/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARSTACIO
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: PEDIDO DE RECOMENDATION.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.

Processo: TC/000014133/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: PEDIDO DE REVISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.

Processo: TC/000005763/2002
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE NOVA
ALVORADA
Assunto: BALANÇO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: E BALANÇETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
PEDIDO DE REVISÃO.
EX-OFFICIO RELATOR EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA NA 17/06.
TC/11262/2001 TC/02865/2001 TC/05367/2001 TC/06858/2001
TC/08854/2001 TC/08985/2001 TC/12657/2001 TC/14336/2001
TC/14810/2001 TC/17895/2001 TC/00021/2002 TC/03206/2002

Processo: TC/000012850/2004
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RORAIMA
Assunto: RELATÓRIO DESTACADO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

Processo: TC/00001638/1998
Interessado: AUGUSTO DOS SANTOS AYRES
Assunto: VANTAGEM
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

Processo: TC/00001637/1998
Interessado: SIDERI BARBOSA - SSP
Assunto: VANTAGEM
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NÃO-CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO.

Intimação:
FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA
FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2006

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TOMAS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA Sessão ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE 01 DE OUTUBRO DE 2006
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA Sessão
ORDINÁRIA DA SORTELIA CORTE DE CONTAS ÀS 16:00HS.

Processo: TC/000001707/2006
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RORAIMA
Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000001708/2006
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RORAIMA

Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000003939/2006
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000003513/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000003184/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000002047/2004
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ECONOMIA SOLIDÁRIA MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000015083/2005
Interessado: FUNDAÇÃO DE PROMOCO SOCIAL DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000008027/2005
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ECONOMIA SOLIDÁRIA MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000017034/2005
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000011209/2005
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000012856/2004
Interessado: FUNDAÇÃO DE PROMOCO SOCIAL DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000009470/2004
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000008284/2004
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000013820/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000022953/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000010655/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA FORA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000010736/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Assunto: TERMO DE APOIO FINANCEIRO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000021936/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: TERMO DE AJUSTE
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000022857/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTA FORA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000010938/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ
Assunto: ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO ADMINIST.
Relator: CARLOS RONALDO ALBANEZ

Processo: TC/000020609/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMELICA
Assunto: REL. RESOLUÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000012854/2005
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS
Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000013069/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000005568/2002
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: REABERTURA DE INSCRIÇÃO.

Processo: TC/000003858/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVIMEDIA
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000007364/2005
Interessado: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000011153/2005
Interessado: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000006057/2004
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER DE
MS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000003794/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIQUARUSSU
Assunto: SUBVENÇÃO SOCIAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000002927/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000005450/2005
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDARAIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000013376/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: OSOAR FERRERIRA DUTRA

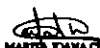
Processo: TC/000009389/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
Assunto: EMPENHO
Relator: OSOAR FERRERIRA DUTRA

Processo: TC/00001498/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
Assunto: EMPENHO
Relator: OSOAR FERRERIRA DUTRA

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2006


MARIA JOMARA GRECA
DEPUTADA DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Secretaria das Sessões

PAUTA DA Sessão ORDINÁRIA DA SEGUNDA CAMARA DE 03 DE OUTUBRO DE 2006
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA Sessão
ORDINÁRIA DA Sessão COMITÊ DE CONTAS AS 15:00HS.

Processo: TC/000006519/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVONADA DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000007409/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000007319/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000016029/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000018033/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000013576/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMAIBA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000019829/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000007816/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009346/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009379/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009349/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009373/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009367/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009365/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000009346/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000016993/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERRE SALDANHA

Processo: TC/000020169/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000002607/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000008866/2004
Interessado: DIVINA APARECIDA DE ALMEIDA FIALHO SILVA
Assunto: ADMISSÃO / JORNAL. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000014916/2005
Interessado: JOSE BELLO VIANA
Assunto: ADMISSÃO / JORNAL. PESSOAL CONTRATADO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000010965/2002
Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000011259/2002
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000008095/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000020676/2003
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE SANITIZAÇÃO POPULAR DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000023277/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000013376/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000013489/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000015573/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000015579/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000011134/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000008655/2004
Interessado: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS
Assunto: CONTRATO DE ARRENO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000016291/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARISTRANTES
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. N. WANDERLEY

Processo: TC/000009068/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
Assunto: INSCRIÇÃO ORDINÁRIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000015593/2005
Interessado: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000018290/2004
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000004623/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMAIBA
Assunto: TENDO DE AJUSTE
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000010650/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIA LOPES DA LAGUNA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000010662/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000012589/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCHERO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000013167/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROUBO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000013446/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000013226/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000016119/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000009135/2005
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

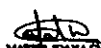
Processo: TC/000013430/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRODO
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000020231/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBOIA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000010841/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAUA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Intimação:
FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2º DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2006


MARIA JOMARA GRECA
DEPUTADA DA SECRETARIA DAS SESSÕES

PROCESSOS JULGADOS APROV. CONS.REL. AUGUSTO M.C.M.WANDERLEY

DECISÃO SINGULAR Nº 9068/06 ASSUNTO: Contrato nº 86/06
PROCESSO: TC/MS nº 02767/2006 VALOR: R\$ 79.950,00

ÓRGÃO: PREF.MUN.BONITO
TITULAR: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9069/06 ASSUNTO: Contrato nº 18/06
PROCESSO: TC/MS nº 02758/2006 VALOR: R\$ 70.360,04

ÓRGÃO: PREF.MUN.BONITO
TITULAR: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9070/06 ASSUNTO: Contrato nº 03/2006
PROCESSO: TC/MS nº 02198/2006 VALOR: R\$ 52.050,00

ÓRGÃO: PREF.MUN.TERENOS
TITULAR: Humberto Razzane Pereira – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9071/06 ASSUNTO: Contrato nº 013/06
PROCESSO: TC/MS nº 02102/2006 VALOR: R\$ 188.237,30

ÓRGÃO: PREF.MUN.QUATUARA
TITULAR: Ilos Corral Mendes Domingos – Prefeita Municipal

DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9072/06 BENEF.: José Torraca
PROCESSO: TC/MS nº 01841/2008 VALOR: R\$ 11.000,00
ÓRGÃO: AG. EST. DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO/MS
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/05
ORD. DESP.: João Crisostomo Mauad Cavallero – Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 78, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9073/06 ASSUNTO: Empenho nº 3151/06
PROCESSO: TC/MS nº 14608/2006 VALOR: R\$ 77.000,00

ÓRGÃO: Pref.Mun.São Gabriel do Oeste
TITULAR: Adão Unirio Rolim – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da execução do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, 2ª parte do artigo 312, c.c. o inciso II, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9074/06 VALOR: R\$ 648.516,16
PROCESSO: TC/MS nº 12817/2002 ASSUNTO: Contrato Obra nº 86/02
ÓRGÃO: AG. EST. GESTÃO EMPREENDIMENTOS/MS – AGESUL
TITULAR: Helder Patrocínio Lopes – Diretor Presidente à época
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9075/06 ASSUNTO: Cont.Obra nº 114/2006
PROCESSO: TC/MS nº 08291/2006 VALOR: R\$ 348.078,40

ÓRGÃO: PREF.MUN.JARDIM
TITULAR: Evandro Antônio Bazzo – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

DECISÃO SINGULAR Nº 9076/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 9227/2005 ASSUNTO: Atos Pessoal – Nom./05

TITULAR: Nelson Trad Filho – Prefeito Municipal
INTERES.: Madalena Maria Martins e outros
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) dos Atos de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS, conforme relação: Veraneia Araújo de Lima, Rosângela das Graças Rias Chelotti, Walkiria Gomes da Silva Zanuncio, Maristela Elisabete da Silva, Tângria Rosiane Heroldi, Lediston Almeida de Oliveira, Maria Helena Santana Reis, Dagmar Targu e Abreu Bianchi, Selury Boff, Deise de Fátima Oliveira Tebeira, Elisabete de Souza Marques, Fernanda Gabriela Ferradri Silveira Duarte, Angélica Gonçalves Panfias, Elaine Izabel Dellacozzi Melo, Maristela Bezerra Ramalho, Liliane Oliveira dos Santos, Maristela Ferreira Borges, Luzinete Aparecida da Silva Amari, Hildad Sales Araújo de Souza, Edna Bana Franco, Larissa Rosa da Costa, Patrícia Meneghetti, Dionizia Barbosa Duarte, Daniele Ensinas, Julia de Barros Morais da Silva, Ana Lúcia do Espírito Santo, Carla Bianca Borowski Lavarda, Adriane Razzane de Souza, Elaine Cristina dos Reis, Luana Quadri da Silva, Jane Ferreira dos Santos de Alexandre, Eliane Gonçalves de Lima, Ana Paula Tebeira Minari, Karla Kethuade Ferreira Fontes, Andréa Espindola Alvaresa Cardoso, Sônia Sedano Ribeiro, Denise Sandra Fritzan, Deiza Fernandes de Souza, Glúcia Pereira Faustino, Eliane Cássia de Almeida, Maria Luciane Freire de Souza, Nidia Aparecida de Moura Boeira, Lucia Rejane de Freitas Benites, Roselaine Cordeiro de Lima, Bianca Carolina Leite Ortega, Adriana Souza Passos, Enilda Machado Maranhão de Rosa, Rute do Carmo Mendes, Márcia Yassunaka Chimenaz

DECISÃO SINGULAR Nº 9077/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 03681/2006 ASSUNTO: Aposent.Voluntária - 06

TITULAR: Nelson Trad Filho – Prefeito Municipal
INTERES.: Dornice Maria de Jesus Isidoro
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 324 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9078/06 ASSUNTO: Pensão - 2005
PROCESSO: TC/MS nº 03678/2006

ÓRGÃO: Instituto Mun.Prev.Campo Grande
RESP.: César Luiz Galhardo – Diretor Presidente
INTERES.: Otacinda Rios Gauna e Jeyce Rios Gauna
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) da Pensão, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 324 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9079/06 ÓRGÃO: Sec.Estado Gestão Pública
PROCESSO: TC/MS nº 03367/2006 ASSUNTO: Aposent.Voluntária/08

TITULAR: Ronaldo de Souza Franco – Secretário de Estado
INTERES.: Maria Evi Machado Pereira
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 324 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9080/06 ÓRGÃO: Sec.Estado Gestão Pública
PROCESSO: TC/MS nº 03396/2006 ASSUNTO: Aposent.Voluntária - 06

TITULAR: Ronaldo de Souza Franco – Secretário de Estado
INTERES.: Madalena Ferreira Tebeira
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 324 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9081/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 16673/2005 ASSUNTO: Atos Pessoal – Cont. - 05

TITULAR: Nelson Trad Filho – Prefeito Municipal
INTERES.: Danuza Lauren Albuquerque Romero, Renato Diniz Nunes
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) dos Atos de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9082/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 08117/2005 ASSUNTO: Atos Pessoal – Cont.05

TITULAR: Nelson Trad Filho – Prefeito Municipal
INTERES.: Helena Pereira da Silva, José Tadeu Ocmpoas, Luzinete Nogueira da Silva, Robson Garcia da Silva
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) dos Atos de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9083/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 22136/2004 ASSUNTO: Atos Pessoal – Cont.04

RESP.: Thie Higuchi Vargas dos Santos – Sec.Municipal Administração, à época.
INTERES.: Admilson Januário Sobral, Geraldo Antônio de Santana, Glebson Dias Lopes, Sandro Eli Sassine, Sidney Rodrigues da Silva
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) dos Atos de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9084/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 17955/2005 ASSUNTO: Atos de Pessoal – Contratados – 2005

RESP.: Nelson Yutoku Tobaru – Secretário Municipal de Administração
INTERES.: Lucimar Pereira Lopes de Carvalho
DECISÃO: Decido pelo registro do Ato de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9085/06 ÓRGÃO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO: TC/MS nº 16100/2005 ASSUNTO: Atos Pessoal – Cont. 05

TITULAR: Nelson Trad Filho – Prefeito Municipal
INTERES.: Danuza Toledo Pelozo, Sandra Regina Rodrigues Garcia
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) dos Atos de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9086/06 ÓRGÃO: PREF.MUN.COXIM/MS
PROCESSO: TC/MS nº 14040/2005 ASSUNTO: Atos Pessoal – Cont.05

TITULAR: Moacyr Kohn – Prefeito Municipal
INTERES.: José Francisco Bazzema
DECISÃO: Decido pelo(s) registro(s) dos Atos de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 329 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9087/06
PROCESSO: TC/MS Nº 12651/2004
ASSUNTO: Ordem de Execução Serviços nº 1152/2004 e 1º Termo Aditivo
RESP.: Edson Giroto – Secretário Municipal de Serviços e Obras Públicas
CONT.: Contratos Construções Elétricas Ltda.
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da execução da ordem de execução de serviços e seu(s) termo(s) aditivo(s), em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 312, c.c. o inciso II, artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 148.200,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9088/06
PROCESSO: TC/MS Nº 02682/2006
ÓRGÃO: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO/MS
TITULAR: Gley Otávio da Rosa – Diretor Presidente, à época
VALOR ESTIMADO: R\$ 4.980,00 mensais
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

ASSUNTO: Contrato nº 02/2005

DECISÃO SINGULAR Nº 9089/06
PROCESSO: TC/MS Nº 02198/2006
ÓRGÃO: PREF. MUN. TERENOS
TITULAR: Humberto Rezende Pereira – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

ASSUNTO: Contrato nº 05/2006
VALOR: R\$ 596.062,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9090/06
PROCESSO: TC/MS Nº 02119/2006

BENEF.: Ercilio dos Santos Lima
VALOR: R\$ 13.000,00

ÓRGÃO: Agên. Est. Defesa Sanitária Animal Vegetal – Iagro/MS
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/05
ORD. DESP.: João Cristostomo Mauad Cavallero – Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9091/06
PROCESSO: TC/MS Nº 02009/2006
ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 278/05
ORD. DESP.: Lacy Severo Pupin – Secretária Municipal de Assistência Social
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

BENEF.: Creche Santa Fé
VALOR: R\$ 2.400,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9092/06
PROCESSO: TC/MS Nº 01838/2006
ÓRGÃO: Agên. Est. Defesa Sanitária Animal Vegetal – Iagro/MS
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/05
ORD. DESP.: João Cristostomo Mauad Cavallero – Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

BENEF.: Gisele Torres de Deus
VALOR: R\$ 8.000,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9093/06
PROCESSO: TC/MS Nº 01822/2006
ÓRGÃO: Agên. Est. Defesa Sanitária Animal Vegetal – Iagro/MS
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/05
ORD. DESP.: João Cristostomo Mauad Cavallero – Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

BENEF.: Antônio Eder de Stefano
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9094/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03028/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 400/05
ORD. DESP.: Osmar Domingues Jeronymo – Secretário Municipal de Governo
BENEF.: Instituto Luther King – Ensino Pesquisa e Ação Altermativa

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 1.500,00

DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 9095/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03027/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 389/05
ORD. DESP.: Osmar Domingues Jeronymo – Secretário Municipal de Governo
BENEF.: Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso do Sul
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 1.000,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9096/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03012/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 237/05
ORD. DESP.: Maria Cecília Amendola da Motta – Secretária Municipal de Educação
BENEF.: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Elpidio Reis
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 1.800,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9097/06
PROCESSO: TC/MS Nº 02999/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 451/05
ORD. DESP.: Maria Cecília Amendola da Motta – Secretária Municipal de Educação
BENEF.: Sociedade de Educação e Cultura Professor José Hierônimo Pires
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 2.182,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9098/06
PROCESSO: TC/MS Nº 02993/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 408/05
ORD. DESP.: Osmar Domingues Jeronymo – Secretário Municipal de Governo
BENEF.: Grupo Espírita A Caminho da Luz
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 1.000,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9098/06
PROCESSO: TC/MS Nº 82729/2006
ÓRGÃO: PREF. MUN. BONITO
TITULAR: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c.c. o inciso I, do artigo 311, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07/08/2006.

ASSUNTO: Contrato nº 73/06
VALOR: R\$ 16.860,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9100/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03767/2006
ÓRGÃO: Agên. Est. Defesa Sanitária Animal e Vegetal – Iagro/MS
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/05
ORD. DESP.: João Cristostomo Mauad Cavallero – Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

BENEF.: José Torrance
VALOR: R\$ 10.000,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9101/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03056/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 373/05
ORD. DESP.: Osmar Domingues Jeronymo – Secretário Municipal de Governo
BENEF.: Associação José Scalfi de Doadores de Sangue
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 500,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9102/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03052/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 411/05
ORD. DESP.: Maria Cecília Amendola da Motta – Secretária Municipal de Educação
BENEF.: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Elpidio Reis
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 1.000,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9103/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03049/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 275/05
ORD. DESP.: Maria Cecília Amendola da Motta – Secretária Municipal de Educação
BENEF.: Sociedade de Educação e Cultura Professor José Hierônimo Pires
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 2.182,00

DECISÃO SINGULAR Nº 9104/06
PROCESSO: TC/MS Nº 03047/2006
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 380/05
ORD. DESP.: Osmar Domingues Jeronymo – Secretário Municipal de Governo
BENEF.: Centro de Apoio ao Idoso
DECISÃO: Decido pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Campo Grande
VALOR: R\$ 380/05

Retificação:

Por determinação do Conselheiro Osmar Ferreira Dutra, retifica-se a Decisão Singular nº 7889/2006, publicada no DOE/MS nº 6802, pág. 51, em 01/09/2006, referente ao processo TC/MS 013283/2005. Onde se lê: Processo: TC/MS nº 013283/2006 Leia-se: Processo: TC/MS nº 013283/2005

Por Determinação do Conselheiro Osmar Ferreira Dutra, tornar sem efeito a Decisão Singular nº 8301/2006, publicada no DOE/MS nº 6806, pág. 129 a 131 em 11/09/2006.

Tornar sem efeito as Decisões Singulares de nº 8579/06 a 8585/06 publicadas no DOE/MS nº 6812, pág. 29, em 19/09/2006 por terem sido publicadas em duplicidade.

EM 28/09/2006
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

PROCESSOS JULGADOS APROVADOS PELO CONS. REL. FRANKLIN R. MASRUHA

DECISÃO SINGULAR Nº 9105/06
PROCESSO: TC/MS Nº 3474/2004
ASSUNTO: Contrato 357/2004
OBJETO: Aquisição de medicamentos
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FD. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: CELSO PEREIRA DO PRADO

DECISÃO SINGULAR Nº 9106/06
PROCESSO: TC/MS Nº 3143/2008
ÓRGÃO: Pref. Mun. Aparecida Teobaldo
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de escolares
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, primeira parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ASSUNTO: Contrato nº 11/2005
RESP.: DIALMA LUCAS FURQUIM

DECISÃO SINGULAR Nº 9107/06
PROCESSO: TC/MS Nº 346/2005
ASSUNTO: Contrato nº 427/2004
OBJETO: Aquisição de medicamentos anticoncepcionais
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: SEC. ESTADO DE SAÚDE
RESP.: Márcia Gonçalves Soares

DECISÃO SINGULAR Nº 9108/06
PROCESSO: TC/MS Nº 932/2005
ASSUNTO: Contrato nº 245/2004
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo hospitalar
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

DECISÃO SINGULAR Nº 9109/06
PROCESSO: TC/MS Nº 58/2008
ASSUNTO: Contrato nº 244/2005
OBJETO: Aquisição de medicamentos
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: SEC. ESTADO SAÚDE
RESP.: Márcia Gonçalves Soares

DECISÃO SINGULAR Nº 9110/06
PROCESSO: TC/MS Nº 5839/2004
ASSUNTO: Contrato nº 272/2004
OBJETO: Fomento e instalação de termobrás
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: Celso Pereira do Prado

DECISÃO SINGULAR Nº 9111/06
PROCESSO: TC/MS Nº 5282/2005
ASSUNTO: Contrato nº 10/2005
OBJETO: Prestação de serviços de transporte de escolares
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: PREF. MUN. BONITO
RESP.: José Arthur Soares Figueiredo

DECISÃO SINGULAR Nº 9112/06
PROCESSO: TC/MS Nº 5003/2003
ASSUNTO: Contrato nº 45/2003
OBJETO: Prestação de serviços médicos com clínico geral
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: PREF. MUN. MINHEMA
RESP.: Mary Kuhn

DECISÃO SINGULAR Nº 9113/06
PROCESSO: TC/MS Nº 4894/2005
ASSUNTO: Empenho nº 238/2005
OBJETO: Aquisição de kits sorológicos
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e de execução do presente contrato, nos termos do artigo 311, incisos I, segunda parte e II c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FUND. SERV. SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

DECISÃO SINGULAR Nº 9114/06
PROCESSO: TC/MS Nº 6524/2000
ASSUNTO: Cont. - 08/2000 - T. Aditivos
OBJETO: Prestação de serviços de mão-de-obra
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: Procuradoria Geral Justiça
RESP.: Carlos Bobadilla Garcia

DECISÃO SINGULAR Nº 9115/06
PROCESSO: TC/MS Nº 7232/2006
ÓRGÃO: PREF. MUN. TRÊS LAGOAS
OBJETO: Aquisição de material elétrico
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, primeira parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ASSUNTO: Contrato nº 135/2006
RESP.: Simone Nassar Tabet

ASSUNTO: 3ª T. ADITIVO CONT. - 33/2000
ÓRGÃO: FDA. UNIVERS. EST. MS - UEMS
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

RESP.: Leocádia Aguiar Páry Leme

DECISÃO SINGULAR Nº 9117/06
PROCESSO: TC/MS Nº 7748/2005
RESP.: José Arthur Soares de Figueiredo

ASSUNTO: Empenho nº 352/2005
ÓRGÃO: PREF. MUN. BONITO

OBJETO: Aquisição de medicamentos
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9118/06
PROCESSO: TC/MS Nº 7639/2005
ASSUNTO: Contrato nº 14/2005

ÓRGÃO: TRIB. JUSTIÇA ESTADO
RESP.: Claudionor Miguel Alves Duarte

OBJETO: Fomento de passageiros aéreas e rodoviárias
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9119/06
PROCESSO: TC/MS Nº 7470/2006
ÓRGÃO: PREF. MUN. PARANÁJBA

ASSUNTO: CONT. OBRA Nº 41/2006
RESP.: Manoel Roberto Ovídio

OBJETO: Aquisição de 1200m² pedreira 1, 1400m² de pedreira e 650m² de pó de pedra
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, primeira parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9120/06
PROCESSO: TC/MS Nº 6697/2006
ÓRGÃO: PREF. MUN. COSTA RICA
OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica e boca de lobo
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c. o inciso I, primeira parte do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ASSUNTO: CONT. OBRA Nº 550/2006
RESP.: Waldnei dos Santos Rosa

DECISÃO SINGULAR Nº 9121/06
PROCESSO: TC/MS Nº 8608/2005
ASSUNTO: CONTRATO Nº 08/2005

ÓRGÃO: PREF. MUN. TERENOS
RESP.: Humberto Rezende Pereira

OBJETO: Aquisição de óleo diesel e gasolina comum
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9122/06
PROCESSO: TC/MS Nº 8586/2004
ASSUNTO: CONT. - 41/2004 - 2ª T. ADITIVO
OBJETO: Serviços de limpeza das vias públicas pavimentadas
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: PREF. MUN. JARDIM
RESP.: Márcio Campos Monteiro

DECISÃO SINGULAR Nº 9123/06
PROCESSO: TC/MS Nº 18222/2005
ASSUNTO: CONTRATO Nº 53/2005

ÓRGÃO: FDA. SERV. SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

OBJETO: Aquisição de reagentes para uso em aparelho dimensionar
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9124/06
PROCESSO: TC/MS Nº 16292/2005
ÓRGÃO: Fdo. Esp. P. Inst. Deserv. Aper. Atividades Juiz. Especializ. Criminais
OBJETO: aquisição de material permanente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ASSUNTO: Empenho nº 1270/2005
RESP.: Claudionor Miguel Alves Duarte

DECISÃO SINGULAR Nº 9125/06
PROCESSO: TC/MS Nº 1583/2005
ASSUNTO: Empenho nº 1980/2005
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e de execução do presente contrato, nos termos do artigo 311, incisos I, segunda parte e II c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERV. SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

DECISÃO SINGULAR Nº 9126/06
PROCESSO: TC/MS Nº 15533/2004
ASSUNTO: Contrato nº 158/2004
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 311 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: Celso Pereira do Prado

DECISÃO SINGULAR Nº 9127/06
PROCESSO: TC/MS Nº 13242/2005
ASSUNTO: Contrato nº 97/2005

ÓRGÃO: PREF. MUN. CORUMBÁ
RESP.: Rutiler Cunha de Oliveira

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 311 c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9128/06
PROCESSO: TC/MS Nº 21138/2005
ASSUNTO: Empenho nº 2862/2005
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e de execução do presente contrato, nos termos do artigo 311, incisos I, segunda parte e II c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

DECISÃO SINGULAR Nº 9129/06
PROCESSO: TC/MS Nº 19635/2005
ASSUNTO: Empenho nº 2835/2005
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e de execução do presente contrato, nos termos do artigo 311, incisos I, segunda parte e II c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

DECISÃO SINGULAR Nº 9130/06
PROCESSO: TC/MS Nº 19411/2005
ASSUNTO: Empenho nº 2627/2005
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e de execução do presente contrato, nos termos do artigo 311, incisos I, segunda parte e II c.c. o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: FDA. SERVIÇOS SAÚDE MS
RESP.: Flávio Renato Rocha de Lima

DECISÃO SINGULAR Nº 9131/06
PROCESSO: TC/MS Nº 6515/2005
ASSUNTO: Contrato nº 18/2005
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da etapa de licitação e formalização do contrato acima identificado, com fundamento no artigo 311, inciso I c.c. o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Anastácio
RESP.: Cláudio Valério da Silva

DECISÃO SINGULAR Nº 9132/06
PROCESSO: TC/MS Nº 6516/2005
ASSUNTO: Contrato nº 18/2005
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da etapa de licitação e formalização do contrato acima identificado, com fundamento no artigo 311, inciso I c.c. o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Anastácio
RESP.: Cláudio Valério da Silva

DECISÃO SINGULAR Nº 9133/06
PROCESSO: TC/MS Nº 6518/2005
ASSUNTO: Contrato nº 18/2005
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da etapa de licitação e formalização do contrato acima identificado, com fundamento no artigo 311, inciso I c.c. o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Anastácio
RESP.: Cláudio Valério da Silva

DECISÃO SINGULAR Nº 9134/06
PROCESSO: TC/MS Nº 6519/2005
ASSUNTO: Contrato nº 17/2005
DECISÃO: Decido pela legalidade e regularidade da etapa de licitação e formalização do contrato acima identificado, com fundamento no artigo 311, inciso I c.c. o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno desta Tribunal de Contas.

ÓRGÃO: Pref. Mun. Anastácio
RESP.: Cláudio Valério da Silva

TC/MS EM 28/09/2006
DELMIR ERNO SCHWEICH

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATO GP N. 315/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor BÓRIS LUIZ CARDOZO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, para auditar na Egrégia Vara do Trabalho de Cuiabá, no período de 26 a 28.9.2006, restando prejudicado o Ato GP N. 304/2006, no referido período.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 316/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Senhor IZIDORO OLIVEIRA PANIAGO, Juiz do Trabalho Substituto, no período de 27.9.2006 a 6.10.2006, sem prejuízo de sua posterior fruição.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 317/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhora KEETHLEN FONTES MARANHÃO, Juíza do Trabalho Substituta, para substituir na Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 26 a 28.9.2006, em virtude das férias do Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 318/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor MARCIO KURIHARA INADA, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Nova Andradina, no período de 26 a 29.09.2006, em virtude do afastamento do Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 319/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhora KEETHLEN FONTES MARANHÃO, Juíza do Trabalho Substituta, para auditar na Egrégia Vara do Trabalho de Bataguassu, no período de 25.09.2006 a 5.10.2006.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 25 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 320/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor DENILSON LIMA DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto, para realizar audiências no município de Sidrolândia, no período de 17 a 20.10.2006, com retorno diário, em face do deslocamento da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em caráter itinerante.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 321/2006

O Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhora ANNA PAULA DA SILVA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, para realizar audiências no município de Ribas do Rio Pardo, no período de 4 a 6.10.2006, com retorno diário, em face do deslocamento da Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande, em caráter itinerante.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

00002856/MS JERÔNIMO IVO DA CUNHA

00195-2006-000-24-00-0 (MS) Impetrante: Adão José Rodrigues X Impetrado: Juiz da Vara do Trabalho de São Gabriel - MS "(...). Do exposto, indefere-se a petição inicial, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 5º, II, da Lei nº 1533/51 c/c art. 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Tendo em vista que o Impetrante não tem condições de custear as despesas processuais (f. 56), são concedidos os benefícios da gratuidade judiciária, sendo, portanto, dispensado do recolhimento das custas. Publique-se." (Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 163/165)

00072814/SP LUIZ ANGELO PIPOLO

00187-2006-000-24-00-4 (HC) Impetrante: Luiz Angelo Pipolo X Paciente: Elidia Albanes Pipolo DECIDO "As f. 444/5, a autoridade indicada como coatora pelo Impetrante, informou a revogação da parte do despacho que determinava a prisão da executada. Assim, comprovado nos autos que a decisão que determinou a prisão civil da paciente foi revogada, impõe-se, também a revogação do salvo conduto anteriormente concedido e, consequentemente, a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos preconizados no art. 659 do Código de Processo Penal, que prescreve verbis: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação legal, julgará prejudicado o pedido." Extingo, pois, o feito sem a prolação de mérito, nos termos da fundamentação. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 51/53)

00000000/MS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

00189-2006-000-24-00-3 (AA) Requerente: Ministério Público do Trabalho X Requeridos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTELMS "(...). Tendo em conta o reconhecimento expresso do autor, quanto da inocuidade da ação por ele proposta, bem como a renúncia manifestada, extingo o feito sem julgamento do mérito, e o faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), isentas na forma da lei. Publique-se. Intime-se." (Exmo. Juiz João de Deus Gomes de Souza - Juiz Relator) (Folha(s): 43/44)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01267-2002-005-24-00-5 (RO) Recorrente: Grand Master Turismo Ltda. X Recorrido: Samuel Rodrigues Vieira

Vistos, etc...

Indefiro o pedido de f. 609, porque a formalização do trânsito em julgado, mediante certidão específica, se dará apenas quando não restar qualquer insurgência recursal contra o v. acórdão.

Observe-se, de outro lado, que a ausência de certidão do trânsito em julgado não impede a execução definitiva do acórdão, naquilo em que não foi objeto de recurso, mormente, se considerarmos que o agravo de instrumento não suspenderá o andamento da execução e o processo principal será devolvido à Vara de origem, tão logo decorra o prazo para o oferecimento da contramutua.

Prossiga-se.

Campo Grande, 19 de setembro de 2006.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Presidente do TRT/24ª Região

(Folhas: 611/612)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01381-2004-021-24-00-6 (RO) Recorrente: Paulo Apolinário da Silva X Recorrido: Enertal Engenharia Ltda.

Vistos, etc.

A segunda ré, TELEMONT, interpõe recurso de revista ao TST (f. 401-410), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 361-379 e 394-397), em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 398 e petição de f. 401) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 136 e 411). Custas processuais recolhidas (f. 242) e depósito recursal efetuado (f. 217 e 412).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 898 Consolidado, a recorrente alega ofensa aos arts. 93, IX, e 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal, 832 da CLT, e 458, II e III, do CPC, por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que apesar de questionado em embargos de declaração, o Regional não sanou as omissões apontadas.

Aduz, ainda, no tocante ao reconhecimento de sua legitimidade e condenação de forma subsidiária, violação aos arts. 5º, II, e 114, da Constituição Federal, art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como contrariedade à Súmula n. 331, IV, do TST, sustentando que: a) não há vínculo entre o autor e a recorrente; b) não há prova nos autos da prestação de serviços para a recorrente e, c) inexistência de responsabilidade subsidiária.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Primeiramente, no que tange à arguição de nulidade do acórdão, importante esclarecer que a negativa de prestação jurisdicional ocorre quando algum pedido não é analisado pelo Juízo, ainda que instado a fazê-lo, via embargos de declaração. No caso, todos os pedidos foram analisados, com a exposição dos motivos que levaram o julgador a deferir ou indeferir a pretensão da recorrente, conforme se constata às f. 361-379 e 394-397 e, como castigo, não é necessário que o Juízo rebata todos os argumentos lançados nas razões do recurso, bastando fundamentar a sua decisão (CPC, art. 131).

No tocante à legitimidade passiva e responsabilidade subsidiária, o Tribunal assim decidiu:

Assim, o direito de ação deve ser exercido em face daquele que o autor julga como responsável pela obrigação pleiteada. Portanto, se o reclamante pretende ver reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, pelo pagamento das verbas trabalhistas a que entende ter direito, deve esta ser mantida no pólo passivo da ação,

para que a matéria seja analisada meritariamente (f. 366)

A prova dos autos revela que a recorrente se utilizou de mão-de-obra oferecida pela primeira reclamada (Enertal) na prestação de serviços à terceira reclamada, Brasil Telecom, atrelando a incidência do entendimento consolidado na Súmula 331 do C. TST, sendo subsidiariamente responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante (f. 377).

Nesses termos, a premissa fática considerada - utilização da recorrente dos serviços prestados pelo autor - não pode ser alterada (Súmula n. 126 do TST), e assim, a questão não denota maiores discussões, já que superada pela jurisprudência (Súmula n. 331 do TST), impedindo o prosseguimento da revista nos termos do art. 898, §3º e 5º, da CLT, c/c Súmula n. 333 do TST.

Ademais, o que se percebe das razões recursais - em relação a todas as matérias - é que, a pretexto de existir violação e contrariedade à Súmula, a recorrente está pretendendo ver reexaminados os fatos e provas constantes dos autos, o que, repita-se, não lhe é autorizado (Súmula n. 126 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Havendo outros interessados na interposição de recurso contra o v. acórdão, certifique-se quanto aos respectivos decursos de prazo. Ao SCP para anotar o subestabelecimento de f. 411.

Campo Grande, 22 de setembro de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

Juiz do TRT/24ª Região,

no exercício da Presidência

(Folhas: 413/415)

0004689A/MS OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA

00930-2004-003-24-00-3 (RO) Recorrente: Rafael Abrahão X Recorrido: A & B Planejamento e Construção Ltda.

Vistos, etc.

A União interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 648-652), com o objetivo de reformar o v. acórdão prolatado por este Egrégio Regional (f. 572-579 e 838-840), em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 644 e petição de f. 646) e estar subscrito por procurador federal.

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 898 Consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os seguintes dispositivos legais: art. 2º, art. 5º, incisos II, LIV e LV e art. 37, caput, da Constituição Federal; e, ainda, divergiu da jurisprudência de outros Regionais, ao condená-la ao pagamento dos honorários periciais.

No que tange à alegação de divergência jurisprudencial, entendo ser pertinente velicular o apelo, nos termos do art. 898, "a", da CLT.

Com efeito, o Regional, ao conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita (f. 577), isentou-o dos honorários periciais, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento da referida verba à União.

Portanto, o Regional adotou tese contrária à exposta nos autos transcritos nas razões recursais (f. 648, proferido pelo TRT 3ª Região, e f. 650, proferido pelo TRT 23ª Região), que explicitam a não-responsabilização da União pelos honorários periciais, nos casos em que a parte beneficiada pela gratuidade da justiça for sucumbente no objeto da perita.

Assim, vislumbrando a existência de dissensão jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 898 da CLT, o recurso de revista da União.

Vista ao autor e ao perito, sucessivamente, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in alibi, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Havendo outros interessados na interposição de recurso contra o v. acórdão, certifique-se quanto aos respectivos decursos de prazo.

Campo Grande, 25 de setembro de 2006.

ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho,

no exercício da Presidência

(Folhas: 654/655)

Serviço de Apoio Judiciário Seção de Acórdãos EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 349/2006

PROCESSO Nº 1299/2005-021-24-00-2-RO-1

RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : PRISCILA PAZ BADRA E OUTROS
RECORRIDO : SIZUO UEMURA
ADVOGADO : WALDNO PEREIRA DE LUCENA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA

PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. PRESSUPOSTO PROCESSUAL DESNECESSIDADE. COMPROVAÇÃO DE ENVIO DE GUIAS DE RECOLHIMENTO. ART. 605, DA CLT. A publicação de editais constitui pressuposto processual para a ação de cobrança de contribuição sindical rural, consoante o disposto no art. 605, da CLT. Entretanto, se houver comprovação do envio de guias de recolhimento ao contribuinte, desnecessária a publicação de editais. Não tendo a autora comprovado o encaminhamento de guias ou a publicação de editais oportunamente, mantém-se a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório; por maioria, conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (revisor), vencidos os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator) e André Luis Moraes de Oliveira; por unanimidade, não conhecer dos documentos de f. 75-89, nos termos do voto do Juiz relator, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad, Márcio Eurico Vitral Amaro e Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).

Campo Grande, 5 de setembro de 2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI

Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00360-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Nivaldo da Silva Garcia X Reclamada: Engenharia Tecnologia de Montagem Ltda. Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.

O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes em 05 dias. (Folha(s): 268)

00004118/MS ALMIR DIP

00896-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: Edilson Gorzaga da Silva X Reclamada: Banco Bradesco S.A. Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00006885/MS ANA ISABEL CICALISE RODRIGUES

01086-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: Emil Ignácio Moreira X Reclamada: Sicom Engenharia Projetos e Construções Ltda. Vistos os autos, conforme requerido, prazo de 05 dias. (Folha(s): 665)

00006360/MS ANA MARIA MEDEIROS

00413-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Wesley Marcos Santos X Reclamada: Itatuec Filhos S/A. As pretensões deduzidas nos embargos declaratórios, se acolhidas, gerarão efeitos modificativos, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).

Vistos os embargos para contra-razões.
Prazo de 5 dias. (Folha(s): 479)

00006888/MS ANTÔNIO PIONTI

00320-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Remilton Vieira de Souza X Reclamada: Filho & Filhos Ltda. I) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (05/02/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

II) Homologo o cálculo de fl. 109, ficando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 29,87, com vencimento no dia 02 do mês de setembro/2006, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
2. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.
3. Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 113)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01227-1997-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ivone Hildebrando Nantes X Reclamada: Escola Expante de Pré Escolar A 8ª Serie. Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 343)

00854-2002-001-24-00-9 (B) Reclamante: WILMA APARECIDA ARAÚJO X Reclamada: ANTONIA CAMPOS DE MACEDO. 1. Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a executante para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

2. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à executante acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 112)

00094-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Ativo Valdez X Reclamada: Sussumu Tsamura. Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido de distribuição de feitos. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 330)

01427-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Célia Adalgiza Gilberti X Reclamada: Esquema Estabelecimento de Ensino Ltda. Vistos os autos.

Para que não se cogite de nulidade, inclua-se o feito em pauta, para nova sessão de encerramento de audiência, dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se. (Folha(s): 408)

00022438/MS AUGUSTO SEIKO KIZU

01728-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Benedito Euclides de Albuquerque X Reclamada: Curtume Campo Grande - Indústria, Comércio e Exportação Ltda. 1. A penhora constitui-se em ato formal de destacamento e indisponibilidade de parcela do patrimônio do executado colocando-o à disposição do Juízo para satisfação da execução.

2. O depósito recursal retira modalidade de garantia direta da execução, realizada pelo próprio executado e em dinheiro.
3. Dessa forma, já estando à disposição do Juízo, não há que se fazer em conversão do depósito em penhora.
4. Intime-se o executado da utilização do valor depositado. (Folha(s): 193-194)

00048958/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00885-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Daniela Verruck Guedes X Reclamada: M2 Comércio de Jóias Ltda - ME. Intime-se o procurador da reclamante para, em 48 horas, regularizar a peça processual, vez que opórtica, sob pena de não conhecimento. (Folha(s): 37)

00011182/MS CARLOS EDUARDO LOPES

00320-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Remilton Vieira de Souza X Reclamada: Filho & Filhos Ltda. I) Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (05/02/2007), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

II) Homologo o cálculo de fl. 109, ficando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária, em R\$ 29,87, com vencimento no dia 02 do mês de setembro/2006, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
2. Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.
3. Comprovados, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
4. Não comprovados, execute-se.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 113)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00473-2006-001-24-00-8 (B) Reclamante: Párcio Fabiano Pregaça X Reclamada: Semalo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Homologo, com ressalvas, o cálculo de fl. 91.

Com efeito, considerando a base de cálculo lançada, nos termos da portaria nº 479 de 7 de maio de 2004, a alíquota para fins de recolhimento é de 7,65%.

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

1. - Em função do acordo - R\$ 510,30 (R\$ 107,10 (7,65%) + R\$ 403,20 (28,8%)), parcelado em 04 cotas mensais, com vencimento inicial no dia 02 do mês de outubro/2006, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
Como há acordo em curso, por ora, intime-se a reclamada.
Ciência ao INSS. (Folha(s): 96)

00005680/MS DJANIR CORRÊA BARBOSA SOARES

00298-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: ROBSON SOARES DA SILVA X Reclamada: REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, e considerando que a empresa Refrigerantes Lusua Ltda, credora do contrato de arrendamento não figura no pólo passivo dos presentes autos, indefiro o requerimento de fl. 116.

Intime-se o exequente para que requiera o que for de seu interesse, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 122)

01427-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Célia Adalgiza Gilberti X Reclamada: Esquema Estabelecimento de Ensino Ltda. Vistos os autos.

Para que não se cogite de nulidade, inclua-se o feito em pauta, para nova sessão de encerramento de audiência, dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se. (Folha(s): 408)

00048804/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01586-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Agda Bezerra de Sá X Reclamada: Wildes Representações Ltda. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 109)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00377-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: RAJUMUNDO NONATO ANDRADE FILHO X Reclamada: REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Requeira o credor o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 170)

01231-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Rodrigo Vicentini Emiliani X Reclamada: Interativa Serviços Temporários. Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00007934/MS ELIO TOGNETTI

00510-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Wender Marques da Conceição X Reclamada: Multimáquinas Ltda EPP. Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.

O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 118)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00715-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Moacir Saturnino de Lacerda X Reclamada: ENERSUL Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A. Intime-se a reclamada para manifestação sobre os documentos apresentados pelo autor. (Folha(s): 355-2)

00010148/MS JAIME FRANCISCO RIBEIRO

00491-2006-001-24-00-8 (AIND) Autor: Jostes Sabino de Oliveira X Réu: Frigo-Ribas Ltda. Verifico que as peças do recurso ordinário e das contra-razões apresentadas pelos reclamantes estão subscritas pelo advogado, Dr. Jaime Francisco Ribeiro, e que, os reclamantes também, na mesma data (13.09.2006), protocolaram petição subscrita por outro advogado, requerendo a juntada da notificação da revogação da procuração outorgada àquele procurador, datada de 20.06.2006, bem como nova procuração também datada de 20.06.2006, constituindo novos advogados.

Desta forma, intime-se os reclamantes diretamente e o advogado Dr. Jaime Francisco Ribeiro para esclarecerem ao Juízo, em 05 dias, sobre a validade dos atos praticados, considerando-se a data da revogação dos poderes e da constituição de novos procuradores. (Folha(s): 181)

00009978/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01638-2005-001-24-00-8 (B) Reclamante: Nereu Ferreira de Azevedo X Reclamada: Fribol Ltda. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da parcela do acordo (19/09/2006), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Por consequência, retire-se o presente feito da pauta da praça designada para a execução o valor da comissão da Sra. Leiloeira e das despesas com a imprensa oficial.
Após, utilize-se os cálculos e intime-se a executada para, até 19/10/2006, comprove o recolhimento do débito remanescente, pena de prosseguimento da execução.

Mantida a penhora existente nos autos até a quitação total do débito.
Comprovados os recolhimentos, restará automaticamente desconstituída a penhora de fl. 129 e remessados os autos ao arquivo.
Não comprovados, renove-se a praça, independentemente de novo despacho, observados os parâmetros de fl. 130.
Intimem-se as partes e a Sra. Leiloeira. (Folha(s): 159)

00007143/MS JOÃO MACIEL NETO

01005-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Aparecida Pereira de Souza X Reclamada: Santos Braga e Doria Ltda - Aae. Posto que decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, aguarde-se a transferência de créditos eventualmente apurados junto aos autos 1307-2002-001-21-00.
Ciência ao credor. (Folha(s): 184)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00575-2002-001-24-01-0 (O) Reclamante: WALDIR GOMES DE REZENDE X Reclamada: APOIO AGROPECUARIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Forme-se a Carta de Sentença.
Intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação da sentença. (Folha(s): 185)

00034313/MS JOSÉ LUIZ FIGUEIRA FILHO

00510-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Wender Marques da Conceição X Reclamada: Multimáquinas Ltda EPP. Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.

O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.
Intimem-se as partes. (Folha(s): 118)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01428-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Josue Milton Souza de Oliveira X Reclamada: Mário Sérgio de Abreu. Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 209)

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

01318-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cristiane Costa da Conceição X Reclamada: Fribol Ltda. Ante a certidão da Secretaria, homologo, com ressalvas, o acordo de fls. 221/223, para que produza seus legais efeitos.

Com efeito, consoante antecedido na decisão de fl. 225, não havendo correspondência entre a discriminação das verbas com os valores fixados na liquidação, prevalecerá a verba previdenciária calculada à fl. 202.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (17/09/2006), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Deverá a ré, no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela (17/09/2006), comprovar nos autos o recolhimento das demais despesas pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes dos termos da homologação. (Folha(s): 228)

00002581/MS JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA

01427-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Célia Adalgiza Gilberti X Reclamada: Esquema Estabelecimento de Ensino Ltda. Vistos os autos.
Para que não se cogite de nulidade, inclua-se o feito em pauta, para nova sessão de encerramento de audiência, dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se. (Folha(s): 408)

00056488/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00168-2006-001-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Hélio de Lima. Intime-se o procurador da credora, Dr. José Luiz Richetti, a firmar a petição ora protocolizada, porquanto a mesma está assinada somente por estagiário inscrito na OAB/MS. (Folha(s): 96)

00071168/MS JOSE MANUEL MARQUES CANDIA

00215-2001-001-24-00-5 (B) Reclamante: JAIRO ROBLIS X Reclamada: PEDRO AMORIM PINTO. Converte em penhora o numerário bloqueado junto ao Banco do Brasil S/A (R\$ 127,20).
Providencie a Secretaria a solicitação de transferência do numerário bloqueado.
Intime-se a executada. (Folha(s): 160)

00009565/MS JÚLIO CÉSAR VALCANIAIA

00972-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: JULIANA MAGRI DE SOUZA MOREIRA X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA. Anote-se o endereço da empresa devedora, tal como fornecido pela credora.
Feito isso, diante da informação contida na certidão de fl. 232, caverá a credora requerer o que for de seu interesse. (Folha(s): 237)

00008265/MS KARINA CANDELÁRIA SIGRIST DE SIQUEIRA

01936-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Neuza Maria Trindade Benites X Reclamada: Editora Diário do Pantanal. Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 210)

00010570/MS LUDMILA DOS SANTOS RUSSI

00147-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Henrique Lopes dos Santos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul. Concede-se vista ao reclamado, pelo prazo de 08 dias, para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Folha(s): 271)

00009549/MS LUIZ CARLOS ORMAV

00654-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Ramon Soares Santana X Reclamada: LF Prestadora de Serviços e Decorações Ltda. Dê-se vista ao reclamante dos livros juntados pela empresa reclamada. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 173)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01834-2005-001-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Paulo Pagnoncelli. Certifico que, em consulta ao sistema Bacenjud, constatei que não houve resposta positiva por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fl. 111.

Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a executante para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 5 anos (art. 174, do CTN), nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, renove-se a intimação ao INSS acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 157)

00034-2006-001-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Ima Simões Furtado

Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 180)

00005398/MS MARCO ANTONIO DE ARAÚJO CURVAL

01144-2002-001-24-00-9 (B) Reclamante: José Roberto da Silva X Reclamada: Luciane de Paula Santos. Mantenha-se a CP na contraposta dos autos.
Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre o resultado negativo da praça realizada no MM. Juízo deprecado, requerendo o que for de seu interesse. (Folha(s): 311)

0005608/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO
00521-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Rodrigo Mendonça Pereira X Reclamada: Pedro Thales Grandino. Retirar as guias CD/SD na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 174)

00008143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES
00418-2006-001-24-00-6 (M) Autor: Maria Lúcia da Silva Ferreira X Réu: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde. Concede-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 dias, para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante. (Folha(s): 333)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN
00716-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: Maria do Carmo Pereira da Silva X Reclamada: Tecdesta Serviços Ltda. Retirar retirar alvará para levantamento do depósito, recusal, na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD
00451-1996-001-24-00-3 (B) Reclamante: José Carlos Simão X Reclamada: Wood Reflorestamento S.A. 1. Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
2. Nesse caso, decorrido in alibi o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renova-se a intimação à executada acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. (Folha(s): 269)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA
00879-1994-001-24-00-4 (B) Reclamante: Marcelo Silveira Ferreira X Reclamada: G. Tec Projetos e Assessoria Ltda. Intime-se o reclamante a informar o atual endereço do depositário. (Folha(s): 307-2)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ
01515-2002-001-24-00-2 (M) Autor: Elanice Felipe de Carvalho X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Por ora, nada há para ser deferido.
Com efeito, o recurso da Autora foi provido parcialmente apenas quanto aos danos morais, cujo montante também já foi previamente fixado (50 vezes o valor de sua última remuneração (R\$845,25) - fl. 454).
Sucede que a matéria versada no recurso da reclamada pertine exatamente aos danos morais concedidos pelo Regional, revestendo-se a controvérsia da matéria pendente a obter qualquer satisfação antecipada ao julgamento da Revista Interposta.
Intime-se. (Folha(s): 506)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO
00037-1996-001-24-00-6 (B) Reclamante: Isael Pinheiro X Reclamada: Notarangel & Correa Ltda. Me. Nada há para ser deferido.
Com efeito, os argumentos que alimentam o banco de dados da SRF são: o nome da pessoa física ou jurídica, acompanhados de seus qualificativos (nome dos ascendentes, data de nascimento, data da constituição, etc...) e o nº do Cadastro (pessoa física - CPF, pessoa jurídica - CNPJ).
Dessa forma, as pesquisas sobre os bens declarados pressupõe a indicação do nome ou do Cadastro do declarante, e não o contrário, como pretende o requerente.
Por outro lado, os órgãos responsáveis pelos registros de imóveis e demais dados alusivos à propriedade são os CRIs das respectivas comarcas, onde o requerente deverá buscar a informação que deseja.
Intime-se. (Folha(s): 331)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA
01638-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Nereu Ferreira de Azevedo X Reclamada: Fribol Ltda. Homólogo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da parcela do acordo (19/09/2006), sem manifestação do executado, considerar-se-á cumprida a avença.
Por consequência, retire-se o presente feito da pauta da praça designada para 29/09/2006.
Inclua-se na execução o valor da comissão da Sra. Lelloira e das despesas com a Imprensa Oficial.
Após, atuem-se os cálculos e intime-se a executada para, até 19/10/2006, comprove o recolhimento do débito remanescente, pena de prosseguimento da execução.
Mantida a penhora existente nos autos até a quitação total do débito. Comprovados os recolhimentos, restará automaticamente desconstituída a penhora de fl. 129 e remetidos os autos ao arquivo.
Não comprovados, renova-se a praça, independentemente de novo despacho, observados os parâmetros de fl. 130.
Intime-se as partes e a Sra. Lelloira. (Folha(s): 159)

00006070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO
00184-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Gleice Kete Malta dos Santos X Reclamada: A Saladeira Comercio de Alimentos Ltda - ME. Intime-se a reclamada para anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da obreira, em 05 dias. (Folha(s): 165-2)

00010066/MS PATRÍCIA LOPES DEL PICCHIA STURARO
00069-2008-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ana Paula de Jesus Roberto X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda. Retirar GUIA DE CREDITO na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 29)

0009343B/MS RAQUEL CANTON
00395-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: FELIX DOS SANTOS FONSECA X Reclamada: ZENATTI & ZENATTI LTDA. Certifico que, em consulta ao sistema Bacenjud, constatei que não houve resposta positiva por parte das instituições bancárias à solicitação de bloqueio de fl. 153.
1. Ante o resultado da diligência realizada junto ao Bacen, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas, sob pena de registro do débito pendente junto aos dados cadastrais dos executados a fim de evitar a expedição de certidão negativa pela distribuição, bem como inviabilizando a certidão nos termos requeridos (art. 144 do Provimento Geral Consolidado, da Corregedoria do Eg. TRT da 24ª Região).
2. Decorrido o prazo, caso não comprovadas as custas, registre-se.
3. Arquivem-se os autos. (Folha(s): 154)

00008434/MS RENATO DAL ROSS
01469-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Mara Terezinha Moraes X Reclamada: Santos Braga e Doria Ltda - ASE. Posto que decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, aguarde-se a transferência de créditos eventualmente apurados junto aos autos 1307-2002-001-24-00.
Ciência ao credor. (Folha(s): 132)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

01289-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: Surle Martins Aquino X Reclamada: Enertal Engenharia Ltda. Intime-se o executado a requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 525)

00830-2006-001-24-00-6 (B) Reclamante: Surle Martins Aquino X Reclamada: Brasil Telecom S.A. - Filial Mato Grosso do Sul. Intime-se a parte contrária para ciência e manifestação sobre a defesa e documentos, nos termos da decisão de fl. 260. (Folha(s): 313-4)

00008185/MS ROBERTO DE AVELAR
00989-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: João Carlos Braga X Reclamada: Comercial Hortifrutigranjeiro União Ltda. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 285)

00008146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00615-1996-001-24-00-2 (B) Reclamante: Derli Francisco Dill X Reclamada: Panefrio Indústria e Com. Refrigeração Ltda - ME. Manifeste-se o reclamante acerca do ofício recebido do DETRAN/MS. Prazo de 5 dias. (Folha(s): 587)

01022-2000-001-24-00-0 (B) Reclamante: CLAUDECI BATISTA X Reclamada: ARNO SEEMANN. Nada há para ser deferido.
Com efeito, não houve, nos presentes autos pleito ou condenação de anotação da CTPS do autor, ou mesmo convenção das partes a respeito dessa matéria.
Desarte, junta-se apenas a petição e devolve-se o documento ao subscritor da petição. (Folha(s): 350)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI
01318-2005-001-24-00-6 (B) Reclamante: Cristiane Costa da Conceição X Reclamada: Fribol Ltda. Ante a certidão da Secretaria, homólogo, com ressalvas, o acordo de fls. 221/223, para que produza seus legais efeitos.
Com efeito, consoante antecipado na decisão de fl. 225, não havendo correspondência entre a discriminação das verbas com os valores fixados na liquidação, prevalecerá a verba previdenciária calculada à fl. 202.
Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (17/09/2006), sem manifestação do executado, considerar-se-á cumprida a avença.
Deverá a ré, no prazo de 30 dias contados do pagamento da última parcela (17/09/2006), comprovar nos autos o recolhimento das demais despesas pautas de prosseguimento da execução.
Intime-se as partes dos termos da homologação. (Folha(s): 228)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
00938-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: Edevaldo dos Santos Oliveira X Reclamada: ZW Engenharia Ltda. Intime-se o reclamante a requerer o que for de seu interesse. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 138)

00003748/MS SERGIO RAINHO TEIXEIRA
01443-2005-001-24-00-6 (M) Autor: Maria Clemência Lima Barbosa X Réu: Transenge Transportes e Construções Ltda. Concede-se vista ao reclamado, pelo prazo de 08 dias, para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. (Folha(s): 347)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO
00360-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Nivaldo da Silva Garcia X Reclamada: Engêlétrica Tecnologia de Montagem Ltda. Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.
O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes em 05 dias. (Folha(s): 268)

00106888/MS SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA
00652-2006-001-24-00-3 (M) Autor: Julio Cesar Martins Barros X Réu: Caixa Econômica Federal. Indefiro o requerimento do autor.
Com efeito, no Processo do Trabalho os recursos ordinários são recebidos no efeito devolutivo, art. 899 da CLT. No entanto, o objeto do recurso ordinário interposto tornou controversa a matéria, condicionando a expedição de alvará judicial ao trânsito em julgado da decisão.
Intime-se o autor para, querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário, no prazo legal. (Folha(s): 55)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
00674-2002-001-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Elisa Boscolo Pimentel X Reclamada: Consórcio Carro e Casa Fácil Sapeva S/C Ltda. Ante a certidão da Secretaria, intime-se o executado e a embargante MARIANGELA MATTOS OZZI para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento do débito remanescente, pena de devolução da Carta Precatória para alienação do imóvel penhorado em hasta pública. (Folha(s): 367)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON
00380-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Nivaldo da Silva Garcia X Reclamada: Engêlétrica Tecnologia de Montagem Ltda. Para realização da perícia técnica, nomeio o dr. Humberto Molinari - médico do trabalho, que tem o prazo de 20 dias, a contar de sua intimação para entrega de laudo pericial.
O perito deverá informar ao Juízo acerca da data e local da realização da perícia, para posterior ciência às partes.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e assistentes em 05 dias. (Folha(s): 268)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO
00468-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Maria de Lurdes Dräger de Souza X Reclamada: Neide de Moraes ME. A pretensão deduzida nos embargos declaratórios, se acolhida, gerará efeito modificativo, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial n. 142 da SBDI-1 do TST).
Vistas ao embargado para contra-razões.
Prazo de 5 dias. (Folha(s): 119)

00051684/MS WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA
00939-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: Roger de Souza Vargas X Reclamada: Bxial - Prestadora de Serviços de Vigilância. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder as anotações devidas, nos termos da r. sentença de fls. 109/113. (Folha(s): 178-2)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005525/MS ADMIR EDI CORREA CARVALHO

00686-2008-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ramão Benjamim Pinto Soares X Reclamada: Ariel Fernandes de Souza. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$15.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$300,00;

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 52/59)

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

00919-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Renato do Nascimento Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Apresentar, querendo, no prazo de 05 dias, seus cálculos de liquidação de sentença. (Folha(s): 202)

00007973/MS ALESSANDRO CONSOLARO

01733-2005-002-24-00-6 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Valdir Gonçalves Rodovalho. DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela autora.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-razões.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00099168/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

00973-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Cristiano Amorim da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DESPACHO
Libere-se ao executado o valor transferido da ação cautelar n. 698/2005, reconhecido pela ré na audiência inicial (fl. 23).
Intime-se. (Folha(s): 187)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01841-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: Augusto Cezar de Lima Cavalcante X Reclamada: SANESUL EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL. Comparecer à Secretaria da Vara para levantamento de guia. (Folha(s): RET.GUJA)

00006113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00730-2006-002-24-00-6 (M) Autor: Vanessa Pereira Gamidi X Réu: Caixa Econômica Federal. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, rejeito a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, DEFIRO TOTALMENTE AS PRETENSÕES deduzidas por VANESSA PEREIRA GAMIDI, SANDRA REGINA DE OLIVEIRA REGIS, MARIA DIVINA DE ARAÚJO, IVANIR DE MATOS BEZERRA, LUCIANE CRISTINA DOMINGUES, GISELE URIAS DE OLIVEIRA, ZILDA SALVEANO DA SILVA, GIGLIANE NARDUCI, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, ELIS REGINA DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, LÍDIA WOTTRICH, PAULO BARBOSA DA SILVA, NEIRILENE CARDOSO DA SILVA, MARLI MASSOU FONTES, ANA PAULA DA CONCEIÇÃO MEDINA, CAMILA CÉLICO TEIXEIRA DE SOUZA MARTIA, ANA PAULA RODRIGUES PEREIRA, GISELE DO AMARAL LIMA, WALDEMIR SOUZA CHAVES, CARMELITA GASPAR DE SOUZA, ELINA RITA ALVES, MÁRCIO SIMÃO DE LIMA, ATALVÃO FERREIRA, CLEUZA FERNANDES, JUCILENE MARIA DA SILVA DE JESUS, NÉRIS PARECIDA SANCHEZ RAMIRES PINTO, GABRIELA GOMES PEREIRA, ANDREA SANTOS BORGES, ANDREA ALVES MOREIRA, ROBERTO CARLOS PETUCCO, OSVALDO COSME ALVES DOS SANTOS, LUCIANA MARTA DE ANDRADE, ANDERSON NUNES FREIRE, ZILDA DO NASCIMENTO E SILVA, ANI MÂRCIA BOHER, CÍCERA ANTONIA NANTES DE LIMA, BRÁULIO MARTINEZ, RAFAEL JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, LUIZ BEZERRA LEITE FILHO e VIVIANE RODRIGUES DE LIMA E SILVA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determine a expedição de alvará para saque dos depósitos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Custas pela ré sobre o valor de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, isentas.
Intime-se as partes..." (Folha(s): 338/350)

00737-2006-002-24-00-8 (M) Autor: Antonio Carlos da Silva X Réu: Caixa Econômica Federal. DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-razões.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
4. Indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, pois tal medida é repelida pelo sistema recursal trabalhista (CLT, art. 899). (Folha(s):)

00806-2006-002-24-00-3 (M) Autor: César Augusto Toledo X Réu: Caixa Econômica Federal. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, rejeito a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, DEFIRO TOTALMENTE AS PRETENSÕES deduzidas por CÉSAR AUGUSTO TOLEDO, DANIELE NEVES, GISELE MAIA SILVA, HUMBERTO MONTEIRO MOLINARI, JESUS DA CUNHA GARCIA, JOSÉ AUGUSTO NASSER, LUCIANA NAKAO ODASHIRO, LÚCIO MAURO DA CRUZ BULHÕES, LUIZA ALVES DE OLIVEIRA, MÁRCIO NASSER CUBEL, MARISTELA VARGAS PEIXOTO, PEDRO CANUTO DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA ALAMAM RIBEIRO, ROSANA DORSA VIEIRA PONTES, ROSANIA MARIA BASEGIO e SANDRA CRISTINA KIOMIDA MAIA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determine a expedição de alvará para saque dos depósitos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Custas pela ré sobre o valor de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, isentas.
Intime-se as partes..." (Folha(s): 120/131)

00829-2006-002-24-00-8 (M) Autor: Luciene Maria Nogueira X Réu: Caixa Econômica Federal. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, rejeito a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, DEFIRO TOTALMENTE AS PRETENSÕES deduzidas por LUCIENE MARIA NOGUEIRA e ZÉLIA LOPES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determine a expedição de alvará para saque dos depósitos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Custas pela ré sobre o valor de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, isentas.
Intime-se as partes..." (Folha(s): 55/65)

00899-2006-002-24-00-6 (M) Autor: Hércules da Silva Vilarins X Réu: Caixa Econômica Federal. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, INDEFIRO TOTALMENTE A PRETENSÃO deduzida por HÉRCULES DA SILVA VILARINS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas pelo autor, no importe de R\$ 65,80, dispensadas.
Retifique-se a situação e demais registros, excluindo-se a UNIÃO do pólo passivo.
Intime-se as partes..." (Folha(s): 88/89)

00005480/MS ALFREDO DE SOUZA BRILTES

00749-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Nivaldo Farias Vieira X Reclamada: Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intime-se..." (Folha(s): 222/223)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01068-1998-002-24-00-0 (B) Reclamante: CRISTOVÃO BENEDITO SERPA X Reclamada: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de CTPS. (Folha(s): RET.CTPS)

00008985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00928-2001-002-24-01-8 (O) Reclamante: MARCOS ANTONIO GIMENES X Reclamada: MARKA COMERCIO DE VEICULOS LTDA "...Pelo motivo exposto, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação ajuizada por MARKA COMERCIO DE VEICULOS LTDA em face de MARCOS ANTONIO GIMENES para determinar a conexão da conta, observados os indicadores da fundamentação.

Custas pela autora-executada no importe de R\$ 44,26.

Intimem-se..."

(Folha(s): 270/272)

00579-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Adilson da Silva Gomes X Reclamada: Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. - SEBIVAL "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação ajuizada por SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA em face de ADILSON DA SILVA GOMES para determinar o abatimento da verba "Is ext. not. reduzida".

Custas pela autora-executada no importe de R\$ 44,26.

Considerando que eventual recurso de agravo de petição (CLT, art. 897, a) não tem efeito suspensivo (CLT, art. 899); considerando a necessidade de refratamento da conta, determino a imediata liberação de 60% do crédito homologado do autor.

Intimem-se..."

(Folha(s): 341/343)

00036598/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

01199-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Mary de Oliveira Ribeiro X Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos "...Pelo motivo exposto, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação ajuizada por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT em face de MARY DE OLIVEIRA RIBEIRO para determinar a reificação da conta como definida na fundamentação. Custas pela autora-executada no importe de R\$44,26. Intimem-se..."

(Folha(s): 756/758)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01350-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Leoneliz Rodrigues Mamedes X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Alcool. Efetuar o pagamento dos honorários do contador, no importe de R\$258,87, atualizado até 29/09/2006, sob cominação de prosseguimento da execução. Prazo: 15 dias. (Folha(s): 144/147)

00028724/MS ANTONIO CARLOS ESMI

00749-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Nivaldo Farias Vieira X Reclamada: Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..."

(Folha(s): 222/223)

00005709/MS ANTONIO CARLOS MONREAL

00638-1997-002-24-00-7 (B) Reclamante: NESTOR HELIO IFRAN X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A em face de NESTOR HELIO IFRAN, para observar as correções procedidas pelo Contador nas f. 426-41 e 463-80. Custas pelo autor-executado no importe de R\$44,26. Intimem-se..."

(Folha(s): 484/487)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01547-1995-002-24-00-4 (B) Reclamante: Antonio Wilson Leite X Reclamada: Graficessor Indústria Gráfica Ltda N/P Socia Miriam do Carmo DESPACHO 1. Libere-se ao exequente o depósito bloqueado (f. 242), atualizando-se o débito remanescente. 2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta. 3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s): 243)

00062-1996-002-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL DA COSTA ROCHA X Reclamada: TAYAMAN VEICULOS LTDA (LOCAR RENT A CAR) DESPACHO

1. Libere-se os depósitos bloqueados ao exequente, apurando-se o débito remanescente. 2. Após, expeça-se ofício à SRF, como requerido. (Folha(s): 396)

01033-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: Lourival Antônio de Souza X Reclamada: Rodrigues Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D) Vista ao exequente da petição do executado, por 5 dias. (Folha(s):)

00061341/SP APARECIDO DELEGÁ RODRIGUES

00842-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Ezequiel Trindade de Jesus X Reclamada: Chiquetto & Avarzi Ltda - EPP DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procede em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$20,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 132/138)

00005071/MS ARLETHÉ MARIA DE SOUZA

00385-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Fernando Bonfim Massacatto X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procede em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$20,00, Isentas; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 526/533)

00048658/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00385-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Fernando Bonfim Massacatto X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procede em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$20,00, Isentas; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 526/533)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01703-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Dneisy Varanaukas Kassar X Reclamada: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. DECISÃO 1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 785).

2. Libere-se:

a) ao exequente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF. b) ao contador o valor de seus honorários.

3. Recolham-se:

a) as custas processuais. b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado. c) as importâncias retidas a título de IRPF.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

00036288/MS CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA

00749-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Nivaldo Farias Vieira X Reclamada: Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..."

(Folha(s): 222/223)

00007821/MS CESAR PALUMBO FERNANDES

01548-2005-002-24-00-1 (M) Autor: João Mesquita e Silva X Réu: Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul - SINDATE DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELO AUTOR: R\$20,00. (Folha(s): 491/498)

00007089/MS CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI

00405-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Nair Yule Brum X Reclamada: Missão Salesiana de Mato Grosso - MSMT Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de alvará, para levantamento do depósito recursal. (Folha(s): RET.ALVARA)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00630-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Ademir de Macedo X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D-XII.a)

1. Vista às partes da manifestação do contador às f. 394 e seguintes.

2. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 399)

00867-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Rosival Borges de Almeida X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DECISÃO

1) Homologo os cálculos de f. 379-381 fixando o montante da execução em R\$20.683,71, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	16.623,81
Custas processuais	R\$	83,86
Custas contábeis	R\$	0,00
INSS empregador	R\$	3.974,02
TOTAL	R\$	20.683,71

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	1.103,89
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	3.799,53
TOTAL	R\$	4.903,42

3) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o 1º executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação.

6) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A. agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

7) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para: a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II).

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III).

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V).

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contratê e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

8) Desde já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

9) Da penhora será intimado o executado, que ficará ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669). (Folha(s): 382-383)

00884-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Honofra da Silva Honório X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DECISÃO

1) Homologo os cálculos de f. 308-310 fixando o montante da execução em R\$20.179,04, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	17.321,23
Custas processuais	R\$	298,38
Custas contábeis	R\$	0,00
INSS empregador	R\$	2.559,42
TOTAL	R\$	20.179,04

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	710,93
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	2.033,24
TOTAL	R\$	2.744,17

3) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o 1º executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

e) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação.

6) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A. agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

7) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para: a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II).

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III).

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V).

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contratê e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

8) Desde já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

9) Da penhora será intimado o executado, que ficará ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669). (Folha(s): 311-312)

00911-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Idalina Pereira da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DECISÃO

1) Homologo os cálculos de f. 281-282 fixando o montante da execução em R\$21.913,25 atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	20.003,70
Custas processuais	R\$	42,72
Custas contábeis	R\$	0,00
INSS empregador	R\$	1.866,82
TOTAL	R\$	21.913,25

2) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	518,56
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	2.604,75
TOTAL	R\$	3.123,32

3) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

4) Intime-se o 1º executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação.

6) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A. agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

7) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para: a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II).

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III).

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V).

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contratê e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

8) Desde já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

9) Da penhora será intimado o executado, que ficará ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669). (Folha(s): 283-284)

00985-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Silas Antonio de Oliveira Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.

3. Recolham-se:

a) as custas processuais.

b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.

c) as importâncias retidas a título de IRPF.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

01003-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosilene Rosa da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais.

3. Recolham-se:

a) as custas processuais.

b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00579-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Adilson da Silva Gomes X Reclamada: Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. - SEBIVAL "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação ajuizada por SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA em face de ADILSON DA SILVA GOMES para determinar o abatimento da verba "Is ext. not. reduzida".

Custas pela autora-executada no importe de R\$ 44,26.

Considerando que eventual recurso de agravo de petição (CLT, art. 897, a) não tem efeito suspensivo (CLT, art. 899); considerando a necessidade de refratamento da conta, determino a imediata liberação de 60% do crédito homologado do autor.

Intimem-se..."

(Folha(s): 341/343)

00068-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Joel Paulino da Rocha X Reclamada: Compensados Cariótipo Ltda "Visto etc.

A reclamada sustenta que apresentou embargos declaratórios tempestivamente, os quais, por força de erro material, foram encaminhados para a Egrégia 5ª VT, embora a qualificação das partes esteja correta. Aduz que petição junto àquele juízo postulando o desentranhamento da peça processual, apresentando-a com o requerimento de seu julgamento.

Não há como conhecer dos embargos declaratórios mencionados pela reclamada, visto que, conforme se infere de sua peça processual de fls. 137/139, a petição foi endereçada ao MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho e com a identificação numérica de processo diversa dos presentes autos. Não se trata, ao meu sentir, de erro material passível de correção, mas sim de manifesto equívoco no endereço do recurso.

De acordo com o artigo 538 do CPC, os embargos declaratórios devem ser dirigidos ao Juiz que proferiu a sentença, obrigação processual não observada pela parte.

Não conheço dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada, porquanto sua apresentação, perante esse Juízo, revela-se manifestamente intempestiva.

Prossiga-se na liquidação da sentença, observando a decisão de fls. 129. Não havendo cálculos pela parte reclamada, remetam-se os autos ao contador nomeado às fls. 129.

Intimem-se...
(Folha(s): 144)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

01496-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Dádiva Pavão de Oliveira Dantas X Reclamada: Birô Consultoria e Marketing Ltda. DESPACHO

1. Indefero a expedição de ofício à JUCEMS. Essa providência incumbe à exequente (TRT-MS-AP-1482-1995-002-24-00-6).

2. Intime-se.

(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00404-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: José Severiano da Silva Neto X Reclamada: Adição de Meio DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Liberem-se ao autor as guias CDSD.

2. Remetam-se os autos ao contador.

(Folha(s):)

0000776/MS DÉCIO MANSANO ROSA

00372-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Adriana Alves da Silva X Reclamada: Raimundo Ribeiro Cavalcante. DESPACHO

1. Intime-se a autora para apresentar sua CTPS.

2. Apresentada, intime-se o réu para fazer as devidas anotações. No descumprimento, faça a Secretária.

3. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00016627/PR DINO COSTACURTA

00385-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Ross Ferreira Kasakoff X Reclamada: British And American Centro de Idiomas Ltda. "...Pelos motivos expostos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais:

a) DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO deduzida por ALEX ROSS FERREIRA KASAKOFF em face de BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.

b) DEFIRO EM PARTE A PRETENSÃO deduzida por ALEX ROSS FERREIRA KASAKOFF em face de CENTRO DE APRENDIZADO BRITANICO E AMERICANO LTDA, para determinar a retificação da CTPS daquele, a fim de consignar, também, a função de coordenador pedagógico. Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, sujeitas à complementação.

Intimem-se...

(Folha(s): 998/703)

00705-2006-002-24-00-2 (K) Requerente: Eduardo Amas Passos X Requerido: British And American Comércio de Livros Ltda. DESPACHO

Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

(Folha(s):)

00004803/MS EDER ADANIA

01229-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: EDIVAN DOS SANTOS X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA. "...Pelos motivos expostos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, INDEFIRO TOTALMENTE os pleitos formulados na ação ajuizada por ZW ENGENHARIA LTDA, WASHINGTON LINO DUARTE e MARIA MARGARETE AUTO DE OLIVEIRA DUARTE em face de EDIVAN DOS SANTOS.

Custas pelos autores no importe de R\$ 44,26. Considerando que eventual recurso de agravo de petição (CLT, art. 897, a) não tem efeito suspensivo (CLT, art. 899), passo a adotar as seguintes providências rumo à maior efetividade processual da execução:

a) designe-se data e horário para realização de praça e expeça-se o edital observando-se o requisito do art. 686, Inc. V, do CPC, caso haja interposição de recurso.

b) eventual recurso será processado em autos apartados (CLT, art. 879, § 3o.). Caberá aos recorrentes, portanto, diligenciar (já no ato da interposição) no sentido de ofertar as peças necessárias para formar o instrumento.

Intimem-se as partes...

(Folha(s): 177/180)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01295-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Edson Paulino Bueno X Reclamada: MG Indústria e Comércio de Calçados e Confecções Ltda. ME. DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, Inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 8.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J).

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2578, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a integral

satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01253-2001-002-24-00-1 (B) Reclamante: CACEMIRA FERNANDES X Reclamada: BRASIL TELECOM (TELEMS) Comparecer à Secretária para retirar Alvará Nº 807 e 808.

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

(Folha(s): RET.ALVARA)

01451-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Marcos Aurélio da Silva Riquelme X Reclamada: Atlas Serviços Gerais Ltda. DECISÃO

1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários de contador em R\$350,00, atualizados até 30-9-2006, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas.

2) Homologo os cálculos de f. 212-226 fixando o montante da execução em R\$1.508,88, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	3.004,83
Custas processuais	R\$	53,10
INSS empregador	R\$	100,93
Honorários do contador	R\$	350,00
TOTAL	R\$	3.508,86

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	27,77
Honorários peritos engenheiro (f. 194)	R\$	543,31
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	35,22
TOTAL	R\$	606,31

4) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

5) Intime-se o 1º executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

6) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação;

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo;

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio;

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para:

a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II);

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III);

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V);

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Oficial próprio.

9) Deade já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

10) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

(Folha(s): 227-228)

00007087/MS JOÃO CARLOS MARINHEIRO DA SILVA

01564-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Vanderlei Chaves de Azevedo X Réu: Banco HSBC Banerindus S.A. "...Pelo exposto, ADMITO os embargos de declaração interpostos pelo réu para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisor. Intimem-se as partes. Nada mais..."

(Folha(s): 715/716)

00082598/MS JOÃO MARIA DA SILVA RAMOS

00899-2008-002-24-00-8 (M) Autor: Hércules da Silva Vilarins X Réu: Caixa Econômica Federal "...Pelo exposto, ADMITO os embargos de declaração interpostos pelo réu para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisor. Intimem-se as partes. Nada mais..."

(Folha(s): 66/66)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00078-2008-002-24-00-0 (AIND) Autor: José Ferreira Ramos X Réu: Consórcio Camargo Corrêa/Brown Root-Murphy DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D) Intime-se o autor para apresentar as peças processuais conforme determinado em audiência. Prazo: 5 dias.

(Folha(s):)

00067638/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

00838-1997-002-24-00-7 (B) Reclamante: NESTOR HELIO IFRAN X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A "...Pelo exposto, ADMITO os embargos de declaração interpostos pelo réu para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisor. Intimem-se as partes. Nada mais..."

(Folha(s): 484/487)

0009318/MS JORGE LUIS DUTRA DE PAULA

00179-2005-002-24-00-0 (J) Embargante: Fátima Aparecida Régis Carneiro X Embargado: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. DESPACHO 1. Diante do pequeno valor das custas processuais, dispense a embargante do recolhimento. 2. Defiro o parcelamento do débito em 5 parcelas atualizadas, todo dia 5 de cada mês, a contar de 05-10-2006. 3. No silêncio, cumpram-se as determinações constantes do despacho anterior. 4. Intime-se.

(Folha(s):)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00451-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: Emerson Batista de Souza Silva X Reclamada: JDF Distribuidora de Alimentos Ltda - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D) 1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intimem-se o executado e o INSS para imputarem a execução, sob cominação de extinção desta. 2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): 138)

01734-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Claudio Roberto Soares da Silva X Reclamada: Tactagem Avenida Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para levantamento de guia.

(Folha(s): RET.GUIA)

01217-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Edson Pires Santana X Reclamada: Antonia Carmem Lemme Barraco - ME Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de guia.

(Folha(s): RET.GUIA)

01270-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Izaure Patrícia de Andrade Martinez X Reclamada: Usina de Arte Conceição Ferreira DECISÃO

1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários de contador em R\$300,00, atualizados até 30-9-2006, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas.

2) Homologo os cálculos de f. 85-92 fixando o montante da execução em R\$1.677,96, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	1.200,07
FGTS a depositar	R\$	38,78
Custas processuais	R\$	21,03
INSS empregador	R\$	118,06
Honorários do contador	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.677,96

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	33,98
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	0,00
TOTAL	R\$	33,98

4) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

5) Intime-se o 1º executado por meio de seu procurador e o 2º executado, por mandado, para que paguem o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

6) Mantendo-se inerte os executados:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação;

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo;

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio;

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para:

a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II);

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III);

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V);

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Oficial próprio.

9) Deade já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

10) Da penhora serão intimados os executados, que ficarão cientes, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

(Folha(s): 91-92)

00613-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Jevanildo Martins de Souza X Reclamada: VBC Engenharia Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$600,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$12,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 45/50)

00703-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Alexandre Alves de Almeida (representado por Waldomiro Lemes de Almeida) X Reclamada: Franchini & Franchini Ltda. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$5.135,98; CUSTAS PELO AUTOR: R\$102,71, Isentas. (Folha(s): 52/54)

00056488/MS JOSÉ LUIZ RICETTI

00183-2006-002-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Maria Elmira Barbosa Abath Comparecer à Secretaria da Vara para levantamento de guias.

(Folha(s): RET.GUIAS)

00005820/MS JOSE RICARDO NUNES

00490-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Dinis Marçal Garda X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D) Intime-se o 1º ré para proceder a baixa na CTPS (anexada na contra-capa dos autos) do autor, bem como entregar as guias CD/SD, sob cominação de multa ser procedida pela Secretaria e indenização equivalente, respectivamente. Prazo: 05 dias.

(Folha(s):)

00008277/MS JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA

01548-2005-002-24-00-1 (M) Autor: João Mesquita e Silva X Réu: Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul - Sindate DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELO AUTOR: R\$20,00. (Folha(s): 491/498)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00724-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Pereira do Nascimento X Reclamada: Município de Campo Grande/MS DESPACHO Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

(Folha(s):)

00008826/MS JULY HEYDER DA CUNHA SOUZA

00668-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Ramão Benjamin Pinto Soares X Reclamada: Ariel Fernandes de Souza DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$15.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$300,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 52/59)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

02715-1992-002-24-00-8 (B) Reclamante: JOACYR FERREIRA PIRES X Reclamada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de alvará para levantamento do depósito recursal, de nºs 785/06 e 766/06.

(Folha(s): RET.ALVARÁ)

00502-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Sergio de Andrade X Reclamada: Caixa Econômica Federal "...Pelo exposto, ADMITO os embargos de declaração interpostos pelo réu para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisor. Intimem-se as partes. Nada mais..."

(Folha(s): 453/454)

00083158/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00506-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: EDGAR DOS SANTOS ROSA X Reclamada: DISPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA DECISÃO 1. Mantenho a decisão recorrida. 2. O agravo de instrumento interposto deverá ser processado nos autos principais. 3. Intimem-se as partes para, querendo (CLT, art. 897, parágrafo 6º; IN-TST n. 16, IV), apresentarem contra-razões. 4. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). 5. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): 308)

00182-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Susi Antonia de Souza X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda DESPACHO

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veiculada matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença. 2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142). 3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00080-2008-002-24-00-9 (M) Autor: Nilson Aparecido Araújo X Réu: Agência de Saúde DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D) Vista a autor da petição e documentos, por 5 dias.

(Folha(s):)

00010398/MS LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI

00613-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Jevanildo Martins de Souza X Reclamada: VBC Engenharia Ltda DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$600,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$12,00. RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 45/50)

00002752/MS LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA

00248-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Divina Alves Pereira da Silva X Reclamada: Nova Era Prestadora de Serviços Ltda DESPACHO Diante do recbo de f. 29/v, renovo à autora a determinação de f. 38.

(Folha(s):)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00730-2006-002-24-00-6 (M) Autor: Vanessa Pereira Gamidi X Réu: Caixa Econômica Federal "...Pelo exposto, ADMITO os embargos de declaração interpostos pelo réu para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisor. Intimem-se as partes. Nada mais..."

(Folha(s): 338/350)

00009861/MS MARCELO REBUIA DOS SANTOS

00705-2006-002-24-00-2 (K) Requerente: Eduardo Amas Passos X Requerido: British And American Comércio de Livros Ltda DESPACHO Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

(Folha(s):)

00909-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Eduardo Amas Passos X Reclamada: British And American Comércio de Livros Ltda DESPACHO 1. Designo audiência inicial para o dia 5-10-2006, às 13h25min. 2. Intime-se o autor por meio de seu procurador. 3. Cite-se o réu no endereço fornecido.

(Folha(s):)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

01062-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Reinado Gilberto Fernandes Ovario Junior X Reclamada: Refrigirantes do Oeste Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de alvará para levantamento do depósito recursal.

(Folha(s): RET.ALVARÁ)

00648-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Cristina Pereira de Farias X Reclamada: Motel (paracará) Ltda DESPACHO 1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veiculada matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença. 2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142). 3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo. 4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00006359/MS MARIA LÚCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS

00700-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Clodoaldo Rosa Conceição Junior X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$20,00; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 158/163)

00006737/MS MARLENE PEREIRA DE SOUZA

00842-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Ezequiel Trindade de Jesus X Reclamada: Chiquetto & Avanzí Ltda - EPP DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00; CUSTAS PELA RÉ: R\$20,00; RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. (Folha(s): 132/136)

00003203/MS MERLE CAFURE

00629-2006-002-24-00-8 (M) Autor: Luciene Maria Nogueira X Réu: Caixa Econômica Federal "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, rejeito a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, DEFIRO TOTALMENTE AS PRETENSÕES deduzidas por LUCIENE MARIA NOGUEIRA e ZÉLIA LOPES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determino a expedição de alvará para saque dos depósitos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Custas pela ré sobre o valor de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, isentas. Intimem-se as partes..." (Folha(s): 55/65)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00385-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Alex Ross Ferreira Kasakoff X Reclamada: British And American Centro do Idioma Ltda. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais: a) DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO deduzida por ALEX ROSS FERREIRA KASAKOFF em face de BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. b) DEFIRO EM PARTE A PRETENSÃO deduzida por ALEX ROSS FERREIRA KASAKOFF em face de CENTRO DE APRENDIZADO BRITANICO E AMERICANO LTDA, para determinar a retificação da CTPS daquele, a fim de consignar, também, a função de coordenador pedagógico. Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 100,00, no importe de R\$ 10,64, sujeitas à complementação. Intimem-se..." (Folha(s): 698/703)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00494-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Milton Aparecido Mazoquini X Reclamada: Distribuidora de Produtos Alimentícios Disbom Ltda. DECISÃO: 1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários de contador em R\$300,00, atualizados até 30-9-2006, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas. 2) Homologo os cálculos de f. 402-408 fixando o montante da execução em R\$10.534,38, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exeqüente	R\$	8.582,23
Custas processuais	R\$	145,67
INSS empregador	R\$	1.506,48
Honorários do contador	R\$	300,00
TOTAL	R\$	10.534,38

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	418,46
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	819,77
TOTAL	R\$	1.238,23

4) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

5) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

6) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação;

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo;

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio;

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para:

a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II);

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III);

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V);

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Oficial próprio.

9) Desde já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

10) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

(Folha(s): 409-410)

00695-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Silas Antonio de Oliveira Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.

3. Recolham-se:

a) as custas processuais;

b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado;

c) as importâncias retidas a título de IRPF.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se. (Folha(s):)

01003-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosilene Rosa da Silva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais.

3. Recolham-se:

a) as custas processuais;

b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado;

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se. (Folha(s):)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00048-2003-002-24-00-8 (B) Reclamante: Jeciel Rodrigues de Souza X Reclamada: Viçação Engenharia Ltda X Terceiro Interessado: João Victor Andrea de Oliveira Souza. DESPACHO

1. Tendo em vista o reconhecimento da dispensa do empregado sem justa f. 310), defiro o pedido.

2. Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado.

3. Intimem-se os réus para regularizarem a situação do autor perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00129-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Elvís Oliveira Lourenço X Reclamada: Calcestr Calçados Centro Oeste Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de alvará, para levantamento do depósito recursal.

(Folha(s): RET.ALVARÁ)

00502-2006-002-24-00-6 (B) Reclamante: Sergio de Andrade X Reclamada: Caixa Econômica Federal "...Pelo motivo exposto na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No mérito, ACOLHO-OS EM PARTE para suprir omissão. Intimem-se..." (Folha(s): 453/454)

00006153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

01827-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Silvio da Costa X Reclamada: Fribol Ltda. DESPACHO

1. Admito a impugnação do executado (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §10; CPC, art. 475-L).

2. Intime-se o réu-exeqüente para, querendo, oferecer resposta (CLT, art. 884, caput).

3. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00406-2001-002-24-00-3 (B) Reclamante: Ivo Ortiz X Reclamada: Brasil Telecom S.A. DESPACHO

Defiro o prazo de 5 dias ao exeqüente para complementar a petição de 4-9-2006.

(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00749-2005-002-24-00-1 (B) Reclamante: Nivaldo Farias Vieira X Reclamada: Delta Desenvolvimento de Engenharia Ltda. "...Pelo motivo exposto na fundamentação, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados por DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA. No mérito, REJEITO-OS INTEGRALMENTE. Intimem-se..." (Folha(s): 222/223)

01958-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: MARCELO MATOS DE MENDONÇA X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00;

CUSTAS PELO RÉU: R\$20,00, isentas.

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.

(Folha(s): 811/818)

00740-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Hueder Matias Fava X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul. DESPACHO

Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando-as. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

(Folha(s):)

00010811/MS PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA

00594-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Nildo Ribeiro X Reclamada: Luciane Tebalza dos Santos Albanese - ME. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte;

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$12.000,00;

CUSTAS PELA RÉ: R\$240,00;

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.

(Folha(s): 17/25)

00055668/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

01801-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: José Meins X Reclamada: Viçação Cidade Morena Ltda. Apresentar, querendo, no prazo de 05 dias, seus cálculos de liquidação de sentença.

(Folha(s): APRES.CÁLC)

00007482/MS RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES

00148-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Lizandra da Silva Salin Araújo X Reclamada: Centro Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$40,00, dispensadas.

CUSTAS PELA AUTORA: R\$40,00, dispensadas.

(Folha(s): 290/296)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

01584-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Vanderlei Chaves de Azevedo X Réu: Banco HSBC Bamerindus S.A. "...Pelo exposto, ADMITO os embargos de declaração interpostos pelo réu para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais..." (Folha(s): 715/718)

00700-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Clodoaldo Rosa Conceição Junior X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente em Parte;

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00;

CUSTAS PELA RÉ: R\$20,00;

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI.

(Folha(s): 158/163)

00005863/MS ROBERTO SILVA

00424-2002-002-24-00-6 (B) Reclamante: SÉRGIO GONÇALO DE OLIVEIRA

X Reclamada: CARLOS FLAVIO DE MORAES FILHO - ME (PIZZARIA MARIA CHIC) "...Pelo motivo exposto, INDEFIRO TOTALMENTE os pleitos formulados na ação ajuizada por CARLOS FLAVIO DE MORAES FILHO - ME em face de SÉRGIO GONÇALO DE OLIVEIRA.

Custas pelo autor-exeqüente no importe de R\$ 44,28.

Considerando que eventual recurso de agravo da petição (CLT, art. 897, a) não tem efeito suspensivo (CLT, art. 899), determino a imediata designação de data e horário para realização de praça. Eventual recurso da executada será processado em autos apartados (CLT, art. 879, § 3o.).

Intimem-se..."

(Folha(s): 152/153)

00009108/MS RODRIGO DALPAIAZ DIAS

01440-2005-002-24-00-9 (B) Reclamante: Sérgio Eliza Ferreira X Reclamada: Instituto Mirim de Campo Grande. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$13.000,00;

CUSTAS PELO AUTOR: R\$280,00, isentas, ante o deferimento da assistência judiciária.

(Folha(s): 236/239)

00008398/MS RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

01562-2005-002-24-00-5 (M) Autor: Moisés da Silva Campovila X Réu: Fortes Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. DESPACHO

1. Libere-se ao réu o depósito recursal de f. 117.

2. Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 179)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00803-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: RETEOMAR BARRETO DA SILVA X Reclamada: SÉRGIO PAULO DE SA - ME. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT. ART. 14-D)

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intimem-se o exeqüente e o INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): 297)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00119-1996-002-24-00-7 (B) Reclamante: FATIMA CATARINA DA CONCEICAO DA SILVA X Reclamada: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TARUMA LTDA. Autos à disposição de V.Sª. na Secretaria da Vara.

(Folha(s): 130)

00004613/MS ROSA CORREA MARQUES

01822-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Adil de Oliveira X Reclamada: Hildebrando Chiarelli. DECISÃO

1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários de contador em R\$400,00, atualizados até 30-9-2006, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas.

2) Homologo os cálculos de f. 61-84 fixando o montante da execução em R\$7.431,48, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exeqüente	R\$	5.884,14
Custas processuais	R\$	106,12
INSS empregador	R\$	1.041,21
Honorários do contador	R\$	400,00
TOTAL	R\$	7.431,48

3) Fixo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(a) empregado(a), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	456,63
Contribuição fiscal - IRPF	R\$ <td>575,83</td>	575,83
TOTAL	R\$	1.032,46

4) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

5) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

6) Mantendo-se inerte o executado:

a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no polo passivo da ação;

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo;

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio;

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para:

a) penhora de bens, caso o executado não pague ou garanta a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II);

b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III);

c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V);

d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contrafé e cópia do auto de penhora no Oficial próprio.

9) Desde já autoriza-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

10) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu cônjuge, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

(Folha(s): 85-86)

00010285/MS ROSANE ROCHA

01563-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Valdirio Infran Filho X Reclamada: Parzenhagem & Cia Ltda. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT. ART. 14-D)

Intime-se o(s) exeqüente para se manifestar sobre a reavaliação do bem penhorado.

Prazo: 10 (dez) dias.

(Folha(s):)

00008868/MS RUBENS EDUARDO CHAPARIM

00703-2006-002-24-00-3 (B) Reclamante: Alexandre Alves de Almeida (representado por Waldomiro Lemes de Almeida) X Reclamada: Franchini & Franchini Ltda. DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO:

RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$5.135,96;

CUSTAS PELO AUTOR: R\$102,71, isentas.

(Folha(s): 52/54)

00831-2006-002-24-00-7 (B) Reclamante: Ariene Echeverria Panlagua X Reclamada: Fertilizantes Inseminação Artificial e Comércio Ltda. DESPACHO

1. Designo audiência para o dia 6-10-2006, às 13h30min.
2. Intimem-se o autor, a 1ª e a 2ª ré, estas via correio.
3. Cite-se a 3ª ré no endereço fornecido.

(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01248-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR BERTILHE THEREZA SANTOS DA SILVA) X Reclamada: JOSE ROBERTO MARTINUSO. DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

1. Considerando que até a presente data não foi encontrado numerário para bloqueio pelo sistema BACEN-JUD, intimem-se o exequente e o INSS para imputarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s): 89)

00648-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Cristina Pereira de Farias X Reclamada: Motel Ipanema Ltda. DESPACHO

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00010738/MS SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR

00919-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Renato do Nascimento Aguiar X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Apresentar, querendo, no prazo de 05 dias, seus cálculos de liquidação de sentença.

(Folha(s): 202)

01805-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Alexandre Machado Przybytek X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda - ENERSEL DECISÃO

- 1) Tendo em conta os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, fixo os honorários de contador em R\$350,00, atualizados até 30-9-2006, os quais serão suportados pelo executado (CLT, art. 789-A). Os honorários do contador deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento de acordo com o art. 1º, da Lei n. 6.899/1981 e incidência de juros iguais aos dos créditos trabalhistas.
- 2) Haverá o cálculo de f. 112-139 fixando o montante da execução em R\$7.196,97, atualizado até 30-9-2006, de acordo com as seguintes rubricas:

Exequente	R\$	6.114,61
Custas processuais	R\$	110,10
INSS empregador	R\$	622,26
Honorários do contador	R\$	350,00
TOTAL	R\$	7.196,97

3) Fizo, ainda, os valores das contribuições fiscal e social a cargo do(s) empregado(s), esta última limitada ao teto legal, que serão retidas de seu crédito:

Contribuições sociais empregado	R\$	162,03
Contribuição fiscal - IRPF	R\$	299,34
TOTAL	R\$	461,37

4) As importâncias acima deverão sofrer novas atualizações por ocasião do pagamento, depósito, penhora ou arresto (CLT, art. 883), sem prejuízo de pagamento de custas de execução que sobrevierem, nos termos da Lei 10.537/2002.

5) Intime-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

6) Mantendo-se inerte o executado:

- a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

- b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

- c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.

7) Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

- a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo.

- b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

8) Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado para:

- a) penhora de bens, caso o executado não pague ou permita a execução (CLT, arts. 880 e 883; LEF, art. 7º, inc. II);

- b) arresto de bens para a hipótese de o executado, procurado por duas vezes no espaço de 48h, não ser encontrado (CPC, art. 653; LEF, art. 7º, inc. III);

- c) avaliação dos bens que forem apreendidos pelo arresto ou penhora (LEF, art. 7º, inc. V);

- d) registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou de outras despesas (LEF, arts. 7º, inc. IV e 14). Para tanto, deverá o Oficial de Justiça entregar contratado e cópia do auto de penhora no Ofício próprio.

9) Devidos já se faziam-se o cumprimento do mandado na forma dos arts. 770, parágrafo único, da CLT e 172, § 2º, do CPC; a investigação junto a estabelecimentos bancários e bloqueio de contas; a requisição de força policial, na forma do art. 662 do CPC.

10) Da penhora será intimado o executado, que deverá ficar ciente, ainda, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de impugnação, bem como seu ônus, caso de trate de pessoa física casada e a penhora recaia sobre bem imóvel (CPC, art. 669).

(Folha(s): 140-141)

00053858/MS SOLANGE BONATTI

00806-2006-002-24-00-3 (M) Autor: César Augusto Toledo X Réu: Caixa Econômica Federal. "...Pelos motivos expostos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, rejeito a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, DEFIRO TOTALMENTE AS PRETENSÕES deduzidas por CÉSAR AUGUSTO TOLEDO, DANIELE NEVES, GISELE MAIA SILVA, HUMBERTO MONTEIRO MOLINARI, JESUS DA CUNHA GARCIA, JOSÉ AUGUSTO NASSER, LUCIANA NAKAO ODASHIRO, LÚCIO MAURO DA CRUZ BULHÕES, LUIZA ALVES DE OLIVEIRA, MÁRCIO NASSER CUBEL, MARISTELA VARGAS PEIXOTO, PEDRO CARUTO DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA ALAMAM RIBEIRO, ROSANA DANTAS VIEIRA PONTES, ROSANIA MARIA BASEGIO e SANDRA CRISTINA KROMIDA MAIA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e determino a expedição de alvará para saque dos depósitos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Custas pela ré sobre o valor de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, isentas. Intimem-se as partes...."

(Folha(s): 120/131)

00823-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Juliana Ferreira Izidoro X Reclamada: Mercasul e Bar do Osvaldo DESPACHO

1. Designo audiência para o dia 5-10-2006, às 13h30min.
2. Considero citado o réu diante dos termos da certidão de f. 13.
3. Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01440-2005-002-24-00-8 (B) Reclamante: Sérgio Elza Ferreira X Reclamada: Instituto Mirm de Campo Grande DECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente; VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$13.000,00; CUSTAS PELO AUTOR: R\$200,00, isentas, ante o deferimento da assistência judiciária.

(Folha(s): 238/239)

02129-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Moacir Soares X Reclamada: Palma Engenharia Ltda. Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de CTPS.

(Folha(s): RET.CTPS)

00455-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ramon Zózimo Guimarães X Reclamada: Brilhante Serviços de Limpeza e Manutenção Ltda. "...Pelo exposto, NÃO ADMITO os embargos de declaração interpostos pela ré, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais...."

(Folha(s): 88/89)

00806-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Ramão da Silveira Bezerra X Reclamada: Luitza Guimarães de Araújo ME Comparecer à Secretaria da Vara para retirada de CTPS, devidamente anotada.

(Folha(s): RET.CTPS)

00009468/MS THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA

01229-2001-002-24-00-2 (B) Reclamante: EDIVAN DOS SANTOS X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA. "...Pelos motivos expostos na fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, INDEFIRO TOTALMENTE os pleitos formulados na ação ajuizada por ZW ENGENHARIA LTDA, WASHINGTON LINO DUARTE e MARIA MARGARETE AUTO DE OLIVEIRA DUARTE em face de EDIVAN DOS SANTOS. Custas pelos autores no importe de R\$ 44,26.

Considerando que eventual recurso de agravo de petição (CLT, art. 897, a) não tem efeito suspensivo (CLT, art. 899), passo a adotar as seguintes providências rumo à maior efetividade processual da execução:

- a) designe-se data e horário para realização de praça e expeça-se o edital observando-se o requisito do art. 686, inc. V, do CPC, caso haja interposição de recurso;

- b) eventual recurso será processado em autos apartados (CLT, art. 879, § 3o.). Caberá aos recorrentes, portanto, diligenciar (já no ato da interposição) no sentido de ofertar as peças necessárias para formar o instrumento.

Intimem-se as partes...."

(Folha(s): 177/180)

00009664/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

01497-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Edson da Silva X Reclamada: Joeliene Amiero Pereira de Souza - ME Comparecer à Secretaria para retirar Guia de Liberação.

(Folha(s): RET.GUIA)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00468-2003-002-24-00-7 (B) Reclamante: ORLANDO FERREIRA DE SOUZA X Reclamada: PIMENTEL & GONÇALVES LTDA. - ME DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se o(a) executado para se manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça de f.209.

Prazo: 10 (dez) dias.

(Folha(s):)

01703-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Dreisy Varanaskas Kassar X Reclamada: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. DECISÃO

1. Satisfeita a obrigação, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).

2. Libere-se:

- a) ao exequente o valor de seu crédito. Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF.

- b) ao contador o valor de seus honorários.

3. Recolham-se:

- a) as custas processuais.

- b) as importâncias sociais retidas do crédito do autor, bem como aquela cobrada do executado.

- c) as importâncias retidas a título de IRPF.

4. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

5. Intimem-se.

(Folha(s):)

00006773/MS VALDECIR BALBINO DA SILVA

00326-2006-002-24-00-2 (B) Reclamante: Edson de Oliveira Azevedo X Reclamada: Laticínios Baco Ltda Usina de Beneficiamento de Leite e Fábrica de Laticínios DESPACHO

1. Intime-se o INSS para efetuar o cálculo das contribuições sociais.

2. Retomando os autos do órgão previdenciário, atualize-se a conta.

3. Após, intimem-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

4. Mantendo-se inerte o executado:

- a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

- b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

- c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.

5. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

- a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo.

- b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, solicite-se o correspondente desbloqueio.

6. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios, caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

(Folha(s): 74)

00008278/MS VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA

00645-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Manoel Messias Feitosa Santos X Reclamada: Madewahl Compensados Ltda DESPACHO

1. Intime-se o réu para:

- a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou

- b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 663 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou

- c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.

2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.

3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.

4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, intimem-se o executado por meio de seu procurador para que pague o débito, em 8 (oito) dias, sob cominação de penhora.

5. Mantendo-se inerte o executado:

- a) atualize-se a conta, incluindo-se multa equivalente a 10% do débito (CPC, art. 475-J);

- b) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução;

- c) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios, incluindo-os no pólo passivo da ação.

6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:

- a) solicite-se a transferência do valor apreendido para conta judicial no Banco do Brasil S.A., agência 2576, à disposição deste Juízo.

b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.

7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens da(o) executada(o), tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios, caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.

(Folha(s):)

00007568/MS VILMA DE FÁTIMA BENTES

00948-2003-002-24-00-8 (B) Reclamante: Jeciel Rodrigues de Souza X Reclamada: Viação Nova Integração Ltda X Terceiro Interessado: João Victor Andreia de Oliveira Souza DESPACHO

1. Tendo em vista o reconhecimento da dispensa do empregado sem justa f. 310), defiro o pedido.

2. Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado.

3. Intimem-se os réus para regularizarem a situação do autor perante o Programa de Seguro Desemprego, fornecendo a documentação necessária, sob pena de execução direta pelo valor equivalente. Prazo: 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00074118/MS VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DI PIETRO

01589-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Moises de Souza Schinchi X Reclamada: Primo Schinchi Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Comparecer à Secretaria para retirar Alvará N° 94/2006.

(Folha(s): RET.ALVARÁ)

00003571/MS WAGNER LEÃO DO CARMO

01548-2005-002-24-00-1 (M) Autor: João Mesquita e Silva X Réu: Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de Mato Grosso do Sul - Sindicato CECISÃO-SÍNTESE-CONCLUSÃO: RESULTADO DO JULGAMENTO: Improcedente;

VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$1.000,00;

CUSTAS PELO AUTOR: R\$20,00.

(Folha(s): 491/498)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00800-2004-002-24-00-4 (B) Reclamante: Simone Aparecida da Silva X Reclamada: Banco Cooperativo Scredi S.A. - BANSICREDI Comparecer à Secretaria da Vara para levantamento de guia.

(Folha(s): RET.GUIA)

00009170/MS WELLINGTON ACHUCARRO BUENO

00835-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: JOÃO CARLOS CAVASSA DO VALLE X Reclamada: DATACOM ASSESSORIA E INFORMÁTICA, LTDA X Terceiro Interessado: Papel Impresso Cópia & Impressão Digital Ltda. Pelo presente, fica V.Sª intimada a proceder a devolução dos autos, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

(Folha(s): DEV.AUTOS)

00068-2006-002-24-00-4 (B) Reclamante: Joel Paulino da Rocha X Reclamada: Compensados Carlotto Ltda "Visto etc."

A reclamada sustenta que apresentou embargos de declaratórios tempestivamente, os quais, por força de erro material, foram encerrados para a Egrégia 5ª VT, embora a qualificação das partes esteja correta. Aduz que peticionou junto àquele Juízo postulando o desentranhamento da peça processual, apresentando-a com o requerimento de seu julgamento. Não há como conhecer dos embargos declaratórios mencionados pela reclamada, visto que, conforme se infere de sua peça processual de f. 137/139, a petição foi endereçada ao MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho e com a identificação numérica de processo diversa dos presentes autos. Não se trata, ao meu sentir, de erro material passível de correção, mas sim de manifesto equívoco no endereço do recurso.

De acordo com o artigo 536 do CPC, os embargos declaratórios (devem ser dirigidos ao Juiz que proferiu a sentença, obrigação processual não observada pela parte.

Não conheço dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada, porquanto sua apresentação, perante esse Juízo, revela-se manifestamente intempestiva.

Prossiga-se na liquidação da sentença, observando a decisão de f. 129. Não havendo cálculos pela parte reclamada, remetam-se os autos ao contador nomeado às f. 129.

Intimem-se...."

(Folha(s): 144)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005080/MS ADÃO MOLINA FLOR

00888-2000-003-24-00-5 (B) Reclamante: VANILTON DE SOUZA NUNES X Reclamada: PANIFICADORA E CONFEITARIA GUACURUS Ficar ciente da decisão de Embargos à Execução de f. 164/165.

(Folha(s): 164/165)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00008-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson Regis Delmendes Azuaga X Reclamada: Paula Junquera Navarro Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 44, informando o cumprimento do acordo, revogo o despacho de f. 33.

2. Informe o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, se obteve sucesso no recebimento do seguro-desemprego. Intime-se.

3. Manifestando-se positivamente ou transcorrido o prazo sem resposta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

(Folha(s): 45)

00003143/MS ALDO VILALBA

00570-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa dos Santos X Reclamada: Bagueta Confeitaria Ltda - ME Vistos, etc.

Converso em penhora o depósito efetuado a título recursal. Dê-se ciência à executada, intimando-a.

Ausente manifestação, libere-se ao exequente o valor correspondente, intimando-o para retirar a guia em 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 107)

00007630/MS ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA

00211-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Waldemar Cândido Sobrinho X Reclamada: Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 309.

2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, devida já, autorizada. Intime-se.

Valor da contribuição previdenciária: R\$ 287,78, atualizado até 05.09.06.

(Folha(s): 310)

00006353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01731-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Joemil Jansen Ferreira X Reclamada: Banco Bradesco S/A Ficar cliente do Recurso Ordinário Interposto pela reclamada às f. 267/272 para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 287)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO

02104-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ribamar Costa Gomes X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela 3ª reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante e as demais reclamadas, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 179)

00723-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Raquel Pereira Dias X Réu: Fica V. Sª, cliente de que foi proferida decisão às fts. 47/52, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande. (Folha(s): 36/38)

00723-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Raquel Pereira Dias X Réu: Fica V. Sª, cliente da interposição de Recurso Ordinário pelo reclamante às fts. 39/46, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade. (Folha(s): 39)

00725-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Alberto Paes Rossi X Réu: Fica V. Sª, cliente de que foi proferida decisão às fts. 32/34, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande. (Folha(s): 32/34)

00003787/MS ALIRIO DE MOURA BARBOSA

00525-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Elidio Lopes X Reclamada: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc.

Vista às partes dos documentos apresentados pelo INSS às fts. 130 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 145)

00004118/MS ALMIR DIP

00935-2004-003-24-00-6 (B) Reclamante: Emerson Rodrigues Fria X Reclamada: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Comprovar o recolhimento fiscal. Após a comprovação, retirar a guia com o valor do IRRF. (Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01430-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Ademir Antônio Dias X Reclamada: Expresso Mira Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias, da petição de fts 498. Intime-se. (Folha(s): 497)

00696-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Ramão Gonçalves Pereira X Reclamada: SEBIVAL Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Vistos, etc.

1. Notifique-se a reclamada do aditamento à inicial de f. 115-116, encaminhando-lhe cópia.
2. Vista à reclamada dos documentos de f. 117 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 124)

00008764/MS ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA

00208-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Kleber Ribeiro Leal X Reclamada: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 110.
2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se. Valor da contribuição previdenciária: R\$ 375,36, atualizado até 05.9.06. (Folha(s): 111)

00010637/MS ANDRÉ STUART SANTOS

01890-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Adonis Jones dos Santos X Reclamada: Kepler Weber Industrial S/A Vistos, etc.

1. Vista às partes das informações prestadas pelo perito às fts. 177 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se.
2. Após, aguarde-se a audiência na data designada. (Folha(s): 186)

00010516/MS ANDREI SOLJENITZEN DE CASTILHO

01508-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Rogério Fernandes X Reclamada: Corporient Academia de Ginástica Ltda. Vistos, etc.

Intime-se o subscritor da petição de fts 88/87, para apresentar, em 5 (cinco) dias, o original ou cópia autêntica do subestabelecimento ora apresentado.

Após, dê-se vista à executada da manifestação em relação à proposta de acordo, por 5 (cinco) dias, intimando-a. (Folha(s): 88)

0002672A/MS ANTONIO CARLOS ESMI

00806-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Valdeci da Rocha X Reclamada: RG Engenharia Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 47.
2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se. Valor da contribuição previdenciária: R\$ 179,58, atualizado até 05.9.06. (Folha(s): 48)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01080-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Camilo Chiel Ziquemura X Reclamada: Orbe Administração e Serviços Ltda. Vistos, etc.

1. Ante a concordância do exequente (f. 194/195), homologo os cálculos apresentados pela segunda executada às f. 184/192, bem como os apresentados pelo INSS, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixando-se o débito, conforme abaixo discriminado:
a) Crédito bruto do exequente, deduzido o INSS: R\$ 7.694,17 (Sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos), atualizado até 01.02.06;
b) Custas processuais: R\$ 159,91 (Cento e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos);
c) Recolhimentos previdenciários: R\$ 1.348,55 (Um mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);
2. Citam-se executorialmente, sendo a primeira executada por edital, observando que a execução que se processa é provisória;
3. Intime-se o exequente. (Folha(s): 202)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01701-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Arzelinda Fátima Gomes X Reclamada: GSP Grupo de Segurança Privada Ltda - ME Vistos, etc.

1. Para tentativa de conciliação no tocante ao valor do débito da reclamada, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.9.2006, às 13:31 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 101)

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

01709-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Antonio Rodrigues X Reclamada: Usina Santa Ofélia S.A. - Açúcar e Alcool Vistos, etc.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das considerações expendidas pelo reclamante às fts. 192-193, valendo seu silêncio como concordância. Intime-se. (Folha(s): 194)

00001225/MS BONIFACIO TSUNETAME HIGA

00424-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Daniel Alves Lopes X Reclamada: Keiti Filhos Ltda Vistos, etc.

Defiro o requerimento de fts. 20-21, até porque na ata homologatória do acordo ficou estabelecimento que a contribuição previdenciária deveria ser recolhida até o 5º dia do mês subsequente ao cumprimento da obrigação. Intime-se a reclamada. (Folha(s): 22)

00008171/MS BRASIL NEVES DA ROCHA

00574-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeci Maia dos Reis X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Vistos, etc.

1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, no tocante à estabilidade provisória do reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Como as parcelas objeto do acordo referem-se a FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória), não há recolhimentos previdenciários incidentes sobre tais verbas. Não obstante, a reclamada deverá recolher o valor de R\$ 419,52 relativo à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fts. 39-40, cujo cálculo de f. 47, ora homologo.
3. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS ao reclamante, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Intimem-se as partes e o INSS.
Obs: Alvará disponível para retirada no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho. (Folha(s): 56)

00010798/MS BRUNO MAIA DE OLIVEIRA

00723-2006-003-24-00-0 (M) Autor: Raquel Pereira Dias X Réu: Fica V. Sª, cliente de que foi proferida decisão às fts. 47/52, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande. (Folha(s): 36/38)

00106788/MS DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO

00616-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Adriano da Silva Kafury X Reclamada: Rodrigo Fagundes Estigantibla Ltda Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 29.09.2006 e adie-se para o dia 07.11.2006, às 14h40min, mantidas as cominações legais anteriores.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 44)

00009559/MS DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO

00613-2006-003-24-00-9 (B) Reclamante: Manoel Conceição da Cruz X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Vistos, etc.

Vista à reclamada dos documentos de fts. 77-82, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 83)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00575-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: SEBASTIAO RODRIGUES GOMES X Reclamada: FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA Comprovar o recolhimento fiscal. Após a comprovação, retirar o valor depositado a título de IRRF. (Folha(s):)

00029-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Edith Miranda da Silva X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada nos autos às f. 94/103 para, querendo, apresentar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 94/103)

00031-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Hedward Basilio Gonçalves Ratter X Reclamada: Frigorífico Boi do Centro Oeste Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fts. 95/104 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 95/104)

00070-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Justino Soares X Reclamada: Frigorífico Luz da Manhã Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às f. 84/93 para, querendo, Interpor Recurso Ordinário no prazo de 08 dias. (Folha(s): 84/93)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

02027-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Mauro de Aruda Moraes X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às f. 115/118. (Folha(s): 115/118)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00525-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Elidio Lopes X Reclamada: Enersul Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A Vistos, etc.

Vista às partes dos documentos apresentados pelo INSS às fts. 130 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. (Folha(s): 145)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01345-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Érica Aparecida Martines Ribeiro X Reclamada: Bistrô Europa Restaurante Ltda - ME Vistos, etc.

Indique a executada, em 5 (cinco) dias, o endereço onde pode ser penhorado e avaliado o bem ofertado às fts 92/94. Fornecido, expeça-se novo Mandado de Penhora. (Folha(s): 100)

01005-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Fernando Terencio X Reclamada: Net Campo Grande Ltda. Vistos, etc.

Ante o teor da petição de fts 254 e guia de fts 255, aguarde-se, por ora, o cumprimento do despacho de fts 253, 2ª §. Intime-se a executada da penhora do depósito recursal, consoante determinação de fts 253, 1ª §. (Folha(s): 256)

01877-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Marion Cesar Souza da Silva X Reclamada: Net Campo Grande Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às f. 544/551 para, querendo, apresentar Recurso Ordinário no prazo de 08 dias. (Folha(s): 544/551)

0004880A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01209-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Nilson Aparecido Moreira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. Ficar cliente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às f. 407/414 para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 407)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01102-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: Adriano Costa Borges X Reclamada: Espólio de Nilson Gonçalves da Oliveira Ficar cliente da decisão de Embargos à Execução de f. 204/205. (Folha(s): 204/205)

00362-2001-003-24-00-8 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA DIAS GARCIA X Reclamada: MIRIAN DE CASTRO MUNIZ Intime-se a executada de que as diligências realizadas na Rua Praia do Leblon, nº 182, restaram negativas, conforme se depreende das informações de f. 137/138. (Folha(s): 140)

00007173/MS EDULIO EDSON MEISTER

01102-2000-003-24-00-9 (B) Reclamante: Adriano Costa Borges X Reclamada: Espólio de Nilson Gonçalves da Oliveira Ficar cliente da decisão de Embargos à Execução de f. 204/205. (Folha(s): 204/205)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01112-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Tatiane Sobreira Wehner X Reclamada: Tavares e Cruz Ltda Vistos, etc.

1. Indefero o requerimento da executada de f. 107/109, uma vez que não consta na Sentença determinação para compensação de valores, sendo os documentos de f. 110 estranhos aos autos. Intimem-se;
2. Atualiza-se o débito;
3. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada;
4. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;
5. Após a realização do bloqueio, intime-se-a;
6. Restando infrutífera a penhora "on line" determinada, diligencie-se junto ao DETRAN (MS) e oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da executada e de seus sócios, devendo esta Juízo ser informado com relação a eventuais gravames sobre os bens porventura encontrados;
7. Após, dê-se vista dos ofícios ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 120)

01112-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Tatiane Sobreira Wehner X Reclamada: Tavares e Cruz Ltda Vistos, etc.

Debo de receber o Agravo de Petição ora interposto, haja vista que, além de não ter sido proferida decisão definitiva nem interlocutória que justifique o reexame do seu conteúdo pelo Juízo ad quem (CLT, art. 897, "a"), a insurgência da executada tem em mira matéria preclusa, pois a compensação de valores só pode ser arguida em sede de contestação (CLT, art. 787). Se não bastasse, a execução sequer está garantida.

Com efeito, a executada insinua-se contra despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, que indeferiu o pedido de compensação do valor executado com suposto crédito que a empresa alega possuir junto à executada, contra o qual não cabe recurso (CPC, art. 162, § 2º c/c Súmula 214 do TST). Ora, além do suposto crédito ser de natureza diversa da dívida discutida nos autos, a litura do procedimento da reclamada e de seus advogados é questionável, pois se a intenção era pleitear a compensação, por que não o fizeram na peça defensiva? Por certo que o procedimento que escolheram é mais vantajoso, sobretudo porque daria azo à procrastinação do feito, sem qualquer custo, já que a execução não se encontra garantida por penhora. Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, alertando-a, ainda, bem como aos seus advogados, quanto

às consequências de continuarem a insistir em tal comportamento, principalmente as relacionadas à litigância de má-fé. Intimem-se. (Folha(s): 129)

00002251/MS ELIAS GADIA FILHO

00539-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Leopoldina Anastácio da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação Exportação Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fls. 77/83 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 77/83)

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00029-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Edith Miranda da Silva X Reclamada: Frigorífico Bol do Centro Oeste Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada nos autos às fls. 94/103 para, querendo, apresentar Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias. (Folha(s): 94/103)

00031-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Hedward Basilio Gonçalves Ratier X Reclamada: Frigorífico Bol do Centro Oeste Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fls. 95/104 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 95/104)

00008428/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

00813-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Esméria Paiva Pentzold X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Saúde-MS (Funsau) Vistos, etc.

1. Anota-se quanto à procuração de f. 33.
2. Defiro vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 42)

00000828/MS ERONE AMARAL CHAVES

01989-2005-003-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Zacharias de Carvalho Correa Vistos, etc.

1. Considerando a pequena divergência de valores nos cálculos apresentados pelas partes e tendo em vista que a nomeação de perito onerará sobremaneira o processo, entendendo viável a realização de audiência para tentativa de conciliação.
2. Assim, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.9.2006, às 13:30 horas.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 119)

00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00508-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Gliza Bastos dos Santos X Reclamada: A M E Associação Matogrossense de Ensino Vistos, etc.

1. Muito embora as regras de procedimento sejam de ordem pública, no caso concreto a conversão do rito processual para o ordinário não trará prejuízo às partes, sobretudo porque os pedidos principais consistem na assinatura da baixa do contrato de trabalho na CTPS da autora e na expedição de alvará para levantamento do FGTS.
2. Assim, converto o procedimento para o ordinário e determino o retrato do feito da pauta de audiências unânimes do dia 06.09.2006 e sua inclusão na pauta de audiências iniciais do dia 06/10/2006, às 14:05 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
3. Considerando a natureza dos pedidos, intime-se o INSS para, querendo, intervir no feito. (Folha(s): 19)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00644-2003-003-24-00-7 (B) Reclamante: Jose Justino Gonçalves X Reclamada: Sulmatogrossense Transportes e Comércio Ltda - Me Vistos, etc.

1. Anotem-se os endereços indicados pelo exequente;
2. Citem-se executorialmente as reclamadas, sendo a primeira no endereço à Rua Dom Aquino, nº 1789, 5º andar, sala 58 e a segunda, à Rua Mascarenhas de Moraes, nº 1864;
3. Cumpra-se por mandado;
4. Restando negativa alguma das diligências determinadas, fica, desde já, autorizada vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça, por 05 (cinco) dias. (Folha(s): 295-item4)

00607-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Arindo Ferreira da Silva X Reclamada: Diorel Comércio e Indústria Ltda. Vistos, etc.

Do teor da petição de fls 307 e seguintes, relativamente à nomeação de bem(ns) à penhora, dê-se vista ao exequente por 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 311)

00004171/MS FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES

01330-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: Assunção Peres Arevalo X Reclamada: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Vistos, etc.

1. Ante o teor da manifestação da executada, observe a Secretaria que deverá ser solicitada a transferência somente do valor suficiente para quitar o débito remanescente;
2. Realizada a transferência, converto em penhora o valor bloqueado;
3. Intime-se a executada. (Folha(s): 488)

00052183/SP FRANCISCO DE MUNNO NETO

01905-2005-003-24-00-8 (AIND) Autor: NÁDIA ARCE DA SILVA X Réu: Transportadora Castro Ltda Vistos, etc.

1. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do exame médico ora juntado aos autos pelo perito (eletroencefalograma). Intimem-se.
2. Para não dificultar o manuseio do processo, o exame anexado aos autos deverá ser guardado em local próprio na Secretaria da Vara, à disposição das partes e do Juízo. Observe a Secretaria. (Folha(s): 308)

00011277/MS GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES

00574-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeci Mala dos Reis X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Vistos, etc.

1. Homologo o novo acordo noticiado pelas partes, no tocante à estabilidade provisória do reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Como as parcelas objeto do acordo referem-se a FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória), não há recolhimentos previdenciários incidentes sobre tais verbas. Não obstante, a reclamada deverá recolher o valor de R\$ 419,52 relativo à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo de fls. 39-40, cujo cálculo de f. 47, ora homologado.
3. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS ao reclamante, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Intimem-se as partes e o INSS.
Obs: Alvará disponível para retirada no balcão da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho. (Folha(s): 56)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÊRI

00198-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Maria de Lourdes de Rossi Oliveira X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 115.
2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se.
Valor da contribuição previdenciária: 240,58, atualizado até 05.9.06. (Folha(s): 116)

00001582/MS GUIDO BERGAMO

02133-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Cecilio Silveira Alfonso X Reclamada: Santa Rita Despachante Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às fls. 77/79. (Folha(s): 77/79)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00453-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson da Silva X Reclamada: Logistech Manuseio e Distribuição Periódicos Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi redesignada audiência de instrução para o dia 27/11/2006, às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 18. (Folha(s): 99)

00009226/MS GUILHERME SOUZA GARCES COSTA

00453-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson da Silva X Reclamada: Logistech Manuseio e Distribuição Periódicos Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi redesignada audiência de instrução para o dia 27/11/2006, às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 18. (Folha(s): 99)

00006853/MS HELENA RODRIGUES

00133-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Wesley Sitas Silva X Reclamada: Rotale Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento de f. 107, haja vista que o pedido de adiamento da audiência foi feito de comum acordo entre as partes (CPC, art. 453, I).
2. Retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 05.09.2006 e adie-se para o dia 29.11.2006, às 14:40 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 108)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00388-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: ANDERSON COELHO SCANDOLA X Reclamada: NIPPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA Vistos, etc.

Ante o teor da manifestação de fls 154/155, da certidão de fls 71 e despacho de fls 72, intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls 120 e documento(s) acostado(s) no verso da mesma. (Folha(s): 156)

00009683/MS HEVELY NELIZE DA SILVA BIASOTTO

00124-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Nobuo Maeda X Reclamada: TX Telecomunicações Ltda Vistos, etc.

Defiro o requerimento de f. 192, até porque na ata homologatória do acordo ficou estabelecido que a contribuição previdenciária deveria ser recolhida até o 5º dia do mês subsequente ao cumprimento da obrigação. Intime-se a reclamada. (Folha(s): 193)

0009683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

02133-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Cecilio Silveira Alfonso X Reclamada: Santa Rita Despachante Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às fls. 77/79. (Folha(s): 77/79)

00004162/MS IDEMAR LOPES RODRIGUES

00115-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Rui da Silva Neto X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos, etc.

1. Informem os advogados dos reclamados, no prazo de 5 (cinco) dias, os atuais endereços de seus constituintes. Intimem-se.
2. Fornecidos os endereços, anatem-se e intimem-se. (Folha(s): 561)

00010039/MS ILVA LEMOS MIRANDA

00109-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Norma de Jesus Serem X Reclamada: Assunção da Silva Rodrigues Vistos, etc.

Não obstante o Egr. TST ter definido que a competência para a execução da(s) contribuição(ões) previdenciária(s) do período do vínculo empregatício, reconhecido em juízo, não é da Justiça do Trabalho (Resolução nº 138/2005, DJU de 23.11.2005, pg. 533), não é razoável a aplicação de tal entendimento aos presentes autos. Mesmo porque, no acordo celebrado e homologado às fls 49/50, transitado em julgado, declarou-se que a responsabilidade pelo recolhimento e comprovação da contribuição previdenciária incidente sobre o período contratual reconhecido em Juízo, é de responsabilidade

do(a) executado(a), sob pena de execução. Desse modo, considerando o teor da Resolução nº 138/2005, tem como o trânsito em julgado do acordo, indeferido o requerido às fls 94. Prosiga-se com a execução. Intime-se o(a) executado(a). (Folha(s): 95)

00006578/MS IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO

00104-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Inês Ferradini X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo reclamado, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamante, por 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 318)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

01701-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Arzelinda Fátima Gomes X Reclamada: GSP Grupo de Segurança Privada Ltda - ME Vistos, etc.

1. Para tentativa de conciliação no tocante ao valor do débito da reclamada, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.9.2006, às 13:31 horas.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 101)

00007372/MS JANETE AMIZO

02142-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Diva da Silva X Reclamada: Cláudia Maria Marín Américo dos Reis Vistos, etc.

Dê-se vista à exequente, por 5 (cinco) dias, do teor do termo de fls 35. Intime-se. (Folha(s): 37)

00009972/MS JARDELINO RAMOS E SILVA

01568-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Evanilde Oliveira dos Santos X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

Vista à reclamante dos cálculos efetuados pelo reclamado para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 104 e seguintes. Intime-se. (Folha(s): 119)

00008978/MS JEAN RAFAEL SANCHES

01761-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Davi Ferreira da Silva X Reclamada: Friboi Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às fls. 292/300 para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. (Folha(s): 292)

00052638/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00433-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Francisco Cirino Santos Filho X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento de dilação de prazo, formulado pelo reclamante, para informação do local de realização da perícia, por mais 10 (dez) dias. Intime-se.
2. Transcorrido o prazo, façam-me conclusos os autos para nomeação do perito. (Folha(s): 83)

00009348/MS JOSÉ GONDIM DOS SANTOS

02036-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Delosantos Flores X Reclamada: Friboi Ltda Ficar cliente da Sentença prolatada às fls. 265/268 para, querendo, interpor Recurso Ordinário no prazo de 08 dias. (Folha(s): 265/268)

00539-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Leopoldina Anastácio da Silva X Reclamada: Campo Oeste Carnes Indústria Comércio Importação Exportação Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às fls. 77/83 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. (Folha(s): 77/83)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01989-2005-003-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: João Zacharias de Carvalho Correa Vistos, etc.

1. Considerando a pequena divergência de valores nos cálculos apresentados pelas partes e tendo em vista que a nomeação de perito onerará sobremaneira o processo, entendendo viável a realização de audiência para tentativa de conciliação.
2. Assim, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27.9.2006, às 13:30 horas.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores. (Folha(s): 119)

00002887/MS JOSÉ SEABRA

00292-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Evandro Domingos B. Godinho X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida decisão às fls. 58/59 dos autos em epígrafe, a qual acolheu integralmente os Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante. Prazo e fins legais. (Folha(s): 58/59)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00115-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Rui da Silva Neto X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos, etc.

1. Informem os advogados dos reclamados, no prazo de 5 (cinco) dias, os atuais endereços de seus constituintes. Intimem-se.
2. Fornecidos os endereços, anatem-se e intimem-se. (Folha(s): 561)

00008826/MS JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

00953-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Áurea de Souza X Reclamada: Mercedes Ferreira da Silva (Restaurante Ferreira) Desp. f. 76:

Vistos, etc.

1. Recolha-se o mandado;
2. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de fls 74/75. Intime-se;
3. Custas processuais e honorários periciais pela reclamada, que deverá efetuar seu(s) recolhimento(s), em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência desde já autorizada;
4. Dê-se ciência ao INSS, por 10 (dez) dias, relativamente ao requerido no item 3 do acordo. Intime-se.

Desp. f. 83:

Vistos, etc.

1. Ante o teor do disposto artigo 276, § 7º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, com as alterações feitas pelo Decreto nº 4.032 de 28.11.2001, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os novos cálculos apresentados pelo INSS às fls 82;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência desde já autorizada. Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 930,00, valor atualizado até dezembro/2005.

(Folha(s): 76 e 83)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00387-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: GEORGE DIAS ALVES X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

1. Anote-se quanto à procuração ora juntada;
2. Considerando o teor da Sentença (fl. 155/170), que condenou a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelo valor devido aos reclamantes (inclusive sobre as multas), indefiro o levantamento do depósito recursal requerido à petição de fl. 230/231, uma vez que o débito não se encontra integralmente quitado. Intime-se;
3. Cumpra-se o despacho de fl. 229, por edital.

(Folha(s): 234)

01738-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Ivete Maurer Balthazar X Reclamada: Caixa Econômica Federal Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 408/414, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. Intime-se.

(Folha(s): 455)

00526-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Gleyce Maria Schellin de Santana X Reclamada: Caixa Econômica Federal Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 408/414, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário. Intime-se.

(Folha(s): 408/414)

008315-B/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

01508-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Rogério Fernandes X Reclamada: Corporient Academia de Ginástica Ltda. Vistos, etc.

Intime-se o subscritor da petição de fls 86/87, para apresentar, em 5 (cinco) dias, o original ou cópia autêntica do subestabelecimento ora apresentado.

Após, dê-se vista à executada da manifestação em relação à proposta de acordo, por 5 (cinco) dias, intimando-a.

(Folha(s): 89)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

01877-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Marlon Cesar Souza da Silva X Reclamada: Net Campo Grande Ltda Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 544/551 para, querendo, apresentar Recurso Ordinário no prazo de 08 dias.

(Folha(s): 544/551)

00006928/MS LUIZ CLAUDIO BRANDÃO DE SOUZA

01112-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Tatiane Sobreira Wehner X Reclamada: Tavares e Cruz Ltda Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento da executada de fl. 107/109, uma vez que não consta na Sentença determinação para compensação de valores, sendo os documentos de fl. 110 estranhos aos autos. Intime-se;
2. Atualize-se o débito;
3. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, em contas da executada;
4. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;
5. Após a realização do bloqueio, intime-se-a;
6. Restando infrutífera a penhora "on line" determinada, diligencie-se junto ao DETRAN (MS) e oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da executada e de seus sócios, devendo este Juízo ser informado com relação a eventuais gravames sobre os bens porventura encontrados;
7. Após, dê-se vista dos ofícios ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

(Folha(s): 120)

01112-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Tatiane Sobreira Wehner X Reclamada: Tavares e Cruz Ltda Vistos, etc.

Deixo de receber o Agravo de Petição ora interposto, haja vista que, além de não ter sido proferida decisão definitiva nem interlocutória que justifique o reexame do seu conteúdo pelo Juízo ad quem (CLT, art. 897, "a"), a insurgência da executada tem em mira matéria preclusa, pois a compensação de valores só pode ser arguida em sede de contestação (CLT, art. 767). Se não bastasse, a execução sequer está garantida.

Com efeito, a executada insinua-se contra despacho de mero expediente, sem qualquer conteúdo decisório, que indeferiu o pedido de compensação do valor executado com suposto crédito que a empresa alega possuir junto à exequente, contra o qual não cabe recurso (CPC, art. 162, § 2º c/c Súmula 214 do TST).

Ora, além do suposto crédito ser de natureza diversa da dívida discutida nos autos, a lisa do procedimento da reclamada e de seus advogados é questionável, pois se a intenção era pleitear a compensação, por que não o fizeram na peça defensiva? Por certo que o procedimento que escolheram é mais vantajoso, sobretudo porque daria azo à procrastinação do feito, sem qualquer custo, já que a execução não se encontra garantida por penhora.

Assim, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela reclamada, alertando-a, ainda, bem como aos seus advogados, quanto às consequências de continuarem a insistir em tal comportamento, principalmente as relacionadas à litigância de má-fé. Intime-se.

(Folha(s): 129)

0006720B/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

01168-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Julio César Camargo Machado X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A. Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 28/30 dos autos em epígrafe, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande.

(Folha(s): 28/30)

do Recurso Adesivo Interposto pelo reclamante às fl. 248/254 para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias.

(Folha(s): 255)

00002549/MS MARCELINO DUARTE

00034-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Eulen Arruda Xavier X Reclamada: Net Campo Grande Ltda Vistos, etc.

Vista à reclamada dos documentos juntados às fls. 334 e seguintes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

(Folha(s): 349)

00006024/MS MARCELO MONTEIRO PADIAL

00816-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Adriano da Silva Kafury X Reclamada: Rodrigo Fagundes Estigarribia Ltda Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 29.09.2006 e adie-se para o dia 07.11.2006, às 14h40min, mantidas as cominações legais anteriores.
2. Intime-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 44)

00816-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Adriano da Silva Kafury X Reclamada: Rodrigo Fagundes Estigarribia Ltda Vistos, etc.

1. Deixo de receber os documentos apresentados pela reclamada, haja vista que complementa desorganizados, impossibilitando o manuseio. Observe que já foi determinado à reclamada que adequasse a documentação na forma do Provimento Geral Consolidado (ata de fl. 34).
2. Não obstante, dilato o prazo por mais 48 horas e alerto a reclamada a cumprir o determinado, na forma do art. 31 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, sob as penas da lei. Devolvam-se os documentos acostados aos autos à reclamada. Intime-se.

(Folha(s): 46)

0006841B/MS MARCELO RADAELLI DA SILVA

00035-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio da Silva X Reclamada: Samaria Rosa de Souza Zeferino Vistos, etc.

1. Apresente o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sua Carteira de Trabalho nos autos. Intime-se.
2. Fornecido o documento profissional supra, providencie a reclamada a anotação do contrato de trabalho, bem como a expedição das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego (CD/SD), no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
3. Cumprido o item 2, compareça o reclamante nesta Eg. Vara para retirar a CTPS e as guias CD/SD, em 5 (cinco) dias.
4. Apresente a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.
5. No silêncio, fica desde já nomeado perito do Juízo, Sr. VELIZ OJEDA JÚNIOR, que deverá apresentar o laudo em 15 (quinze) dias.

(Folha(s): 49)

00009861/MS MARCELO REBUIA DOS SANTOS

00214-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Marcio Martins de Souza X Reclamada: Sistema de Segurança Mansour Ltda Tomar ciência da Sentença prolatada (fl. 35/38) para, querendo, Interpor Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.

(Folha(s): 35/38)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

02104-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ribamar Costa Gomes X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela 3ª reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante e as demais reclamadas, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

(Folha(s): 179)

00007889/MS MARIA SILVIA CELESTINO

00453-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson da Silva X Reclamada: Logistech Manuseio e Distribuição Periódicos Ltda Fica V. Sª cliente de que foi redesignada audiência de instrução para o dia 27/11/2006, às 14:40 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 16.

(Folha(s): 99)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00479-2000-003-24-00-0 (B) Reclamante: NILMA CARVALHO FERRARI X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S. A. - TELEMS Comparecer à Secretaria para retirar alvará.

(Folha(s): 504)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00720-2003-003-24-00-4 (B) Reclamante: AGNALDO SANTOS ROCHA X Reclamada: ALTERNATIVA SINGULAR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de fls 135/136. Intime-se;
2. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas às fls 103, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada;
3. Em idêntico prazo, deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais (gratofônico e cálculos), bem como os honorários assistenciais;
3. Recolhimentos previdenciários (já fixados às fls 129), pela executada, que deverá efetuar o recolhimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência desde já autorizada, com a designação de nova(s) praça(s) do(s) bem(n) penhorado(s). Intime-se;
5. Dê-se ciência ao INSS.

(Folha(s): 138)

00003245/MS MARTA DO CARMO TAQUES

00830-2006-003-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio de Oliveira Costa X Reclamada: Caixa Econômica Federal Fica V. Sª cliente de que foi proferida decisão às fls. 28/30 dos autos em epígrafe, a qual declarou a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer, instruir e julgar o feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, Subseção Judiciária de Campo Grande.

(Folha(s): 28/30)

00008499/MS MARTA PORTO DE ARAGÃO BARBOSA

00381-2006-003-24-00-9 (B) Reclamante: Fabrício Tadeu Severo dos Santos X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pelo reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias. Intime-se.

(Folha(s): 183)

00008143/MS MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES

00283-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Regina Aluz Adriano Garcia X Reclamada: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 146/150 dos autos em epígrafe, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial em face da 1ª reclamada e extinguindo o processo sem resolução do mérito com relação ao 2º reclamado. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 146/150)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01818-2002-003-24-00-5 (B) Reclamante: MARCOS ANTÔNIO STAUT BALTUILHE X Reclamada: ENGIMAQ ENGENHARIA MECANICA S/C LTDA Vistos, etc.

1. Considerando as alegações do exequente e os documentos ora juntados, expeça-se Mandado de Reavaliação do bem penhorado à fl. 299, dando-se ciência à executada;
2. Ato contínuo, dê-se vista ao exequente da reavaliação efetuada, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
3. Após, voltem-me conclusos para determinação de providências quanto à realização da praça.

(Folha(s): 404-item2)

00010275/MS NATACHA CRISTINA BAIONETA ALONSO

00282-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Evandro Domingos B. Godinho X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda Vistos, etc.

1. Indefiro, por ora, o requerimento de execução provisória formulado à fl. 56, haja vista que até a presente data não houve interposição de recurso ordinário pela reclamada, não se justificando a formação de carta de sentença para executá-la, não obstante a informação de encerramento das atividades empresariais (CPC, art. 587). Primeiramente, aguarde-se o trânsito em julgado ou a impugnação da sentença mediante recurso. Intime-se o reclamante.
2. Façam-me conclusos os autos para decisão dos embargos declaratórios.

(Folha(s): 57)

00282-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Evandro Domingos B. Godinho X Reclamada: Editora Primeira Hora Pantanal Ltda Fica V. Sª cliente de que foi proferida decisão às fls. 58/59 dos autos em epígrafe, a qual acolheu integralmente os Embargos Declaratórios Interpostos pelo reclamante. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 58/59)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00283-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Regina Aluz Adriano Garcia X Reclamada: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 146/150 dos autos em epígrafe, a qual julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial em face da 1ª reclamada e extinguindo o processo sem resolução do mérito com relação ao 2º reclamado. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 146/150)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01738-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Ivete Maurer Balthazar X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos, etc.

1. Intime-se a reclamada da Decisão de fl. 425.
2. Processe-se o Recurso Ordinário Interposto pela reclamada às fls. 397-420 e complementados às fls. 426 e seguintes.

(Folha(s): 451)

01790-2005-003-24-00-1 (I) Consignante: Distribuidora Brasil de Medicamentos Ltda. X Consignado: Renato Fernandes dos Santos Vistos, etc.

1. Proceda a consignante, no prazo de 5 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS da consignada, conforme determinado em sentença. Intime-se.
2. Cumprido o item 1, devolva-se o documento profissional à consignante, intimando-a para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias.

(Folha(s): 96)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00526-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Gleyce Maria Schellin de Santana X Reclamada: Caixa Econômica Federal Fica V. Sª cliente de que foi proferida sentença às fls. 408/414, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário.

(Folha(s): 408/414)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01254-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Celso Caetano do Nascimento X Reclamada: Enercel Comércio e Indústria de Padrão Ltda Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, informar o atual endereço da(s) executada(s).

Fornecido(a), anote-se e cite(m)-se.

(Folha(s): 194)

01948-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Josevan Bezerra da Silva X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A. Vistos, etc.

Defiro o requerimento de vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

(Folha(s): 21)

02104-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ribamar Costa Gomes X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela 3ª reclamada, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista ao reclamante e as demais reclamadas, por 05 (cinco) dias.

Intima-se.
(Folha(s): 179)

00214-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Marcio Martins de Souza X Reclamada: Sistema de Segurança Mansour Ltda. Tomar ciência da Sentença prolatada (f. 35/38) para, querendo, Interpor Recurso Ordinário, no prazo de 08 dias.
(Folha(s): 35/38)

00816-2006-003-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco Gomes da Silva X Reclamada: Julio Akira Morishigue e Cia Ltda - ME Vistos, etc.

1. Informe o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço do 1º reclamado. Intime-se.
2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.
(Folha(s): 27)

00005596/MS REINALDO M OLIVEIRA

00482-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido Rodrigues Pereira X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo INSS às fls 547;
2. Intime-se a executada para ciência, bem como para comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Valor da contribuição previdenciária: R\$ 2.576,00, atualizado até 29.8.06.
(Folha(s): 548)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

00347-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Claudia Alves Lopes X Reclamada: Santos Braga e Dorsa Ltda (N/P Sócios Antonio Dorsa e Arlinda Canteiro Dorsa) Vistos, etc.

1. Penhore-se o crédito existente no processo nº 1307-2002-001-24-00-3, indicado pela exequente à petição de f. 147;
2. Restando negativa a diligência, fica desde já, autorizada vista ao exequente da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
3. Dê-se vista à exequente do teor da certidão de f. 146, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 148)

00182-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Rosamalina Aparecida Leal de Freitas X Reclamada: Colégio Almir. Tamandaré Ltda Fica V. Sª, ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fls. 86/91 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 86)

00005883/MS ROBERTO SILVA

01205-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: REMI MACEDO X Reclamada: ANTONIO DE ALENCAR DA COSTA Vistos, etc.

1. Diligencie-se junto ao DETRAN, conforme requerido pelo exequente;
2. Cumpra-se o despacho de f. 116, no tocante à penhora "on line";
3. Realizadas as diligências, dê-se vista ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 132)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01219-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: Geimio Carlos Amaral dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Comparecer à Secretaria para retirar guia.
(Folha(s):)

00070-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Justino Soares X Reclamada: Frigorífico Luz da Manhã Ltda Ficar ciente da Sentença prolatada às f. 84/93 para, querendo, Interpor Recurso Ordinário no prazo de 08 dias.
(Folha(s): 84/93)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

02038-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Delosantos Flores X Reclamada: Fribol Ltda Ficar ciente da Sentença prolatada às f. 265/268 para, querendo, Interpor Recurso Ordinário no prazo de 08 dias.
(Folha(s): 265/268)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00688-2000-003-24-00-5 (B) Reclamante: VANILTON DE SOUZA NUNES X Reclamada: PANIFICADORA E CONFEITARIA GUAICURUS Ficar ciente da decisão de Embargos à Execução de f. 164/165.
(Folha(s): 164/165)

00004516/MS SANTINO BASSO

00133-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Wesley Silas Silva X Reclamada: Rotelle Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos, etc.

1. Defiro o requerimento de f. 107, haja vista que o pedido de adiamento da audiência foi feito de comum acordo entre as partes (CPC, art. 453, I).
2. Retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 05.09.2006 e adie-se para o dia 29.11.2006, às 14:40 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores.
(Folha(s): 108)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00315-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Edson Adorvino Gomes X Reclamada: Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda Ficar ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada (f. 110/118) para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 08 dias.
(Folha(s): 110)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

01890-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Adonis Jones dos Santos X Reclamada: Keppler Weber Industrial S/A Vistos, etc.

1. Vista às partes das informações prestadas pelo perito às fls. 177 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se.
2. Após, aguarde-se a audiência na data designada.
(Folha(s): 186)

0005750B/MS SORAIA KESROUANI

00628-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: Melide de Lara Coronado X Reclamada: Wedliana Rosa de Melo Vistos, etc.

1. Ante os termos do acordo, homologo os cálculos de f. 18.
2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se.
Obs: As contribuições previdenciárias devidas no feito importam em R\$ 2.062,45, valor atualizado até setembro/2006.
(Folha(s): 21)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00968-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: CLAUDEMIR TALEX VILALBA X Reclamada: CRED-LAR CONFECÇÕES LTDA Vistos, etc.

1. Primeiramente, diligencie-se junto ao DETRAN (MS) e oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da executada e de seus sócios, devendo este Juízo ser informado com relação a eventuais gravames sobre os bens porventura encontrados;
2. Havendo necessidade, expeça-se ofício à JUCEMS;
3. Após, dê-se vista dos ofícios ao exequente, por 05 (cinco) dias. Intime-se;
4. Indefiro, por ora, a penhora "on line" em contas dos sócios, uma vez não existe comprovação nos autos de que a executada não possui bens suficientes à satisfação da execução. A responsabilidade dos sócios é apenas subsidiária. Intime-se.
(Folha(s): 218)

01653-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA X Reclamada: MARCELO CARRILHO DE OLIVEIRA LIMA (LEILÃO SÃO FRANCISCO) Vistos, etc.

Dê-se vista à Drª Tatiana Albuquerque C. Kesrouani, do teor do termo de fls 115 e documento que o acompanha, por 5 (cinco) dias, devendo, em idêntico prazo, assim sendo, regularizar o polo ativo.
Intime-se.
(Folha(s): 117)

02131-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Franklin Jorge Pereira X Reclamada: Panzenhagem Bar Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 41, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, conforme requerido pelo exequente;
2. Restando negativa a diligência, dê-se vista ao autor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 42-item2)

00005823/MS UBIRAJARA BORGES MARTINS

01413-2005-003-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Rosel Avôlos X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda Vista da guia com o recolhimento do IRRF (f. 242-verso).
(Folha(s): 242-verso)

00006384/MS VALÉRIA PIANO DA SILVA

00368-2006-003-24-00-0 (B) Reclamante: Rosenildo Mendes Ribeiro X Reclamada: Aurélio Gomes Rodrigues Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 19.
2. Comprove a 2ª reclamada, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se.
Valor do débito previdenciário: R\$ 416,82, atualizado até 08.9.06.
(Folha(s): 21)

00010397/MS VANDERLEI ESTÉLVIO MICHALSKI

00501-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Lindomar Pio dos Reis X Reclamada: Flávia Fernandes Garcia ME (Auto Elétrica Center) Vistos, etc.

1. Ante os termos do acordo de fls. 14-15, homologo os cálculos de f. 18.
2. Comprove a reclamada, no prazo fixado em ata, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se.
Valor da contribuição previdenciária: R\$ 548,61, atualizado até 05.9.06.
(Folha(s): 20)

0003640B/MS VILMA MARIA INOCÊNCIO CARLI

02027-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Luiz Mauro de Arruda Moraes X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda Ficar ciente da Sentença prolatada às f. 115/118.
(Folha(s): 115/118)

00005541/MS WAGNER ALMEIDA TURINI

01905-2005-003-24-00-8 (AJND) Autor: NÁDIA ARCE DA SILVA X Réu: Transportadora Castro Ltda Vistos, etc.

1. Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do exame médico ora juntado aos autos pelo perito (eletroencefalograma). Intimem-se.
2. Para não dificultar o manuseio do processo, o exame anexado aos autos deverá ser guardado em local próprio na Secretaria da Vara, à disposição das partes e do Juízo. Observe a Secretaria.
(Folha(s): 308)

00005487/MS WALDIR GOMES DE MOURA

00228-2003-003-24-00-9 (B) Reclamante: ADRIANA CARLA COLOMBO X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA Vistos, etc.

1. Considerando o teor da Sentença (f. 140/145), que condenou a segunda reclamada subsidiariamente responsável pelo valor devido aos reclamantes (inclusive sobre as multas), indefiro o levantamento do depósito recursal requerido à petição de f. 231, uma vez que o débito não se encontra integralmente quitado. Intime-se;
2. Cumpra-se o despacho de f. 230, por edital.
(Folha(s): 233)

00002922/MS WANDERLEY COELHO DE SOUZA

00687-2003-003-24-00-5 (B) Reclamante: MARIANGELA LOUREIRO GASPAS X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Comparecer à Secretaria para retirar alvará.

(Folha(s):)

00008155/MS ZORASTRO COUTINHO NETO

00165-2006-003-24-00-3 (B) Reclamante: Silvano Dias Messian X Reclamada: Discam Comércio de Bebidas Ltda Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 43.
2. Comprove a reclamada, no prazo fixado na ata de fls. 40-41, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada. Intime-se.
Valor da contribuição previdenciária: R\$ 208,36, atualizado até 29.8.06.
(Folha(s): 45)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00204-2005-004-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo Andrade Barbosa X Reclamada: WM Organização de Motéis Ltda Vistos.
Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintídio, sobre o teor da certidão de f. , com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00004492/MS ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES

00458-1994-004-24-00-2 (B) Reclamante: Fernando Camilo Moritavio X Reclamada: Cemel Comercio e Construccoes Ltda Vistos.
1. Defere-se. Dê-se vistas ao requerente, pelo prazo de 05 dias.
2. Intime-se-o, observando a procuração de f. 426.
(Folha(s): 430)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00348-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Luciana Lima Oliveira X Reclamada: Universo Intimo Indústria e Comércio de Vestuário Ltda Vistos. Indefere-se, por ora, o requerido. Aguarde-se o trânsito em julgado em relação à parte reclamada.
Da decisão dos embargos declaratórios, intimem-se as partes.
Não havendo recurso da parte reclamada, voltem conclusos.
(Folha(s): supra)

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00582-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Eulalia Bueno de Souza X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos.
1. Recebo o oportuno recurso interposto.
2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

00008727/MS ANDRÉ BRAGA CHAPINOTI

00599-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Izidro da Silva X Reclamada: Carlos Valdeci Martins Vistos.
Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 10.10.06 às 12h55m., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): supra)

00146132/SP ANDRÉ CARVALHO VILARINO

00953-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Danilo Alves de Paula X Reclamada: Massa Falida de Arcos Sôda Elétrica Autôgena S/A n/p do síndico Roberto de Brito. Encontra-se à disposição nos autos a CTPS do reclamante, devendo V.Sa. proceder conforme Item 2 da determinação de f. 266: "(...)2. Trazido aos autos o documento, intime-se a 1ª reclamada para cumprir as obrigações de fazer - anotação na CTPS e entrega das guias CD/SD - no prazo de 05 dias, e sob as penas cominadas na r. sentença, bem como da anotação ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese. (...)".
(Folha(s): 266(item2))

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00897-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Suelen Arruda dos Santos X Reclamada: Vera Lúcia Pires dos Santos ME Vistos.
Considerando que a avaliação do bem penhorado foi realizada por oficial de justiça avaliador, o qual possui fé pública no desempenho de seu mister, indefere-se, por ora, o requerido.
Cumpra-se o r. despacho anterior.
(Folha(s): supra)

00005948/MS ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA

00557-2006-004-24-00-9 (B) Reclamante: Valdomiro da Silva X Reclamada: Wobeto Mudanças Ltda
Encontra-se à disposição nos autos o alvará nº 279/06 para levantamento do depósito de FGTS..
(Folha(s): alvará)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00980-1998-004-24-00-8 (B) Reclamante: VALDEVINO BARBOSA DE SOUZA X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos.
Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintídio, sobre o teor da certidão de f. , com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00911-2001-004-24-00-0 (B) Reclamante: Ramão Ferreira X Reclamada: Massa Falida de Construtora Degrau Ltda Vistos.
Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintídio, sobre o teor da certidão de f. , com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.
(Folha(s): supra)

00323-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Giovanni Vaccari X Reclamada: Digital Comércio e Serviços Ltda Vistos.
1. Não assiste razão à parte exequente. Isso porque, a determinação contida no despacho de f. 259 foi no sentido de que o procurador da reclamada fosse intimado do despacho de f. 227, bem como para que fornecesse o endereço atualizado de sua constituinte.

Tal intimação foi devidamente efetivada, via publicação no Diário Oficial, conforme observa-se na certidão aposta na parte inferior das f. 259. Não houve, pois, determinação para intimação do procurador da reclamada acerca da penhora havida, que deve ser feita na pessoa da executada. Dessa forma, indefere-se o pedido da exequente.

2. De-se ciência ao exequente, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob as cominações feitas no despacho de f. 263.

(Folha(s): supra)

00003639/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01220-2003-004-24-00-6 (B) Reclamante: Marcos Dzivenka dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 400/402, cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 400/402)

00328-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Ubiratan Jadir Machado X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda. Vistos.

1. Homologa-se o acordo proposto às f. 654/655.

2. Custas processuais no importe de R\$ 100,00 a cargo da reclamada, as quais consideram-se quitadas, face ao pagamento efetuado às f. 516.

3. Libere-se ao reclamante o valor de R\$ 4.900,00, que deverá ser deduzido do depósito recursal de f. 515. Expeça-se alvará.

4. Eventual saldo remanescente do referido depósito deverá ser liberado à reclamada.

5. Eventual inadimplemento deverá ser noticiado em até cinco dias. Do contrário, presumir-se-á quitada a respectiva parcela.

6. Verificado inadimplemento, execute-se.

7. Intimem-se as partes.

8. Ante o caráter indenizatório das verbas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

9. Como consequência, intime-se o Inss/Procuradoria.

10. Tudo cumprido e, quitados integral e tempestivamente os débitos, arquivem-se, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): supra)

00008272/MS BEATRIZ FONSECA SAMPAIO

00360-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecida Pereira Magalhães X Reclamada: Siley de Souza Ferreira Silva. Fica Vossa Senhoria notificada da designação da audiência para o dia 16/11/2006, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 54)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00692-2005-004-24-00-3 (M) Autor: Maria Aparecida Duarte Galvão X Réu: Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda. Tomar ciência de que a perita com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 16/10/2006 às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perita.

(Folha(s): 328)

00692-2005-004-24-00-3 (M) Autor: Maria Aparecida Duarte Galvão X Réu: Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda. Tomar ciência de que a perita com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 16/10/2006 às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perita.

(Folha(s): 328)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

00233-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Andressa Sontag X Reclamada: Caipara Serviços e Informática Ltda. Vistos.

1. Assiste razão à parte exequente.

Embora não tenha sido objeto da presente petição, em conformidade com a sentença proferida às f. 317/326, os recolhimentos fiscais deverão incidir somente sobre o 13º salário proporcional e saldo de salários.

Observando os cálculos homologados pelo Juízo (f. 523/531) percebe-se que os valores referentes às verbas supramencionadas são inferiores ao valor mínimo para a incidência do imposto de renda, qual seja, R\$ 1.257,13. Como consequência, declara-se ex officio, a não incidência de recolhimentos fiscais sobre os valores ora liberados aos reclamantes, desconsiderando, por conseguinte, os valores apresentados às f. 612.

2. Ante o exposto, libere-se ao reclamante, a guia paga referente ao recolhimento de imposto de renda, no importe de R\$ 1.543,99.

3. Libere-se a guia devida ao perito contábil.

4. Cumpra-se, com urgência, o item 3 do despacho de f. 605, com a observância do item 5 do referido despacho.

5. Tudo cumprido, ao Egrégio Regional.

6. Ciência ao reclamante.

(Folha(s): supra)

00473-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Jurandir Pereira da Paz X Reclamada: Letraço Comunicações Visual Ltda. Vistos.

1. Considerando que o reclamante descumpru o acordo feito entre as partes (f. 27), ao descontar antecipadamente o cheque da reclamada, violando inclusive a boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), condena-se o reclamante ao pagamento da multa de 30% pelo inadimplemento havido.

2. Como consequência, do pagamento efetuado às f. 67, deverá ser liberado à reclamada o importe de R\$ 450,00 referente à multa de 30% pelo inadimplemento do acordo.

3. Após, libere-se ao reclamante o saldo remanescente.

4. Intimem-se as partes.

5. Ciência ao Inss/Procuradoria da ata de f. 27.

6. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00004312/MS GLÁUCIA REGINA PITÊRI

00450-2000-004-24-00-5 (B) Reclamante: Edio Alves Tomaz X Reclamada: Construtora Degrau Ltda. (Massa Falida de). Destina-se a presente a notificar V.Sa. de que já se encontra à disposição a guia cuja expedição foi determinada nos autos do processo em epígrafe, fazendo-se necessário seu comparecimento a esta Secretaria para recebimento.

(Folha(s): 321)

00002611/MS HERNANDES DOS SANTOS

00692-2005-004-24-00-3 (M) Autor: Maria Aparecida Duarte Galvão X Réu: Atacadão Distribuição Comércio Indústria Ltda. Tomar ciência de que a perita com o médico Humberto M. Molinari, referente aos autos em epígrafe, será realizada no dia 16/10/2006 às 13:30 horas, na Av. Afonso Pena, nº 902, sala 05, nesta capital, ficando V.Sa. incumbido de notificar o reclamante e, caso tenha indicado, o assistente técnico da perita.

(Folha(s): 328)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00495-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Nilo Cunha X Reclamada: Fátima de Souza Gomes Vistos.

O deferimento do pedido de expedição de certidão fica condicionado ao recolhimento do respectivo emolumento.

Efetivado o devido recolhimento, expeça-se a certidão.

Intime-se.

(Folha(s): supra)

00009998/MS IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

01146-1997-004-24-00-9 (B) Reclamante: Iracy Jeremias da Silva X Reclamada: ZW Engenharia Ltda. Vistos.

Diante do certificado à f. 269, intime-se o Sr. Kelson Mercy Dias, arrematante, para manifestação, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o arrematante, Sr. Laert Pereira de Carvalho para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o auto de arrematação.

(Folha(s): supra)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

01357-2005-004-24-00-2 (I) Consignante: Missão Salesiana de Mato Grosso Universidade Católica Dom Bosco X Consignado: Mariana Oliveira da Silva Vistos.

Defere-se.

Entreguem-se os documentos requeridos à consignada e expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Tudo cumprido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00440-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Jail Jacob de Oliveira X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda. Vistos.

Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 17.10.06 às 10h., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): supra)

00008625/MS LIZANDRA GOMES MENDONÇA

01357-2005-004-24-00-2 (I) Consignante: Missão Salesiana de Mato Grosso Universidade Católica Dom Bosco X Consignado: Mariana Oliveira da Silva Vistos.

Defere-se.

Entreguem-se os documentos requeridos à consignada e expeça-se alvará para levantamento do FGTS.

Tudo cumprido, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00009225/MS LUCIANA DE CASTRO RAMOS

00473-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Jurandir Pereira da Paz X Reclamada: Letraço Comunicações Visual Ltda. Vistos.

1. Considerando que o reclamante descumpru o acordo feito entre as partes (f. 27), ao descontar antecipadamente o cheque da reclamada, violando inclusive a boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil), condena-se o reclamante ao pagamento da multa de 30% pelo inadimplemento havido.

2. Como consequência, do pagamento efetuado às f. 67, deverá ser liberado à reclamada o importe de R\$ 450,00 referente à multa de 30% pelo inadimplemento do acordo.

3. Após, libere-se ao reclamante o saldo remanescente.

4. Intimem-se as partes.

5. Ciência ao Inss/Procuradoria da ata de f. 27.

6. Tudo cumprido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): supra)

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

00852-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Lemes de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Velber de Oliveira ME Vistos.

Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 17.10.06 às 08h30m., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): supra)

00009861/MS MARCELO REBUIA DOS SANTOS

00652-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Lemes de Oliveira X Reclamada: Giseli Adriani Velber de Oliveira ME Vistos.

Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 17.10.06 às 08h30m., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): supra)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

00210-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Ismael Pereira de Sena X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Vistos.

Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. José Nelson Marin Ferraz para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.

Com o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decâncio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.

(Folha(s): supra)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

00435-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: José Afonso Vilela X Reclamada: Prosegur Brasil S/A Transportes de Valores e Segurança Vistos.

Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 17.10.06 às 09h., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00210-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Ismael Pereira de Sena X Reclamada: Refrigerantes do Oeste Ltda. Vistos.

Diante da controvérsia, nomeio perito contábil o Sr. José Nelson Marin Ferraz para que apresente laudo em 15 dias, observados os parâmetros já delineados. Intime-se-o.

Com o laudo, intime-se a Previdência Social para que informe, em decâncio, a contribuição previdenciária oriunda dos valores apresentados, sob pena de preclusão.

(Folha(s): supra)

00007085/MS NEY SERROU DOS SANTOS

01588-2002-004-24-00-3 (B) Reclamante: Clarinda Chilene da Silva X

Reclamada: Aquários Lanches Ltda N/P Paulo Cesar Lani e Rosa Maria Aquilino Lani Vistos.

Paulo Cesar Lani e Rosa Maria Aquilino Lani, sócios da executada, insurgem-se em face da penhora incidente sobre os valores existentes na conta corrente do primeiro requerente.

Procede o pedido.

Inicialmente, convém esclarecer que o pedido haverá de ser analisado como mera exceção de pré-executividade, eis que não foram opostos embargos à execução.

Depois, verifica-se que houve a afetação do patrimônio do sócio, com a penhora de dinheiro existente em sua conta corrente, embora a empresa tenha, de fato, reservado bens suficientes para garantia da execução.

Com efeito, o oficial de justiça constatou que a executada possuía uma câmara fria em aço inox, avaliada em R\$ 2.500,00, cuja avaliação do bem é superior ao valor do crédito executado (R\$ 1.897,66 em 18.04.05, f. 183).

Com isso, a penhora deveria ter recaído sobre tal bem, vindo a atingir o patrimônio dos sócios tão somente na hipótese dos bens da empresa serem insuficientes para a satisfação do débito ou, levados à praça, não despertarem interesse para arrematação.

Desta forma, defiro o pedido contido na exceção de pré-executividade, para desconstituir a penhora incidente sobre os valores da conta corrente do peticionante, determinando a devolução dos valores ao titular da conta corrente.

Intime-se a exequente para indicar um depositário, a fim de aperfeiçoar a prioridade de f. 184, em 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Intimem-se os peticionários.

(Folha(s): 221)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00380-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecida Pereira Magalhães X Reclamada: Siley de Souza Ferreira Silva. Fica Vossa Senhoria notificada da designação da audiência para o dia 16/11/2006, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 54)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

00247-1999-004-24-00-4 (B) Reclamante: CARLOS ISRAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR X Reclamada: Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA Vistos.

1. Homologa-se o acordo proposto.

2. Eventual inadimplemento deverá ser noticiado em até cinco dias do término do acordo. Do contrário, presumir-se-ão quitadas todas as parcelas.

3. Verificado inadimplemento, execute-se, acrescendo-se a multa pactuada.

4. Quitados integral e tempestivamente os débitos, arquivem-se, independentemente de novo despacho.

5. Intime-se a parte executada (o reclamante), diretamente e por seu procurador, e a Sra. Perla (Elizabeth S. Cox de Moura Leite).

(Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01555-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Simoni Cabral dos Santos X Reclamada: Center Modas Calçados Conf. Ltda. Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o teor do item 2 do despacho de f. 48, transcrito dos autos do processo em epígrafe:

"(...) Intime-se o exequente dos honorários, para manifestação, em trintidário, sobre o teor da certidão de f. 48, com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão por um ano, o que fica determinado para a hipótese."

(Folha(s): 49)

01843-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: José Mariano da Silva X Reclamada: Rodocoon Construções Rodoviárias Ltda. Vistos.

Considerando a pequena divergência entre os cálculos apresentados, com vistas à economia e celeridade processual, dê-se vistas à parte reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

(Folha(s): supra)

00055968/MS REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA

00328-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Ubiratan Jadir Machado X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda. Vistos.

1. Homologa-se o acordo proposto às f. 654/655.

2. Custas processuais no importe de R\$ 100,00 a cargo da reclamada, as quais consideram-se quitadas, face ao pagamento efetuado às f. 516.

3. Libere-se ao reclamante o valor de R\$ 4.900,00, que deverá ser deduzido do depósito recursal de f. 515. Expeça-se alvará.

4. Eventual saldo remanescente do referido depósito deverá ser liberado à reclamada.

5. Eventual inadimplemento deverá ser noticiado em até cinco dias. Do contrário, presumir-se-á quitada a respectiva parcela.

6. Verificado inadimplemento, execute-se.

7. Intimem-se as partes.

8. Ante o caráter indenizatório das verbas, não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários.

9. Como consequência, intime-se o Inss/Procuradoria.

10. Tudo cumprido e, quitados integral e tempestivamente os débitos, arquivem-se, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): supra)

00008148/MS RODRIGO SCHOSSLER

00790-1997-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jane Rezende de Paula X Reclamada: Geraldo Batista Motta Vistos.

Considerando que a medida ora requestada já foi realizada sem sucesso (f. 108/109), indefere-se.

Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintidário, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese.

(Folha(s): supra)

00001957/MS ROSA MARIA AQUILINO LANI

01588-2002-004-24-00-3 (B) Reclamante: Clarinda Chilene da Silva X Reclamada: Aquários Lanches Ltda N/P Paulo Cesar Lani e Rosa Maria Aquilino Lani Vistos.

Paulo Cesar Lani e Rosa Maria Aquilino Lani, sócios da executada, insurgem-se em face da penhora incidente sobre os valores existentes na conta corrente do primeiro requerente.

Procede o pedido.

Inicialmente, convém esclarecer que o pedido haverá de ser analisado como mera exceção de pré-executividade, eis que não foram opostos embargos à execução.

Depois, verifica-se que houve a afetação do patrimônio do sócio, com a penhora de dinheiro existente em sua conta corrente, embora a empresa tenha, de fato, reservado bens suficientes para garantia da execução.

Com efeito, o oficial de justiça constatou que a executada possuía uma câmara fria em aço inox, avaliada em R\$ 2.500,00, cuja avaliação do bem é superior ao valor do crédito executado (R\$ 1.697,66 em 18.04.05, f. 183). Com isso, a penhora deveria ter recaído sobre tal bem, vindo a atingir o patrimônio dos sócios tão somente na hipótese dos bens da empresa serem insuficientes para a satisfação do débito ou, levados à praça, não despertarem interesse para arrematação.

Desta forma, defiro o pedido contido na exceção de pré-executividade, para desconstituir a penhora incidente sobre os valores da conta corrente do peticionante, determinando a devolução dos valores ao titular da conta corrente.

Intime-se a executante para indicar um depositário, a fim de aperfeiçoar a penhora de f. 184, em 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se os peticionários. (Folha(s): 221)

01588-2002-004-24-00-3 (B) Reclamante: Clarinda Chilene da Silva X Reclamada: Aquários Lanches Ltda N/P Paulo Cesar Lani e Rosa Maria Aquilino Lani. Encontra-se à disposição do Sr. Paulo Cesar Lani a guia para liberação de crédito nos autos em epígrafe. (Folha(s): guia/Paulo)

00001708/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01146-1997-004-24-00-9 (B) Reclamante: Iracy Jeremias da Silva X Reclamada: ZW Engenharia Ltda. Vistos. Diante do certificado de f. 269, Intime-se o Sr. Kelson Mercy Dias, arrematante, para manifestação, sob pena de preclusão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se o arrematante, Sr. Laert Pereira de Carvalho para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o auto de arrematação. (Folha(s): supra)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00450-2000-004-24-00-5 (B) Reclamante: Edio Alves Tomaz X Reclamada: Construtora Degrau Ltda. (Massa Falida de). Destina-se a presente a notificar V.Sª. de que já se encontra à disposição a guia cuja expedição foi determinada nos autos do processo em epígrafe, fazendo-se necessário seu comparecimento a esta Secretaria para recebimento. (Folha(s): 321)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

00599-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Izidro da Silva X Reclamada: Carlos Valdeci Martins Vistos. Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 10.10.06 às 12h55m., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): supra)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00440-2006-004-24-00-5 (B) Reclamante: Jalr Jacob de Oliveira X Reclamada: Ipanema Engenharia e Incorporação Ltda Vistos. Em face da necessidade de reordenamento, retire-se o feito da pauta de audiências designada e inclua-se na pauta do dia 17.10.06 às 10h., intimando-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): supra)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00010653/MS ADRIANA DE SOUZA ANNES

00740-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Carlos Ferreira de Oliveira X Reclamada: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 10h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00712-2006-005-24-00-3 (J) Embargante: Rosana Kátia Azevedo X Embargado: Maria de Fátima Garrido de Souza Vistos. Considerando o constante às fls. 07, concedo a embargante os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a das custas processuais. I-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

00007782/MS ALESSANDRA SALTARELLE MOREIRA DIAS

00727-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Eliângela Ventura da Cruz X Reclamada: Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 19/10/2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.

00008491/MS ALEXANDRE BARROS PADILHAS

00526-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: Gibson Polidoro Augusto X Reclamada: Plan Serviços Gerais de Engenharia Ltda Vistos, etc. Da análise dos documentos apresentados (f. 71/73), verifica-se que os bens penhorados à f. 33 foram entregues em razão de ordens judiciais proferidas em outras execuções, o que exime o depositário de infidelidade. Assim, indefiro o requerido pelo criador. Desconstituo a penhora de f. 33, ficando reassalvado que há vencimento de prazo para embargos à f. 35-verso, o que limita a matéria a ser ventilada em eventuais embargos vindouros. Intime-se o depositário. Torno nulo o auto de adjudicação n. 106/2005 (f. 56). Anote-se novamente no sistema de cálculo o crédito do executante. Após, intime-se o adjudicatário/embargante para ciência deste despacho, para devolução do auto de adjudicação indicado, bem como para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00007660/MS ANA CAROLINA PIRES DE REZENDE COUTINHO

00169-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Daniel dos Santos X Reclamada: Plan Planejamento e Construções Elétricas Ltda. Vistos. Recabe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Recabe-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00009329/MS ANA FLORA ROSA DE ALMEIDA

01262-2002-005-24-00-2 (B) Reclamante: Alessandra Maria Gonçalves X Reclamada: Edson Guzzati Vistos. Recabe-se a intimação ao executado para comprovação dos recolhimentos.

previdenciários e custas processuais e de execução, conforme cálculos de fls. 187/189, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, que acarretará acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos. (Folha(s): 190)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00268-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Nilo Aparecido Alves X Reclamada: Linse Vigilância e Segurança Ltda Vistos. Recolha-se o mandado de f. 41.

Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 11h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o 1º reclamado, na forma constante do despacho de f. 24.

00916-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Pedro Vieira da Silva X Reclamada: Armando de Freitas e Outros (Representado por Guilherme Yule) Vistos. Ante a devolução das notificações ao reclamados - Luciano Fonseca Coppola, Armando de Freitas e outro (representado por Guilherme Yule), Almir Antonio Diniz de Figueiredo, Luiz Jorge Bossay, Luiz Elson da Silva Villaba, Valdeci Brandão Moura, Wady Tanus e Marl Emilia Brancher, Intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Deverá o reclamante, no mesmo prazo, apresentar as contrarrazões faltantes (12) para intimação dos reclamados. Fornecidos os endereços, anote-se e inclua-se o feito na pauta de iniciais e Intimem-se as partes e a procuradora do reclamante para comparecimento com as cominações legais. Após, aguarde-se audiência.

00007145/MS ANNEISE REZENDE LINO FELÍCIO

00148-2006-005-24-00-9 (M) Autor: Oemar Carlos Balbuena X Réu: Plange Empreendimentos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 22/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00005659/MS ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO

00003-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vândir Almeida de Araújo X Reclamada: Agnaldo Moreira de Almeida. Converte em penhora PARCIAL o valor depositado à f. 121. Intime-se o executado da construção PARCIAL efetuada. (Folha(s): 124p)

00022998/MS ANTONIO DE JESUS BICHOFÉ

00281-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Ricardo Alexandre Caires Gonçalves X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00480-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Araújo Lima X Reclamada: Viação Campo Grande Ltda. Expeça-se alvará para liberar o depósito recursal de fl. 231 ao reclamante, intimando-o para recebimento. (Folha(s): 283)

00001082/MS BERTO LUIZ CURVO

00715-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Valdeci Caus X Reclamada: Casa Bahia Comercial Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

01614-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Ramão Virgílio Rios X Reclamada: Alcides de Almeida Vistos, etc. Indefiro, visto que a aquisição por valor inferior ao da avaliação só pode ocorrer em hasta pública. Assim, intime-se o executante para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

01663-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Sergio Henrique Rodrigues Soares X Reclamada: ELDORADO S/A - Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 19/10/2006, às 10h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01434-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eraldo Ferreira Costa X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição Vistos, etc. Com fundamento no art. 765, reabro a instrução processual e converto o julgamento em diligência para determinar que se dê vista ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante. Após, inclua-se o feito em pauta, para encerramento da instrução, intimando-se as partes por seus procuradores. (Folha(s): 378)

00004596/MS CLAUDIA ABRAHÃO BARBOSA

00908-2006-005-24-00-8 (AIND) Autor: Valéria Helena Carvalho X Réu: Viação Campo Grande Ltda. Tomar ciência da r. decisão Notício V. Se. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 29/11/2006, às 13:50 horas, com as cominações legais. (Folha(s): 63)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00281-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Ricardo Alexandre Caires Gonçalves X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00481-2006-005-24-00-6 (ACCS) Autor: SINERGAS CO Sindicato das Empresas Revendedoras de Gas da Região Centro Oeste X Réu: Sidney

Couto de Oliveira ME Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/10/2006, às 13h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00006232/MS DOMINGA ALHENIR SIQUEIRA ROCHA

00772-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Adelfo Fortunato Rimani Junior X Reclamada: Roserit Decorações e Mercadoria Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 19/10/2006, às 09h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

00420-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida Cavalcheiros Flores Rondon X Reclamada: Celene Maria Musurle - ME Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e substancial a penhora de f. 49. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Flor.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vl lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Intimem-se as partes.

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00280-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Reaci Pereira da Silva X Reclamada: Nunes e Cia Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 29/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00011027/MS ELISA DA SILVA JARA

00307-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Adair Passarini X Reclamada: Donise Mello Isemnagem Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 04/12/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00738-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Dirceu Vitorino de Sousa X Reclamada: IBEG Engenharia e Construções Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 10h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00006780/MS FABIANO DE ANDRADE

00079-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Oldemir Gonçalves Ribelo X Reclamada: Rosa Vanilde Demundo - Fazenda Haras Cachoeira Vistos. Ante a certidão de fls. 20-v., Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o recebimento das guias CDSD e a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ir-las por recebidas. Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fls. 20, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

00753-2006-005-24-00-0 (M) Autor: Emerson Castro Luciano X Réu: Caixa Econômica Federal CEF Vistos. Recabe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00004109/MS FATIMA NOBREGA COELHO

00726-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Eder Fernando da Silva X Reclamada: Lan House Toca Games Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 19/10/2006, às 09h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada, com urgência.

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

00142-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luciene Nascimento de Oliveira X Reclamada: Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados Vistos.

Defiro. Aguarde-se o pagamento do remanescente por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela 2ª reclamada. I-se.

Ficou a comprovação desmembrar-se as guias e libere-se a quem do direito. Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

00001257/MS GILCLEIDE MARIA SANTOS ALVES

00080-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Divino Velasques dos Prazeres X Reclamada: Pneulongo Pneus e Serviços Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 11/12/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00736-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Salvador de Souza Fernandes X Reclamada: Antonio Maurício Jacob Domingues (Mercado Goiabá) Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela

Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 10h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI

00281-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Ricardo Alexandre Cáceres Gonçalves X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 28/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

0000653/MS HELENA RODRIGUES

00756-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Leandro Anunciação Pereira X Reclamada: BMZ Cursos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 11h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00118-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Alberto José da Silva X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/10/2006, às 13h25min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00119-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Cesar de Oliveira Ortega X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/10/2006, às 13h27min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

0005683B/MS HEVELY NELIZE MARTINS S. BIASOTTO

00169-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Daniel dos Santos X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Ltda. Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00457-1995-005-24-00-5 (B) Reclamante: DAVI ORTIZ LOPES X Reclamada: ACRISUL - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE MS Vistos. Dê-se vista e 2ª reclamada do ofício ora recebido. Após, retornem os autos ao arquivo.

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

01586-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Luciano da Silva Paganotti X Reclamada: Agide Paganotti - ME Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 06/12/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00080-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Divino Velasques dos Prazeres X Reclamada: Pneulongo Pneus e Serviços Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 11/12/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

0006763B/MS JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO

01533-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Arlindo Iccasati Almirão X Reclamada: Banco do Brasil S.A. Vistos. Expeça-se a certidão de objeto e p. requerida pela reclamada, intimando-a para recebimento, mediante comprovação de pagamentos dos emolumentos (Lei 10.537/02). Após, aguarde-se o retorno do AI-RR interposto pela mesma. (Folha(s): 713)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00307-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Adair Passarini X Reclamada: Denise Mele Bastiagem Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 04/12/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

0005283B/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00079-2006-005-24-00-3 (B) Reclamante: Oldemir Gonçalves Rabelo X Reclamada: Rosa Vanilde Demundo - Fazenda Haras Cachoeira Vistos. Ante a certidão de fls. 20-v., intime-se o reclamante para se manifestar sobre o recebimento das guias CD/SD e a CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de t. des. por recusa. Intime-se também a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme determinação contida na ata de fls. 20, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. No silêncio do reclamante e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos.

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00165-2006-005-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL) X Réu: Arlindo Francisco Feranti (ESPÓLIO DE) - Inventariante - Gessi Lourdes Feranti Carmignan Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 10h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo o requerido, consoante determinação extraída em Ata - fls. 92.

00004563/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00118-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Alberto José da Silva X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência

anteriormente marcada, para o dia 20/10/2006, às 13h25min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00119-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Cesar de Oliveira Ortega X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 20/10/2006, às 13h27min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00721-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Joel da Silva Gonçalves X Reclamada: Município de Campo Grande/MS Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 09h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada, através de mandado, com urgência.

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

00169-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Daniel dos Santos X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Ltda. Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

0008720B/MS LUIZ EDUARDO PRADESON

01481-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Michelle Fonseca Madrid Brum X Reclamada: Quality Assessoria e Consultoria em Seguros Ltda. Vistos. Intime-se a reclamante para que traga sua CTPS aos autos. Apresentado tal documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. Prazo 10 dias. Após, voltem os autos conclusos.

00009090/MS LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES

00169-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Daniel dos Santos X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Ltda. Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00009924/MS MARCIO JOSÉ TONIN FRANÇA

00021-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Aurivaldo Benites Gonçalves X Reclamada: Hidrotec Indústria e Comércio Ltda Vistos. Ante o vencimento de prazo para manifestação dos arrematantes, libere-se as guias de fls. 192/195 ao exequente, intimando-o para recebimento. Após, atualize-se o débito remanescente, fazendo-se as devidas deduções e venham os autos conclusos. (Folha(s): 218)

00006286/MS MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

00280-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Reaci Pereira da Silva X Reclamada: Nunes e Cia Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 29/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00005398/MS MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL

01483-1996-005-24-00-1 (B) Reclamante: VICENTE APARECIDO DE ALENCAR X Reclamada: MASSA FALIDA DA EMPRESA COMDIESEL COMERCIAL DIESEL LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.

01484-1996-005-24-00-6 (B) Reclamante: JOAO BATISTA XAVIER ALVES X Reclamada: MASSA FALIDA DA EMPRESA COMDIESEL COMERCIAL DIESEL LTDA Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.

00006322/MS MARCO TÚLIO MURANO GARCIA

01683-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sergio Henrique Rodrigues Soares X Reclamada: ELDORADO S/A Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 19/10/2006, às 10h30min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00718-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Edinaldo Cavalcante de Almeida X Reclamada: Serrana Transportes Urbanos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 09h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada, através de mandado, com urgência.

00010000/MS MARIO JOSÉ LACERDA FILHO

00739-2006-005-24-00-6 (I) Consignante: Sindicato dos Corretores de Imóveis de Mato Grosso do Sul SINDIMOVEIS X Consignado: Jennifer Kátia Cristina Colman Carneiro Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 10h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00169-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Daniel dos Santos X Reclamada: Planet Planejamento e Construções Elétricas Ltda. Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00799-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Jair Francisco X Reclamada: Laminadora Pantanal Vistos. Considerando a participação dos juizes desta

Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 19/10/2006, às 10h50min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada através de mandado.

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

00978-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Joseildo Souza Santana X Reclamada: Sh Comercial Ltda Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00261-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Renato Lino Ribeiro X Reclamada: Conselho da Comunidade de Campo Grande/MS Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 30/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores. O procurador da reclamante deverá ser intimado, ainda, do despacho de fl. 46.

00010934/MS PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN

00750-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sebastiana Boteta Ferreira X Reclamada: Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 11h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00925-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Flávio Pereira da Cunha X Reclamada: Lello Ação Leilões Rurais Ltda Vistos. Recebo o aditamento à inicial. Intime-se o reclamante. Expeça-se notificação à reclamada, com o aditamento e deste despacho.

00006434/MS RENATO DAL ROSS

00512-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: Conceição Borbe Alcamendia X Reclamada: Santos Braga & Dorsa Ltda (NP Sócio Antônio Dorsa) Vistos, etc. Não obstante a certidão acima, verifica-se que a assinatura lançada no auto de fl. 144 é do sócio da executada: ANTÔNIO DORSA. Assim, em conformidade com o afirmado pelo sócio acima indicado e atestando para o erro material havido, considero efetuada em 24/07/2006 a intimação da penhora no rosto dos autos levada a termo à fl. 142/144 (mandado n. 1194/2006). Intime-se a exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00008625/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

00420-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida Cavalcanti Flores Rondon X Reclamada: Celene Maria Musuris - ME Vistos. Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de fl. 49. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fúzer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário. b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

00146-2006-005-24-00-9 (M) Autor: Osmar Carlos Balbuena X Réu: Plange Empreendimentos Ltda Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência de instrução anteriormente marcada, para o dia 22/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes por seus procuradores.

00009029/MS RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA

00574-2005-005-24-00-1 (M) Autor: Mário Márcio Pereira Martins X Réu: Rodrigues & Lofuto Ltda Vistos, etc. Vista ao exequente da penhora PARCIAL efetuada, bem como das manifestações da executada e dos cálculos de fl. 72. Prazo 05 dias.

00006788/MS RICARDO MARTINEZ FROES

00541-2000-005-24-00-7 (B) Reclamante: EDILENE ALVES DOS SANTOS X Reclamada: CAE CENTRO DE ACOMPANHAMENTO E ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL(REP. LEGAL ARLEI O. DE SOUZA) Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00411-1997-005-24-00-8 (B) Reclamante: Maria Jose de Lima Nascimento X Reclamada: G & A Confeccoes Ltda - Me Vistos. Requeira a exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00008185/MS ROBERTO DE AVELAR

01044-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: OSMARINA UMBERTO X Reclamada: LUZIA DE OLIVEIRA RAMIRES Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira a exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I-se.

00006163/MS ROSÂNGELA DE ANDRADE THOMAZ

00943-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Gilmar Magalhães Silva X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda - Supermercados Comper

Vistos.

Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 10h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a reclamada ciente da determinação de fl. 107.

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01365-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Jeferson Carlos Araújo Barreto X Reclamada: Servitec Serviço e Comércio Ltda. Vistos. Considerando-se o valor da reavaliação e o valor do crédito do exequente, intime-se este para depositar o valor da diferença ou desistir de um dos bens. Prazo 05 dias.

00890-2006-005-24-00-1 (AIND) Autor: Luzia Benitez da Rocha X Réu: Luiz Fernando Cerulli Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 11h40min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

00004516/MS SANTINO BASSO

00161-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Celso Cassio da Silva X Reclamada: Embalagens São José Ltda. Fica V. Sa. intimada para retirar nesta Secretaria - 7º andar do Fórum Trabalhista, a guia de liberação referente ao valor bloqueado.

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00003-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Vandr Almeida de Araújo X Reclamada: Agnaldo Moreira de Almeida. Converte em penhora PARCIAL o valor depositado em fl. 121. Intimem-se o executado da constrição PARCIAL efetuada. (Folha(s): 124p)

00009454/MS TIAGO BANA FRANCO

00261-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Renato Lino Ribeiro X Reclamada: Conselho da Comunidade de Campo Grande/MS Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006, pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 30/11/2006, às 14h00min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores. O procurador da reclamante deverá ser intimado, ainda, do despacho de fl. 48.

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00714-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Mariluci Leite Pinto Barbosa Xavier X Reclamada: Associação de Pais e Amigos da Creche e Pré-Escolar Flamingos Vistos. Considerando a participação dos juizes desta Vara no curso de Direito Tributário - a ser realizado nos dias 25/09, 02/10, 09/10 e 16/10/2006 - pela Escola Superior da Magistratura do TRT 24ª Região, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 18/10/2006, às 09h20min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores.

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00006784/MS AGNA MARTINS DE SOUZA

01304-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Neucy Soares Saraiva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL "SENTENÇA (...). III - CONCLUSÃO. Isso posto, nos autos do Processo 1304/06, ajuizado por NEUCY SOARES SARAIVA em desfavor de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, REJEITO as preliminares argüidas pela reclamada e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos a partir de setembro de 2001, em decorrência de promoção compulsória, além de honorários assistenciais, tudo com juros de mora e correção monetária, na forma da lei, observados os termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta dispositivo. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei vigente à época da liquidação da sentença. Liquidação da sentença mediante cálculos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00." (Folha(s): 116/126)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO

00065-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Aline Moraes Martinez dos Santos X Réu: Caixa Econômica Federal. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito do FGTS, que encontra-se à disposição. (Folha(s): 79)

00102-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Elcio Gomes Rodrigues X Réu: Caixa Econômica Federal. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito do FGTS, que encontra-se à disposição. (Folha(s): 119)

00379-2006-007-24-00-5 (M) Autor: Claudio Guedes de Sá Earp X Réu: Caixa Econômica Federal. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito do FGTS, que encontra-se à disposição. (Folha(s): 90)

00598-2006-007-24-00-4 (M) Autor: Aroaldo Jorge de Oliveira X Réu: Caixa Econômica Federal. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito Recursal, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 110)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01529-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Isaac Ortiz do Prado X Reclamada: Município de Rio Negro. Ante o teor da certidão de fl. 09, intime-se a subscritora da peça inicial para regularizar a sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da exordial. (Folha(s): 10)

00004280/MS ANA MARIA PEDRA

01544-2006-007-24-00-6 (M) Autor: Jery Ferreira Pereira X Réu: Caixa

Econômica Federal. Vistos etc.

(...) Por essas razões, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 805, alínea "a", da CLT, determinando a remessa dos presentes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com anexo no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, a fim de que seja conhecido o conflito e, ao final, seja decidido pela competência do Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS. Intimem-se as partes." (Folha(s): 53/57)

00005709/MS ANTÔNIO CARLOS MONREAL

01422-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio de Araújo X Reclamada: 3RD Engenharia Ltda. Vista ao reclamado do documento de fls. 116, pelo prazo de 05 dias. (Folha(s): 117)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00235-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: ADEMILSON CURTO X Reclamada: IRINEU FARINA IMÓVEIS LTDA. Diga o exequente os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em trintídio. Intimem-se. (Folha(s): 383)

00005928/MS ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO

00547-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda. Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 9h30m. Intimem-se. (Folha(s):)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

01128-2006-007-24-00-8 (AIND) Autor: Adonis Paulo Camargo X Réu: Irineu Vobeto. Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 9h. Intimem-se. (Folha(s):)

00006276/MS CELIA XAVIER DE BRITO

00233-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Adriana Dias de Campos X Reclamada: Compensados Santin Ltda. Apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 307/309, no prazo legal. (Folha(s): 310)

00010131/MS CRISTIANE MARIN CHAVES

01530-2006-007-24-00-2 (M) Autor: Sônia Aparecida Monteiro Ferreira X Réu: Caixa Econômica Federal. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em ação ajuizada por Sônia Aparecida Monteiro Ferreira, em desfavor da Caixa Econômica Federal, visando à expedição de Alvará Judicial para levantamento do saldo do FGTS. Alega a autora que foi admitida no serviço público estadual, sob o regime celetista; que, com a edição da Lei Estadual 3.042/2005, mudou para o regime estatutário, rompendo, assim, com o vínculo de natureza trabalhista; que, com a extinção de seu contrato de trabalho, tem direito ao levantamento do saldo da conta vinculada. Assevera estar presentes os requisitos do art. 273, do CPC, requerendo, assim, a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Intimem-se a autora. Cite-se a ré, Caixa Econômica Federal, para apresentação de defesa, em cartório, no prazo de 05 dias. (Folha(s):)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01304-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Neucy Soares Saraiva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL "SENTENÇA (...). III - CONCLUSÃO. Isso posto, nos autos do Processo 1304/06, ajuizado por NEUCY SOARES SARAIVA em desfavor de EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL, REJEITO as preliminares argüidas pela reclamada e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos a partir de setembro de 2001, em decorrência de promoção compulsória, além de honorários assistenciais, tudo com juros de mora e correção monetária, na forma da lei, observados os termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante desta dispositivo. Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei vigente à época da liquidação da sentença. Liquidação da sentença mediante cálculos. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00." (Folha(s): 116/126)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01128-2006-007-24-00-8 (AIND) Autor: Adonis Paulo Camargo X Réu: Irineu Vobeto. Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 9h. Intimem-se. (Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00854-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações No Estado de Ms - Sintel X Reclamada: Telecomunicações de Ms S/A - Telem. "DECISÃO (...). III - CONCLUSÃO. Isso posto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato autor. Intimem-se as partes." (Folha(s): 227/2278)

00006722/MS ÉLVIO GUSSON

01109-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Gilmar Pereira Bejarano X Reclamada: Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo - MS. Antecipo a data da audiência de instrução para o dia 18/10/06, às 15h. Intimem-se. (Folha(s): 485)

00099098/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00190-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Gerfisson Silva Brito X Reclamada: Fribol Ltda. Notifique-se a parte reclamante para, em 10

dias, apresentar o cálculo de liquidação da sentença, conforme art. 879, §1º-B, da CLT.

Apresentado o cálculo de liquidação, vista à parte reclamada para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT). No mesmo prazo, o reclamado poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96). Não havendo impugnação, ao INSS para manifestação em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, CLT). (Folha(s): 166)

00008794/MS GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN

00194-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Roney Bastos X Reclamada: Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar a guia de liberação referente a crédito do reclamante. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 172)

00001218/MS GUILHERMO RAMAO SALAZAR

00172-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: ELAINE BARBOSA LONTOURA X Reclamada: INSTITUTO MODERNO DE IDIOMAS LTDA, PELO SÓCIO, SR. JOÃO CELSO DE SIQUEIRA LIMA. Intimem-se o exequente para impulsionar a execução, em trintídio. (Folha(s):)

00008236/MS GUSTAVO TEIXEIRA

00167-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Tereza Ferrreira X Reclamada: Cláudia Roberta Barbosa Transportes - ME. Apresentem as reclamadas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 82/88, no prazo legal. (Folha(s): 89)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01478-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Yara Cristina Inhof X Reclamada: Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda. Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 08h05m. Intimem-se. (Folha(s):)

00011038/MS HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

00340-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA ASSIS X Reclamada: BETUMARCO S/A ENGENHARIA (AC. F. CALAZANS) Vistos, etc. O Sr. Francisco Alberto Pucci Silva peticiona às fls. 660/661, alegando que deixou de exercer o cargo de diretor técnico da empresa executada em 12/08/1993, sendo que era empregado e não sócio de referida empresa, tendo rescindido o pacto laboral em 24/12/1993. O parágrafo único do art. 1003 do CC estabelece que, até dos anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

No caso dos autos, a reclamação foi ajuizada em 14/09/1995 sendo que o Sr. Francisco Alberto Pucci Silva não integrava o quadro de diretores da empresa executada desde agosto/1993, conforme comprova o documento de fl. 603. Nesse contexto, verifica-se que o ajuizamento da ação superou os dois anos subsequentes à saída do sócio.

Nesse sentido, os juizes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar um caso concreto de responsabilidade do ex-sócio aplicaram o disposto no artigo supra citado do Código Civil, e assim decidiram: "se a reclamação não se iniciou no período contemporâneo à gestão do sócio, muito menos nos dois anos subsequentes à sua saída, não há como responsabilizá-lo, subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista". (TRT 2ª R - 10981200400002004)

Com efeito, a responsabilidade do ex-sócio é limitada em dois anos por dívida trabalhista frente a terceiros, mesmo diante da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, face à premissa de que não existe responsabilidade perpétua, conforme ora se transcreve da citada decisão: "Não há dúvidas de que o sócio retirante responde subsidiariamente por atos de gestão em face da moderna teoria da despersonalização da pessoa jurídica. Ocorre, todavia, que não existe responsabilidade perpétua. O direito consagra a existência da prescrição e decadência, visando à tranquilidade social".

Destarte, defiro o pedido de fl. 660/661, determinando a exclusão de Francisco Alberto Pucci Silva do pólo passivo da execução e seu prosseguimento em face da sociedade e seus atuais administradores (fl. 604).

Reliquie a secretaria no sistema e capa dos autos. Librem-se os valores bloqueados às fls. 658/659 ao peticionário, intimando-o para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias. Intimem-se. (Folha(s):)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00854-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Telecomunicações No Estado de Ms - Sintel X Reclamada: Telecomunicações de Ms S/A - Telem. "DECISÃO (...). III - CONCLUSÃO. Isso posto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato autor. Intimem-se as partes." (Folha(s): 227/2278)

00414-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: José Francisco Barreto X Reclamada: Pintura de Prata Centro Automotivo Ltda. "DECISÃO (...). III - CONCLUSÃO. Isso posto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, JOSÉ FRANCISCO BARRETO, para corrigir erro material na parte dispositiva da sentença (fls. 200 dos autos), fazer constar da CONCLUSÃO DA SENTENÇA a condenação em novo aviso prévio e em saldo de salário de 23 dias do mês de setembro de 2004. ACOLHO, PARCIALMENTE, os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, PINTURA DE PRATA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, para, sanando a omissão quanto ao pedido de justiça gratuita, apreciá-lo e indeferir-lo, bem como para prestar esclarecimentos sobre a jornada admitida aos sábados, rejeitando os embargos quanto aos demais tópicos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." (Folha(s): 210/215)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

01544-2006-007-24-00-6 (M) Autor: Jery Ferreira Pereira X Réu: Caixa Econômica Federal. Vistos etc.

(...) Por essas razões, suscito o conflito negativo de competência, nos termos do art. 805, alínea "a", da CLT, determinando a remessa dos presentes autos ao Colégio Superior Tribunal de Justiça, com arrimo no art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, a fim de que seja conhecido o conflito e, ao final, seja decidido pela competência do Juízo da 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS. Intimem-se as partes." (Folha(s): 53/57)

00083158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO-PIONTI

01378-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Divino Reginaldo Rodrigues X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda "SENTENÇA"

(...) 3. CONCLUSÃO POSTO ISTO, acolhe-se, em parte, a pretensão formulada por DIVINO REGINALDO RODRIGUES contra ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, condenando-a a pagar aquele, no prazo de 8 (oito) dias, adicional de horas extras e repercussões decorrentes, nos termos da fundamentação, ora incorporados aos comandos desta decisão, para todos os efeitos.

As parcelas, objeto da condenação, serão apuradas por simples cálculos aritméticos, em fase preliminar, preparatória à execução (art. 879, da CLT).

Juros e correção monetária, na forma da lei (art. 883, da CLT c/c Súmula 200, do TST); contribuições previdenciárias e descontos do imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, R\$-200,00 (reais), calculadas sobre R\$-10.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação, às expensas da empresa-reclamada.

Por dever de ofício, o Estado-juiz determina a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, após o trânsito em julgado desta sentença, acompanhado de cópia da sentença e da ata de audiência, para as providências que lhe aprouverem. A medida é necessária, por dois motivos, a saber:

a)- tem sido uma constante, nas varas do Trabalho da Capital, ações similares, que revela continuado descumprimento seletivo dos direitos sociais de cidadania, consubstanciado na negativa do empregador em pagar horas extras e a ação do Judiciário tem sido localizada e pontual enquanto a lesão permanece aberta e se reaviva, a medida em que são ajuizados novos reclamos;

b)- Se o Estado-juiz se depara com acordos coletivos que tendem a exclusão de direitos trabalhistas, em detrimento de trabalhadores, que denunciam realidade diversa do papel, compete-lhe comunicar o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho, para providências que lhes aprouverem.

Determina-se, também, remessa de ofício à Delegacia de Polícia Federal, após o trânsito em julgado da sentença, acompanhado de cópia da defesa, ata de audiência e sentença, diante de evidências de falso testemunho por parte do cidadão Edu Rocha Júnior." (Folha(s): 52/60)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

01163-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Sueli Dias X Reclamada: Eduardo Coin Marlin (Fazenda Cabeceira da Lagoa) Por equívoco, o despacho de f. 49 constou erroneamente o horário da audiência prevista para o dia 06/11/06, às 14h, eis que o correto seria às 14h30m. Intimem-se as partes, na forma estabelecida às fl. 49, informando que a audiência realizar-se-á às 14h30m do dia 06/11/06. (Folha(s): 50)

00008460/MS LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA

00816-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Rosa Marciana do Rosário X Réu: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Antecipo a data da audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/06, às 16h30m. Intimem-se. (Folha(s): 200)

00006286/MS MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES

00167-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Tereza Ferreira X Reclamada: Cláudia Roberta Barbosa Transportes - ME Apresentem as reclamações contra-razões ao Recurso Ordinário Interposto pelo reclamante às fls. 82/88, no prazo legal. (Folha(s): 89)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00618-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: Izaias Santos Araújo X Reclamada: Fazenda Salto Curvelo - Décio Vieira de Rezende Vista ao exequente para prosseguimento do feito, em trintídio. (Folha(s): 173-3)

00547-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 9h30m. Intimem-se. (Folha(s):)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00340-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: JOSE DE OLIVEIRA ASSIS X Reclamada: BETUMARCO S/A ENGENHARIA (AV. F. CALAZANS) Vistos, etc.

O Sr. Francisco Alberto Pucci Silva peticiona às fls. 660/661, alegando que deixou de exercer o cargo de diretor técnico da empresa executada em 12/08/1993, sendo que era empregado e não sócio de referida empresa, tendo rescindido o pacto laboral em 24/12/1993.

O parágrafo único do art. 1003 do CC estabelece que, até dois anos depois da averbação da modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

No caso dos autos, a reclamação foi ajuizada em 14/09/1995, sendo que o Sr. Francisco Alberto Pucci Silva não integrava o quadro de diretores da empresa executada desde agosto/1993, conforme comprova o documento de f. 803. Nessa contextura, verifica-se que o ajuizamento da ação superou os dois anos subsequentes à saída do sócio.

Nesse sentido, os juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar um caso concreto de responsabilidade do ex-sócio aplicaram o disposto no artigo supra citado do Código Civil, e assim decidiram: "se a reclamação não se iniciou no período contemporâneo à gestão do sócio, muito menos nos dois anos subsequentes à sua saída, não há como responsabilizá-lo, subsidiária ou solidariamente, por eventual débito trabalhista". (TRT 2ª R - 10981200400002004)

Com efeito, a responsabilidade do ex-sócio é limitada em dois anos por dívida trabalhista frente a terceiros, mesmo diante da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, face à premissa de que não existe responsabilidade perpétua, conforme ora se transcreve da citada

decisão: "Não há dúvidas de que o sócio refinante responde subsidiariamente por atos de gestão em face da moderna teoria da despersonalização da pessoa jurídica. Ocorre, todavia, que não existe responsabilidade perpétua. O direito consagra a existência da prescrição e decadência, visando à tranquilidade social".

Destarte, defiro o pedido de f. 660/661, determinando a exclusão de Francisco Alberto Pucci Silva do pólo passivo da execução e seu prosseguimento em face da sociedade e seus atuais administradores (f. 604).

Retifique a secretaria no sistema e capa dos autos.

Liberem-se os valores bloqueados às fls. 658/659 ao peticionário, intimando-o para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00006143/MS MATUSAEI DE ASSUNÇÃO CHAVES

00816-2006-007-24-00-0 (M) Autor: Rosa Marciana do Rosário X Réu: Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde Antecipo a data da audiência de encerramento de instrução para o dia 27/10/06, às 16h30m.

Intimem-se.

(Folha(s): 200)

00005456/MS NEIDE GOMES DE MORAES

01109-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Gilmar Pereira Bejarano X Reclamada: Instituição Comunitária de Crédito Banco do Povo - MS Antecipo a data da audiência de instrução para o dia 18/10/06, às 15h.

Intimem-se.

(Folha(s): 485)

00008153/MS OTÁVIO AUGUSTO HIGA

00266-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Sandra Cabral X Reclamada: River Alimentos Ltda Sobre a petição de f. 97, manifeste-se a exequente, em 15 dias. Intime-se. (Folha(s): 98)

00173477/SP PAULO ROBERTO VIGNA

01158-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Wellington Soares de Alencar X Reclamada: Audifair Comercial Ltda Antecipo a data da audiência para o dia 18/10/06, às 15h.

Intimem-se.

(Folha(s): 144)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01500-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Marcos Gomes da Silva X Reclamada: Vetorial Siderurgia Ltda Ciência ao reclamante de que a audiência UNA foi designada para o dia 05/10/2006 às 9 horas, a ser realizada na Vara itinerante de Ribas do Rio Pardo, na Rua Horácio Lemos, 51, Centro, Ribas do Rio Pardo/MS. (Folha(s): 20)

00006966/MS REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA

00292-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Adelfo Aparecido Marcelli X Reclamada: ATA Atlântico Transporte Aéreo Ltda Diga o exequente os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, em trintídio. Intime-se. (Folha(s): 124)

00006146/MS RODRIGO SCHLOSSER

00469-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: Aldo Centurion Batista X Reclamada: Luis Giroletta Manifeste-se o reclamante sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 188, no prazo de 15 dias. (Folha(s): 189)

00547-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 9h30m.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

01378-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Divino Reginaldo Rodrigues X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda "SENTENÇA"

(...) 3. CONCLUSÃO POSTO ISTO, acolhe-se, em parte, a pretensão formulada por DIVINO REGINALDO RODRIGUES contra ROTELE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, condenando-a a pagar aquele, no prazo de 8 (oito) dias, adicional de horas extras e repercussões decorrentes, nos termos da fundamentação, ora incorporados aos comandos desta decisão, para todos os efeitos.

As parcelas, objeto da condenação, serão apuradas por simples cálculos aritméticos, em fase preliminar, preparatória à execução (art. 879, da CLT).

Juros e correção monetária, na forma da lei (art. 883, da CLT c/c Súmula 200, do TST); contribuições previdenciárias e descontos do imposto de renda, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, R\$-200,00 (reais), calculadas sobre R\$-10.000,00 (reais), valor provisório atribuído à condenação, às expensas da empresa-reclamada.

Por dever de ofício, o Estado-juiz determina a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho, após o trânsito em julgado desta sentença, acompanhado de cópia da sentença e da ata de audiência, para as providências que lhe aprouverem. A medida é necessária, por dois motivos, a saber:

a)- tem sido uma constante, nas varas do Trabalho da Capital, ações similares, que revela continuado descumprimento seletivo dos direitos sociais de cidadania, consubstanciado na negativa do empregador em pagar horas extras e a ação do Judiciário tem sido localizada e pontual enquanto a lesão permanece aberta e se reaviva, a medida em que são ajuizados novos reclamos;

b)- Se o Estado-juiz se depara com acordos coletivos que tendem a exclusão de direitos trabalhistas, em detrimento de trabalhadores, que denunciam realidade diversa do papel, compete-lhe comunicar o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho, para providências que lhes aprouverem.

Determina-se, também, remessa de ofício à Delegacia de Polícia Federal, após o trânsito em julgado da sentença, acompanhado de cópia da defesa, ata de audiência e sentença, diante de evidências de falso testemunho por parte do cidadão Edu Rocha Júnior." (Folha(s): 52/60)

00005017/MS SILVIO PEDRO ARANTES

00044-2005-007-24-00-8 (M) Autor: Álvaro Roberto Cavalcanti X Réu:

Coomleite Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul "DECISÃO"

(...) III - CONCLUSÃO

Isto posto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo exequente, ÁLVARO ROBERTO CAVALCANTI, para, sanando omissão verificada na sentença, deferir o pedido de justiça gratuita formulado na exordial, insentando-os, em decorrência, do pagamento das custas e demais despesas processuais.

Intimem-se as partes."

(Folha(s): 178/180)

00007511/MS SÓCRATES ARAUJO CONCEIÇÃO AMORAS

00619-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: SANDRA ELIAS DE ALMEIDA X Reclamada: SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA Computando os autos, verifica-se que o auto de penhora de f. 170 descreve o terreno de matrícula nº 26.983 com duas casas construídas.

Ocorre que a determinação de f. 166 autorizou a penhora da fração ideal de 50% do imóvel, conforme petição de f. 158.

Ressal que a casa de propriedade do executado José Carlos Pettengil é a de número 369, e a casa de nº 379 é pertencente a terceiro nos autos.

Em face disso, suspendo a praça designada para o dia 09/10/2006.

Expeça-se mandado de substituição de penhora de fração de 50% do imóvel, traduzida em casa construída sob o nº 369, de propriedade do executado José Carlos Pettengil, nomeando a exequente, querendo, fiel depositária do imóvel.

Cumprido, oficie-se ao 1º CRI solicitando a averbação da construção junto à matrícula do imóvel.

Notifique-se o executado e s/m da penhora por edital.

Decorrido o prazo sem oposição de embargos, voltem-me conclusos para designação de praça. (Folha(s):)

0008347B/MS SORAIA SANTOS DA SILVA

00581-2006-007-24-00-7 (M) Autor: Maria de Fátima Pereira X Réu: Caixa Econômica Federal Considerando que não há saldo na conta vinculada da autora, eis que já sacado no processo nº 730/2006-002, em trâmite na 2ª VT, revogo o despacho de f. 90.

Sobre a certidão de f. 94, manifesta-se a autora, em 05 dias.

No silêncio, oficie-se à 2ª VT informando sobre a existência dessa ação, idêntica ao processo nº 730/2006-002, em trâmite naquele juízo, para as providências cabíveis.

(Folha(s): 95)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

00745-2005-007-24-00-5 (B) Reclamante: Clodoaldo Natalino de Oliveira X Reclamada: Planet Planejamentos e Const. Ltda Julgo bom o laço e defiro a arrematação.

Expeça-se o auto.

Ciência à executada.

Decorrido o prazo sem oposição de embargos, certifique-se e intime-se o arrematante para retirar o auto, e informar a este Juízo qualquer alteração considerável ou impossibilidade de iniciar-se na posse do bem, no prazo de cinco dias, após o recebimento do auto. (Folha(s): 251)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00044-2005-007-24-00-8 (M) Autor: Álvaro Roberto Cavalcanti X Réu: Coomleite Cooperativa Mista dos Produtores de Leite da Região Centro Sul "DECISÃO"

(...) III - CONCLUSÃO

Isto posto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo exequente, ÁLVARO ROBERTO CAVALCANTI, para, sanando omissão verificada na sentença, deferir o pedido de justiça gratuita formulado na exordial, insentando-os, em decorrência, do pagamento das custas e demais despesas processuais.

Intimem-se as partes."

(Folha(s): 178/180)

00414-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: José Francisco Barreto X Reclamada: Pintura de Prata Centro Automotivo Ltda "DECISÃO"

(...) III - CONCLUSÃO

Isto posto, ACOLHO os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, JOSÉ FRANCISCO BARRETO, para, corrigindo erro material na parte dispositiva da sentença (fls. 200 dos autos), fazer constar da CONCLUSÃO DA SENTENÇA a condenação em novo aviso prévio e em saldo de salário de 23 dias do mês de setembro de 2004. ACOLHO, PARCIALMENTE, os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, PINTURA DE PRATA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, para, sanando a omissão quanto ao pedido de justiça gratuita, apreciá-lo e indeferir-lo, bem como para prestar esclarecimentos sobre a jornada admitida aos sábados, rejeitando os embargos quanto aos demais tópicos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes."

(Folha(s): 210/215)

01158-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Wellington Soares de Alencar X Reclamada: Audifair Comercial Ltda Antecipo a data da audiência para o dia 18/10/06, às 16h.

Intimem-se.

(Folha(s): 144)

00009538/MS THAÍS HELENA OLIVEIRA CÂRAVAL

00547-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Jaime Pereira da Silva X Reclamada: Palma Engenharia Ltda Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 9h30m.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00009864/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

01340-2006-007-24-00-5 (B) Reclamante: Jorge Luiz de Souza X Reclamada: Construtora e Construtora de Vias Férreas Ltda Antecipo o horário da audiência prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 8h.

Intimem-se.

(Folha(s):)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00544-2005-007-24-00-8 (B) Reclamante: JOSE GERALDO GUIMARAES X Reclamada: CEMSA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A Comparecer a secretaria desta 7ª VT de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do Depósito Recursal, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 584)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

01381-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Juliana Aparecida Vasconcelos Leite X Reclamada: Escola Celestial. Antecipo o horário da audiência de instrução prevista para o dia 10/10/06, para realizar-se às 08h30m.
Intime-se.
(Folha(s):)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

00774-2005-007-24-00-7 (B) Reclamante: Emília de Fátima Cardoso X Reclamada: Colégio São Luiz Ltda. Por não embargado, libere-se o depósito de f. 65 ao exequente, deduzindo-se de seu crédito. Da decisão de f. 74 e documento de f. 75, manifeste-se o exequente, em *trintido*. Intime-se.
(Folha(s): 76)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

01618-2005-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: José Claudio Vitorino dos Santos Vistos, etc. Deferir-se a suspensão pelo prazo requerido. Ao final do interregno, deverá a autora manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, na forma do art. 267, III do CPC.
Intime-se.
(Folha(s): 116)

00384-2006-021-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: José Paulo da Silva. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação do (a) autor, para querendo, apresentar contrariedade ao recurso adevisto interposto pelo réu.
(Folha(s): 07)

00617-2006-021-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Alois Holzback de Azambuja Vistos. Ante os termos da manifestação de f. 56, extingue-se o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas de R\$ 12,30, sobre o valor dado à causa, pelo autor, para pagamento em 10 dias, sob pena de execução desde já determinada. De-se baixar para fins estatísticos. Pagar as custas, arquivem-se.
Intime-se.
(Folha(s): 57)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

00483-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: AIRTO OTTO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação das partes, através de seus advogados, para ficarem cientes que os presentes autos ficam incluídos na pauta do dia 29/11/2006 às 14h15m, mantidas as coninações anteriores.
(Folha(s):)

00484-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Alcyon Lopes Correa X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação das partes, através de seus advogados, para ficarem cientes que os presentes autos ficam incluídos na pauta do dia 29/11/2006 às 14h00m, mantidas as coninações anteriores.
(Folha(s):)

00485-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: GILMAR BATISTA CAMUCI X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação das partes, através de seus advogados, para ficarem cientes que os presentes autos ficam incluídos na pauta do dia 29/11/2006 às 13h15m, mantidas as coninações anteriores.
(Folha(s):)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

00275-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Elias Gomes X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Vistos, etc. Intime-se o exequente, para que no prazo de cinco dias, forneça do endereço da executada. No silêncio, registre-se o débito no sistema. Ao Arquivo, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00276-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Gerson Souto Louveira X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Vistos, etc. Intime-se o exequente, para que no prazo de cinco dias, forneça do endereço da executada. No silêncio, registre-se o débito no sistema. Ao Arquivo, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00010385/MS ANDRÉIA CARLA SECRETTI

00949-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Edevaldo dos Santos Vasques X Reclamada: Cleber Godoy Lolola Vistos, etc. O reclamado em sua defesa faz menção ao TRCT (f. 20) e confessa a existência de relação empregatícia com o "segundo contrato". Entretanto, as partes silenciaram quanto a anotação da CTPS, que afirma o autor não ter sido assinada, e, ainda, requerem que o acordo seja homologado sem reconhecimento de vínculo. Face a incompatibilidade entre os fatos e o que se requer, debr-se de homologar o acordo apresentado. Digam as partes o que pretendem, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s): 30)

00005676/MS AQUILES PAULUS

00884-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Emerson Azambuja Peral X Reclamada: Banco Sudameris Brasil S.A. Vistos, etc. 1. Ante a manifestação obreira, verifica-se que não foram obedecidos os comandos da sentença, já transitada em julgado. Intime-se o demandado para incorporar, imediatamente, a remuneração do autor o valor atual da parcela denominada "comissão de caixa". 2. O descumprimento da determinação judicial implicará em multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por cada mês em que for descumprida a determinação judicial (§5º, do art. 461, do CPC). Intime-se diretamente o reclamado para adimplir a obrigação, via postal. 3. A reclamada deverá retirar a lâmina de cheque de f. 52, em cinco dias. 4. Após, venham conclusos.
(Folha(s): 113/142)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

00819-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Pedro Dias Estilano X Reclamada: IMESUL METALÚRGICA LTDA Vistos, etc. Esclareçam as partes a incompatibilidade constante nos termos do acordo, qual seja: não há reconhecimento de vínculo ou qualquer prestação de

serviço e ao mesmo tempo o reclamante dá como quitado e extinto o contrato de trabalho. Deve ser observado que o reclamante figura como reclamado em outras ações trabalhistas e que o reconhecimento do vínculo é pedido expresso na inicial.
Intime-se.
(Folha(s): 574)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01440-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Soares Rocha X Reclamada: Antônio Machado Rolim Me (Sucata Vencedora) Vistos, etc. Junta o autor, no prazo de 10 (dez) dias, extrato analítico relativo ao referido depósito. Caso quede-se inerte, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.
(Folha(s): 35)

00004263/MS DIVANEY ABRUCEZE GONÇALVES

01158-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Valdeir de Alencar Souza X Reclamada: Ryull Matsubara. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF), para que seja expedido ofício ao Banco Sicredi, dando ciência do desbloqueio de fts. 96 e devolver cópias juntadas com a petição, tendo em vista que foram extraídas do mesmo e após, retornar ao Arquivo, sendo que não será necessário a expedição de alvará para levantamento da quantia desbloqueada, tendo em vista que a mesma se encontra na conta da executada e não em conta judicial.
(Folha(s):)

00004158/MS DONATO MENEGHETTI

01378-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: José Ferreira X Reclamada: Randerson Lima Vistos, etc.

Tendo em vista que o endereço do réu está localizado na zona rural, em localidade não compreendida na jurisdição desta Vara do Trabalho, informe o autor nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, qual seja exatamente o endereço do reclamado, juntando, ainda, croqui para instrução da diligência, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preceito do art. 264, parágrafo único, c/c art. 267, I, ambos do CPC.
Intime-se.
(Folha(s): 18)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00131-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Sylmara Aparecida Gonçalves de Rezende X Reclamada: Gilmar Amaro da Silva. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação da autora para que se manifeste acerca do teor do ofício à f. 58. Prazo, 10 (dez) dias.
(Folha(s): 57)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

00740-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL MESSIAS LARANJEIRA DE BRITO X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTADA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE Vistos, etc. 1-Homologo o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos (f. 63-64), para que surta seus jurídicos efeitos. 2-Custas pela autora, dispensadas na forma da lei. 3-O crédito do autor (R\$ 8.000,00) é líquido, sendo que o IRPF incidente (R\$ 56,86), as contribuições sociais, tanto a parcela empregado (R\$ 63,80) como a parcela patronal (R\$ 240,19) são ônus da reclamada. 4-Expeçam-se as competências certidões para habilitação junto ao Juízo falimentar, nela fazendo constar que o valor relativo ao IRPF deverá ser recolhido quando do pagamento do crédito do autor. 5-Tudo feito e comprovado, e se nada requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. 6-Ciência ao INSS.
Intime-se.
(Folha(s): 85)

00009998/MS IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

00149-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Cello Evangelista Sanches X Reclamada: Moacir Leite Rodrigues Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamado a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, guias CD/SD hábeis a serem utilizadas pelo autor para requerer junto ao Órgão competente a liberação do seguro desemprego, sob pena de se obrigá-lo a responder pelo valor do mesmo. Não cumprido, apure-se o valor e execute-se.
Intime-se.
(Folha(s): 142)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01279-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeir Pereira de Andrade X Reclamada: Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial. Comparecer nesta Secretaria a fim de retirar Alvará para levantamento do depósito recursal, no prazo de quinze dias.
(Folha(s): rt, alvará)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00377-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Jaime Aparecido Rodrigues X Reclamada: BOM FIM ARMAZENS GERAIS LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação do (a) exequente para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora pela executada: uma plantadeira semeado, TD 300-19 linhas, série TXVLV-V-85, vermelha, ano de fabricação 1988, que se encontra na fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada na cidade de Amambai. Em caso de discordância, deverá indicar bens de propriedade da executada, bem como indicar o CNPJ da filial, ante o resultado insuficiente da solicitação de penhora "on line".
(Folha(s): 127)

00008824/MS ISAÍ DE OLIVEIRA

00096-2005-021-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Joaquim dos Santos X Reclamada: Vanildo Barroquel Vistos, etc. Não há razão para manter intangíveis os valores já depositados pelo requerido nos autos (f. 47, 53, 61, 66, 68 e 81), quando já se constitui um débito a ser cobrado em face de seu patrimônio. Salienta-se que os créditos exequendos tem a mesma natureza que os valores "consignados", ou seja, salarial. Por enquanto, apure-se o valor total depositado nos autos à título de "salarial", deduzindo-se o do montante dos débitos ora em execução. Atualizados os cálculos, diligencie-se por bens melhor posicionados na ordem de graduação legal. Caso reste negativa a investida, etc.
Intime-se.
(Folha(s): 128)

00008175/MS JÂNIO HEDER SECCO

00636-1994-021-24-00-0 (B) Reclamante: ELIZIO BENTO DOS REIS X

Reclamada: SENAI-DEPTO.REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, reexpeça-se a guia à f. 197, para levantamento do remanescente do depósito à f. 171, devendo o reclamado retirá-la no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se.
(Folha(s): 214)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

01588-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo dos Santos X Reclamada: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI Vistos, etc. Deferir o pedido de fts. 368, expeça-se o competente Alvará. Após, retornem ao Arquivo.
(Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01324-2005-021-24-00-8 (AJND) Autor: Zélia Lima da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação das partes, para querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, acerca do laudo pericial.
(Folha(s):)

01591-2005-021-24-00-5 (AJND) Autor: Jovellina Chaves dos Santos Pinto X Réu: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): intimação do (a) reclamado para que apresente, querendo, contraminuta no agravo interposto pela autora.
(Folha(s): 284)

01058-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Aparecido Ramos de Souza X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc. Inferir-se, eis que já estabilizada a lide na forma do art. 303 do CPC.
Intime-se.
(Folha(s): 420)

00007197/MS KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI

01378-2006-021-24-00-4 (MS1) Impetrante: Associação Beneficente Douradense - Hospital Evangélico X Impetrado: lma. Srº Chefe do Núcleo de Multas do Departamento Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul, Srº Maria Consuelo L. Arguela Vistos, etc. O impetrante vem à Juízo, via mandamus, requerer: a) a concessão de medida liminar para que possa ver seus recursos administrativos, interpostos junto à Delegacia Regional do Trabalho, conhecidos, sem necessidade de efetuar o depósito integral exigido pela Lei; b) seja declarada a ilegalidade do item "ATENÇÃO" constante nas respectivas DARF's, que dispõe que o pagamento parcial da primeira parcela importa em confissão irretratável da dívida discriminada; c) a suspensão da inscrição da impetrante na dívida ativa, até julgamento final, com consequente trânsito em julgado da decisão proferida em processo administrativo; d) a notificação da autoridade coatora para que preste as devidas informações no prazo legal; e) a concessão definitiva da segurança pleiteada em sentença de mérito, com o reconhecimento do direito líquido e certo da impetrante, constante na possibilidade jurídica de ter conhecido seus recursos administrativos na forma como disciplinada na Constituição Federal, mas sem as limitações impostas e exigidas pelo ente administrativo, ora coator. Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessária a verificação dos pressupostos, é nesse sentido que se analisa a questão no que concerne especificamente a competência para apreciação do feito. A EC 45/04 alterou o art. 114 da CF, que agora tem a seguinte redação, in verbis:

"Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
(...)

VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho".

Ex vi, não resta dúvida, que a Justiça do Trabalho é competente para julgar o mandado de segurança contra ato relativo às penalidades administrativas impostas aos empregadores pela DRT, ou contra ato que esteja diretamente relacionado com a aplicação de multas administrativas, com é o caso, ora em tela.

No entanto, no que tange a competência territorial para processamento e julgamento do feito, é útil transcrever o entendimento jurisprudencial, in literis:

"Em mandado de segurança o foro competente é o lugar onde está a sede da pessoa jurídica, não importando se a autoridade coatora, após disso, trabalha em outro lugar" (TRF 1ª R.-AG 199901001044966).

E, ainda:

"Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado: o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional". (Mandado de segurança: ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data/Hely Lopes Meirelles. - 13 ed. Atual, pela Constituição de 1988. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.)

A autoridade impetrada nominada na inicial seria a Sra. Maria Consuelo L. Arguela, Chefe do Núcleo de Multas do Departamento Regional do Trabalho de Mato Grosso do Sul, junto à Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul, Órgão este, com sede na capital do Estado, e vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

O ato, inclusive, que o impetrante pretende ver inquirido de ilegal, foi praticado por aquela servidora, no exercício de suas atribuições, naquele município, conforme a f. 43 dos autos, onde consta como signatária da notificação que informou ao impetrante que, para interposição de recurso para a instância administrativa superior, é necessário o depósito do valor integral da multa, e que a não comprovação do adimplemento da obrigação importa no encaminhamento do processo (administrativo) à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e cobrança executiva judicial.

Considerando-se a autoridade coatora, o local onde o ato, supostamente ilegal, foi praticado, e ainda, e principalmente, o local da sede da Pessoa Jurídica, que está localizada no Município de Campo Grande, resta indubitado que a competência para processar e julgar o presente mandamus é de uma das Varas do Trabalho daquela cidade.

Pelo exposto, declino da competência, para determinar a remessa dos autos à Seção de Distribuição de Felcos de Campo Grande, para que lá estando, seja distribuído à uma das Eg. Varas daquela cidade.

Proceda a Secretaria a devida baixa nos registros da Vara. Intime-se o impetrante.
(Folha(s): 90)

00003867/MS LUIZ ADEMIR MARQUES

01295-2006-021-24-00-5 (M) Terceiro Interessado: Banco Bradesco S.A. X Autor: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Dourados e Região. 1. J. Indefiro a pretensão do Banco Bradesco, para extensão dos limites da liminar concedida às f. 20/23 à agência informada na petição, nos termos do despacho de f. 26. 2. Ademais, as fotografias juntadas não comprovam o bloqueio do acesso ao interior da referida agência, que está com as portas abertas, ou algum ato

Impedimento do livre trânsito de pessoas, ao contrário do alegado pelo peticionante. Intime-se-o.
(Folha(s): 1)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01324-2005-021-24-00-8 (AJND) Autor: Zélia Lima da Silva X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, para querendo, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante, acerca do laudo pericial.
(Folha(s): 1)

00483-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: AIRTO OTTO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, através de seus advogados, para ficarem cientes que os presentes autos ficam incluídos na pauta do dia 29/11/2006 às 14h15m, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 1)

00484-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Algacyr Lopes Correa X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, através de seus advogados, para ficarem cientes que os presentes autos ficam incluídos na pauta do dia 29/11/2006 às 14h00m, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 1)

00485-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: GILMAR BATISTA CAMUCI X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação das partes, através de seus advogados, para ficarem cientes que os presentes autos ficam incluídos na pauta do dia 29/11/2006 às 13h15m, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 1)

00006808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00836-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: LUCILENE DOS SANTOS X Reclamada: D. A. INFORMÁTICA LTDA - ME. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) exequente tendo em vista a cartidão negativa do mandato de penhora, no prazo de cinco dias.
(Folha(s): man.)

00992-2008-021-24-00-9 (B) Reclamante: Genivaldo Pereira Santo X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA. Vistos.
Intime-se a reclamada para regularizar a representação processual no prazo de 05 dias, através da subscritora da manifestação de f. 30-31.
Intime-se o reclamante para retirar as guias CD/SD, bem como manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.
(Folha(s): 32)

00004461/MS MARIO CLAUS

00096-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: Antonio Joaquim dos Santos X Reclamada: Vanildo Barroquel Vistos, etc.
Não há razão para manter intangíveis os valores já depositados pelo requerido nos autos (f. 47, 53, 61, 66, 68 e 81), quando já se constituiu um débito a ser cobrado em face de seu patrimônio. Salienta-se que os créditos exequíveis tem a mesma natureza que os valores "consignados", ou seja, salarial.
Por enquanto, apure-se o valor total depositado nos autos à título de "salário", deduzindo-se o montante dos débitos ora em execução.
Atualizados os cálculos, diligencie-se por bens melhor posicionados na ordem de gradação legal.
Caso reste negativa a investida, cis.
Intimem-se.
(Folha(s): 128)

00006772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00740-2008-021-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL MESSIAS LARANJEIRA DE BRITO X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA. REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO NOBRE Vistos, etc.
1-Homologo o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos (f. 83-84), para que surta seus jurídicos efeitos.
2-Custas pela autora, dispensadas na forma da lei.
3-O crédito do autor (R\$ 6.000,00) é líquido, sendo que o IRPF incidente (R\$ 56,88), as contribuições sociais, tanto a parcela empregado (R\$ 63,80) como a parcela patronal (R\$ 240,19) são ônus da reclamada.
4-Expecem-se as competentes certidões para habilitação junto ao juízo falimentar, nela fazendo constar que o valor relativo ao IRPF deverá ser recolhido quando do pagamento do crédito do autor.
5-Tudo feito e comprovado, e se nada requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.
6-Ciência ao INSS.
Intimem-se.
(Folha(s): 85)

00008311/MS MICHEL CORDEIRO YAMADA

00949-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Edevaldo dos Santos Vasques X Reclamada: Cleber Godoy Lolola Vistos, etc.
O reclamado em sua defesa faz menção ao TRCT (f. 20) e confessa a existência de relação empregatícia concernente ao "segundo contrato". Entretanto, as partes silenciam quanto a anotação da CTPS, que afirma o autor não ter sido assinada, e, ainda, requerem que o acordo seja homologado sem reconhecimento de vínculo.
Face a incompatibilidade entre os fatos e o que se requer, deza-se do homologar o acordo apresentado.
Digam as partes o que pretendem, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s): 30)

00108737/SP NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

01053-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Selene Roberto Marques X Reclamada: HSBC BANK BRASIL S/A Vistos, etc.
Indefere-se.
O processo já se encontra extinto. Qualquer insurgência ou requerimento deveria ter sido feito por meio de remédio processual adequado, dentro do ocídio legal e tendo por destinatária a Instância Superior.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Executem-se as custas.
Intime-se.
(Folha(s): 31)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00149-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: Cello Evangelista Sanches X Reclamada: Moacir Leite Rodrigues Vistos, etc.
Intime-se novamente o reclamado a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, guias CD/SD hábeis a serem utilizadas pelo autor para requerer junto ao Órgão competente a liberação do seguro desemprego, sob pena de se obrigá-lo a responder pelo valor do mesmo.
Não cumprido, apure-se o valor e execute-se.
Intimem-se.
(Folha(s): 142)

00992-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Genivaldo Pereira Santo X

Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRIOS XAVANTE LTDA Vistos.

Intime-se a reclamada para regularizar a representação processual no prazo de 05 dias, através da subscritora da manifestação de f. 30-31.
Intime-se o reclamante para retirar as guias CD/SD, bem como manifestar-se sobre a possibilidade de conciliação.
(Folha(s): 32)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

01597-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: DJAIR DE SOUZA X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos.

Liberem-se os valores descritos à f. 45 levando-se à débito na conta indicada à f. 52.

Ante a quitação da execução, junte-se a CPE aos autos, restando liberada a penhora de f. 14 e intimado o depositário Sr. Valdecy Dias de Almeida, funcionário da executada, intimado através do procurador desta.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 53)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

01356-2006-021-24-00-4 (J) Terceiro Interessado: Angelo Nunes Varela X Embargante: Cleodimir Tadeu Wozniak Junior Vistos, etc.

1. Segundo a Súmula n.419, do c. TST, "na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será desta último".

No presente caso a penhora do objeto dos embargos de terceiro foi feita por força de decisão proferida nos autos principais, que, inclusive, versou sobre a questão da alienação a terceiros, como se depreende dos termos da carta precatória (autos n. 1769-2005-021-24-00). Em outras palavras, a penhora foi determinada pelo Juízo Deprecante.

Assim, competente para conhecer dos presentes embargos é a Ep. 5ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR), para onde os autos deverão ser remetidos.

2. Verifica-se que a CIRETRAN não foi intimada para fins de registro da penhora no cadastro do veículo, pelo que, determina-se a expedição do competente mandado, nos autos da carta precatória, para esta finalidade.

3. Certifique-se nos autos da carta precatória a existência dos presentes embargos e o teor deste despacho, inclusive para cumprimento do item anterior.

4. Após, providencie a Secretaria a remessa destes autos, com a competente baixa nos registros desta Vara, para a Egrégia Vara Deprecante, juntamente com os autos da carta precatória.

5. Ciência aos embargantes.
(Folha(s): 28)

00004417/MS PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

01297-2006-021-24-00-4 (ARI) Autor: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR GERAL DR. VALDEIR VICENTE DA SILVA X Réu: Lauro Joppert Swensson Vistos, etc.

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da necessidade de produção de provas em audiência e possibilidade de conciliação.

Após, conclusos.

Intimem-se as partes. A autora pela via postal.

(Folha(s): 269)

00003265/MS PERCI ANTONIO LONDERO

00846-2006-021-24-00-3 (L) Terceiro Interessado: Ministério Público do Trabalho X Autor: ADM do Brasil Ltda Vistos, etc.

1. A reclamada juntou carta de proposição desacompanhada dos documentos comprobatórios da outorga de poderes ao seu subscritor (contrato social, procuração etc). Também não juntou instrumento de mandato ao advogado que a assistiu na audiência. Assim, determina-se que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias. O preposto e o advogado devem atentar sobre a possibilidade de responderem pessoalmente por eventuais danos reclamados, fundados nos atos que praticaram nestes autos.

2. No mesmo prazo deverá pagar as custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$1.000,00, atualizáveis a partir de 08-8-2006, sob pena de execução.

3. Cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos. Não atendido qualquer deles, vista ao Ministério Público do Trabalho.

4. Intime-se, através do advogado, que fica incumbido de dar ciência ao preposto e à executada.
(Folha(s): 93/96)

00008676/MS PRISCILA PAZ BADRA

01076-2005-021-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Moyses Gules Vistos, etc.

A ação foi ajuizada originalmente no juízo comum estadual. Antes mesmo da citação do requerido, o Magistrado daquele duto Juízo entendeu por bem declinar da competência em favor desta especializada, arvorando-se para tal na alteração produzida na redação do art. 114 da Norma Ápica, pela introdução da EC/45.

Regularmente distribuído e autuado o feito, houve designação de audiência e determinação da citação do réu.

Devidamente citado (f. 46), o demandado não compareceu à audiência inicial, dando-se a revelia.

Julgado procedente em parte o feito, e intimado o requerido (f. 57) acerca da sentença, fluiu in albis o prazo para recurso.

Intimado da homologação dos cálculos, também, quedou-se inerte.

As fls. 61-65 constam diligências junto ao sistema Bacon-Jud, tendo restado tais investidas parcialmente positivas, com o bloqueio e transferência do valor de R\$ 312,53 (f. 64) à disposição deste Juízo.

Acorda das constações não houve manifestação do requerido, entretanto, e para a surpresa do Juízo, às fls. 66-67, a própria autora peticiona, afirmando ter sido procurada pelo requerido, que por meio de apresentação de documento referente à matrícula de nº 08.182, mantida pelo Registro de Imóveis da Comarca de Caarapó, onde o réu comprova ter "adquirido a propriedade do citado imóvel rural, mas que, logo em seguida, a transferiu de seu nome a propriedade do referido imóvel".

Logo a seguir, a autora, afirmando que o réu não pode ser responsabilizado pelos débitos oriundos do citado imóvel, requer a extinção do feito sem resolução de mérito por não concorrer uma das condições da ação, ou seja a legitimidade passiva do requerido.

Da análise dos autos e da petição do autor, vê-se emergir, com clareza, a prática da má-fé, tipificada pelo art. 17 do CPC, Incisos V e VI.

Corrobora com esta afirmação o que se verifica à f. 28, quando os autos ainda encontravam-se tramitando pelo juízo estadual, onde foi determinado que a autora emendasse a inicial e indicasse o número da matrícula do imóvel junto ao CRI.

As fls. 32-33 a requerente apresenta a emenda, sem no entanto informar o número da matrícula, ou fazer qualquer referência a não estar cumprindo com o determinado.

Tal fato, de per si, já denota a falta preocupação e responsabilidade da autora para com as consequências que podem advir da proposição de uma ação.

Cumpra aqui fazer um adendo: já é conhecido deste Juízo que a autora não tem por hábito diligenciar junto aos CRI's a fim de saber se a propriedade

dos imóveis, que legítima os requeridos a responderem pela contribuição sindical, foi transferida ou não, utilizando-se, por meio de convênio, apenas do que consta nos cadastros da Secretaria da Receita Federal, que não disponibiliza o número da matrícula de Imóveis e, é notório, não está atualizado, como demonstram as várias ações propostas nesta Vara, e as dezenas de citações devolvidas por endereçamento incorreto.

Caso houvesse a exequente diligenciado junto ao CRI de Caarapó para averiguar o número da matrícula, oportunidade em que perceberia a ilegitimidade da pessoa que ora ocupa o pólo passivo, não teria levado o Juízo ao lamentável erro, que ora se narra.

Não se pode negar que o mencionado erro teve, na não apresentação da defesa por parte do réu, fator concursal, que, no entanto, não lide a má-fé da autora. Aliás, ninguém é obrigado a defender-se.

É certo que a má-fé não pode ser simplesmente presumida, e que a conduta meramente culposa não lhe dá causa, mas, no caso variante, trata-se de autora de Instituição estruturada em nível nacional, representada por profissionais com formação na área jurídica, o que inequivocamente atesta a culpa e faz surgir o dolo.

É indubitoso que a proposição da ação tem as cautelas necessárias aproximam a conduta da requerente do que, no direito penal (que inclusive tem interpretação sempre restritiva), chama-se de dolo eventual. Pois, a autora, que é conhecedora da lei, que não ignora as consequências que a aplicação da lei no caso in concreto pode gerar, propõe uma ação sem certificar-se, ao menos, se o requerido é realmente a parte legítima para figurar no pólo passivo, denotando que, conhecendo o risco de produzir resultado danoso a terceiro, ainda assim, assumindo-o, não agiu com a cautela devida.

Agravando a reputação da reclamada, sua conduta teve o condão de levar efetivo dano ao requerido, já que houve a indevida constrição de bens em sua propriedade, constrição que, inclusive, remanesce até o momento nos autos.

Em síntese, não resta dúvida de que procedeu com má-fé a reclamada, posto que, todas as vezes que, sendo o autor parte conhecedora da lei e tendo a sua disposição todos os instrumentos, recursos e condições de verificar quem seja efetivamente a parte legítima a integrar o pólo passivo de uma ação e, não utilizando-se desses meios disponíveis e das cautelas necessárias, provocando o Juízo, levá-lo a condenar quem é parte inequivocamente ilegítima, estar-se-á diante de prática da má-fé.

Pelo exposto, condena-se a autora ao pagamento de multa fixada em 20 % sobre o valor da causa, no importe de R\$ 262,61, em prol do requerido, em virtude da prática de ato tipificado como má-fé.

Ante a ilegitimidade ad causam do réu, e a declaração da autora de que o mesmo não pode ser responsabilizado pelos débitos constantes dos autos, dá-se por extinta a execução, nos termos do art. 794, III.

Custas pela autora, sobre o valor da causa, de R\$ 34,48, devendo a mesma comprovar seu pagamento, bem como o da multa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Livre-se ao reclamado o valor bloqueado à f. 64, intimando-o a vir levantá-lo.

Pagas as custas, e recolhido o valor da multa, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

(Folha(s): 68-70)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

01591-2005-021-24-00-5 (AJND) Autor: Jovellina Chaves dos Santos Pinto X Réu: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para que apresente, querendo, contraminuta ao agravo interposto pela autora.
(Folha(s): 284)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00590-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Márcio José Rocha X Reclamada: S.C. Thomaz de Abreu ME (na pessoa de Silvio Cesar Thomaz de Abreu) Pela presente fica a executada intimada para ciência e manifestação sobre o requerimento do autor, juntado às f. 228/227, no prazo de cinco dias.
(Folha(s): 228/228)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01474-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Joaquim Garcia de Souza X Reclamada: Lamuel Luiz Cabral da Costa - Me Vistos etc.
1. Conquanto não alegado pelas partes, prescreve o artigo 210 do Código Civil, que "deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei". Sob essa prisma passa-se a apreciar o Instituto nesta oportunidade.

No caso, as contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações do período de vínculo empregatício reconhecido não são devidas, no período anterior a dezembro/1999, ante a aplicação do Instituto da decadência. Com efeito, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, os créditos previdenciários têm natureza tributária e devem obedecer aos ditames respectivos. A legislação pertinente estipula o prazo de cinco anos para a constituição do crédito tributário, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. É o que prescreve o Código Tributário Nacional, em seu art. 173, "in verbis":

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; (...)"

O E. TRT da 24ª Região tem proferido decisões recentes a respeito da decadência do crédito previdenciário, dentre as quais transcrevo a ementa a seguir, extraída dos autos do AP 285/04, da Vara do Trabalho de Arambá:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA. FATO GERADOR. DECADÊNCIA. O fato gerador para a cobrança das contribuições previdenciárias coincide com a época do pagamento dos salários. O fato de o vínculo ter sido reconhecido em juízo coincide com um dos objetos do pedido. Com efeito, o vínculo é de natureza controversa e ao que se sabe o INSS, na sua frente de arrecadação, detém atribuição de repelir a fraude. Em juízo há de submeter-se aos rigores da lei processual. Aqui o tempo atua para consolidar a situação. O tempo entra como fator de estabilidade e segurança jurídicas. A inércia fiscalizatória não ganha dinâmica própria porque houve declaração de vínculo empregatício - "dominantes non succumbunt". Firmou-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial que os encargos previdenciários possuem natureza de tributo e sua regência a esta se vincula. A Lei n. 8.212/91 possui natureza infraconstitucional e a regra de seu art. 45 não pode malfeita a regra do art. 173 do CTN, lei complementar e de superior hierarquia normativa. Declara-se incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/91. O prazo para reclamar em juízo o não reconhecimento das contribuições sociais é de cinco anos. Pronunciada a decadência e declarado extinto o crédito previdenciário."

Assim, ajuizada a demanda no dia 25-10-2005, patente a decadência das contribuições previdenciárias relativas a parte do período de vínculo empregatício reconhecido nestes autos, devendo a execução abarcar somente as devidas a partir da competência dezembro/1999.

2. Homologo-se, portanto, os cálculos elaborados às f. 29/31, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

Crédito do autor-liquidado: R\$ 4.475,31
Contribuições sociais-patronal: R\$ 4.673,98
Cont. prev. - seg. como ónus de r: R\$ 1.244,00
Total da execução: (atualizável a partir de 01-10-2006: R\$ 10.393,29)
 3. Não há incidência de IRPF sobre o crédito do autor, ante a natureza jurídica das parcelas que o compõe (FGTS, multa e juros)
 4. Cite-se excecutorialmente o devedor, via postal, inclusive dando-lhe ciência deste despacho.
 5. Intime-se o INSS após o prazo para garantia da execução.
 6. O autor exibiu sua CTPS através da petição protocolizada sob o n. 5034. Junte-se apenas a petição e devolva-se a CTPS.
 7. Intimem-se as partes através de seus advogados.
 (Folha(s): 28/33)

00010254/MS SANDRA ALVES DAMASCENO

01474-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Joaquim Garcia de Souza X Reclamada: Lemuel Luiz Cabral da Costa - Me Vistos etc.
 1. Conquanto não alegado pelas partes, prescreve o artigo 210 do Código Civil, que "deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei". Sob esse prisma passa-se a apreciar o instituto nesta oportunidade.
 No caso, as contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações do período de vínculo empregatício reconhecido não são devidas, no período anterior a dezembro/1999, ante a aplicação do Instituto da decadência. Com efeito, consoante entendimento doutrinário e jurisprudencial, os créditos previdenciários têm natureza tributária e devem obedecer aos ditames respectivos. A legislação pertinente estipula o prazo de cinco anos para a constituição do crédito tributário, a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. É o que preceitua o Código Tributário Nacional, em seu art. 173, "in verbis":

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
 I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; [...]"

O E. TRT da 24ª Região tem proferido decisões recentes a respeito da decadência do crédito previdenciário, dentre as quais transcrevo a ementa a seguir, extraída dos autos do AP 285/04, da Vara do Trabalho de Amambai: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NATUREZA FATO GERADOR. DECADÊNCIA. O fato gerador para a cobrança das contribuições previdenciárias coincide com a época do pagamento dos salários. O fato de o vínculo ter sido reconhecido em juízo coincide com um dos objetos do pedido. Com efeito, o vínculo é de natureza controversa e ao que se sabe o INSS, na sua frente de arrecadação, detém atribuição de repelir a fraude. Em juízo há de submeter-se aos rigores do processo. Aqui o tempo atua para consolidar a situação. O tempo em que como fator de estabilidade e segurança jurídicas. A inércia fiscalizatória não ganha dinâmica própria porque houve declaração de vínculo empregatício - "dormitibus non succurrunt ius". Firmou-se o entendimento doutrinário e jurisprudencial que os encargos previdenciários possuem natureza de tributo e sua regência a esta se vincula. A Lei n. 8.212/91 possui natureza infraconstitucional e a regra de seu art. 45 não pode malferir a regra do art. 173 do CTN, lei complementar e de superior hierarquia normativa. Declara-se incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei n. 8.212/91. O prazo para reclamar em juízo o não recolhimento das contribuições sociais é de cinco anos. Pronunciada a decadência e declarado extinto o crédito previdenciário."

Assim, atendida a demanda no dia 25-10-2005, patente a decadência das contribuições previdenciárias relativas a parte do período de vínculo empregatício reconhecido nestes autos, devendo a execução abarcar somente as devidas a partir da competência dezembro/1999.

2. Homologa-se, portanto, os cálculos elaborados às f. 29/31, porque em consonância com os termos do "decisorium litis", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
Crédito do autor-liquidado: R\$ 4.475,31
Contribuições sociais-patronal: R\$ 4.673,98
Cont. prev. - seg. como ónus de r: R\$ 1.244,00
Total da execução: (atualizável a partir de 01-10-2006: R\$ 10.393,29)
 3. Não há incidência de IRPF sobre o crédito do autor, ante a natureza jurídica das parcelas que o compõe (FGTS, multa e juros)
 4. Cite-se excecutorialmente o devedor, via postal, inclusive dando-lhe ciência deste despacho.
 5. Intime-se o INSS após o prazo para garantia da execução.
 6. O autor exibiu sua CTPS através da petição protocolizada sob o n. 5034. Junte-se apenas a petição e devolva-se a CTPS.
 7. Intimem-se as partes através de seus advogados.
 (Folha(s): 28/33)

00004516/MS SANTINO BASSO

00846-2006-021-24-00-3 (L) Terceiro Interessado: Ministério Público do Trabalho X Autor: ADM do Brasil Ltda Vistos, etc.
 1. A reclamada juntou carta de preposição desacompanhada dos documentos comprobatórios da outorga de poderes ao seu autor (contrato social, procuração etc.). Também não juntou Instrumento de mandato ao advogado que a assistiu na audiência. Assim, determina-se que regularize sua representação processual, no prazo de cinco dias. O preposto e o advogado devem atentar sobre a possibilidade de responderem pessoalmente por eventuais danos reclamados, fundados nos atos que praticaram nestes autos.
 2. No mesmo prazo deverá pagar as custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$1.000,00, atualizáveis a partir de 08-8-2006, sob pena de execução.
 3. Cumpridos os itens acima, arquivem-se os autos. Não atendido qualquer deles, vista ao Ministério Público do Trabalho.
 4. Intime-se, através do advogado, que fica incumbido de dar ciência ao preposto e à executada.
 (Folha(s): 93/96)

00004314/MS SILVANA SCAQUETTI

00884-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: Emerson Azambuja Peral X Reclamada: Banco Sudameris Brasil S.A. Vistos, etc.
 1. Ante a manifestação obreira, verifica-se que não foram obedecidos os comandos da sentença, já transitada em julgado. Intime-se o demandado para incorporar, imediatamente, a remuneração do autor o valor atual da parcela denominada "comissão de caixa".
 2. O descumprimento da determinação judicial implicará em multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por cada mês em que for descumprida a determinação judicial (§5º, do art. 461, do CPC). Intime-se diretamente o reclamado para adimplir a obrigação, via postal.
 3. A reclamada deverá retirar a última de cheque de f. 52, em cinco dias.
 4. Após, venham conclusos.
 (Folha(s): 113/142)

00009882/MS SILVANA DE SOUZA

00981-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Rodrigo Abib Salomão X Reclamada: Prê-Moldados Dourados Ltda Epp - Representante Sr ISRAEL DOS SANTOS BARBOSA Vistos, etc.
 Será tanto mais rápida quanto mais certa a apreciação de desconsideração da personalidade da reclamada se o próprio autor juntar aos autos os documentos de constituição da empresa ré. Prazo, 15 (quinze) dias. Intime-se.

(Folha(s): 99)

00003048/MS TADEU ANTONIO SMERO

00819-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Pedro Dias Esteliano X Reclamada: IMESUL METALÚRGICA LTDA Vistos, etc.
 Esclareçam as partes a incompatibilidade constante nos termos do acordo, qual seja: não há reconhecimento de vínculo ou qualquer prestação de serviço e ao mesmo tempo o reclamante dá como quitado e extinto o contrato de trabalho.
 Deve ser observado que o reclamante figura como reclamado em outras ações trabalhistas e que o reconhecimento do vínculo é pedido expresso na inicial.
 Intimem-se.
 (Folha(s): 574)

00008924/MS TANIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HALJ

01114-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Odair Aparecido Carlos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ato ordinatório (art. 152, §4º, do CPC) c/c art. 93, XIV, da CF: Intimo o autor de que a reclamada juntou documento à f. 152-153.
 (Folha(s): 160)

Vara do Trabalho de Amambai

00007369/MS AIRES NORONHA ADURES NETO

00104-2006-036-24-00-7 (B) Reclamante: ELTON RODRIGUES JORGE X Reclamada: SOL INFORMÁTICA LTDA - ME Edital de praça nº 18/06, dia 18/10/2006 às 13:00 horas, caso negativa a 2ª praça para o dia 19/10/2006 às 13:00 horas.
 (Folha(s): 41)

00006591/MS ALCI FERREIRA FRANÇA

00105-2005-036-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Basílio Neto X Reclamada: Antonio Sérgio Prandini Vistos, etc.
 Ante a certidão supra, intime-se o reclamante, para tomar ciência do Bacen-Jud negativo, bem como dar prosseguimento na execução, sob pena de arquivamento provisório. Prazo de 15 dias.
 (Folha(s): 374)

00004319/MS CLAUDIO A. LIMA DE FREITAS

00197-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: Moacir da Silva de Souza X Reclamada: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL AVENIDA LTDA J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.
 Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.
 (Folha(s): 161)

00005363/MS FABIO SERAFIM DA SILVA

00006-2005-036-24-00-9 (B) Reclamante: Estevão Ponciano de Souza X Reclamada: Auto Posto Albatroz Vistos, etc.
 Ficar Vossa Senhoria intimado, para a ciência da penhora de fls. 131/133.
 (Folha(s): 131/133)

00101-2006-036-24-00-3 (AIND) Autor: AILTON REINALDO DOS SANTOS X Réu: MUNICÍPIO DE TACURU J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.
 Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.
 (Folha(s): 223)

00214-2006-036-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Carlos dos Santos Gomes X Reclamada: Ministério Sara Nossa Terra J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.
 Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.
 (Folha(s): 54)

00007573/MS JOÃO DILMAR ESTIVALETTI CARVALHO

00006-2005-036-24-00-9 (B) Reclamante: Estevão Ponciano de Souza X Reclamada: Auto Posto Albatroz Vistos, etc.
 Ficar Vossa Senhoria intimado, para a ciência da penhora de fls. 131/133.
 (Folha(s): 131/133)

00010627/MS MERIDIANE TIBULO WEGNER

00104-2006-036-24-00-7 (B) Reclamante: ELTON RODRIGUES JORGE X Reclamada: SOL INFORMÁTICA LTDA - ME Edital de praça nº 18/06, dia 18/10/2006 às 13:00 horas, caso negativa a 2ª praça para o dia 19/10/2006 às 13:00 horas.
 (Folha(s): 41)

00128-2006-036-24-00-6 (B) Reclamante: Sandro Bernardes Neves X Reclamada: MARIA IRENE GALLERT Edital de praça nº 14/2006 primeira praça para dia 17/10/2006 às 13:00 horas, caso negativa a 2ª praça para dia 18/10/2006 às 13:00 horas.
 (Folha(s): 37)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00225-2000-036-24-00-3 (B) Reclamante: ABEL CARMONE DA SILVA X Reclamada: ALBINO GIOMBELLI Vistos, etc.
 Ante a certidão de fls.191, intime-se o reclamante, para que dê prosseguimento na execução no prazo de 10 dias, sob pena de encaminhar os autos ao arquivo provisório.
 (Folha(s): 191)

00007993/MS RODRIGO OTANO SIMÕES

00238-2005-036-24-00-7 (B) Reclamante: Katziu da Rosa Charão X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Lar Vistos, etc.
 Tendo em vista a informação na ata de fls. 153, a existência da ação penal contra o senhor João Pedro na 1ª Vara cível de Amambai - MS, intime-se o reclamado para que informe nos autos quanto ao andamento do processo na Justiça comum. Prazo de 10 dias.
 (Folha(s): 152)

00240-2005-036-24-00-6 (B) Reclamante: Mery Andréia Barbosa

Sanabria X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Lar Vistos, etc.
 Tendo em vista a informação na ata de fls. 152, a existência da ação penal contra o senhor João Pedro na 1ª Vara cível de Amambai - MS, intime-se o reclamado para que informe nos autos quanto ao andamento do processo na Justiça comum. Prazo de 10 dias.
 (Folha(s): 153)

00241-2005-036-24-00-0 (B) Reclamante: Janice Monteiro Rodrigues X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Lar Vistos, etc.
 Tendo em vista a informação na ata de fls. 224, a existência da ação penal contra o senhor João Pedro na 1ª Vara cível de Amambai - MS, intime-se o reclamado para que informe nos autos quanto ao andamento do processo na Justiça comum. Prazo de 10 dias.
 (Folha(s): 225)

00242-2005-036-24-00-5 (B) Reclamante: Vânia Costa de Cerqueira Dinall X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Lar Vistos, etc.
 Tendo em vista a informação na ata de fls. 108, a existência da ação penal contra o senhor João Pedro na 1ª Vara cível de Amambai - MS, intime-se o reclamado para que informe nos autos quanto ao andamento do processo na Justiça comum. Prazo de 10 dias.
 (Folha(s): 107)

00244-2005-036-24-00-4 (B) Reclamante: Luciana Menoli X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Lar Vistos, etc.
 Tendo em vista a informação na ata de fls. 149, a existência da ação penal contra o senhor João Pedro na 1ª Vara cível de Amambai - MS, intime-se o reclamado para que informe nos autos quanto ao andamento do processo na Justiça comum. Prazo de 10 dias.
 (Folha(s): 150)

00256-2005-036-24-00-9 (B) Reclamante: Solange Salte Alban Mayer X Reclamada: Cooperativa Agroindustrial Lar Terdo em vista a informação na ata de fls. 116, a existência da ação penal contra o senhor João Pedro na 1ª Vara cível de Amambai - MS, intime-se o reclamado para que informe nos autos quanto ao andamento do processo na Justiça comum.
 (Folha(s): 117)

00010958/MS VALDIR JOSÉ LUIZ

00165-2006-036-24-00-4 (B) Reclamante: Vicente Jonas de Araújo Maciel X Reclamada: MUNICÍPIO DE TACURU - MS J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.
 Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.
 (Folha(s): 54)

00007642/MS WILMAR BENITES RODRIGUES

00009-2006-036-24-00-3 (B) Reclamante: APARECIDA GIMENES X Reclamada: VALTER GUANDALINE Vistos, etc.
 Ante a certidão supra, intime-se novamente o reclamado, para que recolha os valores referente ao INSS no prazo de 05 dias, sob pena de execução no seu total.
 (Folha(s): 24)

00010435/MS WILSON DO PRADO

00164-2006-036-24-00-0 (B) Reclamante: Vicente Jonas de Araújo Maciel X Reclamada: Município de Paranhos - MS J. Por preenchidos os pressupostos, recebo o Recurso Ordinário.
 Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Oferecidas as contra-razões ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Egrégio TRT da 24ª Região.
 (Folha(s): 144)

Vara do Trabalho de Bataguassu

00006839/MS ACIR MURAD SOBRINHO

00021-2005-096-24-00-0 (B) Reclamante: Gacivaldo Leão dos Santos X Reclamada: LINC SEGURANÇA LTDA ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, conhece os Embargos opostos por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA, para ACOLHE-LOS EM PARTE, determinando seja citado o primeiro executado para pagamento do débito, via Edital.
 (Folha(s): 434/435)

00024-2005-096-24-00-4 (B) Reclamante: ROSÂNIA BORGES DA SILVA X Reclamada: VALDÉRIA POLICARPO SOUZA Vistos.
 Considerando que a realização de acordo entre as partes não pode atingir direitos de terceiros, em complemento aos termos da decisão homologatória de f. 95, fixo em R\$1.269,40 (valor atualizado até 30/04/2006) o débito previdenciário incidente sobre o período do vínculo empregatício reconhecido em sentença, sob a responsabilidade da executada. Intimem-se as partes. (Folha(s): 99)

00002727/MS ANTONIO MACHADO DE SOUZA

00265-2006-096-24-00-4 (B) Reclamante: Marcelo Araújo da Silva X Reclamada: Elcio Aparecido Vicente Audiência UNA incluída na pauta do dia 17/10/2006 às 14:10h, devendo ser observadas as cominações legais.
 (Folha(s): 14)

00006142/MS CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS

00150-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Marcela Oliveira Gois X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a reclamante para levantamento de Alvará de crédito trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias.

00111928/MS CRISTIANE PEREIRA DA SILVA

00005-2006-096-24-00-2 (B) Reclamante: Marcus Vinícius Guirado Tebeira X Reclamada: Município de Anaurilândia ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve EXTINGUIR, com julgamento do mérito, todas as pretensões decorrentes do contrato mantido com o Município no período de 2.5.2002 a 2.8.2003 e REJEITAR os demais pedidos formulados na reclamação proposta por MARCUS VINICIUS GUIRADO TEIXEIRA em face de MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA.
 Deferem-se ao (à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Condene a União no pagamento dos honorários do perito médico, ora arbitrados R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atualizáveis quando do efetivo pagamento, em razão de ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita.

Custas pelo (a) reclamante, no importe de R\$1.376,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$68.813,07, porém dispensadas face o deferimento da justiça gratuita.

00010156/MS DENNIS STANISLAW MENDONÇA THOMAZINI

000612-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Cardoso de Sousa X Reclamada: Policon Engenharia Ltda. - EPP I. o autor para que anexe aos autos sua CTPS para as devidas anotações. (Folha(s): 88)

00115839/SP FABIO MONTEIRO

00024-2005-096-24-00-4 (B) Reclamante: ROSÂNIA BORGES DA SILVA X Reclamada: VALDÉRIA POLICARPO SOUZA Visto. Considerando que a realização de acordo entre as partes não pode atingir direitos de terceiros, em complemento aos termos da decisão homologatória de f. 96, fixo em R\$1.269,40 (valor atualizado até 30/04/2006) o débito previdenciário incidente sobre o período do vínculo empregatício reconhecido em sentença, sob a responsabilidade da executada. Intime-se as partes. (Folha(s): 99)

00245-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Sidneia Aparecida Morini X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve EXTINGUIR, sem julgamento do mérito, o pedido de horas in itinere e reflexos e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por SIDNEIA APARECIDA MORINI em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00. (Folha(s): 101/106)

00258-2006-096-24-00-8 (B) Reclamante: José Cláudio Pereira X Reclamada: Laticínio Vale do Pardo Ltda ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve rejeitar a preliminar de inépcia, argüida e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CLAUDIO PEREIRA em face de LATICÍNIO VALE DO PARDO LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$6.000,00. (Folha(s): 82/85)

00270-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Maria José da Silva X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por MARIA JOSÉ DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$6.000,00. (Folha(s): 63/67)

00115839/MS FÁBIO MONTEIRO

00272-2006-096-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Silva Santos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de horas in itinere e reflexos e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por ROSILENE SILVA SANTOS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000,00.

00058419/SP GILBERTO BERNARDINI

00268-2006-096-24-00-8 (B) Reclamante: José Cláudio Pereira X Reclamada: Laticínio Vale do Pardo Ltda ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve rejeitar a preliminar de inépcia argüida e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por JOSÉ CLAUDIO PEREIRA em face de LATICÍNIO VALE DO PARDO LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$6.000,00. (Folha(s): 82/85)

00125941/SP MARCO ANTONIO MADRID

00106-2006-096-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Messias Barbosa X Reclamada: Auto Posto Prudente Ltda. Indefiro, outrossim, o pedido do patrono do autor para que seja o executado citado para pagamento de honorários, eis que tal verba fora deferida ao sindicato-assistente, e não ao advogado. (Folha(s): 206)

00153621/SP ROGERIO APARECIDO SALES

00080-2005-096-24-00-9 (B) Reclamante: Nilton dos Santos X Reclamada: Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Devolvam-se as guias de CD/SD ao reclamado, pois não houve qualquer condenação a tal título.

00151-2006-096-24-00-4 (B) Reclamante: Cleide Lopes Duarte X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. Intime-se a executada para, em cinco dias, retirar Alvará para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal.

00245-2006-096-24-00-3 (B) Reclamante: Sidneia Aparecida Morini X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve EXTINGUIR, sem julgamento do mérito, o pedido de horas in itinere e reflexos e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por SIDNEIA APARECIDA MORINI em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$10.000,00. (Folha(s): 101/106)

00270-2006-096-24-00-7 (B) Reclamante: Maria José da Silva X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista

proposta por MARIA JOSÉ DA SILVA em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$6.000,00. (Folha(s): 63/67)

00272-2006-096-24-00-8 (B) Reclamante: Rosilene Silva Santos X Reclamada: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda. ANTE O EXPOSTO, o Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS, resolve extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de horas in itinere e reflexos e, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por ROSILENE SILVA SANTOS em face de MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para, na forma da fundamentação, condenar o (a) reclamado (a) a pagar ao (a) reclamante, o que restar apurado em liquidação de sentença. Deferem-se ao (a) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo (a) reclamado (a), no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$5.000,00.

Vara do Trabalho de Coxim

00007366/MS ALDO LEANDRO DE SAO JOSE

00085-2006-046-24-00-6 (B) Reclamante: IZAIAS ANTONIO MACHADO X Reclamada: Augusto Cesar Almeida Nogueira 1. Nada obstante ter decorrido o prazo concedido para o réu manifestar-se sobre o laudo pericial, determino a juntada da manifestação apresentada (p. prot. 6513). 2. Para audiência de encerramento da instrução processual, oferecimento de razões finais e apresentação de derradeira proposta conciliatória, designo o dia 19/10/2006 às 8h50min. 3. Intime-se as partes. (Folha(s): 170)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00101-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Comercial Fêmeia de Alimentos Ltda (Supermercado Bom Preço) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E COMERCIAL FERREIRA DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BOM PREÇO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 208,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.482,00)...". (Folha(s): Sentença)

00104-2006-046-24-00-4 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Codm Tecidos Ltda - ME (Econômica Tecidos) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E COXIM TECIDOS - ME (ECONÔMICA TECIDOS), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 70,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.528,00)...". (Folha(s): Sentença)

00218-2006-046-24-00-4 (B) Reclamante: Edson da Silva Pimentel X Reclamada: Consórcio Cigla Sade 1. RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo réu (p. prot. 6492). 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900). 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS. (Folha(s): 166)

00010634/MS DEVANIR GARCIA

00525-2006-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Dionísio Antônio Striquer "...Ante o exposto, decido o Juízo da Vara do Trabalho de Coxim julgar IMPROCEDENTES os pedidos, contidos na ação de cobrança que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA promove em desfavor de DIONÍSIO ANTÔNIO STRIQUER, nos termos da fundamentação. A autora pagará os honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa. Custas, pela autora, no importe de R\$ 118,86, calculadas sobre R\$ 993,12, valor dado à causa...". (Folha(s): Sentença)

00004819/MS EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR

00181-2003-046-24-00-1 (B) Reclamante: Cleidimilson Candido dos Santos X Reclamada: Eliângela Andrade Ferreira - ME Reflitio o despacho de f. 365, ex officio, para confirmar que a comissão da Iolôira (Item 5), deverá ser paga no prazo de 05 dias, sob cominação de prosseguimento da execução, mantendo-se inalterados os demais dados. Intime-se o executado para proceder ao pagamento da referida comissão no prazo assinalado. (Folha(s): 370)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00168-2005-046-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Augusto Ferreira Ajala X Reclamada: Claudenir Carneiro 1. A Impugnação pretendida pelo executado deve ser feita pelo remédio processual adequado, com a respectiva garantia do Juízo, requisito indispensável à sua admissibilidade (CLT, art. 864, caput; LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 2. Ademais, a f. 54 dos autos foi oportunizada ao executado a manifestação acerca dos cálculos previdenciários, preferindo ficar na inércia. 3. Daí por que rejeito a manifestação apresentada. 4. Determino a penhora de numerários da executada mediante o convênio BACEN-JUD. 5. Intime-se a executada. (Folha(s): 63)

00106-2006-046-24-00-3 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Lima e Parra Ltda (Lojas Floril) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E LIMA & PARRA LTDA. (LOJAS FLORIL)COXIM TECIDOS - ME, decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, por ausência de pressupostos processuais e ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 48,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$

2.412,00)...". (Folha(s): Sentença)

00352-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: Daniel Ramos Barbosa X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, nos autos em que contêm DANIEL RAMOS BARBOSA e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ausência de pressupostos válidos para o desenvolvimento do processo; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenando o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, nos termos da fundamentação: diferenças de adicional noturno e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; horas "in itinere" e reflexos e multa da cláusula 48 do acordo coletivo de trabalho... Custas pelo réu, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00...". (Folha(s): sentença)

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00156-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos de Oliveira Paz X Reclamada: Máxima Proteção - Assuntos de Segurança e Serviços Ltda 1. RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo 2º réu (p. prot. 5946). 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). 4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS. (Folha(s): 235)

00007806/MS JAIRO PIRES MAFRA

00200-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: ODILON TEODORO DE CARVALHO X Reclamada: LAERCIO BUENO SOBRINHO (FAZENDA LIMEIRA) 1. Suspensa-se a execução pelo prazo de 1 ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 8.830/80. 2. Decorrido in albis o prazo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 3. Intime-se. (Folha(s): 87)

00010685/MS JOÃO BATISTA MARTINS

00708-2006-046-24-00-0 (B) Reclamante: Ronaldo Araújo dos Santos X Reclamada: Valdeir Machado de Paula (p. prot. 6460) 1. Intime-se o reclamado para dizer sobre a manifestação de renúncia feita pelo reclamante, sendo que seu silêncio importará em concordância tácita com tal pedido. 2. Prazo: 05 dias. (Folha(s): 65)

00005971/MS JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

00099-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Manoel Gomes do Prado Filho - ME (Mercado Prado) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MANOEL GOMES DO PRADO FILHO - ME (MERCADO PRADO), decido: a) rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 52,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.628,00)...". (Folha(s): Sentença)

00107-2006-046-24-00-8 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Francisco Ferreira Barbosa-ME (Mercado São Francisco) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FRANCISCO FERREIRA BARBOSA - ME (MERCADO SÃO FRANCISCO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 55,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.793,00)...". (Folha(s): Sentença)

00113-2006-046-24-00-5 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Rosely Aparecida Ferreira - ME (Mercado Rocha Forte) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ROSELY APARECIDA FERREIRA - ME (MERCADO ROCHA FORTE), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 35,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.768,00)...". (Folha(s): Sentença)

00075644/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00595-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Marcelo Martins Biano X Reclamada: Consórcio Cigla Sade 1. Prejudicado o pedido do autor (p. prot. 8278), haja vista o depósito feito pelo executado. 2. Admito os embargos do executado (p. prot. 6428) (CLT, art. 864, caput; LEF, art. 16, §1º; CPC, art. 737). 3. Suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1º). 4. Intime-se o réu-exequente para, querendo, Impugnar os embargos à execução (CLT, art. 864, caput; CPC, art. 740), bem como para se manifestar sobre a certidão de f. 162v. 5. Prazo: 5 (cinco) dias. (Folha(s): 175)

00009881/MS MARCELO REBUA DOS SANTOS

00082-2006-046-24-00-1 (B) Reclamante: Oswaldo Pereira X Reclamada: Agnora de Figueiredo Intime-se o réu para juntar a Declaração de Empregador Rural, mencionada em sua petição (p. prot. 6399), uma vez que o referido documento não acompanhou a petição. Prazo: 10 dias. (Folha(s): 100)

00006344/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00501-2005-046-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Ivan de Paula Vieira (p. prot. 6505) 1. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a petição do executado 2. Prazo: 10 dias. (Folha(s): 178)

00630-2005-046-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da

Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Elanir Gomes Monteiro de Oliveira. 1. Intime-se o exequente para imputar a execução, sob cominação de extinção desta, tendo em vista que restou frustrada a diligência junto ao BACEN.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s): 164)

00512-2006-046-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Josefa dos Santos. 1. Intime-se o exequente para apresentar cálculos atualizados do débito, nos termos da r. sentença de f. 101/105.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 109)

00513-2006-046-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Ettore Rivasen Junior. 1. Intime-se o exequente para apresentar cálculos atualizados do débito, nos termos da r. sentença de f. 100/104.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 108)

00519-2006-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Odeirino José da Oliveira. Intime-se o autor para apresentar cálculos atualizados das contribuições sindicais, nos termos da r. sentença de f. 101/105.
(Folha(s): 110)

00525-2006-046-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Dionísio Antônio Striquer. "...Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Caxim julgar IMPROCEDENTES os pedidos, contidos na ação de cobrança que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA promove em desfavor de DIONÍSIO ANTÔNIO STRIQUER, nos termos da fundamentação. A autora pagará os honorários advocatícios, no importe de 10% do valor da causa. Custas, pela autora, no importe de R\$ 119,00, calculadas sobre R\$ 5.993,12, valor dado à causa..."
(Folha(s): Sentença)

00528-2006-046-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Miguel Francisco de Souza. "...Ante o exposto, decide o Juízo da Vara do Trabalho de Caxim julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar MIGUEL FRANCISCO DE SOUZA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA as contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004, nos valores principais descritos à f. 08, acrescida de correção monetária juro de 1% ao mês e multa de 20%, até a data do efetivo pagamento. Custas, pelo réu, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita..."
(Folha(s): Sentença)

00580-2006-046-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna X Rêu: Jose Carlos Nogueira. 1. Tendo em vista a carência de f. 113, intime-se o autor para indicar o correto endereço do réu, sob cominação de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).
2. Prazo: 10 dias.
(Folha(s): 114)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00099-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Manoel Gomes do Prado Filho - Me (Mercado Prado). "...Pelo exposto, nos autos em que contém Federação dos Empregados do Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul e MANOEL GOMES DO PRADO FILHO - ME (MERCADO PRADO), decido: a) rejeitar as preliminares de incompetência e de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 52,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.828,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00101-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Comercial Ferreira de Alimentos Ltda (Supermercado Bom Preço). "...Pelo exposto, nos autos em que contém Federação dos Empregados do Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul e COMERCIAL FERREIRA DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO BOM PREÇO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 209,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.482,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00102-2006-046-24-00-5 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Nantas & Brito Ltda - ME (Supermercado Nantas). "...Pelo exposto, nos autos em que contém Federação dos Empregados do Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul e NANTAS & BRITO LTDA - ME (SUPERMERCADO NANTAS), decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 117,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.860,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00104-2006-046-24-00-4 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Caxim Tecidos Ltda - ME (Econômica Tecidos). "...Pelo exposto, nos autos em que contém Federação dos Empregados do Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul e CAXIM TECIDOS - ME (ECONÔMICA TECIDOS), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 70,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 3.528,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00108-2006-046-24-00-3 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Lima & Parra Ltda (Lojas Florai). "...Pelo exposto, nos autos em que contém Federação dos Empregados do Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul e LIMA & PARRA LTDA (LOJAS FLORAI)CAXIM TECIDOS - ME, decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-

OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 48,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.412,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00107-2006-046-24-00-8 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Francisco Ferreira Barbosa-ME (Mercado São Francisco). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FRANCISCO FERREIRA BARBOSA - ME (MERCADO SÃO FRANCISCO), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 55,06, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.793,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00110-2006-046-24-00-1 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: N. C. Ruiz - Me (Mercado Nova Vida). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E N. C. RUIZ - ME (MERCADO NOVA VIDA), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 31,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.568,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00112-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Afonso Cervantes Ruiz - Me (Mercado Cervantes). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AFONSO CERVANTES RUIZ - ME (MERCADO CERVANTES), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 27,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.398,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00113-2006-046-24-00-5 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Rosely Aparecida Ferreira - Me (Mercado Rocha Forte). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E ROSELY APARECIDA FERREIRA - ME (MERCADO ROCHA FORTE), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 35,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.768,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00114-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Fria & Cia Ltda (Supermercado Jardim). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FRIA & CIA LTDA (SUPERMERCADO JARDIM), decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; c) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; d) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 95,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.788,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00115-2006-046-24-00-4 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Geraldo Falco Sobrinho - ME (Mercado Nossa Senhora Aparecida). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E GERALDO FALCO SOBRINHO - ME (MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA), decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; c) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; d) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 15,68, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 784,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00116-2006-046-24-00-9 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Ivo Martins - Me (Mercado Pag Pouco). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E IVO MARTINS - ME (MERCADO PAG POUCO), decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 23,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.178,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00117-2006-046-24-00-3 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Rêu: Valmir Derkosi - Me (Mercado Schopininho). "...Pelo exposto, nos autos em que contém FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E VALMIR DERKOSKI - ME (MERCADO SCHOPININHO), decido: a) rejeitar as

preliminares de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 17,70, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 885,00)..."
(Folha(s): Sentença)

00031274/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00923-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa da Silva X Reclamada: Consórcio Cigla Sade. 1. Para audiência de encerramento da instrução processual, oferecimento de razões finais e apresentação de derradeira proposta conciliatória, designo o dia 26/10/2006 às 8h 55min.
2. Intimem-se as partes.
(Folha(s): 289)

00352-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: Daniel Ramos Barbosa X Reclamada: Consórcio Cigla Sade. "...Pelo exposto, nos autos em que contém DANIEL RAMOS BARBOSA e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, decido: a) rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e ausência de pressupostos válidos para o desenvolvimento do processo; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I); ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenando o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, nos termos da fundamentação: diferenças de adicional noturno e reflexos; diferenças de horas extras e reflexos; horas "in itinere" e reflexos e multa da cláusula 48 do acordo coletivo de trabalho... Custas pelo réu, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 4.000,00..."
(Folha(s): Sentença)

00052138/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00391-2002-046-24-00-9 (B) Reclamante: NELSON MORAIS DA SILVA X Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA. Considerando que decorreu o prazo de 1 ano sem manifestação dos credores, intime-se-os para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Nesse caso, decorrido em albis os prazos prescricionais respectivos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de ofício, declarada a prescrição intercorrente, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 212)

00587-2003-046-24-00-4 (B) Reclamante: ANTÔNIA COELHO DE ASSIS X Reclamada: SÉGIO DUARTE COUTINHO - ME. Considerando que decorreu o prazo de 1 ano sem manifestação da exequente, intime-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Nesse caso, decorrido em albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei 6.830/80, com redação dada pela Lei 11.051/2004, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de ofício, declarada a prescrição intercorrente, com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 215)

00123-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Weimar da Silva Camargo X Reclamada: Comendg - Engenharia Ltda. 1. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a carência de f. 196v/197, requerendo o que de direito.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s): 198)

00923-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Antonio Barbosa da Silva X Reclamada: Consórcio Cigla Sade. 1. Para audiência de encerramento da instrução processual, oferecimento de razões finais e apresentação de derradeira proposta conciliatória, designo o dia 26/10/2006 às 8h 55min.
2. Intimem-se as partes.
(Folha(s): 289)

00929-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: José Antonio Aparecido X Reclamada: Ivani Fole Moreira - Me. 1. Juntam-se as contra-razões apresentadas (p. prot. 6433).
2. Intime-se o autor para que instrua sua petição na forma do artigo 475-O, § 3º do CPC, em 05 dias, sob pena de preclusão.
3. Apresentados os documentos ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s): 139)

00085-2006-046-24-00-8 (B) Reclamante: IZAIAS ANTONIO MAC-IADO X Reclamada: Augusto Cesar Almeida Nogueira. 1. Nada obstante ter decorrido o prazo concedido para o réu manifestar-se sobre o laudo pericial, determino a juntada da manifestação apresentada (p. prot. 6513).
2. Para audiência de encerramento da instrução processual, oferecimento de razões finais e apresentação de derradeira proposta conciliatória, designo o dia 19/10/2006 às 8h50min.
3. Intimem-se as partes.
(Folha(s): 170)

00011150/MS RODRIGO MARQUES DA SILVA

00663-2006-046-24-00-4 (B) Reclamante: Gean Gomes de Lima X Reclamada: Raimundo Antônio Diniz (p. prot. 6532).
Antes de decidir sobre os documentos ora juntados, manifeste-se o autor sobre os referidos documentos.
Prazo: 05 dias.
Após, venham conclusos.
(Folha(s): 81)

00010317/MS RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO

00049-2006-046-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Antonio Aves X Reclamada: Consórcio Cigla Sade. 1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pelo réu (p. prot. 6491).
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazuar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 800).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s): 153)

00006163/MS ROSANGELA DE ANDRADE THOMAZ

00773-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Neil Cristiane de Moraes X Reclamada: M3M Informática Ltda. 1. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado (p. prot. 6051).
2. Prazo: 05 dias, autônomos e sucessivos, iniciando-se pelo autor.
3. Para audiência de encerramento da instrução processual, oferecimento de razões finais e apresentação de derradeira proposta conciliatória, designo o dia 19/10/2006 às 8h35min.
4. Intimem-se as partes.
OBS: O reclamante já se manifestou
(Folha(s): 369)

00007302/MS VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR

00110-2006-046-24-00-1 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: N. C. Ruiz - ME (Mercado Nova Vida) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E N. C. RUIZ - ME (MERCADO NOVA VIDA), decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 31,36, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.568,00)...". (Folha(s): Sentença)

00112-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Afonso Cervantes Ruiz - ME (Mercado Cervantes) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AFONSO CERVANTES RUIZ - ME (MERCADO CERVANTES), decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 27,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.398,00)...". (Folha(s): Sentença)

00116-2006-046-24-00-9 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Ivo Martins - ME (Mercado Pag Pouco) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E IVO MARTINS - ME (MERCADO PAG POUCO), decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 23,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.176,00)...". (Folha(s): Sentença)

00117-2006-046-24-00-3 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Valmir Derkosi - ME (Mercado Schopininho) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E VALMIR DERKOSKI - ME (MERCADO SCHOPININHO), decido: a) rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e carência de ação; b) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, exceto quanto a contribuição confederativa de dezembro de 2005 e sindical, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; c) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; d) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; e) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual. Custas pelo autor, no importe de R\$ 17,70, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 885,00)...". (Folha(s): Sentença)

00005380/MS VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

00102-2006-046-24-00-5 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Nantas & Brito Ltda - ME (Supermercado Nantas) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E NANTAS & BRITO LTDA - ME (SUPERMERCADO NANTAS), decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor, no importe de R\$ 117,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.880,00)...". (Folha(s): Sentença)

00114-2006-046-24-00-0 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Fria & Cia Ltda (Supermercado Jardim) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FRIA & CIA LTDA. (SUPERMERCADO JARDIM), decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; c) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; d) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 95,76, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.788,00)...". (Folha(s): Sentença)

00115-2006-046-24-00-4 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Geraldo Falco Sobrinho - ME (Mercado Nossa Senhora Aparecida) "...Pelo exposto, nos autos em que contêm FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E GERALDO FALCO SOBRINHO - ME (MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA), decido: a) EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao pedido da cláusula 39, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I) em relação aos demais pedidos, REJEITANDO-OS, e absolvendo o réu, nos termos da fundamentação; c) declarar o autor litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa em favor do réu; d) determinar a expedição de ofício ao Ministério Público Federal. Custas pelo autor, no importe de R\$ 15,68, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 784,00)...". (Folha(s): Sentença)

0006607/MS VICTOR MAR ROdrigues MONTEIRO

00396-2001-046-24-00-0 (B) Reclamante: EDILEIA DA SILVA ARRUDA X Reclamada: NELSON LUIZ PEDRON (SUCESSOR DE ILDO LUIZ IORA & CIA LTDA) 1. Intime-se o executado para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta, tendo em vista a certidão de f. 236v.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s): 237)

00092158/MS WAGNER GIMENEZ

00467-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Vicente Cavalcante de Jesus X Reclamada: Consórcio Ciga Sade 1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pelo réu.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s): 234)

Vara do Trabalho de Naviraí

00007987/GO AIBES ALBERTO DA SILVA

00168-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Porfírio de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 194/298, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 5.443,07, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:
a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 4.226,99;
b) INSS (total): R\$ 900,28;
c) custas processuais: R\$ 92,33;
d) custas da contadoria: R\$ 23,08;
e) IRPF: R\$ 200,41.
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas;
III - Cliente o INSS dos cálculos (f.299).
IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho e o INSS (Item I e III).
(Folha(s): 300)

00170-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Angelo Marcio Oliveira Santos X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 220/224, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 1.832,88, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:
a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 1.695,28;
b) INSS (total): R\$ 94,72;
c) custas processuais: R\$ 34,30;
d) custas da contadoria: R\$ 8,58.
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas;
III - Cliente o INSS dos cálculos (f.229).
IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 226)

00013950/GO DOUGLAS LOPES LEAO

00168-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Porfírio de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 194/298, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 5.443,07, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:
a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 4.226,99;
b) INSS (total): R\$ 900,28;
c) custas processuais: R\$ 92,33;
d) custas da contadoria: R\$ 23,08;
e) IRPF: R\$ 200,41.
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas;
III - Cliente o INSS dos cálculos (f.299).
IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho e o INSS (Item I e III).
(Folha(s): 300)

00170-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Angelo Marcio Oliveira Santos X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 220/224, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 1.832,88, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:
a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 1.695,28;
b) INSS (total): R\$ 94,72;
c) custas processuais: R\$ 34,30;
d) custas da contadoria: R\$ 8,58.
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas;
III - Cliente o INSS dos cálculos (f.225).
IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 226)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00168-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Alessandro Porfírio de Souza X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 194/298, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 5.443,07, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:
a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 4.226,99;
b) INSS (total): R\$ 900,28;
c) custas processuais: R\$ 92,33;
d) custas da contadoria: R\$ 23,08;
e) IRPF: R\$ 200,41.
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas;
III - Cliente o INSS dos cálculos (f.299).
IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho e o INSS (Item I e III).
(Folha(s): 300)

00170-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Angelo Marcio Oliveira Santos X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda Vistos.
I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 220/224, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito dos reclamados no montante de R\$ 1.832,88, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:
a) principal (já deduzido o INSS): R\$ 1.695,28;
b) INSS (total): R\$ 94,72;
c) custas processuais: R\$ 34,30;
d) custas da contadoria: R\$ 8,58.
II - Execute-se, expedindo-se citação via postal aos reclamados, acompanhada das guias específicas;

III - Cliente o INSS dos cálculos (f. 225).
IV - Intimem-se as partes do inteiro teor do presente despacho.
(Folha(s): 226)

0007807/MS MARIA MONICA DE OLIVEIRA PIZZATTO

00227-2005-086-24-00-3 (B) Reclamante: PAULO CEZAR RAMOS ROSELIN X Reclamada: PRECISÃO CONSTRUTORA LTDA Vistos.
I - Ante o termo de parcelamento do débito previdenciário apresentado pela executada, suspendo a cobrança da dívida social, no particular, nos termos do § 1º do art. 899-A, CLT.
No entanto, subsistem outras parcelas que não estão abarcadas pela suspensão, quais sejam, despesas processuais e IRPF.
Sendo assim, mantenho a realização da praça a fim de promover a quitação das demais verbas objeto da execução.
II - Atualizem-se os cálculos de fls. 311/312 deduzindo o débito previdenciário.
III - Intime a executada e o INSS.
(Folha(s): 332)

00228-2005-086-24-00-8 (B) Reclamante: ADMILSON D. DULVALDO X Reclamada: PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Vistos.
I - Ante o termo de parcelamento do débito previdenciário apresentado pela executada, suspendo a cobrança da dívida social, no particular, nos termos do § 1º do art. 899-A, CLT.
No entanto, subsistem outras parcelas que não estão abarcadas pela suspensão, quais sejam, despesas processuais e IRPF.
Sendo assim, mantenho a realização da praça a fim de promover a quitação das demais verbas objeto da execução.
II - Atualizem-se os cálculos de fls. 309/310 deduzindo o débito previdenciário.
III - Intime a executada e o INSS.
(Folha(s): 330)

00229-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: AGNALDO DIAS DULVALDO X Reclamada: PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Vistos.
I - Ante o termo de parcelamento do débito previdenciário apresentado pela executada, suspendo a cobrança da dívida social, no particular, nos termos do § 1º do art. 899-A, CLT.
No entanto, subsistem outras parcelas que não estão abarcadas pela suspensão, quais sejam, despesas processuais e IRPF.
Sendo assim, mantenho a realização da praça a fim de promover a quitação das demais verbas objeto da execução.
II - Atualizem-se os cálculos de fls. 313/314 deduzindo o débito previdenciário.
III - Intime a executada e o INSS.
(Folha(s): 334)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00220-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: SERGIO LUIS DINIZ BRAGA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A - TELEM S. J. Delfino, como requer.
(Folha(s): 395)

Vara do Trabalho de Paranaíba

00004989/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00029-2006-061-24-00-4 (B) Reclamante: Luis Mar de Oliveira X Reclamada: Muniz e Rodrigues Ltda Comparecer a esta Vara para retirar alvará. (Folha(s): 59)

00174158/SP ALDO GODOY SARTORETO

00394-2001-061-24-00-4 (B) Reclamante: VALMIR GARCIA DE JESUS X Reclamada: FRIGIOESTRELA FRIG. ESTRELA D'OESTE LTDA Comparecer a esta Vara para retirar Alvará. (Folha(s): 210)

00005980/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00549-2006-061-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Leite X Reclamada: Fazenda Dom Bosco (Prop. Eli Moraes Leal) Tomar ciência da decisão proferida em 21/09/2006, às fls. 53, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Homologo o acordo noticiado através da petição de fls. 50/51. Custas pelo Reclt, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo - R\$1.500,00, porém dispensados na forma da lei. A recda deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, até o segundo dia útil do mês subsequente ao seu integral cumprimento, sob pena de execução (Emenda Constitucional 20/98). Cumprido integralmente, comprovados ou não os recolhimentos, notifique-se o INSS para os fins previstos no parágrafo 4º do art. 832, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se. Cumprido ao arquivo". (Folha(s): 53)

00009655/MS ANTONIO ELIAS GALO

00549-2006-061-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Leite X Reclamada: Fazenda Dom Bosco (Prop. Eli Moraes Leal) Tomar ciência da decisão proferida em 21/09/2006, às fls. 53, cuja conclusão reproduz-se a seguir: "Homologo o acordo noticiado através da petição de fls. 50/51. Custas pelo Reclt, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo - R\$1.500,00, porém dispensados na forma da lei. A recda deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, até o segundo dia útil do mês subsequente ao seu integral cumprimento, sob pena de execução (Emenda Constitucional 20/98). Cumprido integralmente, comprovados ou não os recolhimentos, notifique-se o INSS para os fins previstos no parágrafo 4º do art. 832, da CLT, acrescentado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se. Cumprido ao arquivo". (Folha(s): 53)

00006410/MS CHRISTIANY SOUTO SILVEIRA

00369-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Benedito Nunes Souto X Reclamada: Laticínios Aparecida Ltda Comparecer a esta Vara para retirar alvará. (Folha(s): 78)

00008857/MS CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA

00278-2006-061-24-00-0 (B) Reclamante: Clarice Solange Costa X Reclamada: Frigioestrela - Frigorífico Estrela D'Oeste Ltda Vista à parte contrária do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 76/79. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 84)

00303-2006-061-24-00-5 (B) Reclamante: Fátima Guarná Augusta de Souza X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Homologo os cálculos de liquidação de sentença, de fls. 143/146, confeccionados pelo Gabinete de Liquidação Judicial do egrégio TRT da 24ª Região, ficando os em R\$8.641,01 (oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e um centavo), atualizados até 31/08/2006, sem prejuízo de atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado, R\$7.354,05 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$7.057,83 de principal e R\$296,42 de juros), R\$ 1.103,11 aos honorários assistenciais, R\$36,77 às custas contábeis, R\$147,08 às

custas processuais. Em face da anuência do INSS sobre a conta de liquidação à fl. 146, desnecessária a sua intimação. Intime-se o Reclamante. Cite-se excozutoramente a devedora. (Folha(s): 147)

00322-2006-081-24-00-1 (B) Reclamante: Ana Maria Barbosa X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Homologo os cálculos de liquidação de sentença, de fls 101/104, confeccionados pelo Gabinete de Liquidação Judicial do egrégio TRT da 24ª Região, ficando-os em R\$8.095,31 (oito mil, noventa e cinco reais e trinta e um centavos), atualizados até 30/09/2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado, R\$6.889,63 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$6.559,47 de principal e R\$330,16 de juros), R\$ 1.033,44 aos honorários assistenciais, R\$34,45 às custas contábeis, R\$137,79 às custas processuais. Em face da anuência do INSS sobre a conta de liquidação à fl. 104, desnecessária a sua intimação. Intime-se o Reclamante. Cite-se excozutoramente a devedora. (Folha(s): 105)

00348-2006-081-24-00-0 (B) Reclamante: Leandro Dias Barbosa X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Homologo os cálculos de liquidação de sentença, de fls 148/156, confeccionados pelo Gabinete de Liquidação Judicial do egrégio TRT da 24ª Região, ficando-os em R\$11.005,17 (onze mil e cinco reais e dezesseis centavos), atualizados até 30/09/2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. Do valor acima homologado, R\$9.366,10 refere-se ao crédito do Reclamante (R\$8.934,27 de principal e R\$431,83 de juros), R\$ 1.404,92 aos honorários assistenciais, R\$48,83 às custas contábeis, R\$187,32 às custas processuais. Em face da anuência do INSS sobre a conta de liquidação à fl. 151, desnecessária a sua intimação. Intime-se o Reclamante. Cite-se excozutoramente a devedora. (Folha(s): 152)

00005548/MS FIDELCINO FERREIRA DE MORAES

00283-2005-061-24-00-1 (B) Reclamante: Osmar Ishizawa X Reclamada: Município de Aparecida do Taboado-MS. Homologo os cálculos de liquidação de sentença, de fls 170/174, confeccionados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial do egrégio TRT da 24ª Região, ficando-os em R\$41.855,67 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos), atualizados até 30/09/2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento. O valor acima homologado refere-se ao crédito do Reclamante (R\$36.385,95 de principal e R\$5.470,02 de juros). Intime-se o Reclamante. Cite-se excozutoramente a devedora. (Folha(s): 178)

00008259/MS FREDSON FREITAS DA COSTA

00592-2006-081-24-00-2 (B) Reclamante: Silvana Aparecida Leal de Queiroz X Reclamada: Auto Posto Peje. Ante o trânsito em julgado da sentença de fls 16/18, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. Decorrendo in albis esse lapso, aguarde-se em arquivo provisório até nova provocação de eventuais interessados. (Folha(s): 20)

00056488/MS JOSÉ LUZ RICCHETTI

00478-2006-081-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: José Alves Ferreira. Ante o acm certificado pela Secretaria da Vara desconidero os termos da petição de f. 58/59 dos autos, considerando com a correta peça que notícia o acordo entre as partes a de f. 61/62. Aguarde-se a audiência já designada para 18/10/2006, quando o acordo formulado será analisado. De-se ciência às partes. (Folha(s): 63)

0011577/SP LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

00309-2005-081-24-00-1 (B) Reclamante: Marcelo Rodrigues da Silva X Reclamada: Xodô Produtos Frigoríficos Ltda. Entendo que uma melhor instrução do feito não pode ser prejudicial a qualquer das partes, tendo o Juízo permissão legal para solicitar esclarecimento de fatos que entenda controvertidos. Destarte, aguarde-se a resposta do ofício expedido às f. 278 dos autos, retornando, após, os autos conclusos. De-se ciência ao excozutor. (Folha(s): 281)

00310-2005-081-24-00-6 (B) Reclamante: José Roberto Ferreira X Reclamada: Xodô Produtos Frigoríficos Ltda. Entendo que uma melhor instrução do feito não pode ser prejudicial a qualquer das partes, tendo o Juízo permissão legal para solicitar esclarecimento de fatos que entenda controvertidos. Destarte, aguarde-se a resposta do ofício expedido às f. 280 dos autos, retornando, após, os autos conclusos. De-se ciência ao excozutor. (Folha(s): 283)

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00008244/MS MARCIA GOMES VILELA

00323-2005-081-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Numercl Silva Ramos. ... 1. Por ora, mantenha-se a deprecata acostada à contraparte destes. 2. Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.10 da CP), a excozutor deverá se manifestar informando o endereço do excozutor. Prazo 10 dias, pena de arquivamento provisório... 3. Intime-se. (Folha(s): 125)

00203-2006-081-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Joaquim Cavalcanti Freire Filho. Considero quitadas as custas processuais. 3. Registre-se o pagamento no sistema judic. 4. Aguarde-se o cumprimento do acordo. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à acionante para denunciar eventual descumprimento da avença, arquivem-se os autos, se em termos, com as cautelas de praxe. 6. Intime-se. (Folha(s): 107)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

00242-2006-081-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos André Torret X Reclamada: Saga Agroindustrial Ltda. ...1. Junta-se. 2. Defiro. 3. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26.09.2006, e inclua-o na do dia 04.10.2006, às 13h35minh, mantidas as cominações legais. 4. Intimem-se as partes, com urgência, ante a proximidade da audiência... (Folha(s): 67)

00005238/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00242-2006-081-24-00-0 (B) Reclamante: Marcos André Torret X Reclamada: Saga Agroindustrial Ltda. ...1. Junta-se. 2. Defiro. 3. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26.09.2006, e inclua-o na do dia 04.10.2006, às 13h35minh, mantidas as cominações legais. 4. Intimem-se as partes, com urgência, ante a proximidade da audiência... (Folha(s): 67)

Vara do Trabalho de Três Lagoas

0009276/MS ALESSANDER PROTTI GARCIA

00409-2001-071-24-00-1 (B) Reclamante: REGINA CÉLIA PEREIRA DE MAGALHÃES X Reclamada: FRIGOTEL - FRIGORÍFICO TRÊS LAGOAS LTDA. Fazer, querendo, sobre a manifestação do GABLIQ, de fls. 443, no

prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): 443)

01858-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: João Batista de Souza X Reclamada: SS Administradora de Frigoríficos Ltda. Por tais fundamentos, conheço dos embargos ... e no mérito dou-lhes provimento para sanar a elva da emissão, consoante os termos expostos na fundamentação, inclusive quanto ao erro material apontado, que deverão integrar o decalium de fls. 158/161. (Folha(s): 166)

00857-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Magno da Silva Romão X Reclamada: Kidy Birlig Calçados Ind. e Comércio Ltda. Em face do exposto, ... Juízo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação... Custas pela reclamada, sobre R\$ 100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe mínimo legal de R\$ 10,64. (Folha(s): 161)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00840-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Valmir Francisco Machado X Reclamada: CELSO MARQUES MIANTE - PRODUTOS DE LIMPEZA - ME. Pelo exposto, rejeito a preliminar e Juízo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as reclamadas, sendo a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante... Custas pelas reclamadas, sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s):)

01282-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Antonio Pereira de Oliveira X Reclamada: Avantí Indústria Com. Import. Export. Ltda. Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração ... (Folha(s): 377)

0009241/MS FLÁVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO

00943-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: André Márcio Barbosa da Silva X Reclamada: Berandil & Cia Ltda. Vistos, etc. Para realização de audiência, inclua-se o presente feito na pauta do dia 27.10.2006 às 13:30 horas. I. as partes e patronos, sendo as primeiras com as cominações previstas no art. 844 da CLT. (Folha(s):)

00026273/SP HABIB NADRA GHANAME

00835-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Franciane Rodrigues da Silva X Reclamada: Kín - Produtos Infantis Ltda. Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s): 692)

00064831/MG HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI

00847-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Michele Coelho Viana X Reclamada: Intelcom Ltda. Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração ... (Folha(s): 119)

00008175/MS JÂNIO HEDER SECCO

01282-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Antonio Pereira de Oliveira X Reclamada: Avantí Indústria Com. Import. Export. Ltda. Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração ... (Folha(s): 377)

00007201/MS JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA

01528-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Joaquim Davalo X Reclamada: Copper - Cooperativa dos Produtores Agropecuaristas do Paraiso e Região Vistos, etc. Para realização de audiência inaugural, inclua-se o presente feito na pauta do dia 20/10/2006 às 13:25 horas. I. as partes e patronos, sendo as primeiras com as cominações de praxe. (Folha(s):)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01528-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Joaquim Davalo X Reclamada: Copper - Cooperativa dos Produtores Agropecuaristas do Paraiso e Região Vistos, etc. Para realização de audiência inaugural, inclua-se o presente feito na pauta do dia 20/10/2006 às 13:25 horas. I. as partes e patronos, sendo as primeiras com as cominações de praxe. (Folha(s):)

00057755/SP JOSÉ DOMINGOS CARLI

01147-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Demas Rodrigues Salomito X Reclamada: Antonio Carlos Marçal Mazza (Prop. da Fazenda Viradouro) Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 24/11/2006 às 13:10horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

00078737/SP JOSE SOARES DE SOUZA

00287-2004-071-24-00-6 (B) Reclamante: Claudio da Silva X Reclamada: Odair José Mainardi - ME Vistos, etc. I. o autor para que informe a atual localização do 1º rcd. ou então requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. (Folha(s):)

0005483/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00759-1999-071-24-00-2 (B) Reclamante: PEDRO ALVES ROSA X Reclamada: AGÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA Vistos, etc. Indeferido pleito do exte. de diligência junto ao CRI, eis que, por serem públicas as informações constantes dos arquivos daquela serventia, tal ônus lhe compete. Há de ser mencionado que o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange os emolumentos cobrados pelos cartórios extrajudiciais, eis que não previsto no art. 3º da Lei 1.060/50. I. o exte. para requerer o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo que na inércia serão os autos remetidos ao arquivo, conforme disposto no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/60, c/c o art. 889, da CLT. (Folha(s): 53)

00840-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Valmir Francisco Machado X Reclamada: CELSO MARQUES MIANTE - PRODUTOS DE LIMPEZA - ME. Pelo exposto, rejeito a preliminar e Juízo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as reclamadas, sendo a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante... Custas pelas reclamadas, sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 80,00. (Folha(s):)

01282-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: Luiz Antonio Pereira de Oliveira X Reclamada: Avantí Indústria Com. Import. Export. Ltda. Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração ... (Folha(s): 377)

01813-2005-071-24-00-8 (B) Reclamante: Paulo Faria da Silva X Reclamada: Madelreia Floresta Vistos, etc. I. os recursos para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertarem contra-razões ao R.O. interposto pelo INSS. (Folha(s): 95)

00635-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Franciane Rodrigues da Silva X Reclamada: Kín - Produtos Infantis Ltda. Vistos, etc.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s): 692)

00890-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Clinger Heude Coutinho dos Santos X Reclamada: NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s): 191)

00701-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Marco Adriano de Oliveira Franca X Reclamada: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s): 295)

00009038/MS JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA

01147-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Demas Rodrigues Salomito X Reclamada: Antonio Carlos Marçal Mazza (Prop. da Fazenda Viradouro) Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 24/11/2006 às 13:10horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

00095324/SP JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

01333-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Douglas Roberto da Silva X Reclamada: Fervia Noveste S/A. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 09:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01334-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Ademir Penha de Souza X Reclamada: Fervia Noveste S/A. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 10:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01335-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Ademir Penha de Souza X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 11:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01336-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Edmar Fernandes dos Santos X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 13:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01337-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Edmar Fernandes dos Santos X Reclamada: Fervia Noveste S/A. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 14:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01338-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Gilberto Batista de Araújo X Reclamada: Fervia Noveste S/A. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 15:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01339-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Gilberto Batista de Araújo X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 08:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

00008109/MS LUCIA MARIA TORRES FARIAS

00690-2006-071-24-00-7 (B) Reclamante: Clinger Heude Coutinho dos Santos X Reclamada: NELLITEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s): 191)

00701-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Marco Adriano de Oliveira Franca X Reclamada: ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão. (Folha(s): 295)

00158945/SP LUIS FERNANDO TOGNI BARROS

01335-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Ademir Penha de Souza X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 11:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes. Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS. (Folha(s):)

01336-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Edmar Fernandes dos Santos X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda. Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 13:00horas, ficando os patronos responsáveis

pela notificação de seus clientes.

Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01339-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Gilberto Batista de Araújo X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 08:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

0004363A/MS LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

00019-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Rubens de Souza X Reclamada: VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA Em face do exposto, acolho os embargos de declaração, para anular, sanando omissão da r. sentença embarga, julgar IMPROCEDENTES o pedido de pagamento de horas extras em domingos e reflexos ... e julgar PROCEDENTES o pedido de pagamento de feriados laborados ... e, em decorrência reabilitando o valor provisoriamente arbitrado à condenação para R\$ 1.200,00, e restando-se o valor das custas processuais a cargo da reclamada em R\$ 24,00.
(Folha(s): 159)

0008228/MS LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA

00847-2006-071-24-00-1 (B) Reclamante: Michele Coelho Viana X Reclamada: Intelicom Ltda Em razão do exposto, decide-se rejeitar os embargos de declaração ...
(Folha(s): 119)

00009724/MS MARCELA MARI HIGASHI HIRATA

00981-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Amilton Aparecido Costa X Reclamada: Posto Número 1 Comércio de Combustíveis Ltda Uma vez resolvida matéria fática na contestação sobre a afetação patrimonial, designo audiência de instrução dos embargos à penhora, para o dia 30/01/07 às 14:40 horas.
(Folha(s): 100)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00237-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: Sandra Antonia Benevides X Reclamada: Gran Sapore BR Brasil S.A. Vistos, etc. Diante da necessidade de atribuir-se às partes tratamento isonômico, defiro a dilatação pleiteada pela rda, ficando-lhe concedidos mais 15 (quinze) dias para manifestação acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela autora, contados de sua regular intimação.
(Folha(s):)

00009731/MS MOARA PELIÇÃO AMÂNCIO

00701-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Marco Adriano de Oliveira Franca X Reclamada: ACSEER RECURSOS HUMANOS LTDA. Vistos, etc. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 10 (dez) dias, falarem sobre o laudo pericial elaborado pelo expert, bem como sobre sua proposta de honorários, sob pena de preclusão.
(Folha(s): 295)

00008995/GO VAIR FERREIRA LEMES

00943-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: André Márcio Barbosa da Silva X Reclamada: Berardi & Cia Ltda. Vistos, etc. Para realização de audiência, inclua-se o presente feito na pauta do dia 27.10.2006 às 13:30 horas. I. as partes e patronos, sendo as primeiras com as cominações previstas no art. 844 da CLT.
(Folha(s):)

0009835B/MS VAN HANEGAM DONERO

01333-2006-071-24-00-6 (B) Reclamante: Douglas Roberto da Silva X Reclamada: Ferrovia Novoeste S/A Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 09:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01334-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Ademir Penha de Souza X Reclamada: Ferrovia Novoeste S/A Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 10:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01335-2006-071-24-00-5 (B) Reclamante: Ademir Penha de Souza X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 11:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01336-2006-071-24-00-0 (B) Reclamante: Edmar Fernandes dos Santos X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 13:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01337-2006-071-24-00-4 (B) Reclamante: Edmar Fernandes dos Santos X Reclamada: Ferrovia Novoeste S/A Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 14:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01338-2006-071-24-00-9 (B) Reclamante: Gilberto Batista de Araújo X Reclamada: Ferrovia Novoeste S/A Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 15:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

01339-2006-071-24-00-3 (B) Reclamante: Gilberto Batista de Araújo X Reclamada: Comercial Agrícola Converg e Prestação de Serviços Ltda Tomar ciência de que a abertura dos trabalhos periciais ficou designada para o dia 04/12/2006 às 08:00horas, ficando os patronos responsáveis pela notificação de seus clientes.
Local: Estação Ferroviária de Três Lagoas/MS.
(Folha(s):)

00007586/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00943-2005-071-24-00-1 (B) Reclamante: André Márcio Barbosa da Silva

X Reclamante: Berardi & Cia Ltda. Vistos, etc.

Para realização de audiência, inclua-se o presente feito na pauta do dia 27.10.2006 às 13:30 horas. I. as partes e patronos, sendo as primeiras com as cominações previstas no art. 844 da CLT.
(Folha(s):)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 208/2006
Processo Nº 00284/2005-004-24-01-3
Reclamante Ricardo Moreira Carneiro
Reclamada Tecnosistem Brasil Ltda Tim Celular S.A.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial Tecnosistem Brasil Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a reclamada acima identificada CITADA para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 98.749,33, abaixo discriminada:

Valor Principal	R\$ 81.841,04
Custas	R\$ 1.589,84
Honorários Contábeis	R\$ 801,39
INSS	R\$ 14.783,16
Total	R\$ 98.799,43
Valor atualizado até a data de 30/09/2006.	

Não pago a quantia ou sem a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de Tecnosistem Brasil Ltda Tim Celular S.A., foi expedido o presente Edital, que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 25 de Setembro de 2006.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

Edital Nº 210/2006
Processo Nº 01627/2003-004-24-00-3
Reclamante SILVESTRE FRANCISCO SILVA
Reclamada COMERCIO DE COMBUSTIVEL MAIA BRASIL LTDA (POSTO CIDADE)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial COMERCIO DE COMBUSTIVEL MAIA BRASIL LTDA (POSTO CIDADE), atualmente em lugar incerto e não sabido, que a reclamada acima identificada CITADA para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 2.643,18, abaixo discriminada:

Acordo Inadimplido - multa	R\$ 929,81
Custas	R\$ 41,28
INSS	R\$ 1.672,09
Total	R\$ 2.643,18
Valor atualizado até a data de 30/09/2006.	

Não pago a quantia ou sem a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de COMERCIO DE COMBUSTIVEL MAIA BRASIL LTDA (POSTO CIDADE), foi expedido o presente Edital, que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 25 de Setembro de 2006.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

Edital Nº 211/2006
Processo Nº 00840/2003-004-24-00-5
Reclamante Acymar Aparecida da Silva/AUXILIADORA PEREIRA QUEIROZ
Reclamada CAÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA/Caixa Econômica Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial CAÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a reclamada acima identificada CITADA para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 4.238,15, abaixo discriminada:

Principal - Acymar	R\$ 4.238,15
Principal - Auxiliadora	R\$ 4.581,56
Agosul	R\$ 231,00
Custas	R\$ 148,02
Honorários Assessoriais	R\$ 1.804,01
INSS	R\$ 491,81
Total	R\$ 11.494,55
Valor atualizado até a data de 30/09/2006.	

Não pago a quantia ou sem a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de CAÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA/Caixa Econômica Federal, foi expedido o presente Edital, que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 25 de Setembro de 2006.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

6ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº 118/2006
Processo Nº 00324/2006-006-24-00-9
Reclamante Fernando Biago Filho/Cia Cons.
Reclamada Cia Cons. e Serviços/Olefin De silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial CIA CONS. E SERVIÇOS E CLEIDE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a reclamada acima identificada CITADA para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(s) à penhora.

Crédito do(s) reclamante(s)	R\$	R\$ 4.297,71
Custas Processuais	R\$	R\$ 104,38
INSS	R\$	R\$ 488,88
TOTAL	R\$	R\$ 4.891,97

Valor Atualizado até 31/07/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de Cia Cons. e Serviços e Cleide da Silva, foi expedido o presente Edital, que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2006.

JOSE MARQUES DE LIMA
Diretor de Secretaria

Edital Nº 117/2006
Processo Nº 00327/2005-006-24-00-1
Exequente(s) MOEMA FURQUIM DE ALMEIDA
Exequido(s) TELEENGENHARIA LTDA REP/SATORU HAYASIDA E JOSE LAMOURARI

EDITAL PARA CIÊNCIA DE PENHORA

O Doutor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que vierem o presente Edital ou dele tiverem

conhecimento, em especial SATORU HAYASIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado para tomar ciência da penhora que recaiu sobre 50% do aluguel do imóvel situado à Rua Pedro Celestino nº 1.522, apto. 201, referente aos meses de fevereiro/2006, março/2006, abril/2006, maio/2006, correspondendo ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada mês, perfazendo o valor total de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em conta à disposição deste Juízo.

Pelo presente, fica avisado o(s) executado(s) cliente de que terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação do presente, para apresentar embargos, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente Edital que será fixado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2006.

JOSE MARQUES DE LIMA
Diretor de Secretaria

Edital Nº 118/2006
Processo Nº 00549/2005-006-24-00-4
Reclamante(s) RIVALE FRANCISCO MARQUES
Reclamada(s) MOSTEIRO BAR LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial MOSTEIRO BAR LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que a reclamada acima identificada CITADA para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia abaixo discriminada, ou oferecer bem(s) à penhora, em cumprimento ao despacho de fl. 123.

Crédito do(s) reclamante(s)	R\$	R\$ 2.725,81
Custas Processuais	R\$	R\$ 43,05
INSS	R\$	R\$ 277,48
TOTAL	R\$	R\$ 3.046,34

Valor Atualizado até 30/09/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento de MOSTEIRO BAR LTDA - ME, foi expedido o presente Edital, que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

CAMPO GRANDE, 26 de setembro de 2006.

JOSE MARQUES DE LIMA
Diretor de Secretaria

Vara do Trabalho de Bataguassu

Edital Nº 7/2006
Processo Nº 00021/2005-096-24-00-0
Reclamante Gedivaldo Leão dos Santos
Reclamada LINCE SEGURANÇA LTDA/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora KEETHLEN FONTES MARANHÃO, Juíza do Trabalho Substituta da Vara do Trabalho de BATAGUASSU - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial LINCE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 4.594,36 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 243,21 correspondente às verbas previdenciárias e R\$ 11,43 correspondente às custas processuais, atualizados até 30/09/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA, foi expedido o presente Edital que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Bataguassu, 22 de setembro de 2006

EDINEIA JERONIMO DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria

KEETHLEN FONTES MARANHÃO
Juíza do Trabalho Substituta

Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº 63/2006
Processo Nº 00312/2000-046-24-00-6
Exequente JOAO BARCELO DE BRITO
Exequido ESPOLIO DE RAUL JOAQUIM DE REZENDE (inventariante: SILENIA DE OLIVEIRA REZENDE)/Mércia Razzante Vilela/Mercataria Razzante Santos/Elmer Raul de Razzante/Blanca Razzante de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor BÓRIS LUIZ CARDOSO DE SOUZA, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Coxim, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento, em especial SILENIA DE OLIVEIRA REZENDE, Elmer Raul de Razzante e Blanca Razzante de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagarem a execução ou pagarem a quantia de R\$ 30.342,87 (trinta e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) correspondente ao crédito do exequente, custas processuais e contribuições previdenciárias, atualizadas até 25/08/2006.

Não pago o débito ou falta a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima citados, foi expedido o presente Edital que será fixado no Ato desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Coxim, 25 de setembro de 2006.

CLAUDIA GISELE VILELA
Diretora de Secretaria

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL RENATO TONASSO.

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS.

EXPEDIENTE Nº. 180 - 28.09.2006

PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.007118-6 . CESAR ROBERTO MAKSOUD CABRAL (ADV. OAB-MS010790 JOSÉ BELGA ASSIS TRAD) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS999689 SEM ADVOCADO)

Manifesta-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 124, intimando-se.

2006.60.00.007858-5 . ALGEMIRO FRANCISCO MINUSSI E OUTRO

(ADV. OAB-MS010910 JOAO ANTONIO RODRIGUES DE A. FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de cinco dias, recolha as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

02.0002020-6 . JUVENAL LEAL FIGUEIREDO (ADV. OAB-MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X YARA SA DE FIGUEIREDO (ADV. OAB-MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (SR. MARIA CECILIA) (ADV. OAB-MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ) X DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (SR. OSMAR DE FIGUEIREDO) (ADV. OAB-MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifestam-se os Impetrantes, no prazo de cinco dias, sobre a petição da Delegacia Regional do Trabalho às fls. 568/603.

Intime-se.

2006.00.00.004547-0 . WASHINGTON COLOMBO - ME (ADV. OAB-SP063084 EUGENIO LUCIANO PRATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da chegada dos autos a este juízo. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2006.00.00.005318-0 . SOTEF - SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA (ADV. OAB-MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS) X DIRETOR DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de cinco dias, recolha as custas referentes à certidão requerida à fl. 289.

Intime-se.

2001.00.00.001160-8 . ALEXANDRE MAGNO BELOZA DIAS (ADV. OAB-MS005033 FATIMA SUZUE GONCALVES MATSUSHITA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUI)

Dê-se ciência às partes da chegada dos autos a este juízo. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2001.00.00.002066-0 . JULIANA MATOS FERNANDES (ADV. OAB-MS006507 CARLOS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL - UNIDERP (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da chegada dos autos a este juízo. No silêncio, arquivem-se. Intime-se.

2002.00.00.004732-2 . GILDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. OAB-MS006222 MARITZA BRANDAO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da chegada dos presentes autos a este juízo. Decorridos dez dias, sem manifestação, arquivem-se.

Intime-se.

2004.00.00.007517-0 . CAMPOGAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME E OUTRO (ADV. OAB-MS007934 ELIO TOGNETTI) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS

Ante o exposto, revogo a liminar concedida e extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, na forma do art. 267, VI, c/c art. 482, ambos do CPC. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Custas pelas Impetrantes. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.00.00.009555-6 . JOSE FELIX DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS005729 LOURDES OLIVEIRA DE SA) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido à fl. 99, porquanto o pagamento dos honorários do defensor dativo, conforme dispõe o 4º, do art. 2º, da Resolução 440/2005, do CJF só se dará após o trânsito em julgado da sentença. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Intime-se.

2005.00.00.004564-8 . RENE ARRIERO SHINMA (ADV. OAB-MS006972 JARDELINO RAMOS E SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

As fls. 27/29 foi deferida medida liminar para o fim de determinar à autoridade coatora que certifique a habilitação em análises clínicas (bioquímica) em seu diploma de graduação em farmácia, aponto justificativa de dispensa do ENADE/2004. Avulta-se, a partir da análise documental de fl. 78, que a Impetrada procedeu ao cumprimento do provimento jurisdicional em apelo. Considerando-se que a apelação para figurar no pólo passivo de qualquer mandamus pertence àquele que dispõe de uma forma eficaz de cumprir a prestação jurisdicional reclamada pelo Impetrante, tenho que o único legitimado para a causa é justamente o ora Impetrado, eis que "a autoridade responsável pela comissão instituída pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 4036/2004" não possui o condão, evidentemente, de concretizar, no plano fático, a medida necessária à tutela do direito subjetivo (ainda que em um juízo de cognição sumária) reconhecido. Ante o exposto, revogo o despacho de fls. 85. Intime-se.

Após, conclusos para sentença.

2006.00.00.000375-0 . JOAO DE NADAI (ADV. OAB-MS007936 HARMAD HALE ROCHA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, em face da legitimidade das autoridades Impetradas, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários (Súmula 105 do STJ).

Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.00.00.004799-6 . CARAVELLO MOVEIS LTDA-ME E OUTRO (ADV. OAB-MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC c/c com o art. 18, da Lei 1533/5.

Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). P.R.I.

2006.00.00.005087-0 . JOSE GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO (ADV. OAB-MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA FUNDACAO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUMS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF). P.R.I.

2006.00.00.005123-8 . EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. OAB-SP125702 MARIA TERESA LEIS DICIERO E ADV. OAB-SP198378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - CAMPO GRANDE/MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, declaro extinto o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil - CPC.

Sem honorários advocatícios. Custas pelo Impetrante.

Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.00.00.005133-1 . MANOLITO ORICIO DE ASSIS (ADV. OAB-MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. OAB-MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que as patronas não trouxeram aos autos prova de que deram ciência ao Impetrante da renúncia do mandato que lhes foi outorgado, conforme disposto no art. 45, do CPC, pelo não cumprimento do determinado no despacho à fl. 30, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Sem honorários Advocatícios. P.R.I.

2006.00.00.005481-2 . DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS (ADV. OAB-MS008174 ELY AYACHE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECIMS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a decisão liminar no sentido de obter o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECIMS 14ª Região de editar a aprovação no Teste de Capacitação Profissional como requisito para inscrição no Conselho. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem honorários (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.00.00.005837-4 . FELIPE BRUNO DE MELLO (ADV. OAB-MS007200 GILDAISIO GOMES DE ALMEIDA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifesta-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

2006.00.00.006102-6 . ISADORA DOS REIS MACHADO IRANI (ADV. OAB-MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido. Dê-se vista ao MPF.

Depois, registrem-se os autos para sentença. Intime-se.

2006.00.00.006318-0 . LYCIA MARIA RODRIGUES DE BARROS (ADV. OAB-MS006523 COARACI NOGUEIRA DE CASTILHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido. Notifique-se.

Intime-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal.

Em seguida, registrem-se para sentença.

2006.00.00.006388-8 . MARTA APARECIDA GARCIA GONCALVES (ADV. OAB-MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Visite, etc.

Regularize-se a representação processual, uma vez que, embora se sustente que a Impetrante age por procurador (fl. 09, não se comprovou esse ato.

Intime-se.

2006.00.00.006391-8 . HAROLD RUIZ HENAO (ADV. OAB-SP211175 AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de cinco dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

2006.00.00.007282-6 . ANA PAULA PEREIRA BARBOSA (ADV. OAB-MS010396 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro o pedido. Notifique-se.

Intime-se. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal.

Em seguida, registrem-se os autos para sentença.

2006.00.00.007416-1 . KONSTANTINOS LOKALOS (ADV. OAB-MS009068 JOAO BATISTA MOREIRA) X MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declino da competência para determinar a remessa dos autos para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se. Cumpra-se.

2006.00.00.007632-7 . ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. OAB-MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. OAB-MS006337 DANNY FABRICO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Impetrante para que, no prazo de cinco dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.00.00.001238-8 . EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. OAB-MS003681 MARIA AMELIA NANTES) X PEDRO SERGIO ROSA LIMA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da petição da CEF às fls. 42/43, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

P.R.I.

Arquivem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

00.0003118-8 . NILSON SILVESTRE (ADV. OAB-MS004424 MAURO LUIZ MARTINS DAURIA E ADV. OAB-MS002528 JULIO CEZAR FRAINER) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Dê-se ciência às partes da chegada dos autos a este juízo.

No silêncio, arquivem-se.

Intime-se.

2005.00.00.003751-2 . INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURADOR ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X ASSOCIACAO PROJETO PORTAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Sem custas e sem Honorários Advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.

2006.00.00.005308-1 . FUNDACAO LOWTENS DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. OAB-MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, compareça a este cartório, para o fim de assinar o termo de penhora, nos termos do art. 659, § 5º, do CPC.

Intime-se.

2006.00.00.005340-6 . SIDNEI DI MARTINI E OUTRO (VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifesta-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação às fls. 37/43.

Intime-se.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: DR. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 249

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2002.00.00.007757-0. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MAURO SUAIEN (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES) X NEY AGILSON PADILHA (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES) X GERALDO ANTONIO PREARO (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES) X MAURICIO SUAIEN JUNIOR (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES) X MILTON PREARO (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES) X JELICOE PEDRO FERREIRA (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES) X JOSE ADILSON MELAN (ADV. OAB-GO008483A NEY MOURA TELES)

Ficam as partes intimadas que foram designadas audiências para oitiva das testemunhas de defesa nas seguintes Comarcas: Dia 03/05/2007 às 15:30 horas, testemunha Pedro Cesar Correia em Trindade/GO, e no dia 13/11/2006 às 14:00 horas, testemunhas Antonio Rafael Condi e Adauto Morgon em Jales/SP.

JUSTICA FEDERAL-3ª VARA
CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA: DR. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 250

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2005.00.00.00683-3. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURADOR VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CARLOS PAVAO ESPINDOLA (ADV. OAB-PR019165 ANTONIO MOSSURUNGA MORAES FILHO E ADV. OAB-MS003970 RAINERIO ESPINDOLA E ADV. OAB-MS004361 ANTONIO DARIO FONTES) X IRANI ANTONIO JORQUERA NOVAES (ADV. OAB-MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. OAB-MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X MURLO CHICHORRO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS007573 JOAO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO) X JAIR BAMBIL (ADV. OAB-MS007993 RODRIGO OTANO SIMOES E ADV. OAB-MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI)

Ficam as partes intimadas que foi designada as seguintes audiências de oitiva de testemunhas de defesa: Irani Antonio Jorquira Novais e Murilo Chichorro de Oliveira, para o dia 14 de novembro de 2006, às 16:30 horas, na 2ª Vara da Justiça Federal de Cascavel/PR; Murilo Chichorro de Oliveira, para o dia 06 de outubro de 2006, às 14:00 horas, na Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Londrina/PR.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
QUARTA VARA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL EM SUBSTITUIÇÃO: DR. RENATO TONIASO
DIRETOR DE SECRETARIA: LÍCIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 315

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
2006.00.00.004064-1 - NEIDE SILVA VISINTAINER (ADV. OAB-MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. OAB-MS004146 LUIZ MANZONI) X MARIO VISINTAINER (ADV. OAB-MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. OAB-MS004146 LUIZ MANZONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X BANCO ABN AMOR REAL SA (ADV. OAB-MS004314 SILVANA SCAQUETTI E ADV. OAB-MS003545 MARIA JOSE ROSSI)

Designo audiência preliminar para o dia 31 de OUTUBRO de 2006, às 15:30 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

06.0001270-0 - COOASGO - COOPERATIVA AGROPECUARIA, SÃO GABRIEL DO OESTE LTDA (ADV. OAB-MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. OAB-MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. OAB-MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA E ADV. OAB-MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO E ADV. OAB-MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES E ADV. OAB-MS009667 SERGIO RICARDO SOUTO VILELA E ADV. OAB-MS009886 MARIA APARECIDA COELHO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS003966 ELIZA MAFIA A. PALHARES)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se.

2006.00.00.004197-0 - HONORIA APARECIDA MARCAL SIQUEIRA (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X MILTON JORGE DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 24 de OUTUBRO de 2006, às 17:00 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controversos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2004.00.00.001488-0 - MARIA MARIZETE SANTOS BELCHIOR DOS

REIS (ADV. OAB-MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS001795 RIVA DE ARAUJO MANINS) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS (ADV. OAB-MS007020 VALDEMIR VICENTE DA SILVA E ADV. OAB-MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUI) Recebo o recurso de apelação apresentado pela UFMS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à(s) recorrido(s)/requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.80.00.004403-8 - RENATO PAES (ADV. OAB-MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS E 4 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Ficam as partes intimadas que foi designado pelo médico perito dr. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA (rua Padre João Crippa, 780, centro, Campo Grande, MS), o dia 30 de outubro de 2006, às 16:00 horas para realização da perícia no autor. Caberá às partes dar ciência da data aos seus assistentes técnicos.

2004.80.00.007525-8 - MARI MICHELI ALAGUES (ADV. OAB-MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA) X MAURO NATEL DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS00581A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. OAB-MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALHAL) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. OAB-MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) Cancelo a audiência preliminar designada para o dia 17/10/2006, uma vez que a Caixa Econômica Federal comunicou a impossibilidade de efetuar acordo. Manifestem-se os autores sobre a contestação da APEMAT. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide.

2006.80.00.006899-8 - THEREZINHA VERARDO NOVAES (ADV. OAB-MS011084 MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) REGISTRO 198, LIVRO 206, FLS. 121-122. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora preconizado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.80.00.007412-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR WALDIR GOMES DE MOURA) X OSMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTROS (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) Junte-se, nos autos principais, cópia da decisão proferida pelo Tribunal. De-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

FORUM DE CAMPO GRANDE - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 26/09/2006

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. JANETE LIMA MIGUEL CABRAL

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1 - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.00.007700-9 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MARINALVA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : MS011119 - EDISON COSTA DA FONSECA
IMPETRADO: FACULDADE DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.007754-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007755-1 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007756-3 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007757-5 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007758-7 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007759-9 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007760-5 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007761-7 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007762-9 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007763-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007764-2 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007765-4 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007766-6 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007767-8 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007768-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007769-1 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007770-8 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007771-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007772-1 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007773-3 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASSILANDIA - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007774-5 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007775-7 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPDO: JUIZO DA 9ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.007801-4 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR : CAMILO ANTONIO SALLES DOS SANTOS
ADVOGADO : MS002183 - DRACEMA TAVARES DE ARAUJO e outro
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.007802-6 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR : EDELSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO : MS002183 - DRACEMA TAVARES DE ARAUJO e outro
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.007803-8 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: CRISTIAN LOPES ARZA
ADVOGADO : MS008297 - LUCIANA DE ARAUJO ARRUDA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.007805-1 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR : ELMO REINALDO CORREIRA
ADVOGADO : MS002651 - ANTONIO ZOZIVAL MILFONTE SOBREIRA e outro
REU : BURITY ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA e outros
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.007806-3 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
DEPDO: JUIZO DA 5ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007807-5 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
DEPDO: JUIZO DA 5ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007808-7 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
ADVOGADO : Proc. VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

DEPDO: JUIZO DA 5ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007809-9 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
DEPDO: JUIZO DA 5ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007810-5 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS
DEPDO: JUIZO DA 5ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007811-7 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS
ADVOGADO : MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES
DEPDO: JUIZO DA 2ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.007812-9 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO DA 12ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
DEPDO: JUIZO DA 6ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.007813-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE COXIM/MS
DEPDO: JUIZO DA 5ª VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007814-2 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BANDEIRANTES - MS
INDICIADO: FLAVIO ADRIANO GOMES
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.007815-4 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
REPRESENTADO: CARANDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.007817-8 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR : FERREIRA & TABOSA LTDA - ME
ADVOGADO : MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA
REU : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO
VARA : 4

PROCESSO : 2006.60.00.007820-8 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ROBERTO GAVIRA LAHOUD
ADVOGADO : MS010616 - MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 4

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2006.60.00.007824-0 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2006.60.00.005586-5 CLASSE: 16
EMBARGANTE: GILBERTO DOMINGOS
ADVOGADO : SPI09172 - LAERCIO FERRARESI
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO : MS002292 - NEDA TEREZA TEMELIKOVITCH
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.007816-6 PROT: 26/09/2006
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 98.0002334-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. ARLINDO ICASSATI ALMIRAO e outro
EMBARGADO: ALDERNEI CARDOSO DIAS
ADVOGADO : MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA
VARA : 2

II - Redistribuídos
PROCESSO : 92.0002258-8 PROT: 08/05/1992
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR : FAZENDA DA LAGUNA AGROPECUARIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADVOGADO : MS001342 - AIRES GONCALVES
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEBASTIAO ANDRADE FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 1999.60.00.001874-6 PROT: 08/04/1999
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: SOLO ENGENHARIA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MS000914 - JORGE BENJAMIN CURY
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS
VARA : 1

PROCESSO : 2000.60.00.003995-0 PROT: 28/06/2000
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR : SOLO ENGENHARIA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : MS007236 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA e outro
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Proc. MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
VARA : 4

III - Não houve impugnação

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL DR. JAIR DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA DR. WILMAR BIZO DRUMOND

EXPEDIENTE Nº 342

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2005.80.02.002951-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
(PROCURADOR ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X SILVIA ELISABETE SOARES DE CARVALHO (ADV. OAB-MS007880 ADRIANA LAZARI) X SELMA APARECIDA VOLPE DE LIRAS (ADV. OAB-MS005279 RUDIMAR ZACHERT)
Intimem-se as acusadas para apresentação das

contra-razões de apelação.

Em seguida, formem-se autos suplementares e remetam-se os autos originários ao Egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR. JAIRO DA SILVA PINTO

EXPEDIENTE No. 361/06-SD02 DO DIA 26/09/2006.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2001.60.02.000758-1. SHIRLEY GAUTO DE MELO (ADV. OAB-MS006846)
EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS, e ADV. OAB-MS7738 JACQUES
CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
INSS (PROCURADORA - RENATA ESPINDOLA VERGILIO)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 146.
Aceito a conclusão nesta data.

Chamo o feito à ordem.

Compulsando os presentes autos, percebo que as partes não foram formalmente intimadas quanto ao seu retorno do TRF, todavia, obtiveram vista do processo, sendo que o INSS manifestou-se, postulando o arquivamento do feito e a parte autora quedou-se silente.

Digam as partes se têm algo a requererem, no prazo de cinco dias.

No silêncio, arquivem-se com as cautelas legais. Int.

DESPACHO DE FL. 149: Tendo em vista a informação de secretaria de fl. 148, anote-se no sistema processual informatizado Mumps-Cache, através do módulo/rotina AR-DA, o nome do advogado constituído à fl. 04, Dr. Epaminondas Lopes dos Santos.

Ato contínuo, publique-se novamente o despacho de fl. 46.

Inobstante, no mesmo prazo da aludida despacho de fl. 146, manifeste-se o advogado constituído à fl. 04, acerca da petição juntada às fls. 140/141.

Terceira Subseção - Três Lagoas

PORTARIA N.º 032/2006, DA 1ª VARA FEDERAL DA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Doutora MARCIA UEMATSU FURUKAWA, M.M., Juíza Federal na Vara acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 064/2003-DFOR, datada de 21/02/2003,

CONSIDERANDO, ainda, a vacância da função comissionada de Supervisão da Seção de Processamentos Cíveis e Diversos (FC-5), desde 1º/07/2006, conforme Portaria 024/2006,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Portaria 028/2006, que trata da ocupação da referida função, em substituição.

RESOLVE:

I- ALTERAR, em parte, o item II, da Portaria 028/2006, para determinar que a servidora CLÁUDIA GUIMARÃES MARCHESI ocupe a mencionada função comissionada, em substituição, apenas no período de 1º/09/2006 a 01/10/2006.
II- DESIGNAR o servidor SIDINEI TIAGO PANIAGO, Técnico Judiciário, RF n.º 595, para ocupar a função comissionada, FC-5, de Supervisão da Seção de Processamentos Cíveis e Diversos a partir de 02/10/2006;
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Três Lagoas/MS, 21 de setembro de 2006.

MARCIA UEMATSU FURUKAWA
Juíza Federal

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI
DIRETOR DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº 096/2006

DO DIA 26/09/06

AÇÃO PENAL PÚBLICA

001 → 2002.60.04.0001027-9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GREGÓRIO CRUZ RAMIREZ (Dra. TEREZINHA MORANTI SENA OAB/MS 7545-B e Dr. MARCELO SCALIANTE FOGOLIN OAB/MS 9382-B); JUAN JOSÉ CARIHUA SANCHEZ (Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS OAB/MS 5141); JOE LUIS MARIN (Dra. TEREZINHA MORANTI SENA OAB/MS 7545-B e Dr. MARCELO SCALIANTE FOGOLIN OAB/MS 9382-B).
Considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de estar impedida de proceder a inscrição do valor das custas como Dívida Ativa da União (fls. 838), arquivem-se os autos com as anotações de prazo.
Ciência às partes. Cumpra-se.

002 → 2002.60.04.000711-6

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ODAIR BARRETO DOS SANTOS (Dr. FRANCISCO JOSÉ LUZ OAB/MS 3312).
Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da atual situação do réu. Após, considerando a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional no sentido de estar impedida de proceder a inscrição do valor das custas como Dívida Ativa da União (fls. 275), arquivem-se os autos com as anotações de prazo.
Ciência às partes. Cumpra-se.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

001 → 2006.60.04.000589-5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EUSTAQUIO LUCIO DE PAULA (Dr. TULIO PASSARELLI VICENTINI TEIXEIRA OAB/MS 95.888).
Considerando que os autos principais encontra-se aguardando apenas manifestação das partes em relação ao laudo pericial que foi juntado às fls. 305/307 e, logo após seguirá para sentença, reservo-me ao direito de apreciar o presente pedido, por ocasião da prolação da sentença.
Publique-se para ciência do interessado. Cumpra-se.

INQUÉRITO POLICIAL

001 → 2006.60.04.000839-7

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X RODNEY GARCEIS REIS (Dr. ROBERTO ROCHA OAB/MS 8016).
Tendo o réu apresentado suas defesas preliminares (fls. 67/68), manifestou-se o Ministério Público Federal às fls. 70/71 pugnando pelo recebimento da denúncia. Observe, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os pressupostos e requisitos esculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do codex processual penal.
Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da acusatória.
Pelo exposto, existindo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia formulada em face de RODNEY GARCEIS REIS em relação aos fatos descritos na inicial acusatória e, nos termos do art. 40 da Lei

10.409/02 designo audiência de interrogatório e inquirição das testemunhas de acusação e defesa para o dia 25/10/2006, às 15:30 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Requiram-se as testemunhas policiais. Requiram-se o preso. Intime-se o advogado.
Ao SEDI para as alterações devidas e expedição de certidão de antecedentes criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

002 → 2006.60.04.000827-0

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EUDER RAMAPGNI CASTEDO (Dra. MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA OAB/MS 7233-B); CLAUDIA MADRI ALVEZ (Dr. ROBERTO ROCHA OAB/MS 8016).
Tendo os réus apresentado suas defesas preliminares (fls. 83/84 e 85), manifestou-se o Ministério Público Federal às fls. 88/89 pugnando pelo recebimento da denúncia. Observe, pois, que a denúncia ofertada pelo Parquet Federal preenche os pressupostos e requisitos esculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do codex processual penal.

Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento da acusatória.

Pelo exposto, existindo justa causa para a ação penal, RECEBO a denúncia formulada em face de EUDER RAMAPGNI CASTEDO e CLAUDIA MADRI ALVEZ em relação aos fatos descritos na inicial acusatória e, nos termos do art. 40 da Lei 10.409/02 designo audiência de interrogatório e inquirição das testemunhas de acusação e defesa para o dia 19/10/2006, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Ciência e defesa de Claudia Madri Alvez de que deverá apresentar a testemunha Gubler Balcazar Barajas, conforme mencionado às fls. 85. Requiram-se as testemunhas policiais. Requiram-se os presos.

Intime-se os advogados.
Ao SEDI para as alterações devidas e expedição de certidão de antecedentes criminais.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Processo de origem nº 2006.60.00.004943-9

001 → 2006.60.04.000729-8

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROBERVALDO DA CUNHA SARAVY (Dr. RUBENS POZZI BARBATO BARBOSA OAB/MS 2667); GERALDINO ECHEVERRIA (Dr. WALMIR DEBORTOLI OAB/MS 4941); JÚLIO CEZAR DE MENEZES GONÇALVES (Dr. JAIRO CARLOS MENDES OAB/SP 165.058); VICTOR ROCHA RAMOS (Dr. MÁRIO SÉRGIO ROSA OAB/MS 1456); WILSON ADEMAR IZURSA SAVEDRA (Dr. MÁRIO SÉRGIO ROSA OAB/MS 1456).
Designo audiência paraitiva das testemunhas de defesa para o dia 14/11/2006, às 14:30 horas, a ser realizada na sede desta Vara Federal. Oficie-se à Vara Deprecante, informando da data designada para o ato. Intime-se as testemunhas nos endereços declinados.
Publique-se para ciência dos defensores.
Ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

Quinta Subseção - Ponta Porã

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dra. DANIELA PAULOVIK DE LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI

Mandado de Segurança
Processo nº 2006.60.05.001461-5

VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA (ADV. LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO - OAB/MS 4363-A - OAB/SP 80.581; ANTONIO ANGELO BOTTARO OAB/MS 3935-A - OAB/SP 78.992 e UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA - OAB/MS 7124-A) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÃ/MS.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para tão somente, determinar a liberação do ônibus, placas HRO 2912, a inapreante, mediante o termo de fiel depositária até o final julgamento do presente mandamus.

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dra. DANIELA PAULOVIK DE LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 180

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.00.003386-7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR (SILVIO PEREIRA AMORIM) X DONEVIL ALVES (ADV. OAB-MS006855 FALVIO MISSAO FUJII).
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de DONEVIL ALVES, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Arbitro os honorários do defensor dativo (fls. 215), no valor mínimo constante da tabela do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos. P.R.I.C.

2000.60.02.000202-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR

EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELOI SPERAFICO (ADV. OAB-MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO E ADV. OAB-MS002445 UBIRAJARA DE MELO) X TEODORICO ACOSTA (ADV. OAB-MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO E ADV. OAB-MS002445 UBIRAJARA DE MELO) X UBIRAJARA DE MELO (ADV. OAB-MS008239 OSMAR MARTINS BLANCO E ADV. OAB-MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO E ADV. OAB-MS002445 UBIRAJARA DE MELO) X MANUEL RAMAO FERNANDE (ADV. OAB-MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO E ADV. OAB-MS002445 UBIRAJARA DE MELO) X FRANCISCO RAMOA PAREDE (ADV. OAB-MS005027 MARGARETE MOREIRA DELGADO E ADV. OAB-MS002445 UBIRAJARA DE MELO).

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de ELOI SPERAFICO, TEODORICO ACOSTA, MANUEL RAMAO FERNANDES e FRANCISCO RAMOA PAREDE, qualificados, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, e artigo 109, V, do Código Penal, em relação aos crimes previstos no artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, e nos artigos 50 e 51 da Lei 9.605/98, de UBIRAJARA DE MELO, em relação aos crimes previstos nos artigos 50 e 51 da Lei 9.605/98, e de ELOI SPERAFICO, em relação ao crime previsto no artigo 334 do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos. P.R.I.C.

2000.60.02.001820-3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EMÍDIO ANTONIO SANDRI (ADV. OAB-MS005291 ELTON JACO LANG)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de EMÍDIO ANTONIO SANDRI, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos.

2001.60.02.000148-7. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X IVANI SALVINO DOS

SANTOS (ADV. OAB-MS009829 LISSANDRO MIGUEL DE CAMPOS DUARTE)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de IVANI SALVINO DOS SANTOS, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Arbitro os honorários do defensor dativo (fls. 152), no valor médio constante da tabela do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos.

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dra. DANIELA PAULOVIK DE LIMA
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 181

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
95.03064562-0. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR) X EDSON MEDEIROS DE MORAES (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de EDSON MEDEIROS DE MORAES, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos.

1999.60.02.000488-1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VALTER GOMES CAZUMBA (ADV. OAB-MS005538 FABIO RICARDO TRADI) X RENATO JOSE JACQUES BARBOSA (ADV. OAB-MS005538 FABIO RICARDO TRADI) X DILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de VALTER GOMES CAZUMBA, RENATO JOSE JACQUES BARBOSA e DILSON JOSE DOS SANTOS, qualificados, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, e artigo 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Solicita-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 774. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos. P.R.I.C.

2000.60.00.004714-3. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(PROCURADOR SILVIO PEREIRA AMORIM) X LUIZ COELHO

(ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de LUIZ COELHO, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, IV, e artigo 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Solicita-se a devolução da Carta Precatória expedida às fls. 200. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos. P.R.I.C.

2001.60.02.001966-2. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FLORINDA MARQUES DA SILVA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade de FLORINDA MARQUES DA SILVA, qualificado, pela prescrição da pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Arbitro os honorários do defensor dativo no valor mínimo constante da tabela do CJF. Expeça-se solicitação de pagamento. Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas. Cancelem-se os assentos. P.R.I.C.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZ FEDERAL: Dra. LISA TAUBENBLATT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE No. 182

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.000684-1. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(PROCURADOR PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X PAULO

ALBERTO CERVIERI (ADV. OAB-MS010286 NINA NEGREI SCHNEIDER

E ADV. OAB-MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X

DELMA CERVIERI (ADV. OAB-MS010286 NINA NEGREI SCHNEIDER E

ADV. OAB-MS001782 ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA) X

OSCAR CERVIERI (ADV. OAB-MS010286 NINA NEGREI SCHNEIDER)

SANTOS FERREIRA E ADV. OAB-MS010286 NINA NEGREI SCHNEIDER)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta,

declaro extinta a punibilidade de PAULO ALBERTO CERVIERI, DELMA

CERVIERI e OSCAR CERVIERI, qualificados, pela prescrição da

pretensão punitiva, com base nos arts. 107, IV, e 109, V, do Código

Penal, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR.

Intimado o MPF e publicada a sentença, arquivem-se. Sem custas.

Cancelem-se os assentos.

Sétima Subseção - Coxim

SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM - MS

JUIZ FEDERAL: MASSIMO PALAZZOLO

DIRETOR DE SECRETARIA: LUIZ SEBASTIÃO MICALI

EXPEDIENTE Nº 32/2006 DO DIA 25/09/2006

Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares

Expediente nº 32/2006 do dia 25/09/2006

Ação Ordinária

001 → 2005.60.07.000895-1

JOÃO NORBERTO DE CARVALHO (ADV. MS7906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS5107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

(...) Sem prejuízo, intime-se o requerente para se manifestar, dentro do prazo de sua validade, sobre a proposta de conciliação apresentada pela Caixa Econômica Federal às fls. 387-388.

Ação Ordinária

002 → 2006.60.07.000118-3

ANTÔNIA APARECIDA INACIO CARNEIRO (ADV. MS5971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO PARISIENSE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (PROC. MS2724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Manifeste a parte autora acerca da contestação e documentos de fls. 87 a 131.

Tribunal Regional Federal da Terceira Região

PORTARIA Nº 400, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a alteração da escala do plantão judiciário neste Tribunal para o período que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto nas Resoluções nº 261, nº 265 e nº 271, de 21 de fevereiro, 7 de julho e 17 de novembro de 2005, respectivamente, deste Colegiado;

considerando as licenças homologadas e as solicitações de férias dos Desembargadores Federais deferidas até esta data,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fixada na Portaria nº 387, de 19 de dezembro de 2005, alterada pelas Portarias nº 388, de 7 de fevereiro, nº 389, de 22 de fevereiro, nº 390, de 26 de abril, nº 391, de 23 de maio, nº 394, de 14 de junho, nº 397, de 10 de agosto, nº 398, de 29 de agosto e nº 399, de 11 de setembro, todas do ano de 2006, deste Conselho, para fazer constar a seguinte escala no período de 2 de outubro a 19 de dezembro de 2006:

PERÍODO	DESEMBARGADOR	TURMA
2 a 9 de outubro de 2006	JOHNSOM DI SALVO	1ª Turma
9 a 16 de outubro de 2006	VERA JUCOVSKY	8ª Turma
16 a 23 de outubro de 2006	MARISA SANTOS	9ª Turma
23 a 30 de outubro de 2006	CONSUELO YOSHIDA	6ª Turma
30 de outubro a 6 de novembro de 2006	GALVÃO MIRANDA	10ª Turma
6 a 13 de novembro de 2006	ALDA BASTO	4ª Turma
13 a 20 de novembro de 2006	MAIRANA MAIA	6ª Turma
20 a 27 de novembro de 2006	THIÉREZINHA CAZERTA	8ª Turma
27 de novembro a 4 de dezembro de 2006	CECILIA MARCONDES	3ª Turma
4 a 11 de dezembro de 2006	CARLOS MUTA	3ª Turma
11 a 18 de dezembro de 2006	FABIO PRIETO	4ª Turma
18 a 19 de dezembro de 2006	NERY JUNIOR	3ª Turma

Art. 2º Os pedidos de alteração de plantão devem ser encaminhados à Presidência do Tribunal, para apreciação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIVA MALERBI
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

PORTARIA "D" Nº 148/2006 - DPG, de 26 de SETEMBRO de 2006.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Defensoria Pública, abaixo relacionados para, durante seu afastamento, exercer suas funções, nos seguintes Desembargamentos:

DEFENSOR PÚBLICO LOTADO	DEFENSORIAS PÚBLICAS A SUBSTITUIR	PERÍODOS
ALCEU CUNTEIRO JÚNIOR 1ª Defensoria Pública Criminal - Trés Lagoas	Defensoria Pública - Brumadinho - Área Criminal	03, 10, 17, 24 e 31 de outubro de 2006
ALÉCIO ANTOLLE 6ª Defensoria Pública Criminal - Desembargamento	8ª Defensoria Pública Criminal - Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
ALMEIDA SILVA PAIXÃO 11ª Defensoria Pública Criminal - 2ª Instância	9ª Defensoria Pública Criminal - 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
ANDERSON CIBAD WAPSCOWSKI 1ª Defensoria Pública Criminal de Apuração - Desembargamento	2ª Defensoria Pública Criminal de Apuração - Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
ANTONIO BERNARDES MOREIRA 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	3ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
ANTONIO FARIAS DE SOUZA 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	7ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
APARECIDO MARTINEZ ESPINOLA 16ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	48ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
CACILDA RODRIGUES NAKAMURA 8ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	10ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
CARMEN LÚCIA DUTRA DE QUEIROZ 39ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	57ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
CID FENYO BARBOSA 3ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
CLARENCE WILLIAMS DUCENZI 2ª Defensoria Pública - Fátima do Sul	1ª Defensoria Pública - Fátima do Sul	03/10/2006 a 31/10/2006
CLAY MARISA STEVENS 28ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	29ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
DANILLO COELHO DAS NEVES 13ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	28ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
DEBORA MARIA DE SOUZA Defensoria Pública Criminal de Apuração	Defensoria Pública Criminal de Apuração	03 de outubro de 2006
ELIANA ETSUMI TSUNODA 44ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	1ª Defensoria Pública Criminal de Defesa do Múltiplo - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
ELIAS CÉSAR KESKIOUANI 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	5ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
ELIZABETH FÁTIMA COSTA 10ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
ENI MARIA SEZEMINO DINIZ 2ª Defensoria Pública - Maracaju	1ª Defensoria Pública - Maracaju	03/10/2006 a 31/10/2006
ERVALDO TORRES CANO Defensoria Pública - Riba do Rio Preto	Defensoria Pública - Riba do Rio Preto	03, 05, 10, 19, 21, 26 e 30 de outubro de 2006
EUCLEDES NUNES JÚNIOR Defensoria Pública - Ponta Marinha	Defensoria Pública - Ponta Marinha	03/10/2006 a 31/10/2006
EUGENIO LUIZ DAMASCENO 41ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	27ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
EVILDO RODRIGUES PATRÍCIO 1ª Defensoria Pública Criminal - Niterói	2ª Defensoria Pública Criminal - Niterói	03/10/2006 a 31/10/2006
FABIO ODACIR MARINHO DE BEZENZIE 3ª Defensoria Pública Criminal - Ponta Preta	2ª Defensoria Pública Criminal - Ponta Preta	03 de outubro de 2006
FRANCISCO CIBO MARTINS 8ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	12ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
FRANZELIN DE DEUS CARDOZO 18ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	26ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
GENI TIBÚRCIO ZAWERUCIA 24ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	27ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
GRAZIELA ELBERT BARCELLOS 2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
GRAZIELLE CARLA DIAS 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
HELITA BARBOSA SERRÃO LEMOS FORTIÃO 9ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	11ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
HELICIS CLARK GUEZZI 2ª Defensoria Pública Criminal - Nova Andaraes	Defensoria Pública - Batopet	03, 05 e 10 de outubro de 2006
IRIS BATISTE BANTAS VIEIRA 7ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	8ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
IRUMBERTO BERNARDINO BONA 27ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	27ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JOÃO CÉSAR DE MANTZANO LINHARDT 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
JOES BATISTE BANTAS VIEIRA 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
JOHAN PEREIRA DA COSTA NEVES 10ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	43ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JAQUELINE LOPES LACERDA GRANTEMANN 1ª Defensoria Pública - Campo	2ª Defensoria Pública - Campo	03/10/2006 a 31/10/2006

JOSE GONÇALVES DE FARIAS 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	04/10/2006 a 31/10/2006
JULIO CÉSAR DA SILVA Defensoria Pública - Batopet	Defensoria Pública - Batopet	18, 19, 25 e 26 de outubro de 2006
LINDA MARIA SILVA COSTA 29ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	29ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	10/10/2006 a 14/10/2006
LUCIANO MONTALLI 1ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Preta	1ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Preta	03/10/2006 a 31/10/2006
MARCO ANTONIO ZEPHERINO DA SILVA 2ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	39ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
MARIA DEZ DIAS DOS SANTOS 2ª Defensoria Pública Criminal - Rio de Janeiro	1ª Defensoria Pública Criminal - Rio de Janeiro	03/10/2006 a 31/10/2006
MARIANE VIEIRA REZZO 2ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	03/10/2006 a 31/10/2006
MARISA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES 1ª Defensoria Pública Criminal - Desembargamento	3ª Defensoria Pública Criminal de Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
MARITZA BRANDAO 2ª Defensoria Pública Criminal de Apuração - Desembargamento para atuar em 2ª Instância, atuar junto a 1ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Preta	2ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Preta	03/10/2006 a 31/10/2006
MARITZA BRANDAO 2ª Defensoria Pública Criminal de Apuração - Desembargamento para atuar em 2ª Instância, atuar junto a 1ª Defensoria Pública Criminal de Ponta Preta	Defensoria Pública Criminal de Ponta Preta	03 de outubro de 2006
MELINE CRISTINA GALVÃO 2ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	03/10/2006 a 31/10/2006
MÔNICA MARIA DE SALVO 54ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	54ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
NEILY FERREIRA MENDES 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	8ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03 de outubro de 2006
OLGA LEMOS CARDOZO DE MOURA 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	03/10/2006 a 31/10/2006
PAULO DENIS MARTINS BRUM 2ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	2ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	04/10/2006 a 31/10/2006
PAULO RENÉ RIBEIRO PAIXÃO 1ª Defensoria Pública - Batopet	1ª Defensoria Pública - Batopet	09 de outubro de 2006
PAULO RENÉ RIBEIRO PAIXÃO 1ª Defensoria Pública - Batopet	1ª Defensoria Pública - Batopet	14, 18, 23, 25 e 30 de outubro de 2006
PAULO JOSÉ PATUTO 1ª Defensoria Pública Criminal - Três Lagoas	4ª Defensoria Pública Criminal - Três Lagoas	03/10/2006 a 31/10/2006
PAULO ROBERTO MATTOZ 10ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	49ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
PEDRO PAULO GASPARI Defensoria Pública de Batopet	1ª Defensoria Pública de Batopet	14, 15 e 16 de outubro de 2006
REGINALDO MARINHO DA SILVA Defensoria Pública de Defesa do Múltiplo - Desembargamento	1ª Defensoria Pública de Defesa do Múltiplo - Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
RENATA GOMES BERNARDES LEAL 49ª Defensoria Pública Criminal de Campo Grande - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	32ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
REYNATO RODRIGUES DOS SANTOS 2ª Defensoria Pública Criminal - Três Lagoas	Defensoria Pública de Brumadinho - Área Criminal	09, 14, 15 e 30 de outubro de 2006
REYNATO RODRIGUES DOS SANTOS 2ª Defensoria Pública Criminal - Três Lagoas	2ª Defensoria Pública Criminal - Três Lagoas	03/10/2006 a 31/10/2006
RIVANA DE LIMA SOUZA 1ª Defensoria Pública - Nova Andaraes	Defensoria Pública de Desembargamento	17, 19, 24, 26 e 31 de outubro de 2006
RIVANA DE LIMA SOUZA 1ª Defensoria Pública Criminal	Defensoria Pública - Batopet	17, 19, 24, 26 e 31 de outubro de 2006
RODRIGO ZOCAL ROSA Defensoria Pública - Batopet	2ª Defensoria Pública Criminal - Ponta Preta	14, 20, 23, 27 e 30 de outubro de 2006
RODRIGO ZOCAL ROSA Defensoria Pública - Batopet	Defensoria Pública - Batopet	17, 24 e 31 de outubro de 2006
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 38ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	38ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
SANDRA REGINA SANTOS DE VASCONCELOS 38ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	56ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	16/10/2006 a 31/10/2006
STELLA MARIA PEREIRA DE SOUZA 2ª Defensoria Pública - Maracaju	1ª Defensoria Pública - Maracaju	03/10/2006 a 31/10/2006
THAIS DOMINANT DA SILVA Defensoria Pública - Batopet	Defensoria Pública de Ponta Preta	03, 10, 17, 24 e 31 de outubro de 2006
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA 1ª Defensoria Pública de Ponta Preta	Defensoria Pública de Ponta Preta	02, 04, 06, 09, 16, 23, 25, 27 e 30 de outubro de 2006
VALDIR FLORENTINO DE SOUZA 1ª Defensoria Pública - Ponta Preta	2ª Defensoria Pública - Ponta Preta	16/10/2006 a 31/10/2006
VULON ANTONIO DE FARIAS 2ª Defensoria Pública - Ponta Preta	Defensoria Pública - Ponta Preta	16, 23 e 30 de outubro de 2006
VULON ANTONIO DE FARIAS 2ª Defensoria Pública Criminal - Ponta Preta	1ª Defensoria Pública Criminal - Ponta Preta	17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 31 de outubro de 2006

Art. 2º Fica revogada a disposição em contrário.

Darcy Terra Fernandes
Defensoria Pública-GERAL do Estado

PORTARIA "D" Nº 149/2006 - DPG, de 26 de SETEMBRO de 2006.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Defensoria Pública, abaixo relacionados para, durante seu afastamento, exercer suas funções, nos seguintes Desembargamentos:

DEFENSORIA PÚBLICA	TURMAS RECURSAIS/JULGADOR	PERÍODOS
ALCEU CUNTEIRO JÚNIOR 1ª Defensoria Pública Criminal - Trés Lagoas	Trés Lagoas - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
ALÉCIO ANTOLLE 6ª Defensoria Pública Criminal - Desembargamento	1ª Vara de Juízo Especial - Desembargamento - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
AMARILDO CARVAL 2ª Defensoria Pública Criminal - Desembargamento	Apelação - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
ANDERSON CIBAD WAPSCOWSKI 1ª Defensoria Pública Criminal de Apuração - Desembargamento	Apelação - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
ANDRÉA PEREIRA MARCONI BRAGA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba - Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
ANTONIO CÉSAR BAUDERMEIER 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba - Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
ANTONIO FARIAS DE SOUZA 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
ANTONIO JOÃO DE ANDRADE 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	7ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
APARECIDO MARTINEZ ESPINOLA 16ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
ASTOLFO LOPES CANCADO REITTO 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
CARLOS DUARTE E UEDALLES 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Rio de Janeiro - Desembargamento	03/10/2006 a 31/10/2006
CARLOS ALBERTO ROCHA GOMES 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Satélite	03/10/2006 a 31/10/2006
CARLOS MALTA LEITE 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Report	03/10/2006 a 31/10/2006
CARMEN LÚCIA DUTRA DE QUEIROZ 39ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	10ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
CRISTIANE MARIA DOS SANTOS 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
CLARENCE WILLIAMS DUCENZI 2ª Defensoria Pública Criminal - Fátima do Sul	Fátima do Sul	03/10/2006 a 31/10/2006
CLOVIS SYLVESTRE SANT'ANA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba	03/10/2006 a 31/10/2006
CRISTIANO BONFIM LOBO 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Ponta Preta	03/10/2006 a 31/10/2006
DANILLO COELHO DAS NEVES 13ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	3ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
DEBORA MARIA DE SOUZA 1ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	América	03/10/2006 a 31/10/2006
EDMUNDO SILVEIRA BROCCHI FENI 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Rio de Janeiro - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
EDNA REGINA BATISTA NUNES DA SILVA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	3ª Turma Recursal - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
EDSON CARDOZO 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Nova Andaraes - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
EDUARDO CAVALCANTI MONTEIRO 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Rio de Janeiro - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
ELIANA ETSUMI TSUNODA 10ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	10ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
ENY MARIA REZENDE DINIZ 2ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba	03/10/2006 a 31/10/2006
ENY CLAYDE DE MODOCÇA BARBOSA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	1ª, 2ª e 3ª Turmas Recursais - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
ERVALDO TORRES CANO 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Rio de Janeiro - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
EUCLEDES NUNES JÚNIOR 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Rio de Janeiro	03/10/2006 a 31/10/2006

EUGENIO LUIZ DAMASCENO 41ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
EVILDO RODRIGUES PATRÍCIO 1ª Defensoria Pública Criminal - Niterói	Niterói - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
FABIO ODACIR MARINHO DE BEZENZIE 3ª Defensoria Pública Criminal - Ponta Preta	Ponta Preta - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
FABRÍCIO CÉSAR DIAS DE AQUINO 16ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	Rio de Janeiro	03/10/2006 a 31/10/2006
FLAVIO ANTONIO DE OLIVEIRA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Três Lagoas - Área Criminal	16/10/2006 a 31/10/2006
FRANZELIN DE DEUS CARDOZO 18ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	Mato Grosso	03/10/2006 a 31/10/2006
FRANCISCA CRISTINE DA SILVA SANTOS 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	1ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
FRANCISCO CARLOS BARILARI 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	16/10/2006 a 31/10/2006
FRANZELIN DE DEUS CARDOZO 18ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	9ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	16/10/2006 a 31/10/2006
GENI TIBÚRCIO ZAWERUCIA 24ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
GLÓRIA DE FÁTIMA MANUEL GALARATI 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	3ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
GRAZIELLE CARLA DIAS 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	Chapadão do Sul	16/10/2006 a 31/10/2006
GRIZELDA CAMARGA DE OLIVEIRA 11ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	11ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
HELICIS CLARK GUEZZI 2ª Defensoria Pública Criminal - Nova Andaraes	Nova Andaraes - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
IRUMBERTO BERNARDINO BONA 27ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JOÃO CÉSAR DE MANTZANO LINHARDT 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	Curitiba - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
JOES BATISTE BANTAS VIEIRA 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância - Desembargamento para atuar em 2ª Instância	1ª Vara de Juízo Especial - Desembargamento - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
JOHAN PEREIRA DA COSTA NEVES 10ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	10ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JANE RÔS DIETRICH 2ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	2ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JAQUELINE LOPES LACERDA GRANTEMANN 1ª Defensoria Pública - Campo	Campo	03/10/2006 a 31/10/2006
JOÃO MIGUEL DE SOUZA 4ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	4ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JOSE GONÇALVES DE FARIAS 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
JULIA FUNCKO BAYARRE GORDA 1ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	1ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande	03/10/2006 a 31/10/2006
JULIANA CLAUDIA BONDÃO 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Rio de Janeiro - Área Criminal	16/10/2006 a 31/10/2006
JULIO CÉSAR DA SILVA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba	04/10/2006 a 31/10/2006
JULIO CÉSAR OCMANOS GONÇALVES 2ª Vara de Juízo Especial - Desembargamento - Área Criminal	Desembargamento - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
KERISCA CAVALCANTE NAKAMURA 3ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande e Curitiba	3ª Vara de Juízo Especial - Campo Grande e Curitiba	03/10/2006 a 31/10/2006
LAURO TAKESHI MIYASATO 2ª Turma Recursal - Área Criminal	2ª Turma Recursal - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
LINDA BELENA DA SILVA 1ª Defensoria Pública Criminal - Curitiba	Curitiba	03/10/2006 a 31/10/2006
LUCIANE CRISTINA MOTOMI 2ª Vara de Juízo Especial - Desembargamento - Área Criminal	2ª Vara de Juízo Especial - Desembargamento - Área Criminal	03/10/2006 a 31/10/2006
LINDA MARIA SILVA COSTA 29ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	29ª Defensoria Pública Criminal - Campo Grande	

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

EXTRATO DO CONTRATO 060/2006

PROCESSO PMC: 1.839/2006

MODALIDADE: Carta Convite nº 037/2006.

PARTES: : Prefeitura Municipal de Camapuá e Stefano Miranda Pereira.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, objetivando a construção galerias de águas pluviais, pavimentação com pedras basálticas em sistema de paralelepípedos e meio fio e sarjetas no município de Camapuá.

VALOR: O valor é de R\$ 64.916,43 (sessenta e quatro mil, novecentos e dezesséis reais e quarenta e três centavos).

PRazo: 31/08/2006 a 30/11/2006.

SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO: 09.01 15.451.0028.1.016.185.4.4.90.51.00.00.00.00.0080 - Obras e Instalações.

ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, Stefano Miranda Pereira, pela Contratada.

DATA: 06 de setembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO

RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 092/2006

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.09.2006, a empresa: BestComp Computadores Ltda.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho

Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO

RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 116/2006

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atenderem ao objeto, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 26.09.2006, as empresas: Mundo do Computador Informática Ltda nos itens 01, 08 e 09, Infotech Informática Ltda-ME nos itens 02 ao 05, 07, 10, 16, 19, 20 e 21, Tec Mac Computadores Ltda nos itens 06, 12, 14, 27 e 37, Luis Carlos Marton-ME nos itens 13 e 15 e Zilloito Comércio Representações Ltda nos itens 22, 23 e 26. Registramos ainda que os itens 11, 17, 18, 24, 25 e 36, desclassificados e os itens 28 ao 35, sem cotação ficam sem atendimento neste certame.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho

Diretor Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO

RELATIVO À TOMADA DE PREÇOS N. 128/2006

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto Aquisição de 02 (dois) Veículos tipo popular, cor branca, 04 (quatro) portas, motor de até 1.000 CC e etc, e 01(um) Veículo automotor 0 (Zero) Km, tipo caminhonete, cabine dupla, ano o modelo 2006 e etc, visando atender a Prefeitura de Campo Grande - MS, foi revogada, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 27.09.2006.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho

Diretor Geral da CECOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa constante no processo nº 58/2006, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a aquisição de medicamentos do referido processo, no valor de R\$ 221.150,00 (duzentos e vinte e um mil, cento e cinquenta reais) em favor da empresa SULMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ 92.536.010/0001-64, e no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) em favor da empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 59.225.268/0001-74.

Corumbá-MS, 27 de setembro de 2006

(a)Hugo Costa Filho - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de Preços nº 07/06 Processo nº 20/06 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Habitação, visando à contratação de empresa para fornecimento e implantação de placas de sinalização no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa: ÁLAMO CONSTRUÇÃO CIVIL E SINALIZAÇÃO URBANA LTDA, titular da proposta de menor preços no valor global de R\$ 146.039,10 (cento e quarenta e seis mil, trinta e nove reais e dez centavos).

Corumbá-MS, 27 de setembro de 2006

Coordenadoria de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da licitação Tomada de

Preços nº 09/06 Processo nº 22/06 da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Habitação, visando à contratação de empresa especializada em detonação em rocha, resultou como vencedora as empresas: ENGECOR ENGENHARIA LTDA, menor proposta de menor preço para o lote: 02 no valor total de R\$ 248.573,02 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos). ITAOCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, menor proposta de menor preço para o lote: 01 no valor total de R\$ 397.657,16 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dezesséis centavos).

Corumbá-MS, 27 de setembro de 2006

Coordenadoria de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

LEI Nº 108, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com a realização da primeira noite da Festa do Peão em Figueirão e dá outras providências.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a realização da primeira noite da Festa do Peão em Figueirão, até o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

Art. 2º. O evento de que trata o artigo anterior integra a 2ª. Festa em Comemoração à Emancipação Político-Administrativa de Figueirão.

Art. 3º. As despesas de que trata esta lei serão realizadas com o aluguel de arquibancada, sonorização, segurança, salva-vidas, arbitragem, locução, fogos de artifício e outras despesas correlatas.

Art. 4º. Fica a entidade promotora do evento obrigada a permitir a entrada gratuita do público nos eventos da primeira noite das festividades.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 27 de setembro de 2006.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

LEI Nº 109, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de aluguel de prédio para funcionamento do Conselho Tutelar e dá outras providências.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Figueirão:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de aluguel do prédio de propriedade da Senhora Nell Maria Munari, situado na Av. Moisés de Araújo Galvão, lote nº 04, quadra nº 08, para funcionamento do Conselho Tutelar de Figueirão.

Art. 2º. O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) mensais, sendo o prazo de locação de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão, 27 de setembro de 2006.

ILDO FURTADO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Figueirão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2006.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e a empresa ALFEMA-DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, do Contrato n.º 020/2006, que passa a vigorar assim: CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo. 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura. 5.2. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por 04 (quatro) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. DATA: 09.06.2006. ASSINAM: NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e ANDRÉ FERREIRA MALTA - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMAP/MS a Licença Prévia para Perfuração de Poço Tubular para Captação de Água Subterrânea na Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola dos Descendentes de Tertuliano e Canuta, localizada na região da Colônia Nova, zona rural, no Município de Terenos/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (248.251-3)

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS-MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMAP/MS a Licença Prévia para Sistema de Abastecimento de Água na Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola dos Descendentes de Tertuliano e Canuta, localizada na região da Colônia Nova, zona rural, no Município de Terenos/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (248.251-3)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital - Lea Alves Corrêa, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Declaração Ambiental para a atividade de Regularização da Reserva Legal existente em 172,0138 ha, localizado na Fazenda Leblom, no município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Edital - Lea Alves Corrêa, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/IMAP, a Autorização Ambiental para atividade de Desmatamento, em 161,6773 ha, localizado na Fazenda Leblom, no município de Aquidauana (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL - Ilha Bonita Empreendimentos Turísticos Ltda - ME torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, a Licença de Operação para a atividade de Ponto de Embarque de Passelos de Bote no Rio Formoso/MS, localizado na Rodovia do Turismo km8, no município de Bonito/MS. (248.236-X)

Editais - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Licença de Operação para atividades de Telefonia Móvel Celular, localizado: Rua Dom Aquino, 941, município de Corumbá. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (248.239-4)

EDITAL - Comercial de Derivados de Petróleo Três Lagoas Ltda, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, a Licença de Operação Nº 224/2006 para atividade de Postos de Revenda Combustíveis, com validade de 04(quatro) anos, a contar de 22 de Setembro de 2006, localizada na Rua Paranaíba, nº1035, Centro, no município de Três Lagoas, MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (248.237-8)

EDITAL - Licença Ambiental

VALDEMAR FRANCISCO DE SALES, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, Autorização Ambiental, para atividade de Desmate de uma área de 1,0214 ha, localizada na Chácara Recanto da Colina, no município de Pedro Gomes-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL - Licença Prévia

JEAN ROMMY DE OLIVEIRA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS, Licença Prévia N.º149/2006 para a atividade Laticínio, com validade de 3 (três) anos, a contar de 19 de Junho de 2006, localizada na região da Boa Vista no município de Pedro Gomes-MS.

1-EDITAL- VILSON ANTÔNIO LEDUR torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/MS, a Licença de Operação para atividade Avicultura de corte industrial, localizada na Chácara Santa Rosa, Sidrolândia-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

2-EDITAL- ANTÔNIO MARCATO torna público que obteve do Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP/MS, a Licença de Operação para atividade Avicultura de corte industrial, com a validade de 4 anos a contar de 22/08/2006, localizada na Chácara Santo Antônio, Sidrolândia-MS. (248.248-3)

Editais - José Joaquim Ferreira de Medeiros, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a Declaração Ambiental nº 20/2006 para Projeto de Recuperação de Área Degradada em 440,6310 ha, no imóvel Fazenda Cristal, localizado no município de Naviraí/MS.

Editais - Valcís Ferreira Aurélio, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS Autorização Ambiental para atividade de Supressão Vegetal em 420,3862 ha, no imóvel Fazenda Lagoa da Furna, localizado no município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Editais - Valcís Ferreira Aurélio, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal em 198,7926 ha, no imóvel Fazenda Lagoa da Furna, localizado no município de Campo Grande/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Editais - Alfredo Perez Almeida, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS Autorização Ambiental para atividade de Supressão Vegetal em 862,0000 ha, no imóvel Fazenda Porto Cirisco, localizado no município de Aquidauana/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Editais - Alfredo Perez Almeida, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal em 1.427,8512 ha, no imóvel Fazenda Porto Cirisco, localizado no município de Aquidauana/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (248.249-1)

EDITAL: Mario Isamu Teruya, torna público que requereu a Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ SEMA/MS, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal 898,57 ha na Fazenda Santo André no Município de Miranda/MS. Não foi determinado Estudo do Impacto Ambiental.

EXTRAVIDO: Amélio da Silva, brasileiro, casado, pecuarista CPF: n.º 048.624.301-04, RG: 100.641-SSP/MT, residente na Faz. Ipê, comunica publicamente o EXTRAVIDO de 2(dots) jogos de gulas ATPF de n.º 7621412 e 7621413, as mesmas foram solicitadas ao IBAMA/SUPES/MS. Em nome da Faz. Ipê/município de Caracol/MS. (249.036-2)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANA BORGES, associação civil sem fins lucrativos, a comparecerem dia 07 DE OUTUBRO de 2006 à Rua Robert Spengler 135 Bairro Monte Libano, Campo Grande MS, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será votado Estatuto Social e também eleito e empossado os membros da diretoria e conselho fiscal.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2006.
Cintia Borges Lemos

(248.222-X)

A IGREJA PETENCOSTAL BETEL

"Luz para todos os povos"

Convoca os seus membros, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 19 horas em primeira convocação com maioria absoluta dos seus membros e trinta minutos após em segunda convocação com qualquer número de membros presentes no dia 24 de setembro de 2006 em sua sede provisória à Rua Palestina, nº 1070, Jardim Paraná eq. c/Beatriz C. Leal - Campo Grande/MS, para elaboração da Ata da fundação, eleição e posse da diretoria, apreciação e votação do Estatuto Social da Igreja.

Campo Grande-MS; 24 de setembro de 2006.

Ilma Crepeo
Presidente
(249.038-8)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Herveillo Martins dos Reis, Ministro do Evangelho, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Francisco Martins de Souza, 324, Jardim Colibri I, CEP 79002-530 portador do RG nº 193.917 SSP/SE e CPF 142.556.281-20, convoca todos os cidadãos de bens, para uma Assembleia Geral a ser realizada no dia 10 de outubro de 2006, na Rua Francisco Martins de Souza, 324, Jardim Colibri I, Campo Grande-MS, às 19:30 H para deliberarem sobre o seguinte assunto: Fundação do Ministério Pentecostal JESUS CRISTO A BANDEIRA DA VITÓRIA, aprovação do estatuto e posse da diretoria. (249.039-7)

Editais de Convocação: Gilson Rosa de Souza, brasileiro, casado, ministro do evangelho, residente e domiciliado a rua Fátima do Sul n.º 208, Bairro São Jorge da Lagoa, Campo Grande-MS. RG n.º 001.253.953 SSP/MS e CPF n.º 395.081.709-30. Convoco todos os cidadãos de bem, para uma assembleia geral no dia 08 de outubro de 2006 (domingo) às 9:00 horas da manhã, na rua Fátima do Sul n.º 208, Bairro São Jorge da Lagoa, Campo Grande-MS, para deliberar sobre o seguinte assunto: Fundação da IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CAMPO DE BENÇÃO, Aprovação do Estatuto e Posse da Primeira diretoria. (249.037-0)

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-078), localizado à Avenida Manoel Padial, bairro Maria Aparecida Pedrossian, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-079), localizado Rua Democráticos, bairro Pequena Flor, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-103), localizado Rua Filomena Nascimento esquina Rua Chain Jorge, bairro Rouxinol, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-114), localizado Rua Olinda Alves esquina Rua João V. Menezes, bairro Rita Vieira, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-117), localizado Rua Anchieta esquina Rua Manoel R. Oliveira, bairro Parati, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-131), localizado Rua Raquel de Quelroz, Bairro Aero Rancho II, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-140), localizado Rua Carlos Magno, bairro Residencial do Lago, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-142), localizado Rua J Menezes esquina Rua R M Alves, bairro Rita Vieira, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-161), localizado Rua Jaraguá esquina Rua João Marauda bairro Jardim Meninas, município de Campo Grande/MS.

EDITAL - Águas Guarirôba SA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/IMAP/MS, a Licença de Operação para a atividade de perfuração de poço tubular profundo (CGR-191), localizado à Rua Ibirá esquina com Avenida dos Cafezais, bairro Jardim Mário Covas, município de Campo Grande/MS. (248.218-1)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, CONVOCA, os membros do Conselho de Representantes base territorial do Estado de Mato Grosso do Sul, para Assembleia Geral Extraordinária a ser instalada às 9:00 horas do dia 06 de outubro de 2006, à Rua Almirante Barroso, nº 52 - Campo Grande, para deliberarem sobre os seguintes assuntos da ordem do dia:

- Análise, discussão e votação das cláusulas proposta pela Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicatos dos Empregados no Comércio com base territorial no Estado de Mato Grosso do Sul (todo ou em parte), Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul, SINDIVENDAS-MS, Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Estacionamentos e Lavagem de Veículos no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato Profissional dos Trabalhadores Condutores em Motocicletas, Entregadores, Similares e Autônomos Individuais sobre duas e/ou Três Rodas de MS, para comporem o Instrumento Coletivo da Categoria, e manutenção da data base;
- Análise, discussão e votação da delegação de poderes para analisar, discutir e firmar Convenções ou Acordos Coletivos quando suscitados por outras entidades representantes dos trabalhadores, além das acima nominadas, como também firmar adendos às Convenções Coletivas já firmadas, com as mesmas condições de bases negociais do que votado no item anterior;
- Análise, discussão e votação da delegação de poderes para Instauração de Dissídio Coletivo;
- Análise, discussão e votação de poderes para negociação e bases para firmar o Instrumento Coletivo;
- Análise, discussão e votação de instituição de taxa de reversão.

Não sendo obtido quorum para instalação dos trabalhos em primeira chamada, a Assembleia será instalada duas horas após, com qualquer número de presentes.

Campo Grande (MS), 27 de Setembro de 2006.
SEBASTIÃO VIEIRA D'ÁVILA
Presidente

(248.250-5)